COLLECÇÃO

DAS

ORDENS DO DIA

PARA O EXERCITO

NO ANNO DE 1823.

BIBLIOTECA DO EXÉRCITO
N.º 3.831 Custo 1.500
Aumentado em 1997-11-05
C. B.

LISBOA:

NA TYPOGRAFIA DE RICARDO JOSE' DE CARVALHO

ANNO 1823.

Livreiro aos Paulistas N.º 55.

Vendem-se na mesma Loja.

COLLECÇÃO
DAS ORDENS DO DIA.

PRIMEIRO SEMESTRE

DE 1823.

N.º 1.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 2 de Janeiro de 1823.

Por Decreto de Sua Magestade de 24 do mez passado.

Praças.

Ajudante effectivo da Praça de Campo Maior, com a patente de Alferes, e soldo mensal de doze mil réis, o Ajudante graduado da mesma Praça, José Bento de Figueiredo.

Regimento de Cavallaria N. 6.

Reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão João Antonio Rodrigues Gorjão.

Regimento de Infantaria N. 24.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 7, Fernando Pereira da Gama.

Batalhão de Caçadores N. 2.

Ajudante, com a patente que actualmente tem, o Alferes Ignacio da Silva Costa.

Tenente, o Ajudante com a patente de Tenente, Romão de Brito Rebello.

Os Officiaes do Exercito de Portugal, que pertencem aos Corpos estacionados nas Provincias, e que se achão actualmente fazendo o serviço nos Corpos estacionados em Lisboa e Belém, deverão recolher immediatamente aos seus respectivos Corpos.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 2.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra 3 de Janeiro de 1823.

Recommenda-se aos Commandantes dos Corpos a mais séria attenção sobre o prompto concerto de que necessitarem as armas respectivas, de maneira que em uso com as praças effectivas, ou nas arrecadações, não exista huma só que não esteja em perfeito estado de serviço.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 3.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra 8 de Janeiro de 1823.

Por Decreto de Sua Magestade de 7 do corrente mez.
Regimento de Infantaria N. 5.

Ajudante com a Patente que actualmente tem, o Alferes José Gerardo Ferreira Passos.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis o Tenente Ajudante João de Mello e Lacerda.

Batalhão de Caçadores N. 4.

Quartel Mestre o 1.º Sargento Mestre Escolla do Regimento de Infantaria N. 1, Antonio de Padua.

Regimento de Milicias de Braga.

Reformado na fórma do Alvará de 20 de Dezembro de 1808, o Coronel aggregado Gonçalo Barba Alardo de Lencastre.

Officiaes a quem segundo as regulações publicadas na Ordem do Dia 28 de Março de 1820 compete a Cruz de condecoração pelas campanhas que fizerão.

	Annos de Campanha que se lhes contão.	*Numero do modelo da Cruz que lhes pertence.*
Brigadeiro João de Vasconcellos e Sá - - - - - - - - -	3	2
Capitão do Regimento de Cavallaria N. 9, José Joaquim Moreira de Sá - - - - - - - -	2	2

Ao Brigadeiro João de Vasconcellos e Sá he concedida a medalha de condecoração que lhe compete, pelas Batalhas do Bussaco, e Fuentes de Honor.

Faz-se saber ao Exercito ser da Intenção de S. Magestade, para manter a igualdade e disciplina no mesmo Exercito, que nenhum Official pertencente a qualquer Corpo, e que esteja separado delle em Commissão no Reino de Portugal e Algarves, seja por isso isempto do Serviço, que por escalla lhe pertencer para Ultramar.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 4.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra 9 de Janeiro de 1823.

Havendo S. M. sido informado da regularidade, ordem, disciplina, e bom espirito com que aos pontos dos seus respectivos embarques, até entrarem a bordo, se conduzirão os Batalhões N. 1, 2, e 4 de Caçadores, o 1.º do Regimento N. 5, e o 2.º do Regimento N. 6 de Infanteria, assim como as differentes praças de Artilharia, todos animados do patriotismo e ardor marcial com que tanto se distinguirão as tropas Portuguezas na guerra peninsular: constando além disto a S. M. que os briosos Soldados dos mesmos Batalhões tratárão com o desprezo que merecião algumas sinistras informações, e falsos boatos, que pessoas mal intencionadas muito de propozito espalhárão em diversos pontos dos seus transitos; e porque taes Soldados, possuidos de tão nobres sentimentos, sustentarão em toda a parte a honra das armas Portuguezas, e a dignidade da Nação, das Cortes e do Rei do Reino-Unido, castigando mais do que combatendo os partidos e bandas rebeldes, que recusarem obedecer á Regencia que S. M. envia para o Brazil, em consequencia do que se acha determinado na Constituição para o bem ser dos povos daquelle vasto continente: Manda ElRei que se faça constar aos Commandantes, Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados dos referidos Batalhões a satisfação que S. M. teve com as mencionadas informações; e manda outro sim louvar em Seu Real Nome aos Commandantes, e mais Officiaes dos Batalhões pela sua actividade, e zelo, e que S. M. se lisongeia com as esperanças de que pelos serviços que vão fazer á causa da Nação, tanto elles como os Officiaes Inferiores e Soldados, se farão acréedores não só das honras e distincções militares, que já de antemão lhe prepara como Chefe de hum povo heroico e livre, mas tambem da consideração e estima dos seus Concidadãos e Camaradas.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 5.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 10 de Janeiro de 1823.

Os Commandantes dos Corpos de 1.ª e 2.ª Linha do Exercito deverão remetter á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra no fim, e meado de cada mez, hum Mappa Nominal dos Prezos, que tem nos seus respectivos Corpos para serem julgados em Conselho de Guerra; e dos que se achão sentenciados esperando decizão do Supremo Conselho de Justiça, com as datas das Sentenças dos Conselhos de Guerra, e da remessa dos Processos para o referido Tribunal.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 6.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 11 de Janeiro de 1823.

Participa-se aos Commandantes dos Corpos do Exercito, que do presente mez em diante os Mappas N.º 1 dos seus respectivos Hospitaes devem ser mensaes, e que antes do fim do mez se lhe remetterão os impressos e instrucções para o mesmo fim necessarias.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 7.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 13 de Janeiro de 1823.

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 5 de Dezembro ultimo.

Ao Tenente da 3.ª Companhia de Veteranos do Minho, Luiz Estevão Couceiro da Costa, 70 dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 9, em Sessão de 13 de Dezembro ultimo.

Ao Alferes da 1.ª Companhia de Veteranos de Chaves, João Xavier da Costa Leite, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 3, em Sessão de 17 de Dezembro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 8, Bernardo Cabral de Gouvea, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 11, em Sessão de 21 de Dezembro ultimo.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N. 11, José Maria Ferreira Sarmento Teixeira, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 22, em Sessão de 24 de Dezembro ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 22, Antonio Bravo de Sousa Castello Branco, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 26 de Dezembro ultimo.

Ao Major de Cavallaria da Bahia, Antonio José Osorio da Fonseca Leitão, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 16, Gerardo de Oliveira, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Policia, em Sessão de 26 de Dezembro ultimo.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 3, Neutel de Magalhães e Noronha, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 1, em Sessão de 26 de Dezembro ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Artilharia N. 1, Ignacio Xavier da Costa Judice, 8 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 5, em Sessão de 31 de Dezembro ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 5, João Barnabé Lobo, 30 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 1, em Sessão de 24 de Dezembro ultimo, julgou prompto para o Serviço.

O Capitão do Regimento de Artilharia N. 1, Antonio Florencio de Sousa Pinto.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto, deverá dar parte a esta Secretaria de Estado se já recolheo ou não.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 8.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra 15 de Janeiro de 1823.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Regimento de Infantaria N. 7.

Ao Capitão da 2.ª Companhia de Granadeiros, Francisco de Borja Delicado, 15 dias.

Regimento de Infantaria N. 15.

Ao Tenente, Domingos Henriques Ayala, 30 dias.

Regimento de Infantaria N. 24.

Ao Capitão da 1.ª Companhia de Granadeiros, Bernardino Coelho Soares, 3 mezes.

Batalhão de Caçadores N. 7.

Ao Pagador Anacleto José de Magalhães Taveira e Mosqueira, 2 mezes.

Ao Tenente, João Arcenio Biquer, 3 mezes.

Regimento de Cavallaria N. 8.

Ao Capitão D. José Carvajal Vasconcellos Gama, 5 mezes.

Regimento de Cavallaria N. 11.

Ao Tenente Pedro Leite Pereira de Mello Vergolino, 2 mezes contados do dia 7 de Dezembro ultimo.

Regimento de Artilheria N. 1.

Ao Capitão Antonio de Vasconcellos, 6 mezes.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 9.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra 16 de Janeiro de 1823.

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 9, em Sessão de 20 de Dezembro ultimo.

Ao Alferes do Batalhão da Ilha Terceira, José Antonio da Silva, 50 dias para continuar a tratar-se de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 6, em Sessão de 23 de Dezembro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 6, Manoel Moreira Bravo, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 15, em Sessão de 25 de Dezembro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 24, Manoel José Borges, mais 40 dias para se acabar de tratar, e convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, José Pedro Borges da Silveira, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 7, em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7, José Joaquim Barreto, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Policia, em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Artilharia N. 3, Frederico Mauricio Poyran de Chateauneuf, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 20, em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 20, Augusto Carlos de Mendonça, 90 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 20, José de Sousa Tavares, 90 dias para fazer uso das agoas das Caldas.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 20, Antonio Joaquim, 40 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 7, em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 11, José Monteiro Ribeiro, 40 dias para se tratar de molestia na Cidade de Vizeu.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 3, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 2, João Anselmo de Vasconcellos, 60 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 7 do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 4, Augusto Ernesto Luiz Barão de Wicdorhold.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 10.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 20 de Janeiro de 1823.

Não se fazendo por agora necessaria a conservação de Officiaes Commandantes de Brigadas, participa-se ao Exercito, que ficão dispensados de taes commandancias os Officiaes que por effeito de ordem ou de substituição se achão incumbidos dellas; e que por igual motivo, os Officiaes que servem de Majores de Brigada devem immediatamente reunir aos Corpos a que pertencem.

Os Corpos que formavão Brigada, e todos os mais em geral, enviarão directamente ao General da Provincia em que estiverem os mappas, e mais correspondencia relativa ao serviço e disciplina, e ao Inspector respectivo a que for tendente a fornecimentos, distribuições, e toda a mais que se refira a economia e administração particular do Corpo. — A correspondencia, que segundo isto compete ao Inspector Geral da Infantaria, será até nova Ordem dirigida tambem aos Generaes das Provincias.

Quando por motivo de grande Parada, ou de outra occorrencia houver reunião de Corpos; he da competencia do General da Provincia nomear para esse acto sómente, os Commandantes de Brigada; ou outros que forem necessarios.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 11.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 28 de Janeiro de 1823.

Estando a findar o prazo de tempo para o qual em Janeiro do anno preterito se regulou o fornecimento dos medicamentos necessarios para o serviço dos Hospitaes Regimentaes, deduzidos dos remanecentes do ex-Dispensatorio Geral, e dos ex-Depozitos Provinciaes; e existindo ainda em depozito grandes porções de alguns simples e compostos, recommenda-se aos Commandantes dos Corpos, que remettão sem perda de tempo directamente ao Ministerio da Guerra huma relação da quantidade e qualidade dos simples e compostos precisos no respectivo Hospital no decurso do presente anno, sendo a requisição a differença entre o que existe no Hospital, e o que se calcular para o consumo no periodo marcado, e vindo assignada pelo Director e Medico do Hospital, a fim de se proceder á distribuição das substancias e preparados, que ainda existem em depozito.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.° 12.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 29 de Janeiro de 1823.

Por Decreto de Sua Magestade de 30 do mez passado.
Regimento de Milicias da Feira.

Reformado na fórma do Alvará de 20 de Dezembro de 1808, o Capitão da Companhia de Granadeiros, Antonio Alves Souto.

Por Decreto de Sua Magestade de 7 do corrente mez.
Regimento de Milicias da Idanha.

Reformados na fórma do Alvará de 20 de Dezembro de 1808, os Capitães José Victoria Corrêa Freire Falcão, e João Roballo da Silva.

Regimento de Milicias de Lisboa Occidental.

Reformado na fórma do Alvará de 20 de Dezembro de 1808, o Tenente Bernardo Liborio Cardozo.

Regimento de Milicias da Covilhã.

Reformado na fórma do Alvará de 20 de Dezembro de 1808, o Alferes Antonio Martins.

Por Decreto de Sua Magestade de 13 do corrente mez.
Batalhão Expedicionario do Regimento de Infantaria N. 6.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, Theodoro José Rodrigues.

Por Decreto de Sua Magestade de 21 do corrente mez.
Regimento de Milicias de Tondella.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, o Capitão Ricardo José Xavier Veiga, e o Quartel Mestre José Borges de Brito.

Por Decreto de Sua Magestade de 23 do corrente mez.
Regimento de Infantaria N. 11.

Ajudante com a Patente que actualmente tem, o Alferes Francisco Gomes Ferreira.

Arsenal do Exercito.

Para ter exercicio na Companhia de Artifices, o Capitão com exercicio de Ajudante de Ordens do Inspector das Officinas do mesmo Arsenal, o Conde Alexandre José Gervazoni.

Regimento de Milicias de Thomar.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, os Tenentes Joaquim Maria da Costa, e Joaquim Alves de Sá Faria de Macedo.

Cavallaria de Voluntarios do Commercio.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Paulo Midosi.

Individuo a quem segundo as regulações publicadas na Ordem do Dia 28 de Março de 1820 compete a condecoração da Cruz pelas Campanhas que fez.

	Annos de Campanha que se lhe conta.	*Numero do modelo da Cruz que lhe pertence.*
Rodrigo da Fonseca e Magalhães, Alferes que foi do Regimento de Infantaria N. 15.	4	1

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 13.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 30 de Janeiro de 1823.

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 15, em Sessão de 11 de Dezembro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, Francisco Antonio Caldas, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 9, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 9, Antonio de Almeida Carvalhaes, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 4, José Maria de Sal lanha, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 13, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 13, Diogo Gil Bonifacio, 90 dias para continuar a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Governador d'Aveiro, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Lagos, Domingos de Mello, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda da Policia, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 10, Antonio de Sousa Cirne, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Secretario do Corpo da Guarda da Policia, Christovão Eduardo Ferreira da Veiga, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 7, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, Manoel Leal Ferreira, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do dito Regimento de Cavallaria N. 7, José Francisco de Sousa Pereira, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 5, em Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Capitão do 3.° Batalhão de Caçadores de Pernambuco, Joaquim Gomes Infante, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 24, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N. 6, Domingos Antonio Gil de Figueiredo Sarmento, 120 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 6, em Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 6, José Guedes de Vasconcellos, 90 dias para se tratar de molestia no lugar do seu nascimento.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 11, João de Mendonça Coutinho, 90 dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 15, em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 3, Antonio José de Queiroz, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, José Pedro de Mello, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 13, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 13, Marçal José Biancardi, 15 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda da Policia, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias d'Arouca, Antonio Alexandre Lara, 60 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 3, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 17, Manoel do Rozario Boquete, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, José Maria d'Alcantara, 60 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 14.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 31 de Janeiro de 1823.

Licenças Registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Estado Maior.

Ao Brigadeiro Encarregado do Governo das Armas da Provincia da Beira, quinze dias, que gozará no mez de Fevereiro, quando melhor lhe convier.

Ao Coronel Governador da Praça de Lagos, Manoel Bernardo de Chaby, dois mezes.

Ao Capitão Ajudanle de Ordens do Marechal de Campo Encarregado de Governo das Armas da Provincia do Alem-Téjo, José Maria de Albuquerque, tres mezes.

Regimento de Infantaria N. 7.

Ao Alferes Joaquim Justeniano Lopes, quarenta dias.

Regimento de Infantaria N. 10.

Ao Alferes Francisco Izidro Fedié, sessenta dias.

Ao Alferes Antonio José Cardim, sessenta dias.

Regimento de Infantaria N. 11.

Ao Major graduado, Francisco de Assís da Fonseca, tres mezes.

Ao Capitão, José Joaquim Semblano, dois mezes.

Regimento de Infantaria N. 15.

Ao Tenente graduado, Antonio Bernardino Giraldes, tres mezes.

Regimento de Infantaria N. 22.

Ao Alferes, Fermino Antonio de Carvalho e Silva, quinze dias.

Regimento de Infantaria N. 23.

Ao Tenente, Jeronymo de Gouvêa Franco, quatro mezes.

Regimento de Infantaria N. 24.

Ao Ajudante, Francisco de Figueiredo Sarmento, dois mezes.

Batalhão de Caçadores N. 3.

Ao Alferes, Fructuozo Dias, tres mezes.

Ao Alferes, José Luiz de Araujo, dois mezes.

Regimento de Cavallaria N. 4.

Ao Capitão addido a este Regimento, Mancel Joaquim de Berredo Praça, hum mez.

Regimento de Infantaria N. 19.

Ao Alferes, Anselmo de Almeida da Fonseca, 30 dias.

Regimento de Cavallaria N. 8.

Ao Padre Capellão, João Claudeo Rozado, dois mezes.

Ao Alferes Picador, Pedro Rapozo, quinze dias.

Regimento de Cavallaria N. 11.

Ao Capitão, José Cardozo da Costa Frazão, trinta dias.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 15.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em o 1.º de Fevereiro de 1823.

Constando a Sua Magestade, que alguns Officiaes dos Corpos do Exercito não possuem aquelles Cavallos, que pela Lei são obrigados a ter, e com tudo recebem as competentes rações de forragem, e sendo este abuso opposto á disciplina, e boa administração do Exercito, Ordena Sua Magestade, que não possão receber rações de forragem aquelles Officiaes, que não possuirem effectivamente os Cavallos que a Lei lhe designa; e que nos Corpos de Cavallaria já mais seja permittido aos Officiaes fazerem o Serviço em Cavallos do Regimento; ficando os Commandantes dos Corpos responsaveis pela observancia desta ordem.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 16.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 4 de Fevereiro de 1823.

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 9, o Visconde de Balsemão Junior, 60 dias para convalescer de molestia.

Ao Alferes do dito Regimento de Cavallaria N. 9, Bernardo Corrêa de Moraes e Castro, mais 40 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital-Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 23 de mez passado.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Artifices Engenheiros, José Jeronymo Granate, 60 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 19, em Sessão de 23 de mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 19, Policarpo José Pinto, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda da Policia, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Alferes da Infantaria da Guarda da Policia, Joaquim José Sabino, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, João Sabino Vianna, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Capitão graduado do Regimento de Infantaria N. 11, Valentim de Almeida Novaes, 60 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 3, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 12, Jacintho José Pinto, 20 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 6, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 18, Antonio Soares Ferreira, 90 dias para se tratar de molestia no lugar do seu nascimento.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 17.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 10 de Fevereiro de 1823.

Por Decreto de Sua Magestade de 30 de Janeiro proximo passado.

Regimento de Cavallaria N. 4.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia, do Regimento de Artilharia N. 1, José Joaquim Teixeira, Reformado na fórma da Lei, o Ajudante de Cirurgia, João Esteves Leitão.

Regimento de Cavallaria N. 6.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 23, Francisco José Gião.

Regimento de Cavallaria N. 7.

Ajudante de Cirurgia, José Piéres Basto Lobo.

Regimento de Cavallaria N. 10.

Ajudante de Cirurgia, Vicente José de Simas.

Regimento de Infantaria N. 3.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 21, João Manoel Pereira.

Regimento de Infantaria N. 4.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia da Guarda da Policia, Felicianno José Martins Perdigão.

Regimento de Infantaria N. 6.

Ajudante de Cirurgia, Bento Gonçalves dos Santos.

Regimento de Infantaria N. 10.

Ajudante de Cirurgia, Valentim Manoel de Paiva.

Regimento de Infantaria N. 12.

Ajudante de Cirurgião, o Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 8, Joaquim José Zamit.

Regimento de Infantaria N. 13.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia dos Hospitaes Militares, Libano Constantino Alves do Valle.

Regimento de Infantaria N. 16.

Ajudante de Cirurgia, José Felix Gomes.

Regimento de Infantaria N. 23.

Ajudante de Cirurgia, Antonio Ventura.

Regimento de Infantaria N. 24.

Ajudante de Cirurgia, Antonio Ferreira.

Batalhão de Caçadores N. 2.

Ajudante de Cirurgia, Manoel Bento Teixeira.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Cirurgião Mór, Manoel Gomes de Sampayo.

Batalhão de Caçadores N. 4.

Ajudante de Cirurgia, Miguel José de Mello.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Cirurgião Mór, Antonio José Guerreiro.

Batalhão de Caçadores N. 7.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia dos Hospitaes Militares, José Pereira de Magalhães.

Batalhão de Caçadores N. 8.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 4, Rafael Antonio Penteado.

Batalhão de Caçadores N. 11.

Ajudante de Cirurgia, Manoel José da Cruz.

Regimento de Artilharia N. 1.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia dos Hospitaes Militares, Joaquim de Santa Anna Salgado.

Graduado em Cirurgião Mór, o Ajudante de Cirurgia, Ricardo José Pancracio.

Regimento de Artilharia N. 4.

Cirurgião Mór, o ex-Cirurgião do Exercito, Antonio Monteiro da Cunhá.

Graduado em Cirurgião Mór, o Ajudante de Cirurgia, Francisco Antonio de Queiroz.

Guarda da Policia.

Graduado em Cirurgião Mór, o Ajudante de Cirurgia, Paulo Patricio do Coito.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 18.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra 12 de Fevereiro de 1823.

Havendo Sua Magestade sido informado da boa ordem, e do exemplar espirito de disciplina que tem reinado nos Corpos destinados para a Bahia, e que ha hum mez se acha a bordo dos transportes fundeados neste Porto; espirito de disciplina, que attenta a penosa situação em que se tem achado, póde servir de exemplo ás melhores tropas do mundo: Manda ElRei louvar em seu Real Nome a todos os Commandantes, Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados, significando-lhes a certeza em que fica o mesmo Senhor, de que tropas com tal disciplina, em toda a parte aonde aportarem sustentarão a reputação que tem adquirido, e a honra das Armas Portuguezas. E ordena Sua Magestade, que o referido se faça público ao Exercito, para que todos os Militares Portuguezes venhão no conhecimento de hum comportamento tão digno de louvor, e de quanto o mesmo Senhor o sabe apreciar.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 19.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra 13 de Fevereiro de 1823.

Por Decreto de Sua Magestade de 10 do mez passado.

Tendo as Cortes Geraes, e Extraordinarias authorizado o Governo para poder admittir a continuar o Serviço no Exercito como se não tivesse havido interrupção, o Coronel Commandante que foi

do Depozito Geral de Cavallaria, e do Regimento 5.° da mesma arma, Jorge White: Houve S. Magestade por bem naquella conformidade declarallo Coronel do Regimento de Cavallaria N. 4.

Por Decreto de Sua Magestade de 13 do mez passado.

Regimento de Infantaria N. 6.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Quartel Mestre, Francisco Affonso da Silva.

Por Decreto de Sua Magestade de 24 do mez passado.

Dispensado do Governo da Praça de Tavira, que lhe havia sido conferido em Resolução de 12 de Julho do anno proximo passado, o Coronel Gonçalo José de Araujo e Sousa, ficando considerado como era antes da referida resolução.

Por Decreto de Sua Magestade de 29 do mez passado.

Regimento de Cavallaria N. 6.

Tenente graduado em Capitão, o Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N. 11, Sebastião Teixeira Lobo Botelho.

Regimento de Infantaria N. 7.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente D. Luiz Salazar Moscozo Coutinho.

Por Decreto de Sua Magestade de 30 do mez passado.

Regimento de Infantaria N. 21.

Para ter as honras, e Soldo de Capitão por ter completado dez annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mestre, João da Cunha Coutinho.

Regimento de Milicias de Lagos.

Reformado na fórma do Alvará de 20 de Dezembro de 1808, o Capitão graduado em Major, Francisco Pereira Neto.

Regimento de Milicias do Porto.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente, Francisco Cardia Neto.

Regimento de Milicias de Tavira.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente, Ricardo Antonio de Araujo Brandão.

Por Decreto de Sua Magestade de 31 do mez passado.

Regimento de Infantaria N. 23.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão Ajudante de Ordens do Marechal de Campo, Thomaz Guilherme Stubbs, José Maria de Albuquerque.

Regimento de Milicias de Setubal.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão, João Cabral de Aquino França Arraes Mascaranhas.

Por Decreto de Sua Magestade de 3 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N. 3.

Para ter as honras e soldo de Capitão, por ter completado dez

annos de Serviço em Pagador e Quartel Mestre, o Quartel Mestre, João de Senna.

Regimento de Infantaria N. 17.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 23, José Maria da Silveira.

Por Decreto de Sua Magestade de 5 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N. 2.

Para ter as honras e soldo de Capitão, por ter completado dez annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mestre, Antonio Rovez Pereira.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 20.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 15 de Fevereiro de 1823.

Todos os Officiaes dos Corpos do Exercito que se acharem gozando de Licença Registada, devem recolher-se quanto antes aos seus respectivos Corpos.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 21.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 17 de Fevereiro de 1823.

As praças dos differentes Corpos que se empregarem no serviço, farão uso, até nova Ordem, das suas respectivas moxilas, e mais artigos de equipagem, do mesmo modo que por muito tempo praticárão depois que concluida a guerra em 1814 recolhêrão a seus Quarteis.

Na falta de Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 22.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 18 de Fevereiro de 1823.

Ordena S. M. que os Commandantes dos Corpos observem exactamente o que se acha determinado pela Ordem do Dia 14 de Abril de 1809; e bem assim os exercicios de marcha de estrada da maneira e fórma que he prescripta na Ordem do Dia 5 de Abril de 1810, com excepção sómente do que he relativo a bagagens e munições; nos mappas mensaes será declarado o numero de exer-

cicios de marcha que cada Corpo tiver feito durante o mez a que se refere o mappa. Os Commandantes dos Corpos ficão altamente responsaveis pela exactá observancia das Ordens do Exercito relativas á disciplina, instrucção, arranjo, aceio, e policia dos Corpos do seu Commando.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 23.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 19 *de Fevereiro de* 1823.

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 11, *em Sessão de* 25 *de Janeiro ultimo.*

Ao Tenente Coronel graduado do Estado Maior do Exercito do Brazil, Fernando da Costa e Almeida, 80 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, *em Sessão de* 28 *de Janeiro ultimo.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 23, José Joaquim de Sousa, 60 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 1, *em Sessão de* 30 *de Janeiro ultimo.*

Ao 1.º Tenente do Regimento de Artilharia N. 1, Joaquim José Latino Pinto, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao 1.º Tenente do dito Regimento de Artilharia N. 1, Antonio Pinto da Fonseca Neves, 20 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 16, *em Sessão de* 30 *de Janeiro ultimo.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 16, Gerardo de Oliveira, 15 dias para convalescer de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, José de Nobrega Botelho, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda da Policia, em Sessão de 30 *de Janeiro ultimo.*

Ao Major do Regimento de Artilharia N. 3, Frederico Mauricio Peyran de Chateauneuf, 15 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 8, *em Sessão de* 3 *do do corrente mez.*

Ao Coronel do Regimento de Milicias da Feira, Joaquim Pereira de Menezes, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Policia, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Tenente de Cavallaria do Corpo da Policia, Agostinho José de Sousa, 20 dias para convalescer de molestia.

Ao Alferes de Infantaria do dito Corpo da Policia, José Maria Esbarra, 20 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 3, em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 2, José Vicente Simões, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.° 7, em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 18, José Paes de Almeida, 120 dias para se tratar de molestia, e fazer uso dos banhos sulfureos no seu nascente nas quadras proprias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 11, José Monteiro Ribeiro de Carvalho, mais 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 1, em Sessão de 6 de corrente mez, julgou que devia ir para o Hospital para se continuar a tratar.

O 1.° Tenente do Regimento de Artilharia N. 2, Izidro da Costa Leite.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 6 do corrente mez, julgou que devia entrar no Hospital para ser observado.

Ao Capitão de Infantaria d'Angola, Antonio Joaquim Ferreira Thimudo.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.° 24.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 20 de Fevereiro de 1823.

Achando-se pagas do Soldo do mez de Novembro ultimo as Classes que recebem pela Pagadoria de Lisboa, e estando este mesmo pagamento tambem já principiado nas Provincias, participa-se que vão ser remettidos os fundos necessarios para geralmente se concluir o pagamento daquelle mez.

Communica-se outro sim, que hoje principia na Pagadoria de Lisboa o pagamento dos Soldos do mez de Dezembro do anno proximo preterito; e que nas Provincias se verificará este mesmo pa-

gamento, logo que estejão apurados os fundos que para isso devem ser destinados.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 25.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 21 de Fevereiro de 1823.

Declara-se ao Exercito, que, continúa no Commando da Força Armada da Beira Alta o Brigadeiro Francisco Antonio Freire de Andrade Pego, da mesma fórma que até agora o exercia.

Commandante da Força Armada do partido do Porto o Brigadeiro Manoel Luiz Corrêa, do mesmo modo que o exercia o Coronel Domingos Antonio Gil.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 26.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 22 de Fevereiro de 1823.

Logo que as recrutas sejão apuradas, e marchem para os Corpos a que forem destinadas, começarão desde o dia que unidas principiarem a marcha, a ser soccorridas com rações de pão, e com pret a razão de 80 réis (o que tudo equivale aos 120 réis designados no artigo 9.º, Capitulo 3.º do Regulamento de 22 de Agosto de 1812) por conta dos Corpos respectivos, e como praças a elles pertencentes.

A Authoridade que fizer marchar as recrutas entregará ao conductor dellas, além do competente itenerario, huma guia relativa ás que se destinarem a cada Corpo, a fim de que nas Feitorias, e Pagadorias o mesmo conductor possa exigir os soccorros necessarios, os quaes sómente serão conferidos, até ao dia em que segundo o itenerario a conducta houver de chegar a outra Feitoria, ou Pagadoria, e assim progressivamente, até que as recrutas reunão ao Corpo em que vão servir. Em cada huma destas guias, que com as recrutas deve ser entregue ao Corpo respectivo, serão lançadas as verbas dos soccorros que se ministrarem durante a marcha das mesmas recrutas, a fim de que os Commandantes no acto de resgatar os recibos que se tiverem passado, possão fazer a precisa combinação.

Os Commandantes dos Corpos, considerando as recrutas com praça desde o dia em que na fórma acima principiarem unidas a sua marcha, farão declarar em observação, no respectivo assenta-

mento; o dia em que as mesmas recrutas se apresentarem no Corpo.

Quando se verificar o fornecimento de pão ou pret, os encarregados das Feitorias, ou Pagadorias examinarão se existem todas as recrutas que as guias mencionarem; na intelligencia de que só para as recrutas presentes neste acto, he que póde ter lugar o abono requizitado pelo conductor dellas.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 12.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 24 de Fevereiro de 1823.

As recrutas na sua marcha para os Corpos serão acompanhadas por Escoltas dos Regimentos de Milicias, commandadas por Officiaes, para cuidarem do seu municiamento conforme se acha declarado na Ordem Geral N. 26 de 22 de corrente mez: estas Escoltas não devem sahir fóra dos limites dos seus respectivos districtos, nem conservarem-se reunidas por mais tempo que o de 8 dias. Os Generaes das Provincias darão as providencias necessarias para que nos lugares competentes do itenerario, que as recrutas seguirem, estejão promptas as Escoltas de Milicias, que tem de subsistir aquellas que vem em marcha. Quanto ás recrutas pertencentes aos Corpos que não estiverem na mesma Provincia em que ellas forão apuradas, o General dessa Provincia se entenderá, a respeito da sua condução, com os Generaes das Provincias por on· tiverem de transitar as recrutas, a fim de que as Escoltas que as devem acompanhar se achem reunidas nos lugares determinados, e não soffra demora a marcha das recrutas para os seus destinos.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 11.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 25 de Fevereiro de 1823.

1.º Os exercicios de marcha de estrada, de que trata a Ordem Geral N.º 22, datada de 18 do corrente mez, serão praticados huma vez em cada semana, ficando assim alterada nesta parte a Ordem do Dia 5 de Abril de 1810. Até nova ordem a Guarnição de Lisboa e Belém fica dispensada dos referidos exercicios de marcha.

2.ª Licenças registadas concedidas a Officiaes.

Ao Marechal de Campo Gaspar Teixeira de Magalhães, prorogação por mais hum mez.

Ao Coronel Tenente Rei da Praça de Almeida, Gregorio Pereira de Faria, tres mezes.

Ao Ajudante da Praça de Castro Marim, Francisco Xavier Pimenta, prorogação por mais 15 dias.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 29.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de Fevereiro de 1823.

As praças que passárão para as Companhias provisorias de Africa, devem ser consideradas nos Corpos donde sahirão como supranumerarias, destacadas, e não contadas no estado effectivo do Corpo.

O Capitão Conde Alexandre José Gervazoni, que passou de Ajudante de Ordens do Brigadeiro Inspector das Officinas do Arsenal do Exercito, a ter exercicio na Companhia de Artifices do mesmo Arsenal, cessa de ter este emprego, e continúa a servir ás ordens immediatas do referido Brigadeiro.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 30.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 27 de Fevereiro de 1823.

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 2, em Sessão de 25 de Janeiro ultimo.

Ao Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Lagos, João José Antunes Gaivão, 120 dias para gozar de ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 11, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N. 11, José Maria Ferreira Sarmento Teixeira, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N. 10, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Tenente da 3.ª Companhia de Veteranos da Provincia do

Minho, Luiz Estevão Couceiro, 40 dias para continuar em ares patrios a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N. 7, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 8, Bernardo Cabral de Gouvêa, 80 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 3, em Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão da Ilha 3.ª, José Antonio da Silva, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 10, João Ferreira da Roza, 40 dias para se continuar a tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.° 11, em Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Brigadeiro graduado do Regimento de Infantaria N. 21, Francisco Antonio Pamplona Moniz, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 5, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 5, Cazemiro Candido de Lacerda, 20 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N. 7, em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 11, Antonio do Amaral, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 3, em Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 17, Manoel do Rozario Buquete, 60 dias para se continuar a tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 4, José Maria Saldanha da Cunha, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Policia, em Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N. 11, Antonio Gouvêa Vasconcellos, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 1, em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Coimbra, José Maria d'Almeida e Sousa, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 7, em Sessão de 20 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, Manoel Loal Ferreira, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 20 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Lagos, Domingos de Mello, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Policia, em Sessão de 20 do corrente mez.

Ao Brigadeiro Antonio José Claudino Pimentel, 90 dias para fazer uso das agoas thermaes.

Ao Secretario do Corpo da Policia, Christovão Eduardo Ferreira da Veiga, 40 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 1, em Sessão de 20 do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

O 1.° Tenente do Regimento de Artilharia N. 1, Antonio Pinto da Fonseca Neves.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto para o Serviço, deverá dar parte por esta Secretaria de Estado se já recolheo ou não.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.° 31.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 23 de Fevereiro de 1823.

Encarregado interinamente do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, o Brigadeiro Graduado Francisco Antonio Pamplona Moniz, na ausencia do Marechal de Campo Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda, que se acha com licença, para tratar da sua saude.

Encarregado interinamente do Governo das Armas da Beira Alta, o Brigadeiro Francisco Antonio Freire d'Andrade Pego, durante a ausencia do Marechal de Campo Antonio de Lacerda Pinto da Silveira, chamado a esta Capital para objectos de serviço.

Encarregado interinamente do Commando em Chefe da Força Armada das tres Provincias do Minho, Traz-os-Montes, e Beira Alta, o Marechal de Campo Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Minho, Luiz do Rego Barreto.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 32.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 5 de Março de 1823.

Participa-se ao Exercito, que hoje se principião a entregar ao interino Thosoureiro Geral das Tropas os fundos necessarios para ámanhã começar na Pagadoria de Lisboa o pagamento do soldo dos mezes de Janeiro e Fevereiro deste anno; e que nas Provincias se effectuará tambem o pagamento dos soldos e pret até ao fim do dito mez de Fevereiro, logo que por virtude das ordens, que vão ser expedidas, alli esteja realizada a cobrança dos fundos, que devem ser destinados a este fim.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 33.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de Março de 1823.

Publica-se ao Exercito o seguinte Decreto, e a Proclamação feita por Sua Magestade.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 288.

Sendo-Me presente que o Conde de Amarante, Manoel da Silveira Pinto da Fonseca, ousou servir-se do Meu Real Nome para seduzir, e arrastar ao perjurio e rebelião alguns dos Meus fiéis e amados Subditos, concebendo a louca e detestavel tentativa de destruir a Constituição Politica, que Eu tão espontanea, como solemnemente acceitei, e jurei observar, e fazer observar: Hei por bem privar o referido Manoel da Silveira Pinto da Fonseca dos titulos, honras, e mercês de que goza, e de que o posso despojar em virtude do Meu Poder Real, visto que dellas se mostra indigno por tão execrando procedimento; e Mando que este seja publicado, registado, e affixado em todos os lugares do estilo, a fim de constar á Nação Portugueza quanto incorre na Minha Real indignação todo aquelle que pertende, ou pertender conspirar contra o Systema Constitucional, que tão cordealmente tenho abraçado. Filippe Ferreira de Araujo e Castro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço da Bemposta em 3 de Março de 1823. Com a Rubrica de Sua Magestade. Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Portuguezes. — O grito unanime da Religião, da Constituição, e da Monarquia, me chamou para o meio de vós, onde cercado de acclamações, de jubilo, e de respeito, ouvi os votos de toda a Nação, e acceitei, e jurei a Lei fundamental feita pelos vossos Representantes. A ordem, e a tranquillidade pública, até-gora prodigiosamente conservada pela vossa obediencia ás Authoridades, e pela concordia dos Poderes Publicos, me dava esperanças de que a obra das reformas, tão necessarias á vossa prosperidade; não encontraria hum só estorvo. Mas hum insensato inesperadamente levantou o estandarte da guerra civil n'huma das Provincias do Norte; e surprehendendo a boa fé dos pacificos habitantes de huma Villa, foi seduzir em outra a fidelidade de huns poucos de Officiaes, e de Soldados, arrastando-os á rebellião contra huma causa, que elles mesmos tinhão seguido e jurado desde o principio. O Meu Real Nome foi o pretexto d'hum tão horroroso attentado! Toda esta Capital e a sua brava Guarnição, a Cidade do Porto, todas as Cidades do Reino toda a tropa Portugueza á porfia se appressa a dar testemunhos da sua indignação contra esta obra da perfidia, e do perjurio. Eu já privei de todas as honras, titulos, e prerogativas a esse Chefe de partido, que ousou primeiro revoltar-se contra a vontade dos Povos, e que só com o designio de satisfazer a sua ambição, e as suas paixões, quiz restaurar o poder absoluto. — Portuguezes: Nos melhores tempos desta Monarquia não era absoluto o poder dos Senhores Reis meus predecessores; sempre houve *Cortes*, onde o Rei se instruia da vontade dos Povos. Eu acceitei, e jurei a Constituição, que restabeleceo estes Conselhos Publicos, aperfeiçoados por aquelle modo que se julgou mais proprio, para que toda a Nação fosse nelles verdadeiramente representada. A Minha Real Authoridade só he legitima e forte quando se funda na vossa vontade, e no vosso amor, porque só no vosso amor, e na vossa vontade acho os meus direitos legitimos, e só estes desejo conservar, porque assim o jurei, e porque estou intimamente convencido de que a liberdade politica e civil dos Cidadãos he o mais vigoroso esteio da Authoridade Real.

Portuguezes: Não escuteis as seducções do engano, e da impostura, com que homens mal intencionados intentão precipitar-vos nos horrores da discordia civil. — Portuguezes de Traz-os-Montes, vós os que por acaso vos deixastes illudir, escutai a voz do vosso *Rei*; sede fieis ao vosso juramento, e obedecei ás Authoridades, que são vossas, porque de vós dimana originariamente o seu poder; e se algum de vós tem ainda na mão as armas da desobediencia, que deponha essas armas, e abraçai-vos todos huns aos outros em lugar de pelejardes. He o vosso *Rei* quem vos chama ao vosso dever, he hum *traidor* quem vos chama a quebrantallo. Qual de vós duvidará da escolha? O vosso valor, o vosso brio, a vossa co-

ragem seja só empregada contra os inimigos da vossa independencia. Esta he a voz da *Religião*, a voz da *Constituição*, e a voz do *Rei*. Portuguezes: E quaes são os vossos deveres? Ser fieis ao *Rei*, obedecer á *Constituição*, e amar a *Religião*. Paço da Bemposta 4 de Março de 1823.

JOÃO VI.

Filippe Ferreira de Araujo e Castro.
M. S. de E. dos N. do R.

O Chefe da 2.ª Repartição da 1.ª Direcção
Pedro Paulo de Souza
Major do Estado Maior.

N.º 34.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 10 de Março de 1823.

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão do 1.º de Fevereiro ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Alexandre José Gomes de Amaral, 60 dias para convalescer de molestia.

Ao Tenente do dito Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, João Baptista Machado, 60 dias para convalescer de molestia.

Ao Tenente do dito Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, José Pedro de Azevedo, 120 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do dito Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, João Caetano de Sousa, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 2, em Sessão de 13 de Fevereiro ultimo.

Ao Alferes do Batalhão de Linha da Paraiba do Norte, Joaquim José da Costa, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 24, em Sessão de 13 de Fevereiro ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 24, Manoel Antonio Sarmento, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Policia, em Sessão de 13 de Fevereiro ultimo.

Ao Alferes de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commer-

cio, Manoel Affonso dos Santos, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 9, em Sessão de 22 de Fevereiro ultimo.

Ao Major graduado do Batalhão de Caçadores N. 9, Miguel Corrêa de Mesquita, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 17, em Sessão de 27 de Fevereiro ultimo.

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N. 17, José Joaquim das Dores, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 7, em Sessão de 27 de Fevereiro ultimo.

Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N. 11, Francisco de Assís, 60 dias para fazer uso das agoas thermaes sulfureas, e ferreas em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 1, em Sessão de 27 de Fevereiro ultimo.

Ao 1.° Tenente do Regimento de Artilharia N. 2, Izidro da Costa Leite, 50 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 1, em Sessão de 27 de Fevereiro ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 1, Antonio Felix de Mattos, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 5, em Sessão de 28 de Fevereiro ultimo.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 5, José Joaquim Marino, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a mesma Junta de Saude de Cavallaria N. 1, na referida Sessão do 1.° de Fevereiro ultimo, julgou prompto para o Serviço.

O Capitão do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Marcos Antonio do Amaral.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 27 de Fevereiro ultimo, julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, José da Nobrega Botelho.

Os Commandantes dos Corpos a que pertencem os Officiaes promptos, deverão dar parte por esta Secretaria de Estado se já recolhêrão ou não.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 35.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 11 de Março de 1823.

Por Ordem de Sua Magestade.

1.º Forão desligados dos respectivos Corpos, ficando sem exercicio, os Officiaes abaixo declarados.

Regimento de Cavallaria N. 1.

O Capitão Lourenço Antonio Falcão, o Tenente José Maria de Mello Brainer, e o Alferes Visconde de Torre Bella.

Regimento de Cavallaria N. 4.

Os Capitães Bernardino Mascarenhas da Roza, e Simão Infante de Lacerda, o Tenente Luiz Candido da Costa, e o Alferes José Antonio de Mello.

Regimento de Infantaria N. 1.

O Tenente graduado em Capitão D. Manoel da Costa Sousa Macedo.

Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Occidental.

O Coronel José Sebastião Pereira Godinho.

2.º O Capitão do Regimento de Cavallaria N. 4, José Maria de Oliveira, passou a fazer o Serviço no Regimento de Cavallaria N. 11.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 36.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de Março de 1823.

Por Decreto de Sua Magestade de 25 de Fevereiro proximo passado.

Regimento de Milicias da Maia.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Ajudante de Cirurgia, José Ferreira de Moura.

Regimento de Milicias de Villa Real.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Ajudante de Cirurgia, Francisco José de Sousa Villela.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 37.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 15 de Março de 1823.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 10, em Sessão de 27 de Fevereiro ultimo.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Santarém, José de Faria Pereira, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 14, em Sessão de 1.º do corrente mez.

Ao Official da Secretaria do Governo das Armas do Reino do Algarve, João de Sousa de Carvalho, 70 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 14, Paulo José de Barros, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 10, em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 10, Joaquim Augusto Pereira da Silva, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios, e fazer uso das aguas termaes em tempo competente.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Artifices Engenheiros, Eleuterio Joaquim Maciel, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 10, em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Santarém, José da Silva Ferreira Izãa, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Policia, em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 11, Antonio Monteiro, 60 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 38.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 17 de Março de 1823.

Por Decreto de Sua Magestade de 21 de Janeiro ultimo.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro Encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte, e Provincia da Extremadura, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 18, Manoel José Mendes.

Por Decreto de Sua Magestade de 7 do mez passado.

Regimento de Infantaria N. 1.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão Caetano José de Campos.

Por Decreto de Sua Magestade de 21 do mez passado.

Regimento de Milicias da Feira.

Coronel effectivo, o Coronel aggregado, Antonio Ferreira Carneiro.

Regimento de Milicias de Bastos.

Coronel aggregado; o Coronel do Regimento de Milicias da Feira, Joaquim Pereira de Menezes Soutto Maior.

Por Decreto de Sua Magestade de 18 do mez passado.

Regimento de Milicias da Maia.

Reformado na conformidade do Alvará de 20 de Dezembro de 1808, o Coronel José Augusto Leite Pereira de Mello.

Regimento de Milicias da Idanha.

Reformado na conformidade do Alvará de 20 de Dezembro de 1808, o Tenente José da Costa Taborda.

Por Decreto de Sua Magestade de 25 do mez passado.

Regimento de Infantaria N. 10.

Para ter as honras e soldo de Capitão por ter completado dez annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mestre Francisco José de Almeida.

Por Decreto de Sua Magestade do 1.º do corrente mez.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro Francisco Antonio Freire de Andrade Pego, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 23, José Joaquim de Sousa Miranda.

Por Decreto de Sua Magestade de 3 do corrente mez.

Ajudante de Ordens do Marechal de Campo Thomaz Guilherme Stubbs, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 5, José Joaquim Durão.

Não se tendo verificado a Licença que pela Ordem do dia de 31 de Janeiro ultimo N. 14, foi concedida ao Brigadeiro Governador da Beira Baixa por este haver representado, que não convi-

nha ao bem do Serviço, declara-se ao Exercito que aquella concessão ficou de nenhum effeito.

O Chefe da 1.ª Direcção *Azedo.*

N.º 39.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 18 de Março de 1823.

Por determinação de Sua Magestade em consequencia da seguinte Sentença do Supremo Conselho de Justiça, he demittido sem nota pelas razões ponderadas na mesma Sentença, o Tenente de Granadeiros do Regimento de Infantaria N. 5, Manoel Hilario de Sande e Vasconcellos.

SENTENÇA.

» Sendo visto neste Supremo Conselho de Justiça o presente processo verbal do Conselho de Guerra a que respondeo em cumprimento da Regia Portaria f. 2 o Tenente da Companhia de Granadeiros do Regimento de Infantaria N. 5, Manoel Hilario de Sande e Vasconcellos pela culpa de deserção em que foi considerado, por não se ter apresentado no Regimento quando elle foi reorganizado pela restauração do Reino, decidio-se unanimemente, que não póde ser applicavel ao Réo a Lei, segundo a qual na Sentença do Conselho inferior foi condemnado á pena de morte como desertor em tempo de guerra: Por quanto mostra-se da Informação semestre f. 66 referida a 2 de Janeiro de 1807 que já então este Official era pelo Commandante do Regimento julgado na impossibilidade de continuar a servir por impedimento de molestia, que por mais de quatro annos já naquella remota época o opprimia; o que coincide com a expressão do mesmo Commandante, que pelo Officio f. 28 datado no anno de 1800 lhe dava huma especie de licença indeterminada por causa de molestia tão certa e notoria, que o dispensava até de remetter-lhe Certidão da mesma molestia.

Mostra-se mais que em Fevereiro de 1807 obtivera do General, que então governava as Armas da Provincia do Alem-Téjo a licença de dois mezes para titulo da qual lhe fôra dada a guia f. 25; que des de então até o presente tem continuado a soffrer violentos ataques de rheumatismo chronico, como attestão os Facultativos de f. 30 em diante; — que aos quesitos mandados propôr á Officialidade do Regimento pelo intruso Governo em Abril de 1808 respondêra escolhendo o partido da sua refórma, como verifica não sómente o Officio f. 27 do Capitão João Rodrigues

Miranda, mas o de f. 15 em que assim o attesta o General Antonio Mercellino da Victoria, que tanto no tempo em que aquelle Governo intruso extinguio o Regimento, como quando elle se reorganisou era o seu respectivo Commandante.

Mostra-se outrosim, que o Réo residindo sempre des de então até o presente na sua casa de Extremoz, era alli visto até concorrendo frequentemente com os Generaes que governárão as Armas da Provincia, tendo o seu Quartel General na dita Villa, e com differentes Officiaes Militares que bem o conhecião, sem que nunca fosse arguido de desertor, e o que he mais, sem que pelo grande numero de Commandantes que tem tido o Regimento designados na Relação f. 62 fosse des de 1809 até o presente em tempo algum reclamado para se incorporar no Regimento, ou se proceder a seu respeito na fórma prescripta no §. 8.° do Cap. 14 do Regulamento de Infantaria de 18 de Fevereiro de 1763.

E mostra-se ultimamente que nos Livros Mestres do Regimento consta que o Réo servíra até Abril de 1808, que não recebêra Soldo des de o 1.° semestre do mesmo anno, como prova a correspondencia ex-f. 67 que estivera sempre, e ainda se acha soffrendo padecimentos chronicos, e que nos ditos Livros não tem nota alguma de desertor, como se patenteia da Certidão extrahida delles a f. 4; sendo sómente instaurado este processo, e accusação de que o Réo se defendeo com a ingenuidade patente das suas respostas f. 8, não por deligencias algumas officiaes promovidas, como era competente, por algum dos differentes Commandantes, que tem tido o Regimento, mas sómente em consequencia do seu requerimento f. 37, em que elle proprio honradamente declarou as suas circunstancias, pedindo a realisação da refórma, que julgava ter-lhe sido concedida.

Nestes termos he manifesto que o Réo juntamente se achava na maior boa fé possivel a respeito da sua refórma, em que tinha tantas razões para considerar-se, sem animo ou intenção alguma de delinquir, sem o que não ha delicto, e muito menos o de deserção em tempo de guerra, de que he accusado o Réo, quando o mais de que poderia ser arguido constando da mencionada licença, e dos antecedentes, e subsequentes impedimentos de molestia, era o de excesso da mesma licença; não podendo em taes circunstancias sustentar-se sem iniquidade que a extraordinaria ommissão dos referidos diversos Commandantes do Regimento em reclamarem por tantos annos hum Official, cuja residencia era permanente e sabida dentro da Provincia em que elle tinha o estabelecimento conhecido da sua casa e familia, se torne sómente em damno do Réo, para responder pela pena, á qual com inaudito rigor foi condemnado.

Revogando por tanto a Sentença do Conselho inferior absol-

vem o Réo julgando que elle deve ser dimittido sem nota, mas sómente pelas ponderadas razões, e por a sua mesma avançada idade inferida do seu assentamento de Praça no anno de 1776 o põe fóra do Serviço activo; não devendo porém conceituar-se reformado não sómente porque tal decisão lhe conferiria direito a perceber o Soldo da refórma por tantos annos; mas porque sendo isso huma Graça, não se mostra que chegasse a ser-lhe concedida legalmente, não sendo competente obtella neste processo, e por este meio, e não bastando para tanto as razões da boa fé em que se achava, e que sendo muito attendiveis para izemptallo da pena pelos ponderados fundamentos, nem por isso devem servir-lhe para conseguir a mencionada Graça, quando não póde deixar de ser-lhe em certo modo imputavel o seu descuido por tão longo periodo de annos. Lisboa vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e tres. = Marquez de Sabugoza = Souzel = Visconde de Veiros = Roza = Lobo = Guião = Fonseca = Mattos.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 40.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 20 de Março de 1823.

Havendo as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, declarado em 2 de Março do anno proximo passado, que ficassem de nenhum effeito a Promoção do 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N. 2 feita pela Junta do Governo de Pernambuco; e que se algum Official houvesse sido preterido em consequencia das ultimas promoções do Exercito, devia ser reintegrado na sua antiguidade, e elevado á patente, que por ella lhe competisse: e Resolvendo depois as Cortes Ordinarias em 25 de Janeiro proximo passado, attendendo a que os Officiaes do referido Batalhão forão promovidos por Decreto de 6 de Fevereiro de 1818 sem attenção á sua antiguidade no Exercito de Portugal, que a reintegração prescripta na citada Ordem se entende sómente relativa ao estado de antiguidade, em que se achavão os Officiaes, a que se refere antes que o mencionado Batalhão fosse destacado para o Brazil: em consequencia Houve S. M. por bem por Decreto de 7 de Fevereiro passado promover os Officiaes que abaixo seguem.

Regimento de Infantaria N. 2.

Tenente Coronel contando a antiguidade deste posto de 22 de Junho de 1821, o Major João Rozendo de Mendonça.

Major effectivo, o Capitão graduado em Major Joaquim Manoel da Fonseca.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitão José Fortunato de Azevedo.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitão Gaspar de Villas Lobos.

Tenentes effectivos, os Alferes graduados em Tenentes José Joaquim Furtado, e José Antonio de Magalhães.

Regimento de Infantaria N. 7.

Capitão da 7.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitão do Regimento de Infantaria N. 2, Manoel Gerardo de Sousa.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 41.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 21 de Março de 1823.

Sua Magestade attendendo ao que lhe representou o Coronel do Regimento de Cavallaria N. 4, Jorge White, Houve por bem Reformallo sem soldo por Decreto datado de hoje.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 42.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de Março de 1823.

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 9, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Lamego, Frederico Ayres Cabral, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 4, em Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N. 10, José Antonio de Azevedo, 60 dias para se continuar a tratar de molestia no lugar do seu nascimento.

Ao Alferes do Regimento de Milicias da Feira, Manoel Moreira Rebello Marques, 60 dias para se tratar de molestia no lugar do seu nascimento.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, José Querino Valverde, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 17, em Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, José Maria de Alcantara, 20 dias para ultimar seu restabelecimento.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 5, em Sessão de 18 do corrente mez.

Ao Alferes do 2.° Batalhão do Regimento de Infantaria N. 5, Francisco Maria d'Aguiar, 60 dias para se tratar do molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.° 43.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 29 de Março de 1823.

Por Decreto de Sua Magestade de 4 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 18.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 17, João da Cunha Maia.

Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Occidental.

Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N. 3, Joaquim Francisco de Sá e Vasconcellos, observando-se a seu respeito o disposto nos §. §. 4.° e 5.° do artigo 27 do Regulamento para a organisação do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Por Decreto de Sua Magestade de 6 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 19, Felix Antonio Bazilio de Brito.

Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental.

Major, o Capitão do Regimento de Artilharia N. 1, Felix José Dias, observando-se a seu respeito o disposto nos §. §. 4.° e 5.° do artigo 27 do Regulamento para a organisação do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 44.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 30 de Março de 1823.

Publicão-se ao Exercito as duas seguintes Portarias.

MINISTERIO DA GUERRA.

1.ª *Direcção.* 2.ª *Repartição.*

Foi presente a Sua Magestade o Officio do Marechal de Campo Commandante em Chefe da Força Armada das Provincias do Norte, relativo á brilhante acção do dia 23 do corrente em frente da Villa de Amarante em que as briosas tropas Constitucionaes patenteárão do modo o mais honroso, e evidente os heroicos sentimentos de que se achão possuidas, e desenvolvêrão hum enthusiasmo que as fará sempre recommendaveis á face da Nação Portugueza, de todos os Povos livres, e da mais remota posteridade. He inexprimivel a satisfação que Sua Magestade teve com a noticia de tão illustre feito, preçago sem dúvida de outros que em pouco tempo porão termo ás desgraças e calamidades em que se acha envolvida a Provincia de Traz-os-Montes. A' vista pois do mencionado officio Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, dar em seu Real Nome os devidos louvores ao General Commandante das Forças, ao Commandante do Posto de Amarante que dirigio a acção, e a todos os Commandantes dos Corpos e mais Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados que se achárão no conflicto, e nos mais postos da defeza do Tamega; Manda, outrosim, declarar que lhe forão presentes as menções honrosas que o General Commandante das forças, faz de todos os Commandantes dos Corpos, dos Officiaes, e Officiaes Inferiores que mais se distinguírão, os quaes ficão na sua Real Lembrança, como dignos das recompensas, e consideração de que se fazem acrédores por seus relevantes serviços. Finalmente Determina o mesmo Senhor que esta se faça Pública em Ordem Geral, para conhecimento de todos os Corpos que compõem o Exercito Portuguez. Palacio da Bemposta em 28 de Março de 1823. = Manoel Gonçalves de Miranda.

MINISTERIO DA GUERRA.

1.ª *Direcção.* 2.ª *Repartição.*

Havendo sido presente a Sua Magestade a rebellião do destacamento do Regimento de Cavallaria N. 2, quando marchava de

Villa Viçosa para Elvas, não pôde deixar de magoar-se Seu Magnanimo Coração por tão estranho acontecimento devido unicamente á perversidade dos Officiaes Inferiores do mesmo destacamento, sem dúvida seduzidos, e alienados por infames seductores, os quaes he de esperar que se não occultem por muito tempo ás indagações dos Magistrados: com tudo Sua Magestade ouvio com prazer, e satisfação a conta que o Marechal de Campo Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Alem-Téjo deo ácerca do comportamento dos diversos individuos que derão providencias, e procurárão obstar a que aquelles malvados realizassem seu infame projecto: Manda o Mesmo Senhor pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o referido Marechal de Campo faça constar ao Commandante daquelle Regimento que Sua Magestade se dignou de approvar o seu comportamento a tal respeito, e as promoções que fez do Cabo da 2.ª Companhia Antonio Maria Corrêa a Furriel, e do Soldado Bento Valente a Cabo pelas acções que praticárão. Ao Coronel de Milicias de Villa Viçosa, pela promptidão com que fez reunir huma Companhia do seu Regimento, e finalmente aos Commandantes dos Regimentos de Cavallaria N. 3 e 5, e do Batalhão de Infantaria N. 8, que sahio de Elvas, pelas providencias que derão, e pelo espirito Contitucional, que tão evidentemente patenteárão, assim como os mais individuos dos mencionados Corpos. Outrosim Ordena o mesmo Senhor que o referido Marechal de Campo faça constar ao Tenente Coronel Commandante do 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N. 8 Vicente Mattheus Ayres, que Sua Magestade louva o seu comportamento, o dos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados do dito Batalhão, á sua chegada a Monforte, pelo Patriotismo que alli patenteárão, e Sua Magestade deseja muito ardentemente ter immensas occasiões de louvar sentimentos tão nobres, os quaes o Mesmo Senhor Ordenou se fizessem patentes ao Exercito em Ordem do Dia, ficando expedidas Portarias a cada hum daquelles Commandantes em que se lhe faz saber desta Determinação de Sua Magestade. Palacio da Bemposta em 28 de Março de 1823. = Manoel Gonçalves de Miranda.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 45.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 9 de Abril de 1823.

1.º *Por Decreto de Sua Magestade do 1.º do corrente mez.*

Regimento de Infantaria N. 2.

Capitão da 2.ª Companhia de granadeiros, o Capitão graduado em Major da 8.ª Companhia, D. Bartholomeu Salazar Moscozo.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão graduado em Major da 1.ª Companhia do Regimento de Infantaria N. 14, Pedro Alexandrino Pereira da Silva.

Regimento de Infantaria N. 14.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da 2.ª Companhia de granadeiros do Regimento de Infantaria N. 2, Manoel de Abreu Madeira.

2.º Ao Major do Regimento de Cavallaria N. 8, Antonio Joaquim Guedes de Oliveira e Silva foi prorogada por mais dois mezes a licença com que se acha em Inglaterra.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 11, Luiz Lieger Belair foi prorogada por mais seis mezes a licença com que se acha em França.

3.º *Official a quem segundo as regulações publicadas na Ordem do Dia 28 de Março de 1820, se conta mais annos de Campanha do que os que lhe forão publicados na Ordem do Dia 25 de Dezembro de 1820.*

	Annos de Campanha que se lhe contárão.	*Annos de Campanha que se lhe contão.*	*Numero de modelo da Cruz que lhe pertence*
Capitão de Infantaria do Corpo da Policia, Pedro Celestino de Barros.	5	6	1

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 46.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 10 de Abril de 1823.

Por Decreto de Sua Magestade de 26 de Março proximo passado.

Batalhão de Caçadores N. 6.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór graduado do Regimento de Cavallaria N. 1, Antonio Pedro Cardozo.

Regimento de Cavallaria N. 1.

Ajudante de Cirurgia, José Maria Pinto.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 47.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 11 de Abril de 1823.

Os Coroneis de Milicias encarregados de apurar e remetter as recrutas para os Corpos do Exercito, e que para este effeito se acharem em pontos onde não hajão Pagadorias Militares, poderão com antecipação mandar receber da Pagadoria que lhes ficar mais proxima, até á quantia de cincoenta mil réis em metal, para com ella soccorrerem as conductas que forem enviando a seus destinos; resgatando no fim de cada mez com os recibos que lhes passarem os conductores das recrutas, aquelles que interinamente tiverem passado ao Encarregado da mesma Pagadoria; e assim continuarão a praticar successivamente, até que tenhão concluido o mencionado Serviço. — Do soccorro que os Coroneis de Milicias abonarem ás recrutas, lançarão verba nas guias que as acompanharem para os Corpos, do mesmo modo que os Encarregados das Pagadorias estão obrigados a fazer em conformidade da communicação N. 26, publicada ao Exercito em 22 de Fevereiro ultimo.

Quando as recrutas chegarem aos Corpos a que se destinarem, os Commandantes examinarão se ellas estão completamente satisfeitas dos soccorros averbados em suas guias.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 48.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de Abril de 1823.

Os Commandantes dos Corpos da 1.ª Linha do Exercito, enviarão immediatamente a esta Secretaria d'Estado, por via dos Generaes das respectivas Provincias, relações nominaes dos individuos, que por sua antiguidade estavão nas circunstancias de dever ter baixa em o 1.º de Janeiro do presente anno, consideradas as baixas na razão do decimo da força effectiva então existente. — Nos assentamentos das ditas praças relacionadas, se lançará logo verba por onde fique constando o maior vencimento que lhes compete, em conformidade da Lei de 15 de Março proximo passado.

A maioria de vencimento de que trata a citada Lei, deve começar a ser abonada ás mencionadas praças, desde o dia 22 do referido mez de Março, em que a mesma Lei foi publicada na Chancellaria Mór do Reino.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 49.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 14 de Abril de 1823.

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 4, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 10, João Ferreira da Rocha, 40 dias para continuar o seu curativo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.º 9, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Lamego, Estevão Luiz Pinto Guedes, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 19, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 8, Bernardo Cabral de Mello, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Policia, em Sessões de 20, e 27 do mez passado.

Sessão de 20 do mez passado.

Ao Tenente da Cavallaria de Dragões de S. Pedro do Sul do Brazil, Antonio de Mattos Falcão e Sousa, 60 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 27 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 3, Neutel de Magalhães e Noronha, 60 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 5, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 5, Antonio de Mello e Lacerda, 60 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 22, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Leiria, João Pereira da Silva da Fonseca, 120 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 11, em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 10, Domingo José de Castro, 40 dias para se tratar no Quartel debaixo das vistas do Encarregado do Hospital.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 1, em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias

de Lisboa Oriental, Alexandre José Gomes do Amaral, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 22, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 19, Antão de Sá Valente da Gama, 180 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 4, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Alferes do 1.° Batalhão da Ilha 3.ª, José Antonio da Silva, 90 dias para se tratar, e fazer uso das agoas das Caldas de Vizella.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a mesma Junta de Cavallaria N. 1 na referida Sessão de 3 do corrente mez julgou prompto para o Serviço.

Ao Alferes do Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias de Lisboa Oriental, João Baptista Machado.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto, deverá dar parte por esta Secretaria de Estado se já recolhêo ou não.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.° 50.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 15 de Abril de 1823.

1.° *Por Decreto de Sua Magestade de 20 de Março passado.*

Governador das Ilhas de S. Thomé e Principe, o Tenente Coronel do Regimento de Milicias da Feira, Antonio Barreto Pinto Feio.

Por Decreto de Sua Magestade de 5 do corrente mez.

Regimento de Infantaria de Voluntarios do Commercio.

Major, o Capitão de Infantaria que exerce as funções de Major deste Regimento, Severiano Antunes Bacellar, observando-se a seu respeito o disposto nos §. §. 4., e 5.° do artigo 27 do Regulamento para a organização do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Regimento de Milicias de Leiria.

Major, o Capitão de Infantaria que exerce as funcções de Major deste Regimento, Jacintho Ignacio de Sousa Tavares, observando-se a seu respeito o disposto nos §. §. 4.° e 5.° do artigo 27 do Regulamento para a organização do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Por Decreto de Sua Magestade de 9 do corrente mez.
Regimento de Milicias de Barcellos.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão aggregado, Rafael Carneiro de Sá Barboza Bezerra.

2.° Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 4, José Maria de Saldanha da Cunha, forão concedidos dois mezes de licença registada.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.° 51.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 19 de Abril de 1823.

Publica-se ao Exercito o seguinte Decreto:

As Cortes tomando em consideração o Officio do Governo expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em data de 18 de Janeiro proximo passado, sobre a dúvida que occorria, de deverem ou não os Réos Militares, comprehendidos em culpas civís, ser obrigados ao pagamento das custas respectivas, e aos portes de Correio: Resolvêrão em data de 14 de Março ultimo, que os Réos Militares, como quaesquer outros, devem pagar os portes de Correio, e as custas dos processos de culpas civís, em que forem comprehendidos segundo lhes tocar, contadas em conformidade das Leis, e Regimentos em vigor: Por tanto Mando ás Authoridades, a quem competir o conhecimento, e execução deste Decreto, que o cumprão, e executem como nelle se contém. Palacio da Bemposta em 9 de Abril de 1823. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = Manoel Gonçalves de Miranda.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção. = *Azedo.*

N.° 52.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 21 de Abril de 1823.

1.° *Por Decreto de Sua Magestade de 15 do corrente.*
Regimento de Infantaria N. 2.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da 7.ª Companhia do Regimento de Infantaria N. 7, Manoel Gerardo de Sousa.

Regimento de Infantaria N. 7.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da 4.ª Companhia do Regimento de Infantaria N. 2, José Roberto Botelho de Gouvêa.

Regimento de Infantaria N. 9.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão Antonio de Almeida Carvalhães.

Por Decreto de Sua Magestade de 17 do corrente.

Secretario do Governo das Armas da Provincia do Alem-Téjo, o Official da Secretaria do mesmo Governo, José Antonio Pestana.

Official da Secretaria do referido Governo, Manoel Fermino da Trindade.

Reformado na fórma da Lei, o Secretario do referido Governo, Antonio Xavier Pereira da Silva.

2.° Ao Coronel Governador da Praça de Lagos, Manoel Bernardo de Chaby foi prorogada por mais dois mezes a licença com que se acha em Lisboa a tratar dos negocios de sua casa.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.° 53.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 22 de Abril de 1823.

Publica-se o Decreto seguinte:

Tendo as Cortes authorizado o Governo, por Decreto de 29 de Março proximo passado, para pôr em execução as Resoluções tomadas na discussão do orsamento da Despeza Pública, e de que se tivesse feito communicação ao mesmo Governo: Hei por bem Ordenar, segundo o que na fórma acima foi resolvido em 4 de Fevereiro ultimo, que fiquem supprimidas as Escolas de lêr, escrever, e contar, que se achavão estabelecidas nos Corpos do Exercito; e bem assim a Escola geral onde se habilitavão os Mestres, Ajudantes, e Aspirantes; e que os Mestres, Ajudantes, e Aspirantes ora existentes, e que tiverem Postos effectivos passem nos mesmos a servir nos Corpos a que actualmente pertencem, ou naquelles donde sahírão para os ditos Empregos, se assim o preferirem. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio da Bemposta em 17 de Abril de 1823. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = Manoel Gonçalves de Miranda.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 54.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 23 de Abril de 1823.

Publica-se o Decreto seguinte:

Tendo as Cortes authorizado o Governo por Decreto de vinte e nove do mez proximo preterito, para pôr em execução as resoluções tomadas ao descutir o orsamento da Despeza Publica, e de que se tivesse feito communicação ao mesmo Governo: Hei por bem Ordenar, segundo o que na fórma acima foi resolvido em vinte e seis do sobredito mez, que fique supprimida desde o primeiro de Maio seguinte, a Inspecção Geral das Milicias, passando as respectivas attribuições, para os Generaes Encarregados do Governo das Armas da Provincia; aos quaes o actual Tenente General, Inspector Geral interino, deverá remetter todos os papeis, e documentos que existirem em seu poder concernentes a este objecto, cobrando por elles os competentes conhecimentos do recibo. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça immediatamente expedir os Despachos necessarios. Palacio da Bemposta em 17 de Abril de 1823. — Com a Rubrica de Sua Magestade. = Manoel Gonçalves de Miranda.

Em consequencia do disposto no referido Decreto, toda a correspondencia que os Commandantes dos Corpos de Milicias dirigião ao Inspector Geral respectivo será enviada des de o 1.º do próximo futuro mez em diante, ao General da Provincia a que os mesmos Corpos pertencerem.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 55.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 24 de Abril de 1823.

Os Corpos da 2.ª linha, que actualmente estão empregados em serviço, só devem vencer o pão, e soldo, que lhes pertence, na conformidade dos §§. 7, e 8 do Cap. 2.º do Tit. 2.º do Regulamento de Milicias; mas quando forem empregados fóra dos respectivos districtos, então se abonará, além do pret, hum vintem diario por cada praça.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 56.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 25 de Abril de 1823.

Publica-se o Decreto seguinte:

Tendo as Cortes authorizado o Governo, por Decreto de vinte e nove de Março proximo passado, para pôr em execução as Resoluções tomadas na discussão do orsamento da Despeza Pública, de que se tivesse feito communicação ao mesmo Governo: Hei por bem Ordenar, segundo o que na fórma acima foi resolvido em oito de Fevereiro deste anno, que fique supprimido o premio de quatro mil e oitocentos réis, que por Portaria de vinte e seis de Setembro de mil oitocentos e dez, foi concedido a todo aquelle que prendesse hum desertor, e o apresentasse. As Authoridades a quem o conhecimento deste pertencer, assim o tenhão entendido, e cumprão pela parte que lhes toca. Palacio da Bemposta em 23 de Abril de 1823. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = Manoel Gonçalves de Miranda.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 57.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de Abril de 1823.

1.º *Por Decreto de Sua Magestade de 14 de Março passado.*

Regimento de Voluntarios de Milicias a pé de Lisboa Occidental.

Coronel, o Tenente Coronel aggregado ao Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, Anselmo José Braamcamp.

Por Decreto de Sua Magestade de 7 do corrente mez.

Regimento de Artilharia N. 1.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Artilharia N. 4, Braz Antonio Carnolino.

Por Decreto de Sua Magestade de 11 do corrente mez.

Regimento de Milicias de Tavira.

Alferes, o Alferes do Regimento de Milicias de Angola, Salvador Dias.

2.º Os Officiaes Inferiores, e Soldados que tiverão baixa, e forão convidados para servir, pela Carta de Lei de 15 do mez passa-

do, só deverão ser admittidos na arma em que servião quando tiverão baixa.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 58.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 28 de Abril de 1823.

Por Decreto de Sua Magestade de 8 do corrente mez.

Regimento de Milicias d'Aveiro.

Demittido por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço por huma Junta de Saude, o Ajudante de Cirurgia, José Tavares.

Regimento de Infantaria N. 3.

Regressa á Classe de Reformado em que se achava quando foi nomeado para acompanhar o Batalhão expedicionario do mesmo Regimento á Provincia da Bahia, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço por huma Junta de Saude, o Cirurgião Mór aggregado, José Celestino da Costa.

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.º 9, em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Lamego, João Ilharco de Sousa Cardozo, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 2, em Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 7, Manoel Gerardo de Sousa, 20 dias para tomar banhos quentes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 13, em Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 13, Diogo Gil Bonifacio, 120 dias para continuar a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 2, em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 2, Eduardo José Xavier, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Policia, em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao 2.º Ajudante de Infantaria do Corpo da Policia, Antonio Pedro Corrêa de Mello, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 6, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 9, João Barboza de Magalhães, 30 dias para se tratar de molestia na Cidade do Porto.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 11, em Sessão de 17 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 11, José de Sousa Preto, 50 dias para se tratar de molestia, e fazer uso dos banhos sulfureos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 6, em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Ajudante do Batalhão de Caçadores N. 10, Antonio José dos Santos, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do dito Batalhão de Caçadores N.º 10, João Ferreira da Rocha, 40 dias para se continuar a tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 59.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 29 de Abril de 1823.

Participa-se, que ámanhã 30 do corrente mez, se principia o pagamento do soldo do mez de Março ultimo, ás classes effectivas que recebem pela Pagadoria de Lisboa.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 60.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 30 de Abril de 1823.

Por Decreto de Sua Magestade de 15 de Março passado.

Regimento de Voluntarios de Milicias a pé de Lisboa Oriental.

Quartel Mestre, o Sargento João Pedro.

Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes Francisco José Pereira Pena Fortuna.

Alferes da 1.ª Companhia, o Furriel Agostinho José Freire.

Alferes da 8.ª Companhia, o Sargento João Martins de Medeiros Chaves.

Reformado na conformidade do Alvará de 20 de Dezembro de 1808, o Quartel Mestre graduado em Capitão, Luiz Patricio Gomes.

Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Occidental.

Quartel Mestre, o Soldado Miguel José de Noronha.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente João Miguel Smith.

Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes Severiano Teixeira da Cunha.

Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes João Antonio Colaço da Silva.

Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes Luiz José de Lima.

Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes Joaquim José Falcão.

Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes Hernesto Frederico Haupt.

Tenente da 8.ª Companhia, o Alferes Francisco José Esteves.

Alferes da 1.ª Companhia, o Soldado Domingos de Oliveira Roza.

Alferes da 2.ª Companhia, o Soldado José Antonio Moreira.

Alferes da 3.ª Companhia, o Soldado Francisco José da Silva.

Alferes da 4.ª Companhia, o Soldado João da Costa Chaves.

Alferes da 5.ª Companhia, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria do Commercio, João Camillo Le Branc.

Alferes da 6.ª Companhia, o Sargento do Regimento de Infantaria do Commercio, Francisco Elias de Oliveira Vianna.

Alferes da 8.ª Companhia, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria do Commercio, Manoel Joaquim de Freitas.

Reformado na conformidade do Alvará de 20 de Dezembro de 1808, o Quartel Mestre Antonio Solano.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, o Tenente Francisco José Lopes, e o Alferes Antonio Peregrino Madeira.

Por Decreto de Sua Magestade de 17 de Março passado.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro Manoel Luiz Corrêa, com a patente que actualmente tem, o Alferes do Batalhão de Caçadores N. 12, Jacintho José Pinto.

Regimento de Milicias de Tavira.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Joaquim José Pereira.

Por Decreto de Sua Magestade de 24 de Março passado.

Regimento de Infantaria N. 19.

Ajudante com a Patente que actualmente tem, o Alferes Policarpo José Pinto.

Por Decreto de Sua Magestade de 21 do corrente mez.

Regimento de Milicias da Idanha.

Tenente Coronel aggregado, o Tenente Coronel do Regimento de Voluntarios de Milicias a pé de Lisboa Oriental, José Lopes da Silva.

Regimento de Milicias de Coimbra.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Coronel José Maria de Almeida e Sousa.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 61.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 2 de Maio de 1823.

Não tendo ainda chegado a esta Secretaria de Estado os mappas mensaes do estado da força do Regimento de Cavallaria N. 3, dos Regimentos de Infantaria N. 8, 9, e 21, e do Batalhão de Caçadores N. 3, referidos ao mez de Março ultimo, Determina S. M. que os respectivos Commandantes os remettão immediatamente; e recommenda aos Commandantes dos Corpos do Exercito, que taes mappas devem ser enviados o mais tardar até ao dia 10 do mez seguinte áquella a que são referidos.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 62.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 5 de Maio de 1823.

Por Decreto de Sua Magestade de 15 de Março passado.

Regimento de Voluntarios de Milicias a pé de Lisboa Occidental.

Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes Vicente Garcia.

Tenente da 7.ª Companhia, o Alferes José da Costa Pereira.

Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 3.ª Companhia José Roberto Ensinate, e o Alferes da 4.ª Companhia José Nicoláo da Silva.

Alferes da 3.ª Companhia, os Soldados do Regimento de Infantaria do Commercio José Joaquim Rodrigues, e Francisco José Hersch.

Alferes da 4.ª Companhia, Miguel Paulo de Almeida.

Alferes da 6.ª Companhia, o Soldado Francisco de Paula e Sousa.

Alferes da 7.ª Companhia, o Soldado José Manoel Teixeira Sobral.

Alferes da 8.ª Companhia, o Soldado Antonio José Rodrigues da Silva.

Reformado na conformidade do Alvará de 20 de Dezembro de 1808, o Tenente Francisco Joaquim da Silva Barboza.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes José Bento Rodrigues das Chagas.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 63.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de Maio de 1823.

Os Commandantes dos Corpos do Exercito examinando escrupulosamente, com os Officiaes Superiores respectivos, todos os artigos de armamento, correame, e equipagem que nos mesmos Corpos existem, darão immediatamente parte dos que se achão em bom estado, e daquelles, que segundo a força determinada no Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, precisão receber para o completo dos Corpos.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 64.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 7 de Maio de 1823.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 2, em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 2, José de S. Thiago, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 10, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio José de Sousa, 90 dias para se tratar em ares patrios, e neste tempo ir ás Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 1, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao 1.º Tenente do Regimento de Artilharia N. 1, Antonio

Pinto da Fonseca Neves, 60 dias para fazer uso das agoas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 10, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N. 10, José Raimundo Pereira de Castro, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Policia, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Tenente Coronel da Cavallaria da Policia, João Maria Falcão Vanzeller, 40 dias para fazer uso das agoas das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 11, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N. 11, José Maria Ferreira Teixeira Sarmento, 90 dias para se tratar de molestia, e fazer uso dos banhos sulfureos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 2, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Tavira, Luiz Garcia de Bivar, 60 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 7, em Sessão de 1.° do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Setubal, Izidoro Antonio Vianna 90 dias para se tratar de molestia, e fazer uso das agoas thermaes.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 7, em Sessão de 21 do mez passado, julgou promplo para o Serviço.

O Major graduado do Regimento de milicias de Santarém, Francisco de Paula Vieira.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N. 7, na referida Sessão do 1.° do corrente mez, julgou promplo para o Serviço.

O Tenente do Regimento de Milicias de Setubal, Joaquim Felix da Costa Mello.

Os Commandantes dos Corpos a quem pertencem os Officiaes promptos para o Serviço, deveráõ dar parte a esta Secretaria de Estado se já recolhêrão ou não.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção. = *Azedo.*

N.º 65.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 9 de Maio de 1823.

Por Decreto de 30 do mez passado.

Regimento de Infantaria N. 2.

Reformado na fórma da Lei, o Ajudante de Cirurgia José Joaquim Franco.

Ajudante de Cirurgia, Antonio Joaquim Fernandes.

Regimento de Infantaria N. 23.

Ajudante de Cirurgia, Francisco Damazo da Costa.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 66.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 10 de Maio de 1823.

Os Commandantes dos Corpos do Exercito podem preencher as vagaturas de Primeiros, e Segundos Sargentos, contemplando nellas os individuos, que tiverão o exercicio de Mestres e Ajudante das Escolas Militares, e que forão abolidas pelo Decreto de 17 de Abril proximo passado, devendo os mesmos Commandantes enviar a esta Secretaria de Estado huma lista acompanhada das respectivas informações semestres dos mencionados Mestres e Ajudantes, que não forem capazes de occupar os referidos postos, a fim de que S. M. Resolva a seu respeito como julgar conveniente.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 67.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de Maio de 1823.

1.º *Por Decreto de Sua Magestade de 15 de Março passado.*

Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental.

Tenente Coronel effectivo, o Tenente Coronel aggregado, Gaspar Pessoa de Amorim da Vargem.

Quartel Mestre, o Alferes Joaquim José Nogueira.

Capitão da 2.ª Companhia, o Quartel Mestre graduado em Capitão Ignacio Antonio de Amorim Vianna.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente Antonio da Silva Neves.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente José Carlos Baptista.

Capitão da 6.ª Companhia, Joaquim José de Sá.

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente Manoel Luiz da Silva.

Tenente da 2.ª Companhia, o Tenente da 8.ª Companhia Gregorio Antonio de Carvalho.

Tenente da 3.ª Companhia, José Damazo de Almeida da Camara Manoel.

Tenente da 4.ª Companhia, o Soldado do Regimento de Cavallaria de Voluntarios do Commercio José Vaz da Cunha.

Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes Francisco Antonio Fins.

Tenente da 6.ª Companhia, o Alferes Manoel da Costa Neves.

Tenente da 7.ª Companhia, Hillario Francisco Lima.

Tenente da 8.ª Companhia, o Alferes Miguel Ribeiro Simplício.

Alferes da 1.ª Companhia, o Sargento Jeronymo José Vianna.

Alferes da 3.ª Companhia, José Antonio de Sequeira.

Alferes da 4.ª Companhia, o Sargento Severianno Antonio de Carvalho.

Alferes da 6.ª Companhia, José Maria da Fonseca.

Alferes da 7.ª Companhia, o Soldado José Rodrigues.

Alferes da 8.ª Companhia, Silvestre Rodrigues dos Santos Valladas.

Reformados na Conformidade do Alvará de 20 de Dezembro de 1808, os Capitães graduados em Majores José Antonio Teixeira Rebello, Filippe José Antonio Luiz de Andrade, e Antonio Rodrigues Costa, os Capitães José Antonio de Amorim do Valle, e Francisco Craveiro da Silva Mattozo, o Tenente Caetano Alberto Pereira de Azambuja, e o Alferes Domingos José Pereira.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Ignacio Joaquim Fernandes.

Por Decreto de Sua Magestade de 24 de Abril passado.

Regimento de Infantaria dos Voluntarios do Commercio.

Reformado na conformidade do Alvará de 20 de Dezembro de 1808, o Coronel aggregado José Antonio Gomes Ribeiro.

Por Decreto de Sua Magestade de 26 de Abril passado.

Regimento de Infantaria N. 14.

Ajudante com a patente que actualmente tem, o Alferes Antonio Luiz Pereira de Araujo.

Tenente, o Tenente Ajudante Manoel Alexandre Travassos.

2.º Ao Major Governador da Fortaleza de Matozinhos, João

Joaquim Cardozo e Mello, forão concedidos dois mezes de licença para vir a Lisboa tratar dos seus negocios.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 68.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 13 de Maio de 1823.

Em declaração á Ordem do Dia 2 de Setembro de 1817, participa-se aos Commandantes dos Corpos do Exercito, que as praças sentenciadas a degredo para fóra do Reino, devem ser satisfeitas de fardamento, e fardeta, desde o dia em que houverem sido prezas, até áquelle em que por effeito da Sentença de degredo tiverem baixa no Corpo a que pertencerem; e que quando por falta de artigos em arrecadação, isto se não possa verificar, devem os mesmos Commandantes conferir huma Certidão de divida a taes individuos, para haverem a respectiva importancia pela Repartição competente, antes de partirem para os seus destinos.

O Chefe de Direcção = *Azedo.*

N.º 69.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 20 de Maio de 1823.

1.º *Por Decreto de Sua Magestade de 26 de Abril passado.*

Regimento de Cavallaria N. 4.

Picador, Thomé Hillario Sardinha de Gusmão.

Reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Picador Verissimo José de Almeida.

Por Decreto de Sua Magestade de 28 de Abril passado.

Regimento de Infantaria N. 20.

Para ter as honras e soldo de Capitão por ter completado dez annos de Serviço em Pagador, o Pagador Joaquim José Lopes.

Por Decreto de Sua Magestade de 2 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 7.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes José Maria Peres Furtado.

Companhia de Veteranos de Lagos.

Alferes, o 2.º Tenente do Regimento de Artilharia N. 2, Manoel José de Paiva.

Regimento de Cavallaria de Voluntarios do Commercio.

Reformados na conformidade do Alvará de 20 de Dezembro de 1808, os Capitães João Ferreira Prego, João Bonifacio Pereira Guimarães, e o Tenente graduado em Capitão Manoel José de Figueiredo.

Regimento de Milicias de Setubal.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes, João Antonio de Leão.

Regimento de Milicias da Guarda.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Vencesláo da Cunha Botelho Galhano.

Regimento de Milicias de Tondella.

Reformado na conformidade do Alvará de 20 de Dezembro de 1808, o Alferes José Maria Gonçalves.

Regimento de Milicias de Evora.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Manoel Joaquim da Silva.

Regimento de Milicias da Figueira.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Joaquim Avelino Tavares.

Regimento de Milicias de Baslo.

Reformado na conformidade do Alvará de 20 de Dezembro de 1808, o Capitão José Barboza de Magalhães.

Por Decreto de Sua Magestade de 7 do corrente.

Batalhão de Caçadares N. 10.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 9, Luiz de Sá Osorio.

Por Decreto de Sua Magestade de 14 *do corrente.*

Reformado sem soldo, o Capitão do Estado Maior do Exercito, Pedro Pinto de Moraes Sarmento.

Por Decreto de Sua Magestade de 15 *do corrente.*

Regimento de Cavallaria N. 8.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão Victorino Pinto Barreto.

2.° Forão concedidos vinte dias de licença ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 10, João Cabral de Albergaria.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.° 70.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 21 *de Maio de* 1823.

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 22, em Sessão de 25 de Março ultimo.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Leiria, João Pereira da Silva da Fonseca, 120 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Policia, em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Alferes da Infantaria do Corpo da Policia, José Antonio Coelho, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 13, em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 13, Antonio Hermogenio da Cunha, 50 dias para se tratar de molestia em ares patrios, e fazer uso de leites azeninnos e agoas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, José Nunes da Silva, 60 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 4, em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Pagador do Regimento de Cavallaria N. 4, Caetano Alberto Nogueira Velho, 80 dias para se tratar de molestia, e fazer uso das agoas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 24 de Abril ultimo.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental, Joaquim José de Seixas, 60 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, João Caetano de Souza, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 24, em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 21, Francisco Manoel Pereira de Castro, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Cavallaria N. 12, Filippe Dias Salgado, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 6, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N. 10, José Antonio de Azevedo, 60 dias para continuar a tratar-se, e beber agoas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 24, em Sessão de 1.° do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 9, José Alão Corrêa, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios, e fazer uso de agoas thermaes.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 10, Francisco de Paula Bastos, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios, e fazer uso de agoas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 10, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 10, Domingos José de Castro, mais 30 dias para se continuar a tratar no Quartel do mesmo Corpo debaixo das vistas do Encarregado do Hospital.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 14, em Sessão de 26 de Abril ultimo.

Ao Official da Secretaria do Governo das Armas do Reino do Algarve, João de Sousa e Carvalho, 70 dias para se restabelecer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 4, em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 9, João Barboza de Magalhães, 60 dias para se tratar de molestia, e fazer uso das Caldas de Vizella.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão do 1.° do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

Ao Alferes do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, João Sabino Vianna.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto, daverá dar parte a esta Secretaria de Estado se já recolhêo ou não. Na falta de Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.° 71.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 23 de Maio de 1823.

Os Commandantes dos Corpos de Cavallaria, Infantaria, e Caçadores da primeira Linha remetterão sem perda de tempo a esta Secretaria de Estado huma relação nominal dos Sargentos Ajudantes, primeiros Sargentos, Porta Estandartes, Porta Bandeiras, Cadetes Porta Estandartes, e Cadetes Porta Bandeiras, que pela sua boa conducta Militar e Civil, aptidão e serviços, jul-

garem dignos de passarem a Officiaes, devendo esta relação declarar adiante do nome de cada hum, annos de idade, tempo de serviço, quando assentou praça, e a informação do respectivo Commandante.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

72.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de Maio de 1823.

Por Decreto de Sua Magestade de 17 do corrente.

Corpo dos Engenheiros.

Demittido pelo requerer, o Major addido Francisco Villela Barboza.

Por Decreto de Sua Magestade de 21 do corrente.

Regimento de Milicias de Evora.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Francisco Rapozo Béja.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

73.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 28 de Maio de 1823.

Participa-se ao Exercito que as Cortes Extraordinarias da Nação nomeárão na sessão de hoje Commandante em Chefe do Exercito o Senhor General Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares.

O Chefe de Direcção = *Azedo.*

74.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 29 de Maio de 1823.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 4, Joaquim de Mello Sousa e Menezes, 60 dias se tratar de molestia, e fazer uso das aguas das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 23, em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 23, Christovão Cardozo Barata, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 19, em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 19, Joaquim Luiz da Silva Pereira, 30 dias para se tratar, e fazer uso de leites de burra em bons ares.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, João Sabino Vianna, 60 dias para se tratar de molestia, e fazer uso das aguas das Caldas.

Pela Junta de Saude que se congregou em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Capitão do Real Corpo dos Engenheiros Fulgencio Gomes dos Santos Valle, 15 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 24, em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Miranda João Manoel de Almeida Moraes Peçanha, 60 dias para se tratar de molestia, e fazer uso de banhos das aguas Thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 17, em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 17, Manoel do Rozario Buquete, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 24, em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, José d'Azevedo Vellez, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 24, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, José Pedro de Mello, 60 dias para se tratar de molestia, e fazar uso dos banhos das Caldas da Rainha.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 6, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento do Cavallaria N. 6, Manoel Fragoso Amado, 60 dias para se tratar de molestia, e fazer uso de banhos de agoas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Milicias d'Arganil Luiz Borges de Castro, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.° 10, em Sessão de 17 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N. 10, Antonio de Azevedo e Cunha, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.° 9, em Sessão de 20 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Lamego Frederico Aires Cabral Pinto, 60 dias para se tratar de molestia, e fazer uso das agoas sulfureas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.° 9, em Sessão de 22 do corrente mez.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Arouca José Guedes de Magalhães Osorio, 60 dias para se tratar de molestia, e fazer uso dos banhos das agoas sulfureas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 2, em Sessão de 10 do mez passado.

Ao Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Lagos João José Antunes Gavião, 80 dias para se tratar de molestia, e fazer uso de banhos frios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 5, em Sessão de 23 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 5, Antonio de Mello e Lacerda, 80 dias para se tratar de molestia, e fazer uso de banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N. 7, em Sessão de 23 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 11, Diogo Lopes de Sousa Alvim Lemos de Menezes, 60 dias para se tratar de molestia, e fazer uso de agoa das Caldas em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 2, em Sessão de 26 do corrente mez.

Ao Ajudante do Regimento de Cavallaria N. 2, José Ignacio de Oliveira Valle, 20 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 4, em Sessão de 26 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 22, Antonio Bravo de Sousa, 90 dias para se tratar de molestia, e fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e ferreas.

Ao Tenente do dito Regimento da Infantaria N. 22, Frederico Cezar de Figueiredo, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Batalhão de Caçadores N. 9, em Sessão de 28 do corrente mez

Ao Ajudante do Batalhão de Caçadores N. 9, Francisco Dionisio de Almeida, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 11, Pedro Ma-

ria Pinto Guedes, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N. 5, em Sessão de 28 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 5, José Joaquim Marino Guimarães, 30 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 29 do corrente mez.

Ao Tenente de Infantaria addido ao Estado Maior do Exercito do Brazil José Joaquim de Azevedo, 60 dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 4, na referida Sessão de 26 do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 22, João Pitta de Castro.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto, deverá dar parte a esta Secretaria de Estado se já recolheo ou não.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 75.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 13 de Junho de 1823.

1.º Publicão-se ao Exercito os dois Decretos seguintes:

Tendo Consideração ao zelo, que o Infante D. Miguel, Meu Muito Amado, e Prezado Filho, ultimamente manifestou para sustentar a Dignidade da Minha Corôa em beneficio da Nação Portugueza: Hei por bem Nomeallo Commandante em Chefe do Exercito Portuguez. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido. Paço de Villa Franca de Xira em o 1.º de Junho de mil oitocentos e vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade. =

Tendo Nomeado por Decreto do primeiro do corrente mez de Junho o Infante D. Miguel, Meu Muito Amado, e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exercito, e sendo indispensavel fixar os limites da jurisdição, que naquella qualidade lhe compete: Hei por bem Declarar que o Mesmo Infante exercitará toda a authoridade, que se acha conferida ao General em Chefe pelos ar-

debaixo das Ordens do respectivo Encarregado do Governo das Armas, o Brigadeiro Francisco José da Costa do Amaral.

Para ter exercicio de Coronel no Regimento de Cavallaria N. 4, o Coronel de Cavallaria Conde de S. Lourenço.

Para ter exercicio de Tenente Coronel no Regimento de Cavallaria N. 1, o Tenente Coronel de Cavallaria D. João de Castello Branco.

Por Decreto de 14 do corrente.

Governador da Praça de Peniche, o Brigadeiro João de Vasconcellos e Sá.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 77.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 15 de Junho de 1823.

Os Officiaes abaixo declarados forão desligados dos Corpos a que pertencião em 9 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N. 1.

Tenente Coronel, Ignacio Pedro da Costa Quintella.

Regimento de Cavallaria N. 4.

Capitão, Luiz Godinho Travassos Valdez.

Regimento de Cavallaria N. 7.

Coronel, Guilherme dos Guimarães Moreira Pinto.

Tenente Coronel, José Remualdo da Silva Braga.

Regimento de Infantaria N. 4.

Coronel, João Leandro Valladas.

Regimento de Infantaria N. 7.

Coronel, Bernardo Antonio Zagallo.

Regimento de Infantaria N. 13.

Coronel, Caetano de Mello Sarria.

Regimento de Infantaria N. 16.

Coronel, Antonio José Gatinara.

Regimento de Infantaria N. 18.

Major, Manoel Joaquim Moniz.

Regimento de Infantaria N. 19.

Coronel, Francisco de Paula Biquer.

Regimento de Infantaria N. 23.

Tenente Ajudante, José Freire Pego, que se achava ás ordens do Brigadeiro Pego.

Regimento de Artilharia N. 1.

Primeiro Tenente, Antonio Pinto da Fonseca Neves.

Regimento de Milicias a pé de Lisboa Occidental.
Coronel, Anselmo José Braamcamp.
Major, Antonio Herculano Debonis.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Azedo.*

N.º 1.

Quartel General no Paço da Bemposta em 25 de Junho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 9 do corrente.

Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio.

Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, Antonio Germano Rafael da Silva, observando-se a seu respeito o paragrafo 4.º e 5.º do artigo 27 do Regulamento para a organização do Exercito de 21 de Fev ereiro de 1816.

Por Decreto de 10 do corrente.

Regimento de Cavallaria N. 4.

Graduado em Tenente Coronel, o Major Pedro Raymundo Franco de Oliveira.

Graduado em Major, o Capitão João Maria de Figueiredo Lacerda Castello Branco.

Regimento de Infantaria N. 23.

Graduado em Tenente Coronel, o Major Francisco Nunes de Andrade.

Graduados em Majores, os Capitães João Antonio Rebecho, Antonio Roque de Andrade, e José Rebello de Figueiredo.

Graduado em Capitão, o Tenente Luiz Guedes de Moraes.

Graduados em Tenentes, os Alferes Macario de Castro da Fonseca, e José Maria Ilharco.

Por Decreto de 14 do corrente.

Reintegrado no posto de Tenente Coronel de Infantaria, José Cardozo de Carvalho, que foi reformado por Portaria de 22 de Ju-

nho de 1822, sendo Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 9.

Reintegrado no posto de Tenente Coronel de Infantaria, Henrique da Silva da Fonseca, que foi reformado por Portaria de 22 de Junho de 1822, sendo Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 20.

Reintegrado no posto de Capitão graduado em Major da 4.ª Companhia do Regimento de Infantaria N. 6, Gonçalo Cardozo Barba de Menezes, que foi Reformado por Portaria de 22 de Junho de 1822, sendo Capitão do referido Regimento.

Por Decreto de 16 do corrente.

Reintegrado no posto de Capitão do Estado Maior do Exercito, Pedro Pinto de Moraes Sarmento, que foi reformado sem soldo por Decreto de 14 de Maio passado, sendo Capitão do mesmo Estado Maior do Exercito, ficando de nenhum effeito aquella refórma.

Reintegrado no posto de Tenente do Regimento de Infantaria N. 2, o Tenente que foi deste Regimento, Jeronymo Antonio Luna.

Ajudante de Ordens do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Tenente General Visconde de Souzel, Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Alem-Téjo, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 13, João Candido de Figueiredo Feio, e o Alferes Antonio Maria Blanc, Ajudante de Ordens do Senhor Brigadeiro José Corrêa de Mello.

Para retomar o Commando do Regimento de Infantaria N. 11, o Senhor Coronel do mesmo Regimento João Corrêa Guedes Pinto.

Para tomar o Commando do Regimento de Infantaria N. 21, o Tenente Coronel de Infantaria José Cardozo de Carvalho.

Para tomar o Commando do Regimento de Infantaria N. 22, o Tenente Coronel de Infantaria Henrique da Silva da Fonseca.

Para tomar o Commando do 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N. 5, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 2, José Joaquim Simões.

Para serem desligados dos Regimentos, o Senhor Coronel do Regimento de Infantaria N. 22, Antonio Pereira Quiland, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 5, Thomé de Avallar da Silva Capeto, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 21, Luiz Evaristo de Figueiredo, e o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 22, Manoel Gomes da Silva Villar.

Por Decreto de 17 do corrente.

Ajudante de Ordens do Senhor Marechal de Campo, José

Joaquim Champalimaud, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 13, Francisco de Vasconcellos de Azevedo e Silva.

Por Decreto de 20 do corrente.

Secretario Militar de S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, o Senhor Brigadeiro Barão de Molellos, ficando desonerado do Governo das Armas da Beira Baixa, de que havia sido encarregado por Carta Regia de 10 do corrente.

Sub-Chefe do Estado Maior General = *I. Souza.*

N.º 2.

Quartel General no Paço da Bemposta 26 de Junho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Determina S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, que os Officiaes e mais praças da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei que se achão em Portugal, reunão immediatamente aos Corpos a que pertencião quando passárão a servir naquella Divisão, fornecendo-lhes as competentes guias o Senhor General da Provincia; devendo os Officiaes entrar nas vagaturas que tiverem os respectivos Corpos, ou ficarem nelles supranumerarios para entrarem effectivos nos postos que vagarem. As praças do 1.º e 2.º Batalhão de Caçadores da referida Divisão, serão enviadas aos respectivos Corpos logo que esteja concluida a inspecção que S. A. mandou passar a estes Batalhões.

Sub-Chefe do Estado Maior General = *I. Souza.*

N.º 3.

Quartel General no Paço da Bemposta 27 de Junho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Constando-Me acharem-se demorados muitos processos de réos Militares comprehendidos em culpas civís, por não poderem pagar as custas respectivas, e os portes do Correio; e bem assim que alguns

dos referidos réos, não obstante acharem-se absolvidos das culpas porque erão arguidos, existem retidos nas Cadêas por igual motivo em observancia do Decreto de 9 de Abril ultimo a similhante respeito: Sou Servido revogar o sobredito Decreto para que fique sem effeito. As Authoridades a quem competir o conhecimento, e execução do presente Decreto o cumprão, e executem como nelle se contém. Palacio da Bemposta em 13 de Junho de 1823. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Por Decreto de 25 do corrente.

Reintegrado no posto de Brigadeiro graduado, de que havia sido demittido por Decreto de 22 de Junho de 1821, Joaquim Telles Jordão.

Reintegrado no posto de Major do Regimento de Infantaria N. 7, João de Macedo Sequeira, que havia sido desligado do mesmo Corpo por Portaria de 23 de Maio proximo passado.

S. A. o Senhor Infante D. Miguel Commandante em Chefe do Exercito recommenda a todos os individuos do mesmo Exercito, e muito particularmente aos Senhores Commandantes militares a exacta observancia da Ordem do Dia 31 de Outubro de 1823.

Sub-Chefe do Estado Maior General = *I. Souza.*

N.º 4.

Quartel General no Paço da Bemposta 28 de Junho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Declara-se ao Exercito que Sua Excellencia o Senhor Conde de Barbacena principia no Exercicio das suas funcções de Chefe do Estado Maior General no dia 30 do corrente.

Sub-Chefe do Estado Maior General = *I. Souza.*

N.º 5.

Quartel General no Paço da Bemposta 29 de Junho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 18 do corrente.

Tenente do Regimento de Cavallaria N. 1, o Tenente do Regimento de Cavallaria N. 3, José Maria de Figueiredo Lacerda.

Por Decreto de 26 do corrente.

Reintegrado no lugar de Inspector geral de Infantaria, de que havia sido arbitrariamente despojado pelo Decreto de 29 de Maio passado, o Senhor Marechal de Campo José de Vasconcellos e Sá.

Coronel do Regimento de Cavallaria N. 7, o Senhor Coronel D. Gastão da Camara, Ajudante de Ordens de S. A. o Senhor Infante D. Miguel.

Ajudantes de Campo de S. A. o Senhor Infante D. Miguel Commandante em Chefe do Exercito, o Senhor Coronel de Cavallaria Affonso Furtado de Mendonça, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, Manoel Bernardo Aranha Cotta Falcão de Menezes, o Tenente do Regimento de Cavallaria N. 4, João Baptista da Silva Bandeira, e o Alferes do mesmo Regimento de Cavallaria N. 4, Frederico Augusto Barruncho.

Para serem desligados dos Corpos, em que servem, o Senhor Coronel graduado em Brigadeiro do Regimento de Infantaria N. 21, Francisco Antonio Pamplona Moniz, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 17, Manoel Bernardo da Silva Reboxo, e o Capitão graduado em Major do mesmo Regimento de Infantaria N. 17, José Joaquim Barreiros, o Major do Regimento de Infantaria N. 22, João Antonio Pereira de Castro, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N. 3, Antão Garcez Pinto de Madureira, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N. 10, Antonio de Azevedo e Cunha, e o Major do Regimento de Milicias de Leiria Jacintho Ignacio de Sousa Tavares.

Para ser desligado do exercicio de Tenente Rei da Praça de Valença, o Senhor Coronel Antonio Joaquim Silvano.

Declara-se ao Exercito a Carta de Lei, que abaixo segue:

Dom João por Graça de Deos Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta Carta de Lei virem, que sendo o Meu constante desejo alli-

viar os Meus fieis subditos de todos os Impostos, que não forem determinados pelas precisões do Estado; e tendo sido removida, pela deliberação que tomei, qualquer suspeita de guerra, que sómente podia ser declarada aos insubsistentes e anarquicos principios, que se achão destruidos: Sou Servido ordenar, que des de a publicação desta fique revogada a Carta de Lei de 15 de Março do presente anno. Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o cumprimento, e execução desta Carta de Lei pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. Dada no Palacio da Bemposta aos 12 de Junho de 1823. = ElRei com Guarda.

Sub-Chefe do Estado Maior General = *I. Souza.*

N.º 6.

Quartel General no Paço da Bemposta 30 de Junho de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Determina Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel Commandante em Chefe do Exercito, que os Commandantes dos Corpos de 1.ª, e 2.ª Linha, e das Companhias de Veteranos remettão daqui em diante directamente á Repartição do Chefe do Estado Maior General os mappas mensaes do estado da Força, que d'antes erão enviados pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, os quaes deverão ser imperterivelmente remettidos no principio de cada mez.

2.º Ao Tenènte do Regimento de Infantaria N. 8, Carlos Maria Corrêa de Lacerda foi concedido hum mez de licença registada; e ao Alferes do mesmo Regimento Bernardo Cabral de Gouvêa forão concedidos quatro mezes de licença tambem registada.

Chefe do Estado Maior General = *C. de Barbacena.*

FIM DO 1.º SEMESTRE.

COLLECÇÃO
DAS ORDENS DO DIA.

SEGUNDO SEMESTRE
DE 1823.
N.º 7.

Quartel General no Paço da Bemposta em o 1.º de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Determina S. A. o Senhor Infante D. Miguel Commandante em Chefe do Exercito que os Generaes Encarregados do Governo das Armas das Provincias ponhão em execução na parte que lhes toca a Carta de Lei de 20 de Junho do corrente anno, exigindo de todos os seus subordinados a declaração de que trata o artigo 3.º da mesma Lei, que será escripta conforme o seguinte

FORMULARIO.

Eu abaixo assignado me obrigo a não pertencer des de hoje a nenhuma Sociedade secreta, sujeitando-me, no caso de ter a desgraça de quebrantar esta promessa, ou frequentando as ditas sociedades, ou allistando-me nellas, á pena imposta no artigo 5.º da Carta de Lei de 20 de Junho de 1823.

Quartel de de Julho de 1823.

F.

Posto

Os Generaes, e os Officiaes do Estado Maior de S. A. o Senhor Infante enviarão as suas declarações directamente ao Chefe do Estado Maior General; ao qual remetterão igualmente os Generaes das Provincias as que devem receber dos Commandantes dos

Corpos, e dos mais individuos empregados nas Repartições Militares, dentro do prazo determinado na referida Lei.

Chefe do Estado Maior General = *C. de Barbacena.*

N.º 8.

Quartel General no Paço da Bemposta em 2 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Achando-se em grande confusão a ordem do pagamento da Tropa desta Capital, em consequencia dos recebimentos de dinheiro verificado por diversos Commandantes em Villa Franca, Santarém e Lisboa, nos quaes precisamente ha de haver duplicações, quasi indissoluveis, sempre que se não liquidem immediatamente: Ordena Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, aos actuaes Commandantes de todos os Corpos, que procurem saber com exactidão o total das parcellas recebidas a credito para satisfação de Prets, e mesmo de Soldos; e entrando no conhecimento da applicação, que tiverão, fação saldar, e resgatar aquelles recibos com as relações dos Soldos, e cautellas interinas do Pret exactamente vencido, para evitar que de futuro, quando se passarem as mostras, não hajão sobras a restituir.

Chefe do Estado Maior General = *C. de Barbacena.*

N.º 9.

Quartel General do Paço da Bemposta em 2 de Julho de 1823.

2.ª ORDEM DO DIA.

Para festejar solemnemente o anniversario do feliz e suspirado regresso de Sua Magestade a estes Reinos, He Servido Ordenar Sua Alteza o Sr. Infante D. Miguel Commandante em Chefe do Exercito, que o Tenente General Visconde de Veiros dê as ordens necessarias para que as duas Divisões, que actualmente fazem a guarnição da Capital, se achem ámanhã 3 do corrente, pelas 9 horas do dia, postadas no Campo d'Ourique, formando a Divisão do Commando do Conde d'Amarante a direita da Linha, e a do Marechal de Campo Graduado José de Souza Sampaio a esquerda; a Cavallaria das divisões será postada na direita, e esquerda da linha geral; os Corpos irão fornecidos com tres cartuxos por praça sem balla, para darem as descargas do costume; e as Brigadas d'Artilheria a cavallo levarão os cartuxos desembalados para a salva Real; o

mesmo Tenente General tomará a Commando de toda esta força até que Sua Alteza seja presente no lugar da Parada Geral.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General = *I. Souza.*

N.º 10.

Quartel General no Paço da Bemposta em 3 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Querendo que a Classe Militar dos Meus subditos gozem dos effeitos da Minha Real Clemencia pelo feliz, e plausivel motivo de Haver reassumido em toda a plenitude os inauferiveis direitos da Minha Corôa: Hei por bem perdoar a todos os dezertores dos Corpos das differentes armas do Exercito, e ainda aquelles, que perpertrárão o dito delicto para fóra do Reino Unido, e Dominios; com tanto porém, que todos os que se acharem dentro delles, se apresentem nos seus respectivos Corpos no precizo termo de hum mez, contado do primeiro de Julho deste presente anno em diante; e que todos os mais, que se acharem fóra delles, ou ainda nas Ilhas dos Açores, Madeira, Africa Occidental, e Oriental, e Asia se apresentem impreterivelmente nos seus Regimentos até 26 de Outubro proximo futuro inclusive dia do Nascimento do Infante D. Miguel Meu Muito Amado e Prezado Filho, para gozarem deste Meu Real Indulto. E outro sim Sou Servido perdoar a todos os individuos do Exercito, que se acharem prezos, e mesmo sentenciados pelo crime de primeira, e segunda deserção simples não havendo nelle circunstancias mais aggravantes, todas as penas, em que se acharem incursos; e Mando que sejão logo soltos, e remettidos aos Regimentos onde pertencerem, para que nelles sejão novamente incorporados. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar mandando publicar, e affixar o presente Decreto aonde, segundo fôr estilo. Palacio da Bemposta em 24 de Junho de 1823. Com a Rubrica de Sua Magestade.

Por Decreto de 27 de Junho passado.

Reintegrado no posto de Capitão de Cavallaria graduado em Major Carlos José Cardozo Moniz de Castello Branco, que por Portaria de 22 de Junho de 1821 havia sido reformado em Major, sendo Capitão graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.º 8.

Por Decreto de 28 de Junho passado.

Tenente Rei da Praça de Vallença, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.° 23 Nicoláo José Monteiro.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro Francisco José da Costa do Amaral, Commandante da Força Armada do Porto, o Alferes do Regimento de Infantaria N.° 1 Augusto Hedwiges do Amaral.

Capitão graduado em Major da 5.ª Companhia do Regimento de Cavallaria N.° 1, o Capitão de Cavallaria graduado em Major D. Antonio Francisco Lobo de Almeida Mello e Castro.

Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 3, o Tenente Coronel Martinho de Magalhães Peixoto.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro José Corrêa de Mello, Governador das Armas do Reino do Algarve, o Capitão graduado em Major, que está servindo de Ajudante de Ordens do Governo da Ilha da Madeira, Luiz de Mello Corrêa.

Para ficar servindo como addido ás Ordens do referido Brigadeiro, o Alferes Manoel Ignacio Martins Pamplona.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General = *I. Souza.*

N.° 11.

Quartel General no Paço da Bemposta em 4 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta do Hospital Regimental de Infantaria N.° 2, em Sessão do dia 6 do mez passado.

Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.° 2, Pedro Alexandrino Pereira da Silva, 60 dias para se tratar.

Pela Junta do Hospital Regimental de Infantaria N.° 4, em Sessão do dia 19 do mez passado.

Ao Major graduado do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, Francico José Rebello, 60 dias para se tratar.

Pela Junta do Hospital Regimental de Infantaria N.° 7, em Sessão do dia 19 do mez passado.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.° 7, Leonardo Severo Fidalgo, 90 dias para fazer uso de agoas thermaes.

Pela Junta do Hospital Regimental de Infantaria N.° 8, em Sessão do dia 22 do mez passado

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.° 8, Antonio Manoel de Varejão, 40 dias para continuar a fazer uso das aguas de Maria Viegas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 11, em Sessão dos dias 5, e 11 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 8, João Antonio de Mello, 60 dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 8, Antonio Manoel Moncada, 60 dias.

Ao Official da Secretaria da Provincia, Bernardo da Fonseca Pinto, 90 dias para fazer uso da agua sulfuria.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 8, Rafael Antonio Penteado, 60 dias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 16, em Sessão do dia 11 do mez passado.

Ao Tenente addido ao Regimento de Infantaria N.° 16, Theodozio Pereira de Faria, 60 dias em ares de Campo.

Ao Alferes de Regimento de Infantaria N.° 16, José Maria de Miranda, 60 dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 16, em Sessão dos dias 12, e 19 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 16, João Pinto de Araujo Corrêa, 30 dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental, Antonio da Silva Neves, 60 dias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 20, em Sessão do dia 17 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 20, Antonio Felisberto de Seixas, 30 dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 20, Ignacio Pitta de Castro e Menezes, 60 dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Regimento de Infantaria N.° 22, na Sessão de 16 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 22, Diogo Joaquim José de Victoria, 60 dias para fazer uso das aguas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.° 7, em Sessão dos dias 2, 5, 9, 10, 11, 13, 19, e 26 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.° 11, José Joaquim de Faria, 40 dias para fazer uso de banhos sulfurios.

Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.°, 11, Francisco de Assis, 60 dias para fazer uso das aguas thermaes.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.° 11, Antonio Paes de Figueiredo, 60 dias para tomar banhos sulfureos.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 11, José Joaquim Semblano, 60 dias para tomar aguas sulfurias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 7, Hermano José de Almeida Valleja, 60 dias para tomar aguas ferreas em ares Patrios.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 18, José Paes de Almeida, 90 dias para tomar banhos sulfurios.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 7, José Maria Cabral, 60 dias para tomar banhos sulfurios.

Ao Pagador do Batalhão de Caçadores N.° 7, Anacleto José de Magalhães Tavira Mosqueira, 60 dias para tomar banhos de aguas sulfurias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 9, Bernardo Antonio Castilho de Mello, 60 dias para tomar banhos thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.° 10, em Sessão de 16 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 10, Antonio de Sousa Cirne, 60 dias em ares patrios.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 10, Antonio Joaquim da Rocha, 60 dias para fazer uso das aguas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.° 11, em Sessão do dia 18 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 11, Felicianno Rebello Bacellar, 30 dias para se tratar.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 11, Joaquim Vellez Barreiros, 40 dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 2, em Sessão do dia 23 do mez passado.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, Francisco da Costa Damazo, 30 dias para fazer uso das aguas sulfurias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Regimento de Cavallaria N.° 8, em Sessão do dia 14 do mez passado.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.° 8, João Claudino Rozado, 60 dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Regimento de Cavallaria N.° 10, em Sessão do dia 12 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 10, Joaquim Augusto Pereira da Silva, 30 dias para continuar a fazer uso das aguas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Regimento de Artilharia N.° 1, em Sessão do dia 19 do mez passado.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Artilharia N.° 3, João Alberto Guerreiro, 60 dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Regimento de Artilharia N.° 4, em Sessão do dia 11 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 12, Simão de Souza Serpa, 60 dias para fazer uso de banhos das Caldas de Vizellas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 19 do mez passado.

Ao Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 10, Antonio José dos Santos, 60 dias para ir ás Caldas.

Ao Tenente do Batalhão de Infantaria da Cidade de Angra, José Nicoláo Pimentel de Bettencourt, 90 dias para fazer uso da agoa das Caldas, e ferreas

No impedimento do Chefe do Estado Maior General = *I. Souza.*

N.° 12.

Quartel General no Paço da Bemposta em 5 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito manda publicar ao Exercito a Carta Regia abaixo transcripta, e desejando que a averiguação proposta que nella lhe Determina seu Augusto Pai, seja feita com toda a exacção, e justiça, manda nomear hum Concelho Militar, para que fazendo os mais miudos exames, lhe Consulte os postos em que devem ser propostos os individuos de que trata a referida Carta Regia.

Officiaes que devem compôr o Concelho Militar.

Presidente.

O Tenente General, Manoel de Brito Mozinho.

Vogaes.

Marechal de Campo, Visconde do Pezo da Regôa.
Dito, José de Vasconcellos de Sá.
Dito, Visconde de São João da Pesqueira.
Coronel, Conde de Villa Real, servindo de Secretario.

Carta Regia.

Infante D. Miguel, Meu muito Amado, e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exercito, Eu ElRei Vos envio muito saudar, como aquelle que muito Amo, e Prezo, Tendo occorrido circunstancias extraordinarias que impelirão o Conde de Amarante a promover a differentes postos do Exercito varios individuos da Divisão do seu Commando, e outros que se lhe unirão, tanto no momento em que levantou o grito de fidelidade á Minha Real Pessoa, como nos esforços que consequentemente empregou, desde o dia 23 de Fevereiro até 6 do corrente mez de Junho, em que foi informado que Eu Me achava restituido á plenitude da Minha Authoridade Real, por effeito de vossa briosa resolução de 27 de Maio, e Desejando Ser completamente inteirado destas nomeações, a fim de não faltar com o que for de justiça aos Benemeritos: Hei

por bem Encarregar-vos de tomar hum exacto conhecimento deste objecto, e de Me propordes, para Minha Real Confirmação, os postos em que devem ser contemplados os individuos da mesma Divisão. Escripta no Palacio da Bemposta aos 30 de Junho de 1823. = Rei, com Guarda = Para o Infante D. Miguel. =

No impedimento do Chefe do Estado Maior General = *I. Souza.*

N.º 13.

Quartel General no Paço da Bemposta em 7 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito, a briosa conducta de hum Esquadrão do Regimento de Cavallaria N.º 11, debaixo do Commando do Brigadeiro General João da Silveira de Lacerda, em hum encontro no dia 25 do mez passado entre Pena Garcia, e Valverde, contra huma guerrilha Constitucional Hespanhola, que ao mando de Queiroz, e Avril fugindo ás forças Hospanholas Realistas, violou o Sagrado do Territorio Portuguez.

O Brigadeiro General sendo informado na tarde do dia 24 que aquella guerrilha armada tinha entrado em Territorio Portuguez, tomava a direcção de Aldêa de Londoeiro, marchou com o Esquadrão de N.º 11, forte de 80 Cavallos, toda a noite naquella direcção, e pôde avistar a guerrilha na manhã seguinte, a qual teve a ousadia em numero de quazi trezentos de Cavallaria, e Infantaria, de tomar posição nas montanhas de Pena Garcia e romper hum vivo fogo contra a nossa Cavallaria; o Brigadeiro General a mandou então atacar pela escrabosidade da Montanha, e a arrojou de posição em posição, até que permittindo o terreno, que a nossa Cavallaria podesse melhor operar, a mandou carregar, no Valle. O resultado desta brilhante carga, são 93 prisioneiros, a maior parte de Infantaria, 37 Cavallos, e a dispersão total da guerrilha, que hia fugindo em todas as direcções, e que provavelmente cahirão prisioneiros do Regimento de Milicias de Idanha, e dos paizanos armados que marchavão por differentes direcções.

O Brigadeiro General recommenda a valente, e leal conducta do Capitão Borges, do Tenente graduado em Capitão Pina, e do Alferes Ferreira, todos do 11 de Dragões.

Sua Alteza dá ao Brigadeiro General Silveira os seus particulares agradecimentos, e quer que elle faça constar áquelles Officiaes, a sua plena satisfação, e que o mesmo Senhor vai recommendallos a Sua Magestade, seu Augusto Pai; por ultimo Sua Alteza Ordena, que o Brigadeiro General agradeça em seu Real

Nome, aos Officiaes Inferiores, e Soldados daquelle esquadrão, a sua brioza, e leal conducta.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General = *Souza.*

N.° 14.

Quartel General no Paço da Bemposta em 8 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas por S. A. o Senhor Infante D. Miguel Commandante em Chefe do Exercito.

Pela Junta de saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 7, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Coronel de Cavallaria Guilherme dos Guimarães Moreira Pinto; 90 dias para fazer uso das agoas thermaes e banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 7 José Francisco de Sousa Pereira, 90 dias para fazer uso das agoas thermaes e banhos do mar.

Ao Tenente do dito Regimento Christovão da Costa, 60 dias para fazer uso das agoas thermaes e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Regimento de Artilharia N.° 1, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao 2.° Tenente do Regimento de Artilharia N.° 3 Antonio Brandão de Castro, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Official da Secretaria do Governo das Armas do Algarve José de Sousa Carvalho, 60 dias para continuar a gozar dos ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 22, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 22 José Nunes de Sequeira, 60 dias para fazer uso das agoas thermaes e ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 22, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.° 22 Manoel Joaquim Lobo, 60 dias para fazer uso das agoas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.° 6, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 6, Manoel Severo Corrêa de Brito, 60 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General = *I. Souza.*

N.º 15.

Quartel General no Paço da Bemposta em 8 de Julho de 1823.

2.ª ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, informado que 7 Soldados dos Regimentos N.º 4, e 12 de Cavallaria altercárão razões entre si, disputando qual se havia mais abalizado no honrozo e distincto Serviço feito pelos mencionados dois Corpos a favor da Restauração da Causa da Realeza, chegando a disputa ao excesso de brigarem, e ferirem-se, não póde S. Alteza deixar de sentir, e estranhar o excesso a que chegárão taes Soldados. S. Alteza conhece, e préza os sentimentos de verdadeiro patriotismo de que se achão animados os Militares, (patriotismo que sempre fez, e fará a segurança da Monarquia) mas S. Alteza assim como louva o brio, tambem não tolera o crime. Os poucos Soldados dos sobreditos Regimentos, que travárão desordem, e fizerão ferimentos, desobedecêrão ás Leis, e ás Ordens do Exercito, e a desobediencia he o maior crime que póde commetter hum Militar.

S. Alteza Ordena que os Chefes dos Regimentos 4, e 12 de Cavallaria formem os seus Corpos, e intimem a todos os individuos de que se compõem, que S. Alteza estranha muito o procedimento que tiverão taes Soldados, e que o mesmo Real Senhor Manda examinar quem forão os mutores da desordem, para os fazer castigar conforme as Leis determinarem. Os Commandantes dos mencionados Regimentos mandarão congregar hum Conselho d'Officiaes para o fim de examinar, e conhecer os individuos que principiárão a desordem, e os que depois se envolvêrão nella.

S. A. Ordena aos Officiaes prestem todo o cuidado em manter a subordinação, harmonia, e disciplina das tropas, pois que os Superiores são responsaveis do complemento das obrigações dos inferiores, e S. A. está na firme resolução de exigir com o maior escrupulo esta responsabilidade.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General = *I. Souza.*

N.º 16.

Quartel General no Paço da Bemposta em 9 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Declara-se ao Exercito o Decreto seguinte de Sua Magestade datado de 3 do corrente.

Sendo da Minha Real intenção beneficiar, quanto for possivel, os Meus Subditos, e com especialidade aquella classe delles que Militarmente se emprega na Defeza do Throno, da Religião, e da Patria, arrostando os maiores perigos por tão sagrados objectos; e considerando quanto convém que tão importante serviço, nunca se lhe faça pezado, para que todos concorão a elle quando necessario for, como bons e honrados Portuguezes; Hei por bem Determinar que o Infante D. Miguel Meu Muito Amado e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exercito, mande dar baixa atodos os Officiaes Inferiores, Soldados, e Tambores, que a quizerem, e a devião ter no primeiro de Janeiro do corrente anno, na razão da decima parte da força effectiva de todas as Armas do Exercito. Palacio da Bemposta em 3 de Julho de 1823. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Commandantes dos Corpos procedão a dar baixa ás praças dos Corpos do seu Commando na conformidade do supramencionado Decreto, Devendo enviar á Repartição do Chefe do Estado Maior General, relações das praças a quem tiverem mandado dar baixa.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General = *I. Souza.*

N.° 17.

Quartel General no Palacio da Bemposta em 10 *de Julho de* 1823.

ORDEM DO DIA.

1.° Tendo alguns Officiaes enviado as declarações que lhes cumpre apresentar, em virtude do Decreto de 20 de Junho proximo passado, redigidas com differença do formulario que foi dado pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, e que se acha transcripto na Ordem do Dia N.° 8 de 2 do corrente mez: Determina S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, que os referidos Officiaes remettão as mencionadas declarações conformes áquelle formulario.

2.° S. A. recommendando a mais exacta observancia da Ordem do Dia 31 de outubro de 1821, Manda declarar ao Exercito, que não tomará conhecimento de requerimentos, ou outras quaesquer representações, que não sejão dirigidas pelos respectivos Commandantes, conforme se acha estabelecido pelas Ordens geraes do Exercito.

Esta Ordem será lida no quadrado.

Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme = *Azedo.*

T. Coronel.

N.º 18.

Quartel General no Paço da Bemposta em 10 de Julho de 1823.

2.ª ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel Manda publicar ao Exercito o Aviso que abaixo segue, a fim de que tenha a sua devida execução.

AVISO.

Serenissimo Senhor : = Sua Magestade attendendo á grande despeza que resulta de ainda se fornecer etape, e mais vencimentos de Campanha a Corpos, e individuos do Exercito, que nem estão em movimento, nem já se devem considerar em Campanha, e á falta qne ha de meios para suprir a esta despeza: Ha por bem Ordenar, que do dia 14 do corrente mez em diante se suspenda o fornecimento de etape, e de mais vencimentos de Campanha a todos os Corpos, e individuos do Exercito, que ainda os percebem; abonando-se porém a todas as praças dos Corpos estacionados em Lisboa, e Porto, e daquelles que compõem a força armada na Provincia do Alem-Tejo, estando fóra de seus quarteis permanentes, vinte reis diarios, alem do competente pret por cada praça em serviço effectivo. = Outrosim Ha por bem Ordenar Sua Magestade como regra geral, que aos Corpos ou destacamentos em marcha (qualquer que seja a sua força) se forneça etape, quando a marcha exceder tres dias ; e se lhe suspenda hum dia depois de chegarem ao seu destino. O que de Ordem do Mesmo Senhor tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza. = Beijo as mãos de Vossa Alteza. = Deos guarde a Vossa Alteza muitos mui felizes e muito dilatados annos. Palacio da Bemposta em 9 de Julho de 1823. = Conde de Sub-serra.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Axedo.*

T. Coronel.

N.º 19.

Quartel General no Paço da Bemposta em 11 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda communicar aos Commandantes dos Corpos que ficão expedidas as Ordens ao Arsenal Real do Exercito, para

se promptificarem quanto antes os fardamentos para as recrutas, que se achão promptas nos diversos Corpos.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.
Está conforme. *Azedo.*
T. Coronel.

N.º 20.

Quartel General no Palacio da Bemposta em 12 *de Julho de* 1823.

ORDEM DO DIA.

Determina Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, que as Juntas dos Hospitaes Regimentaes sempre que Inspecionarem Officiaes para obterem licenças para uso de banhos do mar declarem nas mesmas Inspecções o local em que os devem tomar, designando para os Corpos que se achão ao Norte do Téjo a Villa da Figueira, e ao Sul do mesmo Rio a Villa de Setubal; e para os que se achão ao Norte do Douro Villa do Conde, sendo unicamente permittido aos Corpos que fazem a guarnição da Capital o poderem tomar os banhos em Lisboa.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.
Está conforme. *Azedo.*
T. Coronel.

N.º 21.

Quartel General no Paço da Bemposta em 14 *de Julho de* 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Ordena que todos os Officiaes, e Militares de outras classes, que estiverem desligados dos seus respectivos Corpos por Ordens ou Portarias expedidas até 30 de Maio do corrente anno, pelo intruso Governo, e se achão por isso sem exercicio; e bem assim aquelles, que pelo mesmo motivo estejão servindo em outro Corpo sem o terem requerido regressem immediatamente aos Corpos em que tem praça, aonde serão recebidos, e colocados nos lugares proprios ao exercicio dos seus postos. Os Generaes e Commandantes dos Corpos fornecerão as competentes guias, e Itenerarios aos que estiverem nas referidas circunstancias.

2.º Querendo Sua Alteza pôr em marcha regular todos os objectos Militares, Manda declarar, que nos dias Segunda, e Quinta

feira de cada huma semana das 10 horas da manhã até huma depois do meio dia, dará o Mesmo Senhor Audiencia aos Militares, e mais pessoas que quizerem fallar-lhe.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.° 22.

Quartel General no Paço da Bemposta em 15 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.° *Por Decreto de 2 de Junho passado.*

Reintegrado no posto de Coronel e no Commando do Regimento de Cavallaria N.° 1, Nicoláo de Abreu Castello Branco.

Por Decreto de 28 de Junho passado.

Para passar á effectividade do posto de Tenente Coronel de Cavallaria, o Tenente Coronel de Cavallaria reformado Pedro de Sousa Canavarro.

Por Decreto de 30 de Junho passado.

Demittido pelo requerer, por haver passado ao Serviço de S. M. Christianissima, o Alferes do Regimento de Infantaria N.° 11 Luiz Justino Liger.

Por Decreto de 2 do corrente.

Restabelecido na effectividade de Brigadeiro, o Brigadeiro reformado Diogo da Cunha Souto Maior.

Por Decreto de 2 do corrente em consequencia de proposta de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Para tomar interinamente o Commando do Corpo da Policia do Porto, o Coronel do Estado Maior do Exercito do Brazil José Antonio de Azevedo e Lemos.

Demittidos dos postos, que occupão, o Coronel do Regimento de Milicias de Penafiel Alexandre Alberto de Serpa Pinto, e o Coronel do Regimento de Milicias de Trancozo Manoel Antonio Pinto do Soveral.

2.° Forão concedidos tres mezes de licença registada ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 3 Antonio Carneiro de Sá Barboza, e ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 18 Cyprianno de Sousa Canavarro.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.º 23.

Quartel General no Paço da Bemposta em 16 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel Manda publicar ao Exercito os tres Decretos que abaixo seguem:

1.º Hei por bem que seja riscado das listas do Exercito, ao qual cessa de pertencer, o Coronel graduado em Brigadeiro Francisco Antonio Pamplona Moniz, que se acha transfuga em Hespanha; devendo ser prezo logo que appareça em Portugal, para ser julgado em Conselho de Guerra. O Conde de Sub-serra, do Meu Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho, Encarregado da Repartição dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e mande expedir as ordens necessarias. Palacio da Bemposta 8 de Julho de 1823. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

2.º Hei por bem que sejão riscados das listas do Exercito, ao qual cessão de pertencer, o Coronel graduado em Brigadeiro do Regimento de Artilharia N.º 2 Diocleciano Leão Cabreira, e o Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Barcellos, Ignacio Perestrello Marinho Pereira, que se achão transfugas em Hespanha; devendo ser prezos logo que appareção em Portugal, para serem julgados em Conselho de Guerra. O Conde de Sub-serra, do Meu Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho, Encarregado da Repartição dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça expedir as ordens necessarias. Palacio da Bemposta 8 de Julho de 1823. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

3.º Hei por bem que seja riscado das listas do Exercito, ao qual cessa de pertencer, o Major addido ao Real Corpo de Engenheiros Francisco Simões Margiochi, por se achar transfuga fóra do Reino; devendo ser prezo logo que appareça em Portugal, para ser julgado em Conselho de Guerra. O Conde de Sub-serra, do Meu Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho, Encarregado da Repartição dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e mande expedir as ordens necessarias. Palacio da Bemposta em 10 de Julho de 1823. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.º 24.

Quartel General no Paço da Bemposta em 17 de Julho de 1823.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o Aviso abaixo transcripto, para que tenha a sua devida execução.

AVISO.

Senhor: = Constando a Sua Magestade ser necessario regular as riquisições, e promptificações de Casas para os Hospitaes volantes dos Corpos, que annualmente mandão os seus doentes fazer uso de agoas thermaes, de tal forma, que nem se requisitem, nem promptifiquem mais Casas, do que as necessarias, como abusivamente tem acontecido, o que redunda em prejuizo da Fazenda Real: He o mesmo Senhor servido ordenar, que os Commandantes dos Corpos, que tiverem a mandar doentes dos mesmos, para algum dos lugares indicados na Ordem do Exercito em 19 de Junho de 1818, dirijão primeiro, e a tempo competente ao Brigadeiro Inspector dos Quarteis a requisição de Casas para a respectiva ambulancia, declarando o numero de doentes; ficando prohibido, que os Cirurgiões fação requisição sobre este objecto, e que os Commandantes dos Corpos asdirijão a outra authoridade, O que de Ordem de Sua Magestade tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza. = Deos guarde a Vossa Alteza por muitos annos. Palacio da Bemposta em 11 de Julho de 1823. = Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito. = Conde de Sub-serra. = Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.º 25.

Quartel General no Paço da Bemposta em 18 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Regimento de Artilharia N.º 4, e Infantaria N.º 6, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Coronel do Regimento de Milicias da Feira, Antonio Ferreira Carneiro, 90 dias para fazer uso das agoas thermaes.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Oliveira d'Axemeis, Alexandre Quesano Soares, 60 dias para fazer uso das agoas thermaes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 3, Antonio Alves de Sá Carneiro, 20 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do mesmo Batalhão de Caçadores N.° 3, Antonio Maria Soares, 30 dias para se tratar de molestia, e fazer uso das agoas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 8, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, Fermino José da Motta, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.° 7, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.° 11, Francisco José Ferreira, 60 dias para fazer uso das agoas sulfurias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 2, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.° 2, Francisco de Paula Castanheira, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Cavallaria N.° 2, José de Santiago, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 10, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 5, José Joaquim Marino, 60 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 11, em Sessão de 2 do corrente.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 11, Francisco da Gama Lobo Botelho, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 10, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 10, Antonio Rodrigues, 40 dias para fazer uso das agoas das Caldas.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Cavallaria N.° 10, Antonio Epifanio Sicard, 30 dias para fazer uso das agoas das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 7, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 7, Joaquim Justiniano Lopes, 90 dias para fazer uso das agoas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 16, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 16, Antonio Joaquim de Mendonça Gameiro, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 23, em Sessão de 23 de mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 23, Christovão da Costa, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda Real da Policia, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Major de Cavallaria da Divisão de V. R. d'ElRei, Francisco Ignacio da Silveira, 90 dias para fazer uso de agoas mineraes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 14, Joaquim Ignacio Xavier, 60 dias para fazer uso das agoas thermaes.

Ao Capitão de Infantaria de Moçambique, Francisco José de Faria, 60 dias para fazer usó das agoas mineraes.

Ao Cirurgião Mór da Guarda Real da Policia, Paulo Patricio do Couto, 60 dias para fazer uso das agoas das Caldas.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilharia N.° 4, e Infantaria N.° 6, em Sessão de 1.° do corrente.

Ao Major graduado do Batalhão de Caçadores N.° 3, João Chrysostomo Corrêa Guedes, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 10, João José do Rozario, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.° 9, em Sessão de 19, do mez passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 9, Antonio Manoel da Costa Calheiros, 70 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, em Sessão de 28 de mez passado.

Ao Ajudante da Praça de Almeida, Manoel de Abreu Castello Branco, 60 dias para uso de agoas thermaes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 11, José Gomes da Silva, 60 dias de licença para uso de agoas ferreas e thermaes.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N.° 3, e Infantaria N.° 17, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 17, Joaquim Limpo de Lacerda, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilharia N.° 4, e Infantaria N.° 3 e 6, em Sessão de 7 do corrente.

Ao Alferes do 1.° Batalhão de Infantaria da Ilha 3.ª, José Antonio da Silva, 40 dias para fazer uso das agoas thermaes.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.° 26.

Quartel General no Paço da Bemposta em 19 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças registadas concedidas por Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel Governador da Praça de Abrantes, Joaquim José Maria de Sousa Tavares, hum mez de licença.

Ao Coronel Governador aggregado á Praça de Lagos, Manoel José de Sousa Leotte, dois mezes de licença.

Ao Major graduado e Governador da Praça de Sagres, Alvaro de Macedo Pestana, dois mezes de licença.

Ao 1.° Tenente de Artilharia fixa da Praça de Lagos, Diogo de Nobrega Botelho, dois mezes de licença.

Ao Ajudante do Regimento de Artilharia N.° 1, Antonio da Cunha Travassos, dois mezes de licença.

Ao 2.° Tenente do Regimento de Artilharia N.° 2, Manoel José de Paiva, hum mez de licença.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Artilharia N.° 2, Verissimo José Ribeiro, dois mezes de licença.

Ao 2.° Tenente do Regimento de Artilharia N.° 3, Jaques Filippe Landerset, dois mezes de licença.

Ao Brigadeiro de Cavallaria, Diogo da Cunha Soutto Maior, licença indeterminada para tratar dos negocios de sua casa.

Ao Coronel de Cavallaria, José Antonio da Silva Torres, cinco mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 8, Antonio Cardozo de Albuquerque, hum mez de licença.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 10, João Cabral de Albergaria, tres mezes de licença.

Ao Tenente do mesmo Regimento de Cavallaria N.° 10, Fernando Cabral de Lemos Calheiros, tres mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 23, João Antonio Vidal, seis mezes de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*
T. Coronel.

N.º 27.

Quartel General no Paço da Bemposta em 21 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda declarar que os Officiaes que se achão desligados dos Corpos em que servião, não deixão por isso de pertencer ao Exercito, e devem ser assim considerados.

2.º Tendo os Commandantes dos Corpos dirigido ao Chefe do Estado Maior General todos os mappas relativos aos Hospitaes: Manda Sua Alteza explicar aos ditos Commandantes, que somente os mappas do resultado das Juntas de Saude serão enviados ao referido Chefe; devendo todos os outros mappas respectivos a este ramo ser remettidos como anteriormente á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; bem como as requisições, e qualquer correspondencia sobre a economia dos mesmos Hospitaes.

3.º Sua Alteza sente o ter de notar que por falta da remessa dos mappas mensaes dos Corpos abaixo declarados, se não tem podido concluir o mappa geral do Exercito, referido ao mez de Junho ultimo; e Ordena que os Commandantes dos Corpos remettão aquelles mappas impreterivelmente, os das Provincias no primeiro correio de cada mez, e os de Lisboa até ao dia 5; devendo os mappas ser datados do dia em que forem enviados. Sua Alteza espera não ter outra vez de fazer esta advertencia.

Declaração dos Corpos que ainda não remetterão o mappa mensal do mez de Junho ultimo.

Regimento de Infantaria N.º 9
Batalhão de Caçadores N.º 7 estacionado em Gouvêa.
- - - - - - - - - - - 10 - - - - em Aveiro.
Regimento de Milicias de Portalegre
Dito da - - - - - - Idanha
Dito da - - - - - - Covilhã
Dito de - - - - - - Tondella
Dito de - - - - - - Arouca
Dito de - - - - - - Trancozo
Dito do - - - - - - Termo de Lisboa Occidental
Dito de - - - - - - Santarém
Dito da - - - - - - Louzã
Dito de - - - - - - Setubal
Dito da - - - - - - Figueira
Dito de - - - - - - Coimbra

Regimento de Milicias da Feira
Dito de - - - - - - Penafiel
Dito da - - - - - - Barca
Dito de - - - - - - Barcellos
Dito de - - - - - - Chaves
Dito de - - - - - - Villa Real
Dito de - - - - - - Bragança
Dito de - - - - - - Miranda
1.ª Companhia de Veteranos de Chaves
2.ª Dita de - - - - - - Bragança

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*
T. Coronel.

N.º 28.

Quartel General no Paço da Bemposta em 22 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o Aviso que abaixo segue, a fim de que tenha a sua devida execução.

AVISO.

Senhor: — Sua Magestade Houve por bem Ordenar que aos Corpos, que no Reino do Algarve sahírão dos seus quarteis permanentes para ir fazer o Serviço na fronteira, se abone em lugar de etape, vinte réis diarios, além do pret, por cada praça em Serviço effectivo fóra dos ditos quarteis, conforme o Mesmo Senhor foi Servido Ordenar a respeito dos Corpos da guarnição de Lisboa, e Porto, e daquelles que compõem a força Armada na Provincia do Alem-Tejo. O que de Ordem de Sua Magestade tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza. Deos guarde a Vossa Alteza por muitos annos. Palacio da Bemposta em 15 de Julho de 1823. = Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito. = Conde de Sub-Serra.

2.º *Licenças Registadas.*

Ao Major graduado em Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 24, Bernardino Coelho Soares de Moura, 60 dias para tratar de negocios de sua casa.

Ao Tenente aggregado ao Batalhão de Caçadores N.º 11, Manoel Pinto de Castro, dois mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 7, Carlos Moreira Pinto, 60 dias para tratar dos seus negocios.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 22, Firmino Antonio de Carvalho, 90 dias para ir a sua casa.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 16, Domingos Henriques Ayala, 90 dias para tratar dos seus negocios.

Ao Alferes de Cavallaria N.° 8, Ayres de Sá e Sousa Chichoro, dois mezes de licença.

Ao Governador interino de Aveiro, João Rangel de Quadros, dois mezes de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.° 29.

Quartel General no Paço da Bemposta em 23 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 11 do corrente.

Officiaes da Secretaria do Governo das Armas da Provincia do Alem-Téjo na fórma da Regulação de 9 de Janeiro de 1812, José Maria Leal, e Antonio Maria Pereira da Silva.

Demittido do lugar de Official da sobredita Secretaria, Manoel Fermino da Trindade.

Por Decreto de 14 do corrente.

Director do Trem da Praça de Valença com a patente que actualmente tem, o Capitão de Artilharia com exercicio no Trem do Minho, Pedro Thomás de Faria Azevedo e Araujo.

Reformado em Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Chaves, João Lopes de Sousa Moraes.

Por Decreto de 15 do corrente.

Cirurgião Mór para servir no Quartel General de S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, o Ajudante de Cirurgia graduado em Cirurgião Mór do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Antonio Bartholomeu Pires.

Por Decreto de 15 do corrente em consequencia de proposta de S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Coroneis do Exercito, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 2, José Antonio da Silva Torres, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 3, Antonio Pinto Alvares Pereira, o Coronel do

Regimento de Infantaria N.° 8, José Lucio Travassos Valdez, e o Coronel do Regimento de Infantaria N.° 15, Antonio José Soares Borges de Vasconcellos.

Tenente Coronel do Exercito, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.° 11, José Maria da Costa.

Capitão do Exercito, o Capitão de Caçadores com exercicio de Major do Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Occidental, Joaquim Francisco de Sá.

Reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Major graduado em Tenente Coronel com exercicio de Major da Praça de Elvas, Manoel Gerardo Ferreira Passos.

Desligados dos Regimentos, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, Joaquim Paulo Arrobas, o Capitão do Regimento de Infantaria N.° 10, José Pedro Celestino, e o Tenente do mesmo Regimento, Manoel Ricardo Groot da Silva Pombo.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Coronel com a mesma graduação de Brigadeiro, o Coronel do Exercito graduado em Brigadeiro, Conde de Alva.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Coronel, o Coronel reformado, João Galvão Mexia.

Regimento de Cavallaria N.° 10.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Exercito, Pedro de Sousa Canavarro.

Capitão da 4.ª Companhia com a mesma graduação de Major, o Capitão reformado graduado em Major, Alvaro Barreto Borges.

Regimento de Infantaria N.° 1.

Coronel, o Coronel do Exercito, Conde de Lumiares.

Regimento de Infantaria N.° 4.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.° 7, Marquez de Valença.

Regimento de Infantaria N.° 6.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.° 21, José Cardozo de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.° 8.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.° 11, João Corrêa Guedes Pinto.

Regimento de Infantaria N.° 11.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.° 9, Pantaleão de Oliveira e Sousa.

Regimento de Infantaria N.° 15.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 11, Francisco Joaquim Pereira Valente.

Regimento de Infantaria N.° 16.

Coronel com a mesma graduação de Brigadeiro, o Coronel graduado em Brigadeiro, Joaquim Telles Jordão.

Regimento de Infantaria N.° 17.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.° 6, Antonio José Ribeiro.

Regimento de Infantaria N.° 19.

Coronel, o Coronel Governador da Praça de Abrantes, Joaquim José Maria de Sousa Tavares.

Regimento de Infantaria N.° 21.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.° 2, Luiz José Maldonado d'Eça.

Os Officiaes que tem sido declarados desligados dos Corpos, devem deixar de ser contados nos respectivos Corpos.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.
Está conforme. *Azedo.*
T. Coronel.

N.° 30.

Quartel General no Paço da Bemposta em 24 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Commandantes dos Corpos do Exercito, que se acharem fóra dos seus quarteis fixos, e tiverem alli deixado os Hospitaes Regimentaes respectivos, mandem os seus doentes para os Hospitaes Regimentaes dos Corpos, que estiverem mais proximos ao Local em que o seu Corpo estiver de guarnição, ou para os Hospitaes Civís, quando não houver no mesmo Local Hospital Regimental.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.
Está conforme. *Azedo.*
T. Coronel.

N.° 31.

Quartel General no Paço da Bemposta em 26 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças registadas concedidas por Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, aos Officiaes abaixo declarados, pertencentes á Divisão Transmontana, com os Postos em que são considerados na dita Divisão.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 9, João Marcellino da Costa d'Araujo e Sousa, hum mez de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Pinto Coelho Guedes, hum mez de licença.

Ao Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 9, Francisco de Magalhães Peixoto, 30 dias de licença.

Ao Capitão do mesmo Batalhão, João Pinto de Magalhães Peixoto, dois mezes de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*
T. Coronel.

N.° 32.

Quartel General no Paço da Bemposta em 28 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças registadas concedidas por Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 9, José Joaquim Moreira de Sá, licença para se demorar nesta Capital, o tempo que for necessario para effectuar a sua justificação perante a Commissão Militar.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Thomás Pinto Sávedra, quatro mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 11, José de Sousa Preto, quatro mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 15, João Maria Pereira Bandeira, hum mez de licença.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Jeronymo Caetano de Almeida Manso, quatro mezes de licença.

Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme = *Azedo.*
T. Coronel.

N.º 33.

Quartel General no Paço da Bemposta em 29 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 9, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Alão Corrêa, 30 dias para convalescer de molestia.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 10, Luiz de Sá Ozorio, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 7, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 7, José Maximo da Cunha, 60 dias para uso de agoas sulfureas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 9, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio José de Sousa, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.º 7, em Sessão de 10 do corrente.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, João Corrêa Guedes Pinto, 35 dias para fazer uso de agoas sulfureas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Maria Pereira e Sousa, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.º 6, em Sessão de 10 do corrente.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Joaquim Manoel de Sousa Rocha, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 7, em Sessão de 12 do corrente.

Ao Major do Corpo de Engenheiros, Raimundo José da Silva Peres de Milão, 90 dias para fazer uso das agoas das Caldas e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 16, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 16, João Henriques de Simas, 40 dias para fazer uso das agoas thermaes.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N.° 3, e Infantaria N.° 17, em Sessão de 5 do corrente.

Ao Tenente da Companhia de Veteranos de Jeromenha, Agostinho de Sousa Pereira Patto, 90 dias para fazer uso das agoas thermaes e banhos do mar.

Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, José Manoel de Faria Aguiar, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.° 3, e 6, e Artilharia N.° 4, em Sessão de 14, do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Artilharia N.° 4, João Baptista Lopes Vellozo, 60 dias para fazer uso das agoas thermaes, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N.° 3, e Infantaria N.° 17, em Sessão de 10 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 17, Luiz Antonio Figueira, 40 dias para fazer uso de agoas ferreas e mudança d'ares.

Ao Ajudante do mesmo Regimento de Infantaria N.° 17, Luiz José da Veiga, 40 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 8, em Sessão de 12 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.° 8, Francisco Corrêa Leotte, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 2, em Sessão de 14 do corrente

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, Gonçalo Mendo Castello Branco, 60 dias para fazer uso das agoas das Caldas.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N.° 4, e 10, em Sessão de 17 do corrente.

Ao Pagador do Regimento de Cavallaria N.° 4, Caetano Alberto Nogueira Velho, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar em Lisboa.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 3, Neutel de Magalhães e Noronha, 90 dias de licença para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 1, em Sessão de 17 do corrente.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Artilharia N.° 2, Duarte Daniel Pereira do Amaral, 30 dias para uso das agoas das Alcaçarias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 8, Bernardo Cabral de Mello, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 4, em Sessão de 17 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 4, Joaquim de

de Mello Sousa e Menezes, 60 dias para fazer uso das agoas thermaes e ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 16, em Sessão de 17 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 16, Francisco de Lemos Luiz Damião Chambel, 60 dias para fazer uso das agoas thermaes.

Pela Junta de Saude Medico Civil mandada convocar por ordem do interino Governador das Armas de Traz-os-Montes em 9 de Julho em Villa Real.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 12, Pedro Lobo Teixeira de Barros, seis mezes de licença para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.° 6, em Sessão de 17 do corrente.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 6, Joaquim José de Sousa, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 7, em Sessão de 17 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 7, João José de Almeida e Moura, 60 dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 23, em Sessão de 17 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.° 24, Faustino Rodrigues Vieira de Carvalho, 90 dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital da Guarda Real da Policia, em Sessão de 10 do corrente

Ao Tenente de Infantaria da Policia, Valeriano Caldeira Telles, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 20, Antonio Felisberto de Seixas Real, 30 dias para tomar banhos do mar em Setubal.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N.° 20, Manoel Pires, esperado com licença até á Junta semestre.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda Real da Policia, em Sessão de 17 do corrente.

Ao Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros, Euzebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, 60 dias para uso das agoas das Caldas.

Ao Capitão d'Estado Maior, Carlos Raymundo Xavier Diniz Villas Boas, 60 dias para fazer uso de agoas mineraes.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 5, Joaquim Hippolyto de Araujo, e Silva, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar e agoas thermaes.

Ao Tenente de Cavallaria da Guarda Real da Policia, Fran-

cisco Pedro Gamboa, 40 dias de licença para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.º 34.

Quartel General no Paço da Bemposta em 29 de Julho de 1823.

2.ª ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito tendo recebido ordem de Sua Magestade ElRei seu Augusto Pai para que alguns Corpos da Divisão do Commando do Marquez de Chaves marchem para differentes pontos da Beira, e Traz-os-Montes, a fim de aliviarem os Corpos da 2.ª linha no pezado Serviço que estão fazendo em huma estação propria de colheitas e trabalhos ruraes; bem como para porem a coberto as Povoações fronteiras das duas Provincias de qualquer insulto ou roubo das guerrilhas revolucionarias de Hespanha: Determinou em execução daquella Real Ordem que os Regimentos de Cavallaria N.º 9, e Infantaria N.º 12 marchassem para Traz-os-Montes, e Caçadores N.º 9 para a Beira, e as Companhias de Artilheiros Ordenanças de Chaves e Bragança para as suas respectivas Praças. Sua Alteza quer que os Corpos desta benemerita Divisão saibão que elle tem huma plena satisfação em lhes communicar que S. M. lhes Manda dar agradecimentos pela sua lealdade e brioza constancia em todo o tempo que durou a sua profiada empreza: Sua Alteza terá sempre presente que os honrados Milicianos, as Companhias de Veteranos e Artilheiros Ordenanças da Provincia de Traz-os-Montes, tudo abandonárão para seguirem os impulsos da sua fidelidade, atravessando com muitas e repetidas privações hum paiz estrangeiro. Contempla Sua Alteza aquella honroza demonstração hum bem merecido premio de tantos serviços, com que estas tropas grangeárão tão bem á Nação mais hum daquelles rasgos de heroismo, que seus maiores com admiração do Mundo tantas vezes praticárão em differentes épocas, e diversos Paizes; e para que se não possa deslustrar o brilhantismo de tão denodados feitos, S. A. recommenda aos Commandantes dos Corpos a conservação da mais firme disciplina, e inalteravel observancia nas Ordens do Exercito; bem convencido que Officiaes e Soldados que tanto tem adquirido de propria gloria, não a deixárão diminuir, esquecendo-se de deveres tão essencialmente importantes: por tudo o referido dá Sua Alteza os seus con-

dignos agradecimentos ao Tenente General Marquez de Chaves, e aos Generaes, Officiaes, Officiaes Inferiores e Soldados da Divisão, em cumprimento das Ordens de Seu Augusto Pai.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.
Está conforme. *Azedo.*
T. Coronel.

N.° 35.

Quartel General no Paço da Bemposta em 30 de Julho de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.° Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 20, em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 20, Francisco José de Miranda, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, Manoel de Bastos e Sousa, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 11, em Sessão de 18 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 11, José Ozorio do Amaral, 30 dias para se tratar de molestia, e tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilharia N.° 4, e Infantaria N.° 3 e 6, em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 1, José Joaquim Salgado, 15 dias para ultimar o tratamento em que se acha.

Ao Governador de Miranda do Douro, João de Almeida de Azevedo, 50 dias para se tratar de molestia, e fazer uso dos banhos do mar em Villa do Conde.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 3, em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.° 3, Vicente José Esteves, 50 dias para se tratar, e fazer uso de agoas thermaes, em ares patrios.

Ao Ajudante de Cirurgia do mesmo Regimento de Infantaria N.° 3, João Manoel Pereira, 40 dias para se tratar, e fazer uso dos banhos thermaes, e do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.° 11, em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 11, Feliciano

Rebello Bacellar, 70 dias para se tratar com o uso dos banhos do mar, e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 6, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 6, Manoel Fragozo Amado, 120 dias para fazer uso de remedios, e banhos thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 9, nas Sessões de 4, 21, e 28 do mez passado.

Sessão de 4 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 9, Antonio Germano Teixeira de Moraes, 60 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 21 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 9, José Antonio de Aguiar, 60 dias para fazer uso das aguas ferreas, e ares de campo.

Ao Ajudante do dito Regimento de Infantaria N. 9, João Antonio Vianna, 60 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 28 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 9, Antonio de Azevedo Almeida, 90 dias para fazer uso de Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 20 de mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 21, Domingos José de Araujo, 60 dias para se restabelecer de molestia.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N.° 21, Manoel Pedro, 40 dias para se restabelecer de molestia em ares patrios.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

2.° Licenças registadas concedidas por Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.° 1, Conde das Galvêas, tres mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Artilharia N.° 1, Braz Antonio Camolino, 60 dias de licença.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 8, Julio Antonio Telles Jordão, 30 dias de licença.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 11, Francisco Avelino Corrêa Pinto, hum mez de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 1, Antonio Pereira Rangel, 40 dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 8, Luiz Pinto de Sousa, 20 dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 9, João Lobo Villas-boas, 60 dias de licença.

3.° Tendo chegado á Presença de Sua Alteza differentes pertenções de individuos, que não são Officiaes, pedindo licenças, remettidas pelos respectivos Commandantes, Lembra o Mesmo Senhor aos mencionados Commandantes, que existe em vigor a Ordem do Dia 5 de Março de 1821, já recommendada pela Ordem do Dia 2 de Agosto de 1822, pela qual elles são authorizados a conceder hum determinado numero de licenças, o que devem cumprir com a maior exactidão e imparcialidade, e absterem-se por tanto de enviarem taes pertenções á presença de Sua Alteza.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*
T. Coronel.

N.° 36.

Quartel General no Paço da Bemposta em 31 *de Julho de* 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o Aviso que abaixo segue, a fim de que tenha a sua devida execução.

AVISO.

Senhor. = Constando a Sua Magestade ser necessario regular as requisições, e promptificações de casas para as hospitaes volantes dos Corpos, que annualmente mandão os seus doentes fazer uso de agoas thermaes, de tal fórma, que nem se requisitem, nem promptifiquem mais casas, do que as necessarias, como abusivamente tem acontecido, o que redunda em prejuizo da Fazenda Real; He o Mesmo Senhor Servido Ordenar, que os Commandantes dos Corpos, que tiverem a mandar doentes dos mesmos para algum dos lugares indicados na Ordem do Exercito em 19 de Junho de 1818, dirijão primeiro, e a tempo competente, ao Brigadeiro Inspector dos Quarteis a requisição de casas para a respectiva ambulancia, declarando o numero de doentes; ficando prohibido, que os Cirurgiões fação requisição sobre este objecto, e que os Commandantes dos Corpos as dirijão a outra authoridade. O que de Ordem de Sua Magestade tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza. = Deos guarde a Vossa Alteza por

muitos annos. Palacio da Bemposta em 11 de Junho de 1823. = Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito. = Conde de Sub-Serra.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.º 37.

Quartel General no Paço da Bemposta em o 1.º de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Convindo conhecer exactamente da conducta dos Officiaes, que pertencendo aos Corpos da Divisão do Commando do Conde de Amarante, não os seguirão, quando se lhes forão unir; e dos que tendo acompanhado a dita Divisão, a abandonárão; assim como dos Officiaes dos Corpos da Guarnição de Lisboa, e outros que deixárão de seguir suas Bandeiras nos ultimos memoraveis acontecimentos desde o dia 27 de Maio ultimo: Hei por bem que o Infante D. Miguel, Meu Muito Amado e Prezado Filho, e Commandante em Chefe do Exercito, nomêe Commissões Militares, aonde as julgar convenientes para similhante fim, dando-Me conta do resultado a que procederem as referidas Commissões para esclarecer o juizo, que devo formar do procedimento de cada hum delles em tão importantes circunstancias. Palacio da Bemposta em 2 de Julho de 1823. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, em cumprimento do referido Decreto, Manda nomear duas Commissões Militares, estabelecidas huma em Lisboa, e outra em Lamego, compostas da fórma que abaixo segue.

Commissão Militar em Lisboa.

O Tenente General Agostinho Luiz da Fonseca - - Presidente
O Marechal de Campo Marquez de Tancos - - -
O Brigadeiro graduado em Marechal de Campo Gabriel Antonio Franco de Castro - - - - - - } Vogaes
O Brigadeiro Domingos Bernardino Ferreira de Sousa
O Brigadeiro Antonio de Azevedo Coutinho - - -
O Bacharel Thomás Joaquim da Motta e Silva - - Audictor

Commissão Militar em Lamego.

O Tenente General Filippe de Sousa Canavarro - - Presidente
O Brigadeiro Francisco Xavier Calheiros - - - -
O Brigadeiro Francisco José da Costa Amaral - - -
O Brigadeiro Manoel Pinto da Silveira - - - - - } Vogaes
O Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 11, Manoel Joaquim da Costa - - - - - - - - -
O Inspector dos Transportes na Beira Alta, e Traz-os-Montes, Antonio Duarte da Fonseca Lobo - - Audictor

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.° 38.

Quartel General no Paço da Bemposta em 2 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

Constando a Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito que na combinação das contas que se tem examinado na Repartição do Commissariado se tem encontrado duplicados pagamentos feitos aos Transportes, que os Officiaes occupão as diligencias a que são mandados, ou seja por descuido de não inutilizarem as guias de embargo de Transportes, que as Authoridades lhes entregão quando os embargão, ou por não apparecerem no acto do pagamento dos itenerarios, os documentos e declarações necessarias para repellir a fraude das Pessoas que intentão lezar a Real Fazenda: Ordena por tanto S. A. que os Officiaes, quando apresentarem os itenerarios nas pagadorias da sobredita Repartição para serem pagos os Transportes que occupárão, apresentem tambem as guias dos embargos desses mesmos Transportes, que as Authoridades tem obrigação de entregar, com os recibos dos Donos dos Transportes, por onde se mostre ficárão satisfeitos, pois que sem estes documentos não se lhe verificará o pagamento nas referidas pagadorias; e quando os Officiaes se servirem de Transportes seus, ou os obtiverem por convenções amigaveis, no primeiro caso, bastará hum attestado seu, que assim o declare com o recibo, no segundo, será necessario além do attestado, que declare que Transporte foi obtido por convenção amigavel, juntar tambem o recibo do Dono do Transporte, em que declare a importancia recebida, de quem, e porque serviço.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.º 39.

Quartel General no Paço da Bemposta em 2 de Agosto de 1823.

2.ª ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Ordena que marchem immediatamente para os seus respectivos destinos todos os Officiaes que tem sido depachados para os differentes Corpos do Exercito; bem assim, aquelles que tem sido nomeados para Governos e Estados Maiores de Praças, ficando responsaveis os Generaes das Provincias pelo cumprimento desta Ordem.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.º 40.

Quartel General no Paço da Bemposta em 4 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 22 do mez passado.

Regimento de Milicias de Castello Branco.

Demittido o Capitão José Sebastião de Almeida Béja.

Por Decreto de 25 do mez passado em consequencia de Proposta de S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Tenente Coronel graduado em Coronel do Exercito, o Tenente Coronel graduado em Coronel do Exercito do Brazil, Nuno Augusto de Brito Taborda.

Major da Praça de Elvas, o Coronel graduado, e Governador aggregado á Praça de Lagos, Manoel José de Sousa Leotte.

Reintregado no Posto de Major effectivo, Antonio Duarte Pimenta, que havia sido reformado em Resolução de Consulta do Conselho de Guerra.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, D. Pedro José de Lencastre.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, José Antonio de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.° 4.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Felix de Mendonça.

Regimento de Infantaria N.° 7.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.° 14, Joaquim Ignacio Xavier Cobellos.

Regimento de Infantaria N.° 9.

Reintegrado no Posto de Alferes, o Alferes que foi do Regimento de Infantaria N.° 12, Julio Vidigal da Silva.

Regimento de Infantaria N.° 15.

Alferes, o Alferes da Companhia de Veteranos de Monsanto, Antonio de Gouvêa Coutinho.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 10, Fernando Mayer.

Batalhão de Caçadores N.° 6.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, Ignacio Antonio de Paiva Rapozo.

Regimento de Artilharia N. 2.

Coronel, o Coronel do Regimento de Artilharia N.° 3, Joaquim José da Cruz.

Regimento de Artilharia N. 3.

Coronel, o Coronel de Artilharia, Sebastião José de Arriaga.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Coronel; o Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Basto, Joaquim Pereira de Menezes Soutto maior.

Regimento de Milicias de Lisboa Oriental.

Capitão aggregado, o Capitão do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, Francisco Manoel de Oliveira e Sampayo.

Regimento de Milicias do Porto.

Reintegrado no Posto de Tenente Coronel graduado em Coronel, José de Meirelles Guedes.

Reintegrado no Posto de Tenente Coronel graduado em Coronel, Antonio de Meirelles Guedes.

Regimento de Milicias da Maia.

Coronel, o Tenente Coronel, Thomás Antonio Ferraz de Lima e Castro.

Por Decreto de 28 do mez passado.

Lente Substituto da Academia Real de Fortificação, Artilharia e Desenho, o Capitão do Regimento de Infantaria N.° 4, Joaquim das Neves Franco.

Por Decreto de 29 do mez passado em consequencia de Proposta de S. A. o Senhor Infante D. Miguel Commandante em Chefe do Exercito.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Commandante, o Coronel addido ao Regimento de Cavallaria N.° 9, João Vieira Tovar de Albuquerque.

Por Decreto de 31 do mez passado em consequencia de Proposta de S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Demittido, o Capellão, o Padre D. André de Moraes Sarmento.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Alferes, o Segundo Tenente da Brigada Real da Marinha, Conde de Almada.

Regimento de Cavallaria N.° 8.

Reintegrado no posto de Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão que foi da mesma Companhia, e que tinha sido demittido por Decreto de 15 de Maio passado, Victorino Pinto Barreto.

Regimento de Cavallaria N.° 11.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, João Carlos Fortier.

Reformado sem soldo por assim o requerer, o Capitão José de Sousa Preto.

Regimento de Infantaria N.° 5.

Tenente effectivo o Tenente aggregado, Cazemiro Candido de Lacerda.

Regimento de Infantaria N.° 8.

Reformado na fórma da Lei o Ajudante de Cirurgia, João da Costa Semedo.

Regimento de Infantaria N.° 9.

Ajudante de Cirurgia, Manoel da Cunha Coelho.

Reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Pagador José Joaquim Estacio.

Regimento de Infantaria N.° 15.

Ajudante de Cirurgia, Antonio de Moraes.

Regimento de Infantaria N.° 18.

Ajudante de Cirurgia, Antonio Joaquim da Silva e Mello.

Regimento de Infantaria N.° 23.

Ajudante de Cirurgia, Polycarpo José de Sousa.

Regimento de Milicias de Lagos.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Milicias de Tavira, Luiz Garcia de Bivar Gomes da Costa.

Regimento de Milicias de Tondella.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão Manoel Martins Garcia.

Regimento de Milicias de Braga.

Coronel aggregado, Joaquim Jeronymo da Cunha Reis.

Regimento de Milicias de Arouca.

Demittido por ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude, o Alferes João Cordeiro.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.º 41.

Quartel General no Paço da Bemposta em 5 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos respectivos Generaes das Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 8, em Sessão de 19 do mez passado.

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 8, José Caetano Vivas, 40 dias para fazer uso das agoas ferreas em Maria Viegas, no termo de Marvão.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 2, em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco da Costa Damazo, 30 dias mais de licença para se restabelecer de molestia.

Ao Capitão do mesmo Regimento de Cavallaria N.º 2, Nuno da Gama Lobo, 30 dias de licença para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Governador de Villa Real de Santo Antonio, José de Vasconcellos, 120 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 2, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, José da Gama Lobo, 60 dias para tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilharia N.º 4, e Infantaria N.º 3 e 6, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Milicias da Figueira, João Manoel Homem de Carvalho, 60 dias para se tratar de molestia e fazer uso de banhos d'agoa doce, e do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 4, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa

Occidental, José Quirino Valverde, 40 dias para convalescer de molestia.

Ao 2.° Tenente do Batalhão de Artifices Engenheiros, Casimiro José Fernandes, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 18, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N.° 18, Luiz Cabral Soares de Albergaria, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do mesmo Regimento de Infantaria N.° 18, Gualter Mendes Ribeiro, 60 dias para fazer uso de banhos do mar, e de mosto.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 19, Francisco Xavier do Amaral, 40 dias para fazer uso das aguas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 2, em Sessão do dia 28 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, José de S. Thiago, 50 dias para continuar a tratar de molestia, e fazer uso de agua das Caldas da Rainha.

Ao Alferes do dito Regimento de Cavallaria N.° 2, Diogo José Vitto, 40 dia para convalescer de molestia em ares patrios.

2.° Licenças a Officiaes pertencentes á Divisão Transmontana os quaes vão declarados com os Postos em que são considerados na dita Divisão.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda Real da Policia, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 9, Manoel Martins Tavera, 90 dias para se tratar e tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 4, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Tenente aggregado ao Batalhão de Caçadores N.° 11, João Manoel, 120 dias para fazer uso das aguas thermaes e convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.° 1, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 9, João Marcellino da Costa d'Araujo e Sousa, 30 dias para se tratar de molestia

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 23, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 7, Diogo José Teixeira, 90 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 24, Antonio Joaquim, 40 dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

3.° Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que a licença que foi arbitrada pela Junta de Saude do Regimento de Infantaria N.° 23, ao Tenente do mesmo Regimento Christovão Cardozo Barata, a qual foi declarada na Ordem do Dia N.° 25, seja contada do dia 9 de Julho preterito; assim como a licença que teve em 17 de Julho ultimo pela Junta de Saude de Cavallaria N.° 10, o Alferes de Caçadores N.° 3, Neutel de Magalhães e Noronha, a qual foi declarada na Ordem do Dia N.° 33, seja contada do dia 27 de Maio passado.

4.° Licenças registada concedida por Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N.° 8, Antonio Manoel Varejão, dois mezes de licença para tratar de negocios da sua casa.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.° 42.

Quartel General no Paço da Bemposta em 6 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito Determina:

1.° Que os Commandantes dos differentes Corpos do Exercito enviem, quanto antes, á Repartição do Chefe do Estado Maior General, relações dos Musicos, filhos dos mesmos Corpos, com declaração dos annos de idade, e de serviço.

2.° Que recolhão immediatamente aos seus respectivos Corpos todos os Soldados que, na qualidade de impedidos, estão com os Officiaes que tem sido desligados dos differentes Corpos do Exercito.

Licenças registadas, concedidas pelo Mesmo Senhor aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, José Cardozo Carneiro, seis mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, João Firmino de Lemos Corte Real, quatro mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 3, João de Magalhães Azevedo Portugal, dois mezes de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.º 43.

Quartel General no Paço da Bemposta em 7 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.ª Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, constando-lhe a irregularidade com que se tem dado Ordenanças de Cavallaria, em alguns Corpos desta Arma, a diversos Officiaes: Ordena positivamente que sejão só concedidas (fóra do Corpo) aos Officiaes Generaes Empregados, sendo-lhes premittidas sómente as estabelecidas nas Ordens Geraes do Exercito. Sua Alteza faz responsaveis os Generaes, que tolerarem o mais minimo excesso, sobre este assumpto: Igualmente he servido ordenar o mesmo Serenissimo Senhor, que os Commandantes dos Corpos de Cavallaria, formando em Parada os seus Regimentos, expliquem aos Soldados, que quando forem portadores de officios, jámais lhes he permittido galopar ou trotar, só quando receberem expressa ordem para isso, e então a ordenança levará no sobrescrito do officio declarado o andamento. Os Commandantes dos Corpos, são responsaveis, por não fazerem castigar aquellas Ordenanças que chegarem aos Regimentos com os Cavallos cançados, e muito suados, e que não mostrarem por escripto, a ordem que tiverão para correrem, a qual se lhes passará sempre que a peção.

2.ª Licença registada, concedida por S. A. ao Official abaixo declarado.

Ao Tenente Coronel graduado de Infantaria Governador de Buarcos e Figueira, José Pedro de Mello, 15 dias de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.º 44.

Quartel General no Paço da Bemposta em 7 de Agosto de 1823.

2.ª ORDEM DO DIA.

1.º Tendo sido dissolvido o Estado Maior da Divisão do Commando do Tenente General Marquez de Chaves: Ordena Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito que todos os Officias, e Officiaes Inferiores que estivessem servindo nas differentes Repartições do Estado Maior, ou como Aju-

dante de Ordens, recolhão immediatamente aos seus respectivos Corpos daquella Divisão, e bem assim, aquelles Soldados que como impedidos, ou ordenanças de qualquer Official de fóra dos Corpos, não tenhão ainda recolhido. Sua Alteza faz altamente responsaveis os Coroneis dos Regimentos, pela prompta, e restricta observancia desta Ordem; assim como lembra, que as ordens do Exercito, porhibem, em quarteis ordenanças effectivas.

2.° Licenças registadas, concedidas por Sua Alteza, aos Officiaes abaixo declarados, com os Postos de que tem exercicio no Regimento de Cavallaria N.° 9.

Ao Capitão graduado em Major, Antonio Matheus de Sousa, quarenta dias de licença.

Ao Capitão graduado em Major, Jacintho Venancio de Menezes, dois mezes de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.° 45.

Quartel General no Paço da Bemposta em 8 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes da respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 11, em Sessão de 19 do mez passado

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 10, Joaquim Manoel da Fonseca, 90 dias para fazer uso dos banhos das Caldas, e thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 17, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, Manoel da Gama Lobo, 10 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 20, José Alberto do Canto, 10 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.° 9, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.° 11, Antonio de Gouvêa e Vasconcellos, 90 dias para fazer uso das agoas sulfurias, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 24, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 24 que se acha

servindo na Companhia de Veteranos de Bragança, Manoel Antonio Sarmento, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 3, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 3, Joaquim de Santa Anna Vinagre, 40 dias para fazer uso de agoas ferreas, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N.° 20, e Caçadores N.° 5, em Sessão de 29 do mez passado

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 20, D. Joaquim Xavier da Silva Lobo, 60 dias para se tratar em ares patrios.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 5, Joaquim Zeferino Luiz de Sequeira, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 2, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 16, Lourenço Pedro Valladares, 40 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.
Está conforme = *Azedo.*
T. Coronel.

N.° 46.

Quartel General no Paço da Bemposta em 9 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Nomêa o Tenente General Conde da Feira para Presidente da Commissão Militar em Lisboa declarada na Ordem do Dia 1.° do corrente, em lugar do Tenente General Agostinho Luiz da Fonseca, que vai a ser nomeado para outra Commissão.

Por Decreto de 6 do corrente.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente do Regimento de Milicias de Portalegre, José Barreto Sousa.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.
Está conforme. *Azedo.*
T. Coronel.

N.º 47.

Quartel General no Paço da Bemposta em 11 *de Agosto de* 1823.

ORDEM DO DIA.

Não tendo sido sufficientes, até ao presente, as reiteradas Ordens que prescrevem a marcha, que os Officiaes, Officiaes Inferiores e Soldados, devem dar aos seus requerimentos em assumptos Militares, para que diariamente deixem de chegar á presença de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, muitos dirigidos contra as referidas ordens; e sendo necessario que por huma vez sesse hum similhante abuso, que tão contrario he á Disciplina do Exercito: Determina Sua Alteza, que os Commandantes dos referidos Corpos fação lêr, em quatro Paradas successivas, e sempre nos actos de pagamento, as Ordens do Dia 31 de Março, 9 de Abril, e 7 de Dezembro de 1809, a de 21 de Dezembro de 1810; de 5 de Junho de 1811; de 29 de Setembro de 1812; as do 1.º de Abril e 22 de Outubro de 1813; de 16 de Outubro de 1820; as de 28 de Julho, e 31 de Outubro de 1821; e finalmente, a de 27 de Junho do corrente anno; e inteirar os individuos dos mesmos Corpos que Sua Alteza, está deliberado a mandar castigar rigorosamente, os Officiaes, Officiaes Inferiores, ou Soldados, que dirigirem qualquer pertenção Militar, contra o que prescrevem as mencionadas ordens.

Os Commandantes dos Corpos, logo que tenhão mandado lêr as sobreditas ordens, nas quatro Paradas successivas, o participarão immediatamente ao Chefe do Estado Maior General.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General =
O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.

Está conforme. *Azedo.*
T. Coronel.

N.º 48.

Quartel General no Paço da Bemposta em 11 *de Agosto de* 1823.

2.ª ORDEM DO DIA.

1.º Tendo chegado repetidas vezes á presença de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito requerimentos (enviados por alguns Commandantes dos Corpos) de Officiaes Inferiores, e Soldados, para passarem a outros Corpos, e a Veteranos, ou para baixas do Real Serviço: Ordena Sua Alteza, que os Commandantes dos Corpos lhe não remettão re-

querimentos de taes pertenções fora de occasião propria, pois que as Ordens do Exercito marcão o tempo, e como, taes requerimentos lhe devem ser dirigidos, que he nas relações de requerimentos dos Semestres: Sua Alteza deseja que os Officiaes que Commandão Corpos, tenhão sempre presentes na sua memoria as Ordens do Exercito, e Ordena que elles obriguem os Officiaes seus subordinados, á leitura, e estudo das mesmas, e Sua Alteza não poderá considerár favoravelmente aquelle que mostrar ignorallas, ou esquecellas.

2.° Licenças registadas concedidas por Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito aos Officiaes dos Corpos abaixo declarados, e com os Postos com que nelles tem exercicio.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Ao Tenente Coronel aggregado, Francisco Luiz de Sousa, vinte dias de licença.

Ao Tenente, José Custodio Gomes de Villas Boas, sessenta dias de licença.

Regimento de Infantaria N.° 24.

Ao Capitão graduado em Major, Francisco Joaquim Freire, noventa dias de licença.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General =
O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.

Está conforme. *Azedo.*
T. Coronel.

N.° 49.

Quartel General no Paço da Bemposta em 12 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.° *Por Decreto de 4 do corrente mez, em consequencia de proposta de S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.*

Ajudante de Ordens do Tenente General João Lobo Brandão de Almeida, Encarregado do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, o Tenente Francisco Antonio da Fonseca, Ajudante de Ordens do Tenente General Agostinho Luiz da Fonseca.

Reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Major João de Almeida de Azevedo e Vasconcellos, Governador da Praça de Miranda do Douro.

Majores do Exercito, o Major do Regimento de Cavallaria N.° 3, José Victorino Barreto Feio, e o Major do Batalhão de Caçadores N.° 3, João Chrysostomo Corrêa Guedes.

Reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Pagador do Regimento de Infantaria N.° 22, Joaquim Feliciano da Gama Lobo.

Ajudante do Regimento de Infantaria N.° 23 com a patente de Alferes, o Sargento Ajudante do mesmo Regimento, José de S. Thiago.

Reintegrado no posto de Capitão de Cavallaria, Francisco Antonio de Figueiredo Moraes Antas, que foi reformado em 22 de Julho de 1821, sendo Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 12.

Alferes do Regimento de Infantaria N.° 4, o Alferes do Regimento de Infantaria N.° 20, Joaquim José Henriques Pereira Brasco.

Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N.° 11, o Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N.° 7, José Pereira de Magalhães.

Por Decreto da mesma data.

Reintegrado no lugar de Inspector geral interino das Milicias, que servia antes do Decreto de 17 de Abril do corrente anno, que supprimio a Inspecção geral, o Tenente General Agostinho Luiz da Fonseca.

2.° Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, concede tres mezes de licença registada, ao Major aggregado ao Regimento de Infantaria N.° 11, Luiz Pinto de Mendonça Arraes.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General =
O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.

Está conforme *Azedo.*
T. Coronel.

N.° 50.

Quartel General no Paço da Bemposta em 13 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 16, Anselmo José Gaeiras, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 2, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.° 21,

Luiz José Maldonado d'Eça, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Pagador do Regimento de Infantaria N.° 4, João Martins, 60 dias para fazer uso de agoas ferreas em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental, Manoel Luiz da Silva, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 18, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 18, Caetano Lourenço de Queiroz, 90 dias para fazer uso das agoas mineraes em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao 2.° Tenente do Real Corpo dos Engenheiros, Manoel Pedro de Olveira Grijó, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Bragança, Miguel Antonio Sobreira, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 4, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 19, José Maria da Silva, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Capitão do dito Regimento de Infantaria N.° 19, Joaquim José de Almeida, 40 dias para fazer uso de agoa das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 12, Antonio Pedro Teixeira de Aragão, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 9, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.° 9, Joaquim da Motta Pereira, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente graduado em Capitão do dito Regimento de Infantaria N.° 9, Antonio Pimenta da Gama, 50 dias para fazer uso dos banhos das agoas thermaes, e do mar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilharia N.° 4, e Infantaria N.° 3, e 6, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.° 6, Antonio José Ribeiro, 40 dias para continuar o uso da agoa das Caldas d'entre os Rios.

Ao Capitão do Regimento de Artilharia N.° 4, Diogo Antonio Guterres, 40 dias para fazer uso das agoas thermaes, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 20, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 20, Francisco Rodrigues Fangueiro, 30 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, Joaquim Pedro de Sousa Barboza Montanha, 30 dias para fazer uso dos banhos de Alcaçarias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 11, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.° 8, João Corrêa Guedes Pinto, 90 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.° 11, Francisco de Assís da Fonseca, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 4, em Sessão de 7 do corrente mez, julgou que devia entrar no Hospital para ser observado da sua molestia, e vai declarado com o posto em que he considerado na Divisão Transmontana.

O Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 11, José Custodio de Barros Lobo.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 9, na referida Sessão de 4 do corrente, julgou prompto para o Serviço.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 9, Manoel Caetano de Sousa.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto deverá dar parte ao Chefe do Estado Maior General, se já recolhêo ou não.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.º 51.

Quartel General no Paço da Bemposta em 14 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o seguinte.

AVISO.

Senhor: — Sua Magestade Manda participar a Vossa Alteza, que ao Thesoureiro Geral das Tropas ficão entregues fundos, para em todo o Reino se satisfazerem soldos até fim de Julho proximo passado, e Pret até 15 do corrente mez; e Determina que Vossa Alteza assim o faça constar sem demora na Ordem do Dia, para que todos os individuos do Exercito, conheção os desvélos de Sua Magestade em lhes fazer pagar os seus respectivos vencimentos. Deos guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 14 de Agosto de 1823. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra. Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.º 52.

Quartel General no Paço da Bemposta em 16 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda declarar, que as duas Commissões Militares de que trata a Ordem do Dia 1.º do corrente, devem principiar as suas Sessões, a de Lisboa no dia 20, e a de Lamego no dia 25 do corrente mez.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.º 53.

Quartel General no Paço da Bemposta em 19 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças registadas concedidas por Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Marechal de Campo, José Antonio Botelho, dois mezes de licença.

Ao Marechal de Campo, José Joaquim Champalimaud, dois mezes de licença.

Ao Marechal de Campo, Antonio de Lacerda Pinto da Silveira, prorogação de licença por dois mezes.

Ao Major Governador da Praça de Villa Nova de Portimão, João Xavier de Paiva, dois mezes de licença.

Ao Capitão graduado do Regimento de Artilharia N.° 3, Joaquim da Gama Lobo, dois mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 9, Luiz Alexandre Pinto de Sousa, dois mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 13, Marçal José Beancardy, dois mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Hermogenio da Cunha, dois mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 18, João de Faria Ribeiro, tres mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 19, Joaquim José de Proença, trinta dias de licença.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.° 20, José Maria dos Reis, noventa dias de licença.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 12, José Baptista de Sampayo, quatro mezes de licença.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, Rodrigo Antonio de Lima, seis mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, José Henriques Pereira, seis mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Milicias de Aveiro, Joaquim Manoel de Mendonça Queiroz, dois mezes de licença.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Monsanto, Francisco de Azevedo Pinto, tres mezes de licença.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General =
O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.

Está conforme. *Azedo.*
T. Coronel.

N.º 54.

Quartel General no Paço da Bemposta em 20 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 9 do corrente mez.

Reformado no mesmo posto de Coronel, o Coronel graduado do Regimento de Milicias de Castello Branco, Francisco de Albuquerque Pinto Castro e Napoles.

Por Decreto de 9 do corrente mez em consequencia de proposta de S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Ajudante de Campo do Brigadeiro João Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun, Commandante da Força Armada da Provincia do Alem-Téjo, o Capitão do 1.º Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes d'ElRei, João Horan.

Por Decreto de 19 do corrente mez em consequencia de proposta de S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Ajudante com a patente que actualmente tem, o Alferes Henrique José da Rosa.

Capellão, o Padre Florencio Agostinho de Almeida.

Desligados do Regimento, o Capitão Manoel Sezisnando Ribeiro, o Tenente Ajudante, Manoel Quaresma da Silva, o Alferes Ajudante José Joaquim de Brito, e o Cirurgião Mór Leonardo Severo Fidalgo.

Demittido do Real Serviço, o Capellão, o Padre Joaquim Durão.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General =
O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.

Está conforme. *Azedo.*

T. Coronel.

N.º 55.

Quartel General no Paço da Bemposta em 21 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 6, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 5, Alexandre da Costa Leite, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 4, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, Bernardo Miguel de Oliveira Borges, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, José Luiz da Costa, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do dito Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, Jeronymo de Almeida Brandão e Sousa, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 8, em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Milicias de Portalegre, Francisco de Paula Freire da Motta, 60 dias para fazer uso das aguas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, Henrique José Pires, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.° 9, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 11, Duarte de Sá Ozorio, 60 dias para fazer uso das aguas sulfureas.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N.° 3, e Infantaria N.° 17, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, Francisco Xavier do Coutto, 40 dias para fazer uso de aguas mineraes.

Ao Alferes do dito Regimento de Cavallaria N.° 3, Antonio da Cunha, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 5, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 5, Felix José de Aguiar, 60 dias para fazer uso das aguas ferreas, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.° 6, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 6, José Leonardo da Silva Talaia, 20 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 4, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, D. Luiz Victorio, 40 dias para fazer uso das aguas ferreas e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 10, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 10, José Pedro de Faria Mascarenhas e Mello de Lacerda, 90 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do dito Regimento de Cavallaria N. 10, Antonio Epifanio Sicard, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 16, José Ignacio da Silveira Escorce, 40 dias para fazer uso das aguas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 18, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 18, José Marçal de Oliveira, 30 dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 6, Francisco Roberto da Silva Ferrão, 40 dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 1, José Pedro de Mello, 15 dias para convalescer de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 8, Carlos Maria Correia de Lacerda, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Alferes da Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia, Joaquim Antonio, 60 dias para convalescer em ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 9, Julio Vidigal da Silva, 20 dias para se trarar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 5, em Sessão de 8 do corrente mez.

Ao Brigadeiro Antonio Carlos Cary, 60 dias para fazer uso das aguas sulfureas e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 8, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, João de Mello Sousa e Amorim, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 2, em Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Capitão do 1.° Regimento de Cavallaria de Voluntarios Reaes d'ElRei, Gil Guedes Corrêa, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 10, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 10, Joaquim José Corrêa de Lacerda, 50 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 8, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Ajudante do Batalhão de Caçadores N. 8, Domingos Lopes da Silva, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 15, em Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.° 15; D. João de Abreu da Silva Lobo, 80 dias para fazer uso dos banhos das Caldas, e do mar

Ao Capitão do dito Regimento de Infantaria N.° 15, Francisco Xavier de Serqueira Alpoim, 60 dias para fazer uso de agoas mineraes.

Ao Capitão do dito Regimento de Infantaria N.° 15, José Maria Crivas, 90 dias para se tratar de molestia em ares puros do campo.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N.° 15, Victorino José da Silva, 80 dias para tomar banhos das Caldas, e convalescer de molestia.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N.° 15, João de Amorim, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Cirurgião Mór do dito Regimento de Infantaria N.° 15, João Luiz da Cunha, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 11, João de Mendonça Coutinho, 90 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Arganil, Manoel Joaquim Simões, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 5, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 5, José Bernardes de Magalhães, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 7, Joaquim Pedro Salgado, 30 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, na referida Sessão de 7 do corrente, julgou que devia entrar no Hospital para alli ser observada a sua molestia.

O Alferes de Infantaria de Linha do Rio Grande do Norte, Jeronimo José Pinto.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General =
O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.

Está conforme. *Azedo.*
T. Coronel.

N.º 56.

Quartel General no Paço da Bemposta em 22 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 15 do corrente.

Regimento de Milicias de Lamego.

Coronel effectivo, o Coronel aggregado José de Mello Freire.

Por Decreto de 15 do corrente em consequencia de proposta de S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Regimento de Infantaria N.º 23.

Reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Quartel Mestre Luiz Pinto de Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Demittido do Real serviço, o Capellão Manoel José Duraens, por ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Companhia de Veteranos de Almeida.

Capitão, o Capitão reformado José das Neves de Andrade.

Regimento de Milicias do Porto.

Coronel, o Tenente Coronel graduado em Coronel José de Meirelles Guedes.

Reformado na fórma da Lei, o Coronel D. Antonio de Amorim.

Tenente Coronel aggregado, Antonio de Sousa Pereira Coutinho Moraes Sarmento Pimentel da Veiga.

Regimento de Milicias de Aveiro.

Coronel aggregado, Antonio Nuno de Araujo Cabral Montes.

Reformado na fórma da Lei, o Capitão João Agostinho Pereira de Mello.

Regimento de Milicias de Villa do Conde.

Tenente Coronel aggregado, Antonio Pereira Coutinho Vilhena Rangel.

Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Oriental.

Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N.° 13, Joaquim Felix de Azambuja Proença, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.° e 5.° do artigo 27 do Regulamento para a organização do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Occidental.

Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N.° 4, Joaquim de Mello Sousa e Menezes, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.° e 5.° do artigo 27 do Regulamento para a organização do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Regimento de Milicias de Torres Vedras.

Tenente Coronel aggregado, Luiz Garcez de Sousa Mello Freire e Alte.

Regimento de Milicias de Villa Real.

Coronel aggregado, o Alferes reformado de Caçadores, Luiz Pereira Coutinho de Vilhena Guedes.

Regimento de Milicias de Vizeu.

Demittido do Real Serviço, o Tenente Coronel Antonio de Almeida Tovar Menezes e Albuquerque.

Regimento de Milicias de Arouca.

Tenente Coronel aggregado, Manoel de Mendonça Cardozo Figueira de Azevedo Pinto e Souza.

Regimento de Milicias de Lamego.

Tenente Coronel aggregado, o Capitão graduado em Major, Joaquim Antonio Pinheiro da Fonseca Vieira.

Reformado na fórma da Lei, o Major de Infantaria com exercicio de Major deste Regimento, Antonio Felix de Abrunhoza.

Tenente de Infantaria do Exercito, ficando desligado do exercicio, que actualmente tem, o Tenente de Infantaria com exercicio de Ajudante deste Regimento, Antonio de Oliva e Sousa Sequeira.

Demittidos do Real Serviço, os Capitães Antonio José Cardozo Guimarães, Estevão Luiz Pinto Guedes, João Ilharco de Sousa, e o Tenente Bernardo Caiado.

Por Decreto de 19 do corrente.

Regimento de Milicias do Porto.

Coronel aggregado, o Tenente Coronel do Regimento de Milicias da Maia, José Maria Brandão de Mello.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General =
O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.

Está conforme. *Azedo.*
T. Coronel.

N.º 57.

Quartel General no Paço da Bemposta em 23 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Por Decreto de Sua Magestade de 18 do corrente mez, em consequencia de proposta de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Repartição do Chefe do Estado Maior General.

1.ª *Divisão.*

Chefe da Divisão = O Tenente Coronel do Estado Maior do Exercito, Martinho José Dias Azedo.

Chefe da 1.ª Sub-divisão = O Tenente do Estado Maior do Exercito, Joaquim José Annaya.

Chefe da 2.º Sub-divisão = O Major do Estado Maior do Exercito, Pedro Paulo Ferreira de Sousa.

Chefe da 3.ª Sub-divisão = O Major do Estado Maior do Exercito, Luiz Mendes de Vasconcellos.

Chefe de Sub-divisão = O Tenente do Estado Maior do Exercito, Fructuoso Eustaquio de Sá.

Primeiros Officiaes de Secretaria = O Capitão do Estado Maior do Exercito do Brasil, Antonio Joaquim Ribeiro; o Tenente de Infantaria, com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, Antonio Domingues de Oliveira Vianna, ficando dispensado do referido exercicio de Ajudante, e considerado Official do Estado Maior; o Tenente do Estado Maior do Exercito, Diogo de Sousa Folque; o Amanuense da 2.ª Classe da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, Francisco Alves de Assís.

Segundos Officiaes de Secretaria = Os Amanuenses da 2.ª Classe da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, Januario Antonio Corrêa, Hermano Estanisláo Orlandi, João Antonio Bastos, Lazaro Pereira da Silva, João Virissimo dos Santos, Jacomo Borrati, Bernardo Antonio de Figueiredo.

2.ª *Divisão.*

Chefe de Sub-divisão = O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, José Manoel Sacotto Galache.

Primeiro Official de Secretaria = O Amanuense da 1.ª Classe da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, Caetano Alberto de Mendonça.

Segundos Officiaes de Secretaria = Os Amanuenses da 2.ª Classe da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, Henrique José Rebello, e José Silvestre de Andrade.

Repartição do Secretario Militar.

Chefe de Divisão = O Major Ajudante d'Ordens de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Francisco Henriques Teixeira, sem que fique desligado deste emprego.

Primeiros Officiaes de Secretaria = José Pedro Lourenço de Andrade, ficando encarregado do trabalho do Gabinete de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, e os Amanuenses da 1.ª Classe da Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra José Cardozo da Costa, e José Claudino Velez da Silveira.

Segundos Officiaes de Secretaria = Vicente José Borges da Silveira, e José Luiz da Rocha.

2.º Tendo sido designadas, pelo Decreto de 29 de Julho do corrente anno, as attribuições que ficão competindo á Repartição do Chefe do Estado Maior General, e á do Secretario Militar, e bem assim os objectos que pertencem ás duas Divisões de que se compõe a 1.ª daquellas Repartições, formada de 3 Sub-divisões; Determina Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, que os Generaes, e os Commandantes dos Corpos, dirijão a correspondencia Official a cada huma das referidas Repartições segundo a natureza dos negocios que competem ao seu expediente, na conformidade do que se declara na seguinte:

Designação das attribuições que competem ás 2 Divisões, e Sub-divisões de que se compõe a Repartição do Chefe do Estado Maior General.

1.ª *Divisão.*

1.ª Sub-divisão = Compete a esta Sub-divisão tudo que he relativo a Promoções de Officiaes, ainda que seja a respeito de individuos que se achem fóra do Serviço, ou pertencentes ao Ultramar que pertendão entrar no Exercito de Portugal; Liquidação de Serviços; Inspecções dos Corpos; Informações Semestres, Listas de antiguidade, organização de Corpos, e Mappas da força dos Corpos.

2.ª Sub-divisão = Pertence-lhe tudo que he concernente ao pessoal dos Corpos de Infantaria, Caçadores, Cavallaria, e Artilharia, n'aquelles objectos que não pertencem á 1.ª Sub-divisão; e a redação da Ordem do Dia.

3.ª Sub-divisão = Compete-lhe tudo que he relativo ao pessoal do Estado Maior do Exercito, e das Praças, Corpo d'Engenheiros, Officiaes sem emprego; Milicias, reformados, e demittidos n'aquelles objectos que não pertencem á 1.ª Sub-divisão; pertenções de Alumnos do Collegio Militar para assentarem praça nos Corpos do Exercito como Allumnos daquelle Collegio; e tudo o mais que não for das attribuições da 1.ª e 2.ª Subdivisões.

2.ª *Divisão.*

Pertence a esta Divisão a correspondencia sobre armamento, equipamento, fardamento, municiamento de boca, e de guerra, transportes, quarteis militares, movimento de Corpos, e todos os mais objectos de fornecimento e material do Exercito.

Attribuições que competem á Repartição do Secretario Militar.

He da competencia desta Repartição, o expediente relativo a graças requeridas pelos militares, ou em virtude de serviços militares; habilitações de Cadetes; processos dos Conselhos de Guerra; cumpra-se das Patentes; e todos os mais objectos militares que não competem á sobredita Repartição do Chefe do Estado Maior General.

3.° Determina outro sim Sua Alteza, 1.° Que todas as respostas que se derem a Ordens expedidas pelas mencionadas Repartições sejão sempre dirigidas á mesma Repartição, Divisão, e Subdivisão por onde tiver sido expedida a Ordem, posto que o seu objecto pareça não lhes tocar, accusando a data ou numero da Ordem; 2.° Que nenhum requerimento, informação, ou representação tratará de dois objectos, nem comprehenderá dois ou mais individuos: 3.° Finalmente que todo o requerimento, informação, ou Representação trará escripto á margem a Repartição, Divisão, e Sub-divisão a que pertencer, a Indicação summaria do objecto que contem. Todos os requerimentos serão datados e assignados.

4.° Licenças registadas concedidas por Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 9, Francisco de Sousa da Silva Alcoforado, quatro mezes de licença.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 11, José de Pina Freire da Fonseca, dois mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 9, João Joaquim Pereira da Silva, sessenta dias de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Thomás de Sousa, sessenta dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 15, João Maria Pereira Bandeira, prorogação de licença por hum mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 21, Antonio de Carvalho Savedra, dois mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Antonio Silvano, cinco mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco José da Ponte, trinta dias de licença.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, Januario Fragoso Ximenes, dois mezes de licença.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 11, Joaquim Velles Barreiros, sessenta dias de licença.

Ao Cirurgião Mór do mesmo Batalhão, Manoel Ferreira Costa Lima, quatro mezes de licença.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General =
O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.
Está conforme = *Azedo.*

N.° 58.

Quartel General no Paço da Bemposta em 25 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.° Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito, para que tenha a devida execução, o seguinte.

AVISO.

Serenissimo Senhor: = Sua Magestade He Servido que V. A. Real mande aspar nos Livros dos Archivos dos Governos das Armas das Provincias e dos de Praças, Inspecções Geraes d'Armas, Real Corpo d'Engenheiros, Corpos da 1.ª e 2.ª Linha do Exercito, e de Ordenanças, Veteranos, e outros Corpos, e Repartições da jurisdição de V. A. Real, todos os registos dos documentos que obrigárão os respectivos Officiaes, Officiaes Inferiores e Soldados, e mais empregados, a prometter e jurar obediencia ás Instituições Politicas, oppressivas e illegaes, sendo reduzidos a cinzas os originaes donde forão extrahidos taes transumptos. O que communico a V. A. Real, a fim de que mande expedir as Ordens que forem necessarias para sua execução. = Beijo as Reaes Mãos de V. A. Real. Deos guarde a V. A. Real muitos, muito felizes, e muito dilatados annos. Palacio da Bemposta 25 de Agosto de 1823. = Conde de Sub-Serra.

2.° Licenças registadas, concedidas por Sua Alteza, aos Officiaes dos Corpos abaixo declarados, com os postos em que nelles tem exercicio.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Ao Capitão Rodrigo Hilario de Brito Fragoso, quatro mezes de licença.

Regimento de Cavallaria N.° 9.

Ao Alferes aggregado, José Pinto Coelho Guedes Pereira da Silva, dois mezes de licença.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General =
O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.
Está conforme = *Azedo.*

N.º 59.

Quartel General no Paço da Bemposta em 26 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 24 do corrente em consequencia do parecer de S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, dado sobre a Consulta do Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho passado.

Brigadeiro com a antiguidade de 18 de Dezembro de 1820, em que foi preterido, o Coronel do Regimento de Cavallaria N. 10, Conde de Villa Real.

Reintegrado no posto de Coronel effectivo, a que foi promovido por Decreto de 24 de Junho de 1820, e promovido a Brigadeiro com a antiguidade de 18 de Dezembro de 1820, o Visconde d'Azenha.

Reintegrado no posto de Coronel effectivo, e graduado em Brigadeiro, sem prejuizo dos mais antigos com o soldo da graduação, o Tenente Coronel graduado em Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 10, e reformado em Coronel com o soldo desta patente, Manoel Caetano Teixeira Pinto.

Graduado em Brigadeiro sem prejuizo dos mais antigos com o soldo desta graduação, o Coronel de Cavallaria Visconde de Montalegre.

Graduado em Brigadeiro sem prejuizo dos mais antigos com o soldo desta graduação, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 9, Sebastião José de Mira.

(*Continuar-se-ha.*)

No impedimento do Chefe do Estado Maior General =
O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.
Está conforme. = *Azedo.*

N.º 60.

Quartel General no Paço da Bemposta em 28 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 24 do corrente em consequencia do parecer de S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, dado sobre a Consulta do Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho passado.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenente Coronel, o Major João Borges Cerqueira de Alpoim.

Major, o Capitão Manoel Fragozo Amado.

Graduado em Major com o soldo da graduação, o Capitão Francisco Teixeira Lobo.

Capitães graduados em Majores, sem prejuizo da antiguidade dos Capitães mais antigos, o Ajudante graduado em Capitão João Ferreira Machado, e os Tenentes graduados em Capitães João Manoel de Sousa Leitão, e José Manoel de Assís.

Capitão, o Tenente Salvador de Carvalho e Assís.

Capitães sem prejuizo da antiguidade dos Tenentes mais antigos quando forem promovidos a Capitães, sendo considerados Tenentes em 13 de Abril do corrente anno, os Alferes Gabriel Teixeira Cardozo, e Manoel Moreira Brabo, e o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Rodrigo Hilario de Brito.

Tenentes sem prejuizo da antiguidade dos Alferes mais antigos, quando forem promovidos a Tenentes, sendo considerados Alferes em 13 de Abril do corrente anno, os Primeiros Sargentos Antonio dos Santos Castro, Luiz Martins, Monoel Ramos, José Gonçalves Chaves, Joaquim Dias Rego, Diogo José da Cunha, e o Cadete José Maximo de Araujo.

Alferes com a antiguidade de 13 de Abril do corrente anno, Antonio Luiz de Sousa Pereira, o Porta-Estandarte Manoel Antonio de Almeida e Andrade, os Cadetes Manoel de Madureira Lobo e Prada, e Antonio Emilio de Fontoura, e os Segundos Sargentos Antonio Monteiro, João da Costa, e Manoel Pereira.

Alferes aggregados com a antiguidade de 13 de Abril do corrente anno, vencendo os soldos de Alferes effectivos, o Segundo Sargento Miguel Machado, o Furriel Amaro Gomes, e Manoel Doutel.

Alferes aggregado, contando o seu tempo de serviço desde 25 de Fevereiro do corrente anno, dia em que voltou a servir, e a antiguidade de Alferes do dia 13 de Abril seguinte, e vencendo o

soldo de Alferes effectivo, João Vicente Ribeiro, que tinha sido Porta-Estandarte.

Tenente Ajudante sem prejuizo da antiguidade dos Alferes mais antigos, quando forem promovidos a Tenentes, sendo considerado Alferes em 13 de Abril do corrente anno, o Sargento Ajudante José Antonio de Oliveira.

Para ter as honras e soldo de Capitão com o mesmo exercicio de Quartel Mestre, apezar de não ter os dez annos de exercicio, que para isto lhe erão precisos, o Quartel Mestre Francisco José Teixeira.

Para ter a graduação e soldo de Tenente, em lugar da graduação de Alferes, que lhe compete pelo seu exercicio, o Picador João Caetano.

Alferes do Exercito com meio soldo, e antiguidade de 13 de Abril do corrente anno, os Segundos Sargentos Manoel Pires, e Silverio José, e os Furrieis João Manoel da Gama, Francisco José Domingues, Antonio José Fernandes, e José Antonio de Macedo.

Alferes da Companhia de Veteranos de Chaves, o Sargento Quartel Mestre Manoel da Silva Botelho, por que tendo 45 annos de idade, não se acha por isto em estado de ser Subalterno na Cavallaria, vencendo o soldo da tarifa de 1790.

Alferes da Companhia de Veteranos de Chaves, o Porta-Estandarte Manoel Antonio, por que tendo 44 annos de idade não se acha por isto em estado de ser Subalterno na Cavallaria, vencendo o soldo do tarifa de 1790.

Para passar a servir no Batalhão de Caçadores N.° 10, até que se lhe indique o seu destino, Francisco José Gomes, que foi nomeado Capelão aggregado ao referido Regimento de Cavallaria N.° 6, pelo Tenente General Marquez de Chaves.

(*Continuar-se-ha*)

S. A. Determina que o Commandante do mencionado Regimento de Cavallaria N.° 6, destine as Companhias aos Capitães acima declarados, conforme julgar mais conveniente.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General = O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.

Está conforme. = *Azedo.*

N.º 61.

Quartel General no Paço da Bemposta em 29 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito para que tenha a devida execução, o seguinte Aviso e Copias a elle juntas.

AVISO.

Senhor: — Representando o Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas a Sua Magestade, sobre a dúvida em que entrávão os Inspectores de revistas, de abonarem os 20 réis subsidiarios a todas as praças dos Corpos do Exercito que gozão aquella maioria de vencimento, em conformidade das Ordens que se achão expedidas, tem o Mesmo Augusto Senhor determinado, pelas razões que lhe forão presentes, que daquelle abono sejão exceptuadas as praças mencionadas no Artigo 2.º do Aviso de 17 de Janeiro de 1821, e no outro de 3 de Março do mesmo anno, dos quaes aqui se incluem copias, e que disto eu tenho a honra de scientificar a Vossa Alteza, como cumpro respeitosamente, para conhecimento de Vossa Alteza. Deos guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 26 de Agosto de 1823. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

COPIA.

Sendo presente á Junta Provisional do Governo Supremo do Reino a representação que V. m. me dirigio em 11 do corrente mez; Manda a mesma Junta declarar; 1.º Que os 20 réis concedidos ás praças dos Corpos constantes da Portaria de 29 de Dezembro ultimo devem começar a vencer-se no dia em que os ditos Corpos deixárão de receber a etape; 2.º Que os referidos 20 réis competem só aos Officiaes Inferiores, Cabos d'Esquadra, Soldados, Tambores, e Musicos dos mesmos Corpos, huma vez que estejão no effectivo Serviço para que forão nomeados, e não aos Mestres de Escolias, Ajudantes destes, recrutas, praças que estiverem no Hospital, que se acharem nos estudos, ou com licença, nem aos Espingardeiros, Coronheiros, Selciros, Alveitares, Ferradores, Aprendizes destes ultimos, e prezos, para serem julgados em Conselho de Guerra; 3.º Que os Officiaes e mais praças que não ficão vencendo os 20 réis, e tiverem recebido a etape alguns dias depois, se lhes não faça por isso desconto algum, praticando-se o mesmo a respeito do vinho, visto que foi por motivo de não haverem chegado as ordens em tempo proprio de se suspender a destribuição destes generos. O que participo a V. m. para sua intelligencia e execução. Deos guarde a V. m. Palacio do Governo em 17 de Janei-

ro de 1821. = Mathias José Dias Azedo. = Senhor Joaquim Bernardino de Senna. = Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de Agosto de 1823. = José da Silva Vieira.

COPIA.

Tendo sido presente á Regencia do Reino, a representação de V. m. em data de 8 de Fevereiro ultimo sobre a intelligencia que se deve dar ao Aviso de 17 de Janeiro, que designou as praças de alguns Corpos que devem perceber a gratificação de 20 réis diarios concedidos por Portaria de 29 de Dezembro do anno proximo passado: A mesma Regencia do Reino, em Nome d'ElRei o Senhor D. João VI, Manda declarar a V. m., para sua intelligencia, e governo, que as praças empregadas nos Hospitaes Regimentaes, que receberem gratificações pelos mesmos Hospitaes, e as praças dos differentes Corpos do Norte que ficárão nos seus Quarteis não devem ter a gratificação dos vinte réis diarios concedidos pela sobredita Portaria de 29 de Dezembro. Deos guarde a V. m. Palacio da Regencia em 3 de Março de 1821. = Antonio Teixeira Rebello. = Senhor Joaquim Bernardino de Senna. = Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de Agosto de 1823. = José da Silva Vieira.

2.° Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Commandantes dos Corpos lhe proponhão para as vagaturas, que houverem nos mesmos Corpos, os Officiaes da Divisão de Voluntarios Reaes d'ElRei, que se lhes reunirem em virtude da Ordem do Dia 26 de Junho passado.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General =
O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.
Está conforme = *Azedo.*

N.° 62.

Quartel General no Paço da Bemposta em 30 de Agosto de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, nas Sessões de 3, 10, e 18 do mez passado.

Sessão de 3 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 21, João Pitta Bezerra, 60 dias para fazer uso dos banhos das Caldas, e seu total restabelecimento.

Sessão de 10 do mez passado.

Ao Major do Exercito empregado no Regimento de Milicias de Vianna, Antonio Vicente de Queiroz, 90 dias para fazer uso de banhos de agoa doce, e dos banhos do mar.

Sessão de 18 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.° 21, Simão Antonio Palhares Falcão, 60 dias para fazer uso dos banhos thermaes, e depois dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 9, em Sessão de 9 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 9, Antonio de Alpoim, 60 dias para fazer uso de banhos thermaes, e dos do mar.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N.° 9, Domingos Luiz Pereira, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.° 12, nas Sessões de 5, 11, e 27 do mez passado.

Sessão de 5 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 12, Manoel Joaquim Dias Guimarães, 60 dias para fazer uso dos banhos thermaes.

Sessão de 11 do mez passado.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.° 9, Fernando Antonio Zamit, 90 dias para fazer uso dos banhos do mar, e e aguas ferreas.

Sessão de 27 do mez passado.

Ao Tenente addido ao Batalhão de Caçadores N.° 12, Manoel Eleuterio Malheiro, 90 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 12 do mez passado.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.° 12, Joaquim José Marques d'Oliveira Valle, 40 dias para fazer uso de banhos thermaes.

Sessão de 28 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 12, José Moreira Lopes Machado, 60 dias para fazer uso dos banhos thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 6, em Sessão de 15 do mez passado.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.° 12, João Evangelista Gomes, 50 dias para fazer uso de banhos thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 15, nas Sessões de 17, 24, 31 do mez passado, e 7 do corrente mez.

Sessão de 17 do mez passado.

Ao Major graduado do Batalhão de Caçadores N.° 7, Frederico Cezar de Freitas, 60 dias para fazer uso dos banhos das Caldas, e do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 15, José de Nobrega Botelho, 70 dias para tomar banhos de aguas thermaes.

Sessão de 24 do mez passado.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.° 15, Antonio José Vieira, 60 dias para fazer uso de aguas ferreas, e banhos thermaes.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N.° 15, Francisco Antonio Caldas, 40 dias para fazer uso dos banhos das aguas thermaes.

Sessão de 31 do mez passado.

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N.° 15, Vicente Luiz Vaz Ferreira, 60 dias para fazer uso de banhos, e aguas thermaes.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N.° 15, Jeronymo Caetano d'Almeida Manço, 50 dias para fazer uso de banhos, e aguas thermaes.

Ao Major graduado do dito Regimento de Infantaria N.° 15, Marianno José Barrozo, 60 dias para fazer uso das aguas thermaes do Gerez, e banhos do mar.

Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.° 15, Antonio Pereira de Brito, 90 dias para fazer uso de banhos thermaes em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, Francisco Ferreira, 60 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 2, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 2., Eduardo José Xavier, 60 dias para fazer uso das aguas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 2, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Tenente da Companhia de Veteranos do Reino do Algarve, Domingos da Nobrega Botelho, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 10, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 10, Antonio Rodrigues, 30 dias para continuar a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 18, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.° 18, An-

tonio Martins, 120 dias para fazer uso de aguas mineraes em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 21, Tristão de Araujo Abreu e Vasconcellos, 50 dias para fazer uso d'aguas ferreas.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 9, Domingos Luiz Pereira, 70 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 4, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Tenente graduado do Regimento de Cavallaria N. 6, João Felisberto da Silva Figueira Corrêa Campello, 30 dias para se tratar de molestia. Vai declarado com o posto que tem na Divisão de Traz-os-Montes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 19, Francisco Lopes Calheiros, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 16, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental, Ignacio Antonio de Amorim Vianna, 40 dias para ir ás Caldas da Rainha.

Ao Capitão do dito Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental, Antonio da Silva Neves, 60 dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias.

Ao Alferes do dito Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental, Jeronymo José Vianna, 40 dias para fazer uso d' aguas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 5, Antonio de Mello Lacerda, 30 dias para tomar banhos do mar

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 20, Ignacio Pitta de Castro, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 5, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, José Maximo Vaz Cardeira, 40 dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Cirurgião Mór graduado do Regimento de Cavallaria N. 5, Francisco Chrysostomo de Carvalho, 40 dias para fazer uso de banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 7, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Picador do Regimento de Cavallaria N.° 7, Antonio José Arnaut, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 9, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco Maria de Mello de Menezes e Castro, 90 dias para fazer uso de banhos de agua doce, e depois dos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Maria Beltrão, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, João Jeronymo de Loureiro, 90 dias para se tratar e fazer uso de banhos do mar.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 9, Luiz de Figueiredo de Araujo e Castro, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do dito Batalhão de Caçadores N.º 9, Francisco Pinto, 50 dias para fazer uso dos banhos sulfureos. *N. B.* Vai declarado com o posto que tem na Divisão de Traz-os-Montes.

Ao Major graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Francisco Xavier da Silva, 90 dias para fazer uso dos banhos sulfureos, e depois dos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 8, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Rodrigo Maria Vinagre, 30 dias para convalescer de molestia no lugar do seu nascimento em Extremoz.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 2, em Sessão de 18 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Nuno da Gama Lobo Coelho, 30 dias mais para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 3, em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel da Silva Cardozo, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.º 9, em Sessão de 18 do corrente mez.

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.º 9, João Baptista Ferreira de Figueiredo, 60 dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella. Vai declarado com o posto que tem na Divisão Trasmontana.

Ao Capellão do dito Regimento de Cavallaria N.º 9, Antonio Luiz Ferreira de Sousa, 60 dias para fazer uso das aguas thermaes em Carelão.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.º 10, em Sessão de 18, e 19 do corrente mez.

Sessão de 18 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 10, Pedro Fernan-

des da Silva, 120 dias para se tratar de molestia em ares patrios. Vai declarado com o posto que tem na Divisão Trasmontana.

Sessão de 19 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Milicias d'Aveiro, Jacintho Francisco dos Reis, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 9, em Sessão de 18 do corrente mez.

Ao Alferes do 1.° Batalhão da Ilha dos Açores, José Antonio da Silva, 20 dias para se restabelecer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 8, em Sessão de 18 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 8, José Antonio Gabriel do Carmo Lima, 75 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Capitão do dito Batalhão de Caçadores N.° 8, Thomaz Theotonio de Sousa, 75 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do dito Batalhão de Caçadores N.° 8, Francisco José Pereira e Orta, 60 dias para fazer uso de Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 2, em Sessão de 18 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, José Germano Madeira, 60 dias para fazer uso de aguas thermaes em Cabeço de Vide.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 5, em Sessão de 19 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.° 8, Francisco Corrêa Leotte, 20 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, em Sessão de 20 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 11, José Joaquim Semblano, 90 dias para fazer uso dos banhos do mar, e aguas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 20, em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 20, Lourenço Caetano Mexia Cayolla, 60 dias para se tratar, e convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 23, em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 10, José Pedro Barjona, 60 dias para convalescer em ares patrios. Vai declarado com o posto que tem na Divisão Trasmontana.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 10, em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.° 19, Vicente Chiappe, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.° 1, em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Capitão graduado do Regimento de Artilharia N.° 2, Duarte Daniel Pereira do Amaral, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 4, em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.° 4, Domingos José Lopes, 70 dias para fazer uso dos banhos thermaes, e depois dos do mar.

Ao Picador do dito Regimento de Cavallaria N.° 4, Thomé Hilario Sardinha de Gosmão, 80 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 10, em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Alferes addido ao Batalhão de Caçadores N.° 3, Neutel de Magalhães e Noronha, 60 dias para continuar a tratar-se (principiando no dia 28 do presente.)

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 13, Diogo Gil Bonifacio, licença sem limite por se achar com tizica polmonar no ultimo periodo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 4, em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, Francisco Izidro da Ponte, 40 dias para fazer uso de aguas ferreas.

Pela Junta de Saude do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Cavallaria N.° 9, João Marcellino da Costa d'Araujo e Sousa, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar. Vai declarado com o posto que tem na Divisão Trasmontana.

Ao Major graduado, Marcelino Coelho Bandeira, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar. Vai declarado com o posto que tem na Divisão de Traz-os-Montes.

Ao Official da Secretaria do Governo das Armas do Reino do Algarve, João de Sousa e Carvalho, 15 dias para convalescer de molestia.

Ao Tenente da Cavallaria da Policia, Luiz José da Costa Curvo Semedo, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N. 12, Joaquim José Marques d'Oliveira Valle, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 8, em Sessão de 23 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, Firmino José da Matta, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 2, em Sessão de 25 do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do Regiménto de Infantaria N.° 13, Francisco Manoel Bernardes, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilharia N.° 4, e Infantaria N.° 3, e 6, em Sessão de 25 do corrente mez.

Ao 1.° Tenente do Regimento de Artilharia N.° 4, Luiz Pinto de Sousa, 40 dias para se tratar em ares de campo.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilharia N.° 4, e Infantaria N.° 3, e 6, em Sessão de 18 do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 11, Joaquim Lopes. Vai declarado com o posto que tem na Divisão de Traz-os-Montes.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto deverá dar parte ao Chefe do Estado Maior General se já recolhêo ou não.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General = O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.

Está conforme = *Azedo.*

N.° 63.

Quartel General no Paço da Bemposta em 1 de Setembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.° Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito; sendo informado de que o Corpo da Policia da Cidade do Porto, logo que alli constou a Resolução pelo Mesmo Senhor tomada de fazer restituir a seu Augusto Pai as Soberanas Attribuições de que atrozmente se achava despojado, sahíra daquella Cidade no dia 2 de Junho com o fim de unir-se ao Exercito Real, formado em Villa Franca de Xira, e empregando-se em fazer proclamar a Sua Magestade ElRei Nosso Senhor em muitas Povoações; Agradece aos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados do referido Corpo tão louvavel procedimento.

2.° Licenças registadas concedidas por Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, Bernardo de Sá Nogueira, licença por hum anno com vencimento de soldo para ir a París.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 11, Luiz Ozorio de Sousa Preto, dois mezes de licença.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.° 13, Luiz Alves Pereira, dois mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 22, Manoel Joaquim Ferreira, quarenta dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 23, Francisco Taborda Roballo Ferreira de Azevedo, noventa dias de licença.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 11, José Bernardino Marinho Falcão, dois mezes de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 12, Antonio Mattheus Lobo de Villas Boas, hum mez de licença.

Ao 2.° Tenente do Regimento de Artilharia N.° 3, Jaques Filippe Landerset e Horta, prorogação de licença por 22 dias.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General =
O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.
Está conforme = *Azedo.*

N.° 64.

Quartel General no Paço da Bemposta em 2 de Setembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 25 de Agosto proximo passado em consequencia de proposta de S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Tenente Coronel do Exercito, o Tenente Coronel Luiz José de Sampayo, Deputado que foi do Ajudante General do Exercito.

Capitão do Exercito, o Capitão Aurelio José de Moraes, Assistente que foi do Ajudante General do Exercito.

Secretario da Inspecção de Infantaria, Francisco de Assís Pereira de Mendonça, Official da Secretaria da mesma Inspecção.

Official da Secretaria da referida Inspecção, Francisco José de Oliveira, Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.° 4.

Desligado do Corpo, devendo ser assim considerado desde 4 de Junho passado, Bento Maria Lobo Pessanha, Coronel do Corpo da Guarda Real da Policia.

Desligados dos Respectivos Corpos, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.° 15, Antonio Pereira de Brito, os Capitães do Regimento de Cavallaria N. 10 Amaro Felix Hillario de

Santa Anna, e José Eloy de Attaide, e os Tenentes do Regimento de Infantaria N.ª 20 Augusto Carlos de Mendonça Furtado, e Francisco Maria Jordão.

Capitão da 2.ª Campanhia do Regimento de Cavallaria N. 10, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 7, José Pedro Borges da Silveira.

Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, José Maria Anchêta.

Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, José Maria Cordeiro.

Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, João José Cordeiro.

O Capitão do Regimento de Milicias de Tondella Antonio de Albuquerque Paes da Cunha, demittido do Real Serviço.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General =
O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.
Está conforme. = *Azedo.*

N.° 65.

Quartel General no Paço da Bemposta em 3 de Setembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Publica-se ao Exercito o Decreto, e Aviso, que abaixo seguem:

DECRETO.

Conformando-Me com o que Me propoz o Infante D. Miguel, Meu muito Amado e Presado Filho, Commandante em Chefe do Exercito, Hei por bem que as Commissões Militares nomeadas em virtude do Decreto de dois de Julho proximo passado para conhecerem da conducta dos Officiaes, que não seguírão a Divisão do Commando do Tenente General Marquez de Chaves, tendo-se-lhe unido, ou a abandonárão, tendo marchado com ella, e daquelles que deixárão as suas Bandeiras nos ultimos memoraveis acontecimentos des de o dia 27 de Maio do corrente anno, tomem igualmante conhecimento, e dêem a sua opinião a respeito dos mais Officiaes, que por ter sido suspeitosa a sua conducta politica forão desligados dos Corpos a que pertencião, ficando assim extensivas a estes Officiaes desligados as disposições do citado Decreto de dois de Julho. O Conde de Sub-Serra, do Meu Conselho de Estado, Ministro assistente ao Despacho Encarregado da Repartição dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos

necessarios. Palacio da Bemposta trinta de Agosto de mil oitocentos e vinte etres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

AVISO.

Senhor: — Tendo-se equivocadamente designado nas copias, que se remettêrão a Vossa Alteza, dos dois Decretos das promoções de Brigadeiros, e dos Officiaes do Regimento de Cavallaria N. 6, as datas de 24 de Agosto ultimo, devendo ser a de 20 quanto ao Decreto dos Brigadeiros, e a de 22 do mesmo mez quanto ao dos Officiaes de Cavallaria N.° 6, na fórma que em seus originaes tinhão baixado ao Conselho de Guerra: Sua Magestade Manda remetter a Vossa Alteza novas copias dos mesmos Decretos e promoções com as suas verdadeiras datas, para que Vossa Alteza queira nesta intelligencia fazer dar as convenientes providencias a este respeito, e restituir a esta Secretaria de Estado as antigas copias, a fim de serem caçadas, como convém. = Deos guarde a Vossa Alteza. Palacio da Bemposta 2 de Setembro de 1823. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General =
O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.
Está conforme. = *Azedo.*

N.° 66.

Quartel General no Paço da Bemposta em 4 de Setembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Ordena que os Commandantes dos Corpos, e Destacamentos em marcha não requisitem mais transportes do que os que são arbitrados pelo Regulamento do Commissariado, ficando os mesmos Commandantes responsaveis á Fazenda Real para a indemnizarem por todos aquelles transportes que excederem o determinado no citado Regulamento.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General =
O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.
Está conforme. = *Azedo.*

N.º 67.

Quartel General no Paço da Bemposta em 5 de Setembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º *Por Decreto de 27 de Agosto passado.*

Capitão effectivo com o Soldo da tarifa de 16 de Dezembro de 1790 ficando sem direito a acesso de posto, o Capitão graduado e Official da Secretaria do Governo das Armas do Reino do Algarve, João de Sousa e Carvalho.

Por Decreto de 29 de Agosto passado em consequencia de proposta de S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Governador da Praça de Cezimbra, o Coronel de Cavallaria reformado, e Commandante dos Veteranos da Provincia da Beira, José Chrisogono de Freitas e Araujo.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N. 6, Sebastião Teixeira Lobo.

Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, o Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Evangelista Corrêa.

Capitão da 6.ª Companhia do Batalhão de Caçadores N. 12, com a mesma graduação de Major, o Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 6, Gonçallo Cardozo Barba de Menezes.

Ajudante de Cirurgia do Regimento de Artilharia N.º 2, Miguel Antonio Barbudo e Sousa.

Por Decreto do 1.º do corrente.

Graduado no posto de Tenente com o soldo da graduação, e sem prejuizo da antiguidade dos mais antigos, o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 1, João de Moraes Corrêa, em attenção aos importantes Serviços, que fez em Castello Branco, para se restituirem a S. M. os inauferiveis Direitos da Sua Real Corôa.

2.º S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Nomêa para Vogal da Commissão Militar em Lamego, o Marechal de Campo Antonio de Lacerda Pinto da Silveira, em lugar do Brigadeiro, Francisco José da Costa do Amaral, que se acha interinamente Encarregado do Governo das Armas da Beira Alta.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General =
O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.

Está conforme. *Azedo.*

N.° 68.

Quartel General no Paço da Bemposta em 6 de Setembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.° Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que sempre que houver de sahir dos Corpos, algum contingente, seja acompanhado de hum Official (quando o numero de praças de que se compozer exceda a 10; e por hum Sargento de confiança, quando não chegue a este numero) e dos Officiaes inferiores competentes para cuidarem da sua disciplina durante a marcha, e evitar que se commetão desordens, ficando o Official Commandante, responsavel por qualquer queixa dos povos por onde transitarem, sobre desordens, e máo tratamento que praticarem contra os habitantes, para o que o Official, ou Official inferior Commandante, receberá como parte das suas instrucções, huma copia da presente ordem, e a qual fará constar ao contingente.

Os Generaes das Provincias procurarão informar-se, se durante a marcha, commettêrão violencias aos povos, ou se o contingente não se conduzio com a regularidade e subordinação que he do seu dever; e encontrando motivo que deponha contra elle, mandarão logo proceder a conselho de investigação, o qual será remettido a Sua Alteza, para á vista delle, o Mesmo Senhor mandar proceder na conformidade das Leis.

2.° Licenças registadas concedidas por Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, aos Officiaes a baixo declarados.

Ao Alferes do 1.° Batalhão do Regimento de Infantaria N. 6, Francisco Gomes de Oliveira, tres mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 16, João de Abreu e Silva, dois mezes de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, Carlos Conrado Niemeyer, quinze dias de licença.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, José Manoel Henriques, quinze dias de licença.

Ao Pagador do mesmo Batalhão, Antonio Felix Garcia, dois mezes de licença.

Ao Tenente da Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia Henriques José Borges Corrêa Pinto, dois mezes de licença.

3.° Declara-se que a licença concedida ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, Bernardo de Sá Nogueira, por hum anno para ir a Pariz e com vencimento de soldo, publicada na Ordem

do Dia N.° 63 de 1 do corrente mez, he para frequencia de Estudos.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General = O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.

Está conforme *Azedo.*

N.° 69.

Quartel General no Paço da Bemposta em 6 de Setembro de 1823.

2.ª ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar ao Exercito, o Avizo abaixo transcripto, e o mesmo Senhor manda lembrar aos Commandantes dos Corpos quanta he a sua responsabelidade pela conservação dos armamentos, assim como de todos os mais artigos de Equipamento, e Sua Alteza quando ordenar as inspecções aos Corpos, será austero para com os Officiaes Commandantes, que o Inspector lhe informar, terem por desleixo ou pouca attenção ás Ordens do Dia 21 de Março e 5 de Maio de 1809, a de 14 de Outubro de 1811; a de 30 de Agosto e 6 de Setembro de 1813, e á Circular expedida pela Repartição do Quartel Mestre General em 16 de Fevereiro de 1815 deixando damnificar quaesquer dos artigos assima indicados, ficando responsaveis para com a Real Fazenda, se se provar falta ou ommissão da sua parte.

AVISO.

Senhor = Sua Magestade, a Quem foi prezente o Officio que o Sub-Chefe do Estado Maior General me derigio de Ordem de Vossa Alteza, com data de 30 de Agosto proximo passado, sobre a necessidade de armar o Batalhão de Infantaria N. 12 vindo da Bahia, e de fazer reparar no Arsenal Real do Exercito os artigos de armamentos, e correame de outros Corpos, que o mesmo Officio indica; Manda Dizer a Vossa Alteza: Que em quanto ao referido Batalhão de Infantaria N. 12, já no dia 29 do citado Agosto, Sua Magestade Havia Feito communicar as Suas Ordens a Vossa Alteza: Que relativamente ao outro Batalhão de Infantaria N. 12, como não recebeo, quando esteve em Lisboa, os artigos de que tinha precizão para substituir os encapazes, lhe serão enviados 150 armamentos completos, na occasião em que for a bagagem do Batalhão regressado da Bahia, huma vez que Vossa Alteza julgue conveniente, que elle seja transportado por mar até ao Porto. Que a respeito dos reparos, que precizão os artigos de armamento, e equipamento do Regimento N. 24 de Infantaria, e Batalhões N. 7, 10, e 11 de

Caçadores, ficão expedidas ordens ao Arsenal Real do Exercito, para que assim se pratique immediatamente; posto que ácerca dos dois primeiros Batalhões, já a requerimento dos respectivos Commandantes estavão expedidas as ordens que constão das cópias inclusas. = Por esta occazião Manda Sua Magestade ponderar a Vossa Alteza, que o armamento, e correame mais antigo que actualmente existe nos Corpos de Infantaria, e Caçadores do Exercito, lhes foi conferido depois do mez de Fevereiro de 1815, e que por conseguinte o estado de ruina em que taes artigos se achão, deve necessariamente ser attribuida á falta de cuidado dos Commandantes dos Corpos, pois que em tão curto espaço de tempo nenhuma razão póde haver plauzivel, para se admittir a grande ruina em que se encontrão os mesmos artigos: Sua Magestade confia muito, que Vossa Alteza não deixará de dar as Suas Ordens, para que os Commandantes dos Corpos sejão attentos, e vigilantes na conservação dos artigos porque estão responsaveis. = Deos guarde a Vossa Alteza Paço da Bemposta em 1.° de Setembro de 1823. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General =
O Sub-Chefe Visconde de Santa Martha.

Está conforme. *Azedo.*

N.° 70.

Quartel General no Paço da Bemposta em 9 de Setembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.° Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito, a fim de que tenha a sua devida execução, o Aviso, e Portaria abaixo transcriptos, referidos ao Aviso já publicado na Ordem do Dia N.° 61, do corrente anno.

AVISO.

Sua Magestade Ordena, em additamento ao conteúdo no Aviso que a V. m. foi expedido em 26 de Agosto proximo passado, relativo ás praças que devem ser excluidas do abono dos 20 réis subsidiarios, que está concedido a alguns Corpos do Exercito, que V. m. considere geralmente comprehendidos naquella exclusão os Aprendizes de Musica, pelos motivos que já forão referidos em Portaria de 28 de Agosto de 1822. O que participo a V. m. para sua intelligencia e execução. = Deos guarde a V. m. Paço da Bemposta em 3 de Setembro de 1823. = Conde de Sub-Serra. = Senhor Joaquim Bernardino de Senna.

PORTARIA.

Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, em resposta á sua representação de 21 do corrente ácerca da gratificação de 20 réis diarios aos Aprendizes de Musica dos Corpos residentes em Lisboa, que tal gratificação não compete aos mencionados Aprendizes, por isso que com este abono virião a ser gratificados por dois lados, huma vez que a similhantes praças he destinada huma gratificação privativa. = Palacio de Queluz em 28 de Agosto de 1823. = Candido José Xavier.

2.° Sua Alteza Manda lembrar ao Exercito que a correspondencia Militar deve ser remettida, segundo o seu objecto, directamente ao Chefe do Estado Maior, ou ao Secretario Militar, como já foi determinado pelo artigo 2.° da Ordem do Dia N.° 57 do corrente anno; ficando entendido que a direcção que por aquelle artigo se manda dar á mesma correspondencia se refere á indicação escripta á margem, de que trata o §. 3.° do artigo 3.° da mencionada Ordem do Dia.

No impedimento do Chefe do Estado Maior General = O Sub-Chefe do Estado Maior General = Visconde de Santa Martha.

Está conforme. = *Azedo.*

N.° 71.

Quartel General no Paço da Bemposta em 10 *de Setembro de* 1823.

ORDEM DO DIA.

1.° *Por Decreto de* 30 *de Agosto passado em consequencia de proposta de S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.*

Sua Magestade Houve por bem que Antonio Bartholomeu Pires, a quem Foi Servido promover por Decreto de 15 de Junho ultimo a Cirurgião Mór para servir no Quartel General do Senhor Infante, vença com o dito emprego o soldo de quarenta mil réis por mez.

Por Decreto de 6 *do corrente.*

Demittido do Real Serviço, o Quartel Mestre do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Francisco Zacarias Ferreira de Araujo.

2.° S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, sendo informado da boa conducta, que teve no seu transito para Lisboa o contingente composto das praças dos Regimentos de Infantaria Números 2, 8, 13, e 16 commandado pe-

lo Major do Regimento de Infantaria N.° 13, Gregorio Profirio da Fonseca e Castro, e destinado para o Corpo expedicionario do Maranhão; Manda por isso louvar a todas as praças do mesmo contingente a regularidade, e disciplina com que se houverão no referido transito.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

N.° 72.

Quartel General no Paço da Bemposta em 11 *de Setembro de* 1823.

ORDEM DO DIA.

1.° Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Conformando-me com o que Me propoz o Infante D. Miguel, Meu muito Amado e Presado Filho, Commandante em Chefe do Exercito, ácerca da utilidade que nas actuaes circumstancias resultará tanto á segurança interna e externa do Reino de Portugal, Brazil, e Algarves, como á boa disciplina das tropas, de serem estas formadas do maior número de Voluntarios, bem educados, e ligados com vinculo de Nobreza, e riqueza, em preferencia áquelles que são violentados no recrutamento: Hei por bem Ampliar até á idade de vinte e quatro annos o prazo da de vinte annos, que o Alvará de dezeseis de Março de mil setecentos e cincoenta e sete estabelece para os individuos serem admittidos a fazer as suas habilitações para Cadetes, e outro sim Permittir que em cada Companhia possa haver mais de tres Cadetes, com declaração porém de que estas ampliações terão lugar sómente até ao fim do presente anno. O Conde de Sub-Serra, do Meu Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho, e Encarregado da Repartição dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio da Bemposta 4 de Setembro de 1823. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

2.° Licenças registadas, concedidas por Sua Alteza, aos Officiaes dos Corpos abaixo declarados, com os postos em que nelles tem exercicio.

Regimento de Cavallaria N.° 9.

Ao Tenente Coronel, Antonio José Botelho de Vasconcellos, dois mezes de licença.

Ao Capitão graduado em Major, Antonio Mattheus de Sousa e Vasconcellos Raivoso, prorogação de licença por noventa dias.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Ao Tenente Ayres Pinto de Almeida, dois mezes de licença.

Batalhão de Caçadores N.º 10.

Ao Capitão João José Teixeira Pinto, dois mezes de licença.

Batalhão de Caçadores N.º 11.

Ao Tenente José Custodio Lobo, tres mezes de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. = *Acedo.*

N.º 73.

Quartel General no Paço da Bemposta em 12 de Setembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 9, José Antonio d'Aguiar, 60 dias para fazer uso das aguas mineraes, e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 20, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 20, Joaquim José de Proença, 60 dias para fazer uso dos banhos thermaes do Estoril.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 3, D. Pedro de Mascarenhas Velasques Sarmento e Alarcão, 50 dias para fazer uso dos banhos thermaes em Cabeço de Vide, e depois dos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 12, em Sessão de 21, e 23 do mez passado.

Sessão de 21 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 12, João José de Abreu Machado, 30 dias para fazer uso de banhos frios.

Ao Pagador do dito Regimento de Infantaria N. 12, Henrique José Rodrigues de Moraes, 50 dias para se tratar no seu Quartel de molestia.

Sessão de 23 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 5, José Joaquim Marino, 30 dias para se tratar de molestia em sua casa.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 12, Simão Sousa Serpa, 120 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Tenente da Cavallaria do Real Corpo do Commercio, Antonio Murtha, 60 dias para fazer uso de aguas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, José Gomes da Silva, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N. 3, e Infantaria N. 17, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 20, Antonio de Sousa Gyrão, 60 dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Viseu, Custodio José Corrêa, 90 dias para se tratar, e fazer uso de aguas sulfureas.

Ao Alferes do dito Regimento de Milicias de Viseu, João de Azevedo Mello, 90 dias para se tratar, e fazer uso dos banhos sulfureos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 23, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 23, Fernando de Lima Lobo, 20 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 2, Diogo José Vitto de Origni Galvão, 20 dias para acabar de convalescer em ares de campo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 6, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 6, José Vaz Pinto, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 1, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao 2.° Tenente do Regimento de Artilharia N. 1, Joaquim Guilherme Rebello Palhares, 30 dias para fazer uso dos banhos mornos.

Ao 2.° Tenente do Real Corpo dos Engenheiros, Antonio de Sousa Menezes, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 24, Joaquim Antonio d'Abreu, 30 dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha. *N. B.* Vai declarado com o posto que actualmente tem na Divisão Trasmontana.

Ao Capitão do dito Regimento de Infantaria N. 24, Antonio Joaquim da Silva, 40 dias para fazer uso de banhos das Caldas.

N.B. Vai declarado com o posto que actualmente tem na Divisão Trasmontana.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 1, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 1, José Joaquim Salgado, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 4, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 4, Antonio Luiz Ribeiro, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 18, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 18, Antonio José Manço, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 19, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 19, José Maria da Silva, 30 dias para continuar a tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, José Pedro de Mello, 20 dias para convalescer de molestia.

Ao 2.° Tenente do Real Corpo de Engenheiros, João Antonio Mourão, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Batalhão da Provincia da Paraiba do Norte, João Manoel Rochas, 90 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 9, Julio Vedigal da Silva, 15 dias para acabar de convalescer de molestia.

Ao Alferes da Infantaria do Real Corpo da Policia, José Joaquim Lopes, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 3, João Manoel Pereira, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 8, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N. 8, José Caetano Vivas, 60 dias para fazer uso das aguas ferreas de Maria Viegas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 2, em Sessão de 1.° do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 2, José Justino da Cunha, 60 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 4, e Infantaria N. 3, e 6, em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N. 1, João Antonio de Queiroz, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 1, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 12, Domingos Lopes, 60 dias para se tratar de molestia. Vai declarado com o posto que actualmente tem na Divisão Trasmontana.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 18, José Paes de Almeida, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 1, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, Antonio José Rodrigues da Silva, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 12, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Alferes graduado do Regimento de Cavallaria N. 9, João Maria Cabral de Sampayo, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar. *N.B.* Vai declarado com o posto que tem na Divisão Trasmontana.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 11, em Sessão de 30 do mez passado, julgou prompto para o Serviço.

O Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N. 11, Luiz Borges Cardozo de Figueiredo.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N. 8, em Sessão do 1.° do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

O Capitão do Batalhão de Caçadores N. 8, Manoel Antonio Sobral.

Os Commandantes dos Corpos a quem pertencem os referidos Officiaes promptos darão parte ao Chefe do Estado Maior General, se já recolhêrão ou não.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme = *Azedo.*

N.º 74.

Quartel General no Paço da Bemposta em 16 de Setembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Determina S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, que os Commandantes dos Corpos de Cavallaria, Infantaria, e Caçadores remettão sem demora huma relação nominal dos Porta Estandartes, Porta Bandeiras, e Sargentos, que julgarem mais nas circunstancias de serem promovidos a Officiaes, declarando na mesma relação annos de idade, annos de Serviço, quando assentárão praça, e os motivos porque os considerão capazes para occuparem aquelles postos, e devendo ser collocados por ordem de merecimento.

2.º Determina outro sim S. A., que todos os Officiaes, que tem sido separados dos Corpos deverão apresentar as suas justificações na respectiva Commissão dentro do prazo de 15 dias, os que residirem nas Provincias da Extremadura, e Beira; e de hum mez aquelles que se acharem nas outras Provincias do Reino; ficando entendido que S. A. proporá para dimittidos do Serviço aquelles dos ditos Officiaes, que passado o referido prazo não tiverem procedido a justificar-se nas mencionadas Commissões.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.
Está conforme = *Azedo.*

N.º 75.

Quartel General no Paço da Bemposta em 19 de Setembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Licenças registadas concedidas por Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 11, José Cardozo da Costa Frazão, 30 dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio de Mello e Lacerda, quatro mezes de licença.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Ricardo Peixoto, dois mezes de licença.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Amancio José da Silveira, tres mezes de licença.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Joaquim Eleuterio Antonio Ferreira, hum mez de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, Carlos Conrado de Niemeyer, prorogação de licença por trinta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 3, Antonio Luiz de Meirelles, dois mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Artilharia N.° 1, Antonio de Vasconcellos, cinco mezes de licença.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Artilharia N.° 2, Verissimo José Ribeiro, prorogação de licença por hum mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Artilharia N.° 3, Joaquim do Carmo, 30 dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Linha da Provincia do Maranhão, José Teixeira Bacellar, quarenta dias de licença.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Chaves, Joaquim Leite Telles de Menezes, cento e vinte dias de licença.

Ao Ajudante d'Ordens que foi do Marques de Chaves, Manoel Ignacio de Barboza de Castro, 5 mezes de licença.

2.° O Official da Secretaria do Governo das Armas do Algarve, declarado com licença na Ordem do Dia N.° 14 de 8 de Julho ultimo, he João de Sousa Carvalho, e não José de Sousa Carvalho como na sobredita Ordem está publicado.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme = *Azedo.*

N.° 76.

Quartel General no Paço da Bemposta em 20 de Setembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de S. Magestade de 6 do corrente em consequencia do parecer de S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, dado sobre a Consulta do Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho passado.

Brigadeiro de Milicias com o soldo mensal de trinta e quatro mil réis, o Coronel de Milicias de Chaves, Francisco de Moraes Madureira.

Coronel de Milicias reformado, Antonio Marinho de Queiroz.

Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Chaves, o Tenente Coronel reformado do mesmo Regimento, Francisco Ferreira Sarmento.

Major reformado com o soldo mensal de vinte e seis mil réis, o Capitão reformado com vinte e seis mil réis por mez, João Antonio Rodrigues Gorjão.

Capitão Mór graduado com o mesmo exercicio que actualmente tem, o Sargento Mór de Ordenanças de Chaves, João Manoel Pimenta e Sousa.

Capitão graduado com o mesmo exercicio que actualmente tem e soldo mensal de vinte e seis mil réis, o Tenente Ajudante da Praça de Chaves, Bernardo José Luiz de Sá.

Capitão reformado com o soldo mensal de sete mil e quinhentos réis, o Tenente de Cavallaria reformado com o soldo de cinco mil réis por mez, Bento Alvares Ferreira.

Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Trancoso com o soldo mensal de sete mil e duzentos réis, o Sargento Mór de Ordenanças, Carlos Antonio de Gamboa.

Official da Secretaria do Governo das Armas da Provincia de Trás-os-Montes, Antonio Maria Cabral.

Tenente do Regimento de Milicias de Chaves com o soldo mensal de seis mil réis, Domingos José da Silva.

Brigadeiro de Milicias, o Coronel de Milicias, reformado, Visconde de Canellas.

Coronel reformado com o mesmo vencimento que já tem de trinta e oito mil réis por mez, o Major de Cavallaria reformado José Monteiro Guedes.

Coronel do Regimento de Milicias de Villa Real, o Tenente que foi de Cavallaria D. Miguel Vaz Guedes de Athaide.

Coronel de Ordenanças com o mesmo exercicio que tem de Capitão Mór de Ordenanças de Villa Real, Antonio Teixeira de Azevedo Cabral.

Tenente reformado com o vencimento de sete mil e quinhentos réis por mez, o Alferes que foi de Cavallaria, José Salinas Ferreira Nobre.

Secretario aggregado á Secretaria do Governo das Armas da Provincia de Trás-os-Montes com o vencimento mensal de vinte quatro mil réis, o Secretario graduado da mesma Secretaria, Manoel Joaquim da Silva e Mello.

Secretario graduado com o mesmo exercicio de Official da Secretaria do Governo das Armas da Provincia de Trás-os-Montes, e vencimento de vinte quatro mil réis por mez, o Official da Secretaria do mesmo Governo, José Joaquim Mendes.

Coronel reformado com o soldo mensal de quarenta e cinco mil réis, o Tenente Coronel reformado com o soldo de Major, Francisco da Silva Teixeira Pinto.

Capitão reformado com o soldo mensal de vinte mil réis, o Quartel Mestre reformado com o soldo de Tenente, João Pires da Silva.

Companhia de Veteranos de Chaves.

Alferes graduados com os mesmos vencimentos que tinhão, os Primeiros Sargentos, Francisco José de Argeris, Joaquim Antonio Lisboa, Francisco Teixeira da Cruz, e o Quartel Mestre Sargento Bento José de Abreu.

Alferes graduado com os vencimentos de 1.° Sargento, o 2.° Sargento, Antonio dos Santos.

Companhia de Veteranos de Bragança.

Alferes graduados com os mesmos vencimentos que tinhão, os Primeiros Sargentos, Antonio José Gomes, Francisco Fernandes Crespo, João Affonso, Antonio Rodrigues, e Luiz Gonçalves.

Alferes graduado com os vencimentos de 1.° Sargento, o 2.° Sargento Manoel de Paiva.

Coronel do Regimento de Milicias de Chaves, o Alferes de Infantaria reformado, Francisco Antonio Leitão.

Coronel do Regimento de Milicias de Bragança, o Tenente de Cavallaria reformado, João Evangelista Nogueira Sarmento.

Brigadeiro de Milicias reformado, o Coronel do Regimento de Milicias de Villa Real, José Paulo de Figueiredo.

Coronel de Milicias reformado, João Vicente Taveira Macedo.

Coronel effectivo do Regimento de Milicias de Miranda, o Coronel aggregado ao mesmo Regimento, Luiz Carlos d'Ordaz Anhaia.

Major de Infantaria com o mesmo exercicio de Major do Regimento de Milicias de Villa Real, o Major do soberdito Regimento José da Mota Teixeira.

Capitão de Infantaria com exercicio de Major do Regimento de Milicias de Miranda, o Tenente de Infantaria com exercicio de Ajudante do mesmo Regimento, Vicente Freire Corte Real.

Major reformado do Regimento de Milicias de Chaves sem vencimento de soldo, o Capitão reformado do mesmo Regimento, José de Sousa Martins.

Capitão do Regimento de Milicias de Trancozo graduado em Major com o soldo de dez mil réis por mez, o Tenente do mesmo Regimento, Francisco Antonio de Andrade.

Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Trancozo, com o soldo de dez mil réis por mez, o Capitão do mesmo Regimento, João Damasceno Rozado.

Ajudante de Milicias reformado com o vencimento de seis mil réis por mez, o Ajudante reformado do Regimento de Milicias da Guarda com o vencimento mensal de quatro mil réis, José de Pina da Cunha.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

N.º 77.

Quartel General no Paço da Bemposta em 21 de Setembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, tendo hontem visto em parada de exercicio, ao Regimento de Infantaria N.º 18, manda expressar ao Commandante, e ao Regimento, o quanto o mesmo Senhor ficou satisfeito com a regularidade, união, e firmeza, durante as manobras, por isso Manda Sua Alteza, agradecer aos Officiaes e Soldados deste Regimento, recommendando á attenção dos Officiaes Commandantes de Corpos, que o silencio e a firmeza, são as principaes bases da disciplina.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.
Está conforme = *Azedo.*

N.º 78.

Quartel General no Paço da Bemposta em 25 de Setembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das Provincias respectivas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 14, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Manoel d' Abreu Madeira, 70 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N.º 14, José Guerreiro Drago, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilharia N.º 4, e Infantaria N.º 3, e 6, em Sessão de 1.º do corrente mez.

Ao Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 12, José Marques Caldeira, 40 dias para fazer uso das aguas ferreas, e banhos do mar.

Ao Capitão do dito Batalhão de Caçadores N.º 12, João Salustiano de Lima, 40 dias para fazer uso dos banhos thermaes, e do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.º 2, em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao 2.º Tenente do Regimento de Artilharia N.º 2, Jaques Filippe Landerset e Horta, 20 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 1, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 1, José Maria Pinto, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 4, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 19, Joaquim José d'Almeida, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N.° 19, Francisco Xavier do Amaral, 30 dias para fazer uso de aguas ferreas.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, José Maria Cordeiro, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 16, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 14, João Antonio Tiberio Furtado e Silva, 30 dias para fazer uso de banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Alferes de Infantaria da Guarda Real da Policia, Luiz José Telles de Mello, 30 dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias.

Ao Official da Secretaria do Real Corpo de Engenheiros, Francisco Ignacio Maia, 30 dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Secretario do Real Corpo da Policia, Christovão Eduardo Ferreira da Veiga, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Cirurgião Mór graduado do Real Corpo da Policia, Paulo Patricio do Couto, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N.° 21, João Antonio de Mendonça, 30 dias para fazer uso de aguas ferreas.

Ao Alferes do Batalhão N.° 1 de Infantaria destacado na Ilha 3.ª, José Antonio da Silva, mais 40 dias para seu curativo, e total restabelecimento.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 7, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros, Euzebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, 50 dias para fazer uso de aguas thermaes, e ferreas em ares de campo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 9, em Sessão de 8 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 9, Manoel Caetano de Sousa, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 3, em Sessão de 8 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 3, Manoel de Santa Anna Borges, 60 dias para continuar o seu tratamento.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N.° 3, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao 1.° Tenente do Regimento de Artilharia N.° 3, João José da Silveira Aguiar, 20 dias para fazer uso das aguas mineraes em Cabeço de Vide.

Pela Junta de Saude congregada no Hospital Regimental de Destacamentos na Praça de Peniche, em Sessão de 9, e 10 do corrente mez.

Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 22, José Roberto de Mello, 60 dias para se continuar a tratar, e convalescer em ares patrios.

Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Torres Vedras, Antonio Miguel Gomes Ferreira Leitão, 120 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 10, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N.° 10, Antonio Alberto, 40 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, Joaquim Pedro de Sousa Barboza Montanha, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 1, Antonio Berter de Sousa, 120 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.° 6, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 6, Barnabé de Carvalho Vianna, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 18, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 18, Diogo Homem Carneiro, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Real Corpo da Guarda da Policia, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 5, Joaquim Hypolito d'Araujo, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Official da Secretaria do Governo das Armas do Reino do

Algarve, João de Sousa e Carvalho 15 dias para convalescer de molestia.

Ao Tenente de Infantaria do Real Corpo da Policia, Francisco José de Sá, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente graduado do Regimento de Cavallaria N. 10, João Estevão de Sousa Cardozo, 40 dias para se tratar de molestia. *N. B.* Este Official vai declarado com o posto que tem na Divisão Trasmontana.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 9, Julio Vedigal da Silva, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 21, em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 21, Manoel Caetano de Araujo, 50 dias para fazer uso das aguas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 8, em Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.° 8, Antonio de Paula Homem, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Capitão graduado do dito Regimento de Cavallaria N.° 8, José Marciano da Cunha Alcanforado, 90 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 2, em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, João Ribeiro de Sousa, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.° 12, em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 12, Balthazar de Almeida Pimentel, 40 dias para fazer uso dos banhos das Caldas, e do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 7, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 7, José da Silva Ataide, 35 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 11, em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 11, Manoel Borges de Figueiredo Cardozo, 40 dias para fazer uso dos banhos sulfureos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 3, em Sessão de 18 do corrente mez.

Ao Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 3, Manoel da Silva Cardozo, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do dito Regimento de Cavallaria N.° 3, João Nu-

nes, 30 dias para fazer uso das aguas de Cabeço de Vide.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.º 9, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Alexandre Luiz da Costa, 50 dias para fazer uso dos banhos das Caldas de S. Pedro do Sul. *N.B.* Este Official vai declarado com o posto com que se acha na Divisão Trasmontana.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 12, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 9, Francisco Leite Pereira d'Almeida, 40 dias para fazer uso de banhos mineraes. *N.B.* Este Official vai declarado com o posto com que se acha na Divisão Trasmontana.

Ao Alferes do dito Regimento de Cavallaria N.º 9, Francisco Vaz de Araujo, 40 dias para fazer uso dos banhos mineraes. *N.B.* Este Official vai declarado com o posto com que se acha na Divisão Trasmontana.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 23, em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco José Pereira, 90 dias para fazer uso dos banhos do mar. *N.B.* Este Official vai declarado com o posto com que se acha na Divisão Trasmontana.

Estas Licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.
Está conforme. = *Azedo.*

N.º 79.

Quartel General no Paço da Bemposta em 26 de Setembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças registadas concedidas por Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Pedro Joaquim Botelho, dois mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Pedro Manoel Annes de Oliveira, dois mezes de licença.

Ao Cirurgião mór do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio Rodrigues Leitão, trinta dias de licença.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Caval-

laria N.° 11, Manoel Henrique Barboza Pitta, tres mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 1, Adrião Acacio da Silva, tres mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 9, João Lobo de Villas Boas, prorogação de licença por noventa dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 12, Francisco Maria de Magalhães, dois mezes de licença. Vai declarado com o Posto que tem na Divisão Trasmontana.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 13, Joaquim Firmo Penaguião, sessenta dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 19, Francisco Lopes de Calheiros e Menezes, tres mezes de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 1, Antonio Victorino da Costa, dois mezes de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 2, José Ignacio de Vasconcellos, quinze dias de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 10, Antonio Alves de Araujo, tres mezes de licença. Vai declarado com o Posto que tem na Divisão Trasmontana.

Ao 1.° Tenente Ajudante do Regimento de Artilharia N. 1, Antonio da Cunha Travassos, prorogação de licença por 15 dias.

Ao Major do Regimento de Infantaria de linha da Cidade do Maranhão, Felix José Cardozo de Faria, vinte dias de licença.

Ao Ajudante do mesmo Regimento, Innocencio Velez, trinta dias de licença.

Ao Capitão João de Sousa e Carvalho, Official da Secretaria do Governo das Armas do Reino do Algarve, dois mezes de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

N.° 80.

Quartel General no Paço da Bemposta em 27 de Setembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Determina, que dos Hospitaes Regimentaes dos Corpos do Exercito sejão enviadas á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, relações dos medicamentos que precisão calculados para seis mezes; a fim de lhe serem fornecidos aquelles em que depois de compostos entrarem drogas das que se achão no Deposito; e Manda o Mesmo Senhor transcrever nesta ordem o Aviso que recebeo de Sua Magestade, a fim de ter a devida execução.

AVISO.

Senhor: — Sua Magestade Ordena que Vossa Alteza expessa Ordem, para que entrando em qualquer Hospital Regimental Officiaes que não pertenção aos Corpos, o Commandante do Corpo a que o Hospital disser respeito o faça logo constar ao Contador Fiscal da Thesouraria Geral das tropas, a fim de que suspenso o abono dos vencimentos de taes Officiaes, possão reverter a beneficio do Hospital, para indemnisação da despeza que os mesmos Officiaes alli houverem feito com o seu curativo. = Deos guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 20 de Setembro de 1823. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.
Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

N.º 81.

Quartel General no Paço da Bemposta 29 de Setembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto da data de hoje em consequencia de proposta de S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Regimento de Milicias de Evora.

Graduado em Coronel, o Tenente Coronel Francisco José Machado Cotta Bandeira.

Tenente Coronel effectivo, o Tenente Coronel aggregado João Botto Cavalleiro Lobo de Abreu.

Quartel Mestre, o Tenente da 3.ª Companhia Manoel Lopes.

Capitão da 2.ª Companhia, Joaquim José de Moura.

Capitão da 3.ª Companhia, José Maria Pinto da Maia.

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, João da Silva.

Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio Francisco Pupe.

Tenente da 3.ª Companhia, Manoel José Affonso Vianna.

Tenente da 4.ª Companhia, Christovão Salema.

Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Maria Lameira.

Tenente da 7.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel Rapozo Beja.

Tenente da 8.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Jacob.

Alferes da Companhia de Granadeiros, Francisco Pereira Salgado.

Alferes da 1.ª Companhia o Porta Bandeira, João Pinto, e José Antonio da Cruz Camões.

Alferes da 2.ª Companhia, o Porta Bandeira José Manoel Felizardo, e Joaquim Antonio de Andrade.

Alferes da 3.ª Companhia, Francisco Antonio Chrisostomo, e João Pedro Carneiro.

Alferes da 5.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Luiz Ignacio de Paiva, e Antonio Maria Barata.

Alferes da 6.ª Companhia, Antonio de Brito.

Alferes da 7.ª Companhia, Antonio Francisco Guerreiro, e Antonio de Brito Camaxo.

Alferes da 8.ª Companhia, José Melitão de Abreu, e Manoel Ignacio.

Reformados na fórma da Ley, o Tenente Coronel José Miguel Fragozo, e o Tenente Izidoro José Pedro da Silva.

Dimittido do Real Serviço por se achar impossibilitado por molestia, e ter só 3 annos de Serviço, o Alferes José Joaquim de Sequeira.

Regimento de Milicias de Beja.

Coronel, o Tenente Coronel graduado em Coronel, Joaquim Anacleto Rozado Esquivel.

Coronel aggregado pelo requerer, o Coronel do Regimento de Milicias de Tavira, João Antonio Leitão Aguiar de Cordes.

Tenente Coronel, o Capitão graduado em Major, João de Araujo e Lacerda.

Regimento de Milicias de Villa Viçosa.

Tenente Coronel effectivo, o Tenente Coronel aggregado Luiz Coutinho de Albergaria Freire.

Tenente Coronel, José de Sousa e Menezes.

Reformados na fórma da Ley, o Coronel aggregado, José Victorino Zuzarte Coelho da Silveira; e o Tenente Coronel José Jeronymo da Gama Lobo.

Regimento de Milicias do Porto.

Tenente Coronel, Carlos Vieira de Mello Leme.

Regimento de Milicias da Maia.

Tenente Coronel; Joaquim de Araujo Rangel.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Tenente Coronel, o Cadete do Regimento de Infantaria N.° 18, Manoel Guedes de Meirelles.

Reformado na fórma da Ley, o Tenente Coronel, Antonio Ignacio Corrêa de Sousa Monte Negro.

Regimento de Milicias de Trancozo.

Coronel, o Tenente Coronel, Antonio Cardozo Corte Real e Serpa.

Regimento de Milicias de Vizeu.

Tenente Coronel, o Capitão graduado em Major, José Paulo Pereira de Carvalho.

Regimento de Milicias de Tondella.

Coronel effectivo, o Coronel aggregado, José Maria de Sousa.

Quartel Mestre, o Primeiro Sargento, José Fernandes de Figueiredo.

Capitão da Companhia de Granadeiros, com a mesma graduação de Major, o Capitão da 4.ª Companhia graduado em Major, Francisco de Assis de Figueiredo.

Capitão da 1.ª Companhia, Francisco Soares da Albergaria.

Capitão da 3.ª Companhia, Caetano Maria do Couto.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente da 2.ª Companhia, Ignacio de Almeida do Loureiro.

Capitão da 5.ª Companhia, José Maria de Almeida Novaes.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, José de Almeida e Sousa.

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente da 7.ª Companhia Antonio Homem Telles.

Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 8.ª Companhia, João Chrisostomo de Figueiredo.

Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes da 2.ª Companhia, José Julio de Figueiredo.

Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Ignacio José Ferreira.

Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes da 5.ª Companhia, Francisco Manoel da Costa.

Tenente da 4.ª Companhia, Ignacio Dorta do Valle.

Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel Gonçalves Viegas.

Tenente da 6.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, João de Mattos Fragozo.

Tenente da 7.ª Companhia, o Alferes da 8.ª Companhia, Antonio Bernardo Saraiva.

Tenente da 8.ª Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros, José Antonio da Silva.

Alferes da Companhia de Granadeiros, Rodrigo de Souza, e Antonio Bazilio.

Alferes da 1.ª Companhia, José Maria de Loureiro, e José Martins.

Alferes da 2.ª Companhia, Antonio de Mello, e João Emilio.

Alferes da 3.ª Companhia, Anacleto Zuzarte, e Bernardo de Lima.

Alferes da 4.ª Companhia, José Maria, e Joaquim Monteiro.

Alferes da 5.ª Companhia, o Primeiro Sargento Antonio Dias Rato, e Francisco de Mattos Viegas.

Alferes da 6.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Francisco José Nogueira.

Alferes da 7.ª Companhia, Julio Pereira.

Alferes da 8.ª Companhia, Delfim Tavares da Silva, e Daniel Henriques.

Reformados na fórma da Ley, o Coronel José de Mello Castro de Abreu, o Capitão da 6.ª Companhia, Theotonio de Almeida e Souza, o Tenente Antonio Joaquim de Vasconcellos, e os Alferes, José Diniz Pereira, José Joaquim de Figueiredo, José Maria Gonçalves, e José Duarte e Costa.

Demittido do Real Serviço, o Capitão da 5.ª Companhia, Antonio de Albuquerque Paes.

Demittido do Real Serviço o Tenente, José Ernesto Chucre.

Demittido do Real Serviço por molestias, o Alferes José de Loureiro de Almeida.

Regimento de Milicias de Lamego.

Coronel aggregado, o Tenente Coronel graduado em Coronel, José de Sousa Freire de Araujo.

Tenentes Coroneis effectivos, os Tenentes Coroneis aggregados, Luiz Clemente de Carvalho, e Joaquim Antonio Pinheiro.

Reformado na fórma da Ley, o Tenente Coronel graduado em Coronel, Francisco Antonio de Carvalho.

Regimento de Milicias de Idanha.

Coronel aggregado, o Coronel do Regimento de Milicias de Castello Branco, Luiz da Cunha de Castro e Menezes.

Regimento de Milicias de Arganil.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da 4.ª Companhia, João Corrêa de Mendonça Nogueira Taborda.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Daniel da Costa Godinho Abreu de Amaral.

Capitão da 3.ª Companhia o Alferes da mesma Companhia, José Freire Coelho de Faria.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Companhia; José Joaquim Barata Lopes de Carvalho.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Joaquim Mendes Diniz da Gama.

Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio de Brito da Costa Brandão.

Tenente da 3.ª Companhia, Constancio Miraldes Cardozo.

Tenente da 7.ª Companhia, José Freire Arraes de Mendonça.

Tenente da 8.ª Companhia, Antonio Manoel de Oliveira Coelho.

Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 5.ª Companhia Antonio Joaquim de Figueiredo, e Manoel José da Fonseca.

Alferes da 1.ª Companhia, o Sargento, Francisco Madeira da Costa, e Francisco Marques Manso Preto.

Alferes da 2.ª Companhia, o Porta Bandeira João Francisco da Costa, e Antonio Soares de Abranches.

Alferes da 3.ª Companhia, João Cortes Baêta Arnáu, e Manoel Henriques Vide.

Alferes da 4.ª Companhia, Francisco Rodrigues Carneiro.

Alferes da 5.ª Companhia, Henrique Sezario Homem Brandão.

Alferes da 6.ª Companhia, Manoel Soares da Costa.

Alferes da 7.ª Companhia, Antonio Alves Martins e José Baptista Vellozo.

Alferes da 8.ª Companhia José Agostinho Corrêa.

Reformados na forma da Ley, o Tenente José Gil Martins, e os Alferes Antonio Nunes da Fonseca, João de Abrantes, Luiz Borges da Gama, e Manoel de Carvalho e Brito.

Demittido do Real Serviço pelo requerer, o Alferes José Mendes de Abranches.

Regimento de Milicias de Castello Branco.

Coronel, o Tenente Coronel, José Pedro de Magalhães Metêllo.

Tenente Coronel, João da Fonseca Coutinho de Castro e Reffoios.

Regimento de Milicias da Cavilhã.

Coronel aggregado, o Tenente Coronel graduado em Coronel, Francisco Eduardo da Silva Cardozo.

Tenente Coronel, o Capitão José Maria de Mello Cardozo e Albuquerque.

Regimento de Milicias de Lagos.

Coronel, o Coronel do Regimento de Milicias das Alagôas, José de Mendonça de Almeida Corte Real.

Tenente Coronel, José Joaquim Moreira de Brito.

Reformados na fórma da Ley, o Coronel Lazaro Moreira Landeiro Corte Real, e o Coronel aggregado Diogo João Mascaranhas Netto.

Regimento de Milicias de Tavira.

Coronel, o Tenente Coronel Marçal Henrique de Azevedo Silva Lobo.

Tenentes Coroneis, o Capitão Manoel José da Conceição Mattos, e o Capitão do Regimento de Milicias de Lagos, Luiz Garcia de Bivar.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. = *Azedo.*

N.º 82.

Quartel General no Paço da Bemposta em 30 de Setembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Alferes do Estado Maior do Rio de Janeiro, Francisco Gonçalves da Silveira, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar, e de mosto.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Bernardo de Mello, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Ao Tenente do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, Roberto Xavier de Mattos, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 19, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Monteiro, 40 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 4, em Sessão de 18 do corrente mez.

Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.º 19, Manoel José de Paiva, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Honorato Rolim, 90 dias para se tratar de molestia.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 19, Vicente Chiape, 15 dias para convalescer de molestia.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Pires Mendes, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Ao Cirurgião Ajudante do dito Regimento de Cavallaria N.º 4, José Joaquim Teixeira, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 6, em Sessão de 18 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Leonardo da Silva Talaya, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 18 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Dionizio de Paiva, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 12, José Carneiro de Sá Barboza, 90 dias para fazer uso de aguas mineraes, e mais curativo em ares patrios.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, João Baptista Machado, 60 dias paza fazer uso de banhos sulfureos.

Ao Alferes do dito Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Joaquim José Marques, 120 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do dito Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Francisco Joaquim Ferreira Bastos, 90 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do dito Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, José Dionizio Cardozo, 120 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N. 3, e Infantaria N. 17, em Sessão de 18 do corrente mez.

Ao Capitão de Artilharia com exercicio no Trem d'Elvas, Francisco Xavier Pereira, 50 dias para fazer uso das aguas das Alcaçarias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 5, em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, José Maximo Vaz Cardeira, 30 dias para convalescer de molestia.

Ao Cirurgião Mór graduado do Regimento de Cavallaria N.° 5, Francisco Chrisostomo de Carvalho, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 13, em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 9, José Maria Xavier d'Oliveira, 90 dias para fazer uso dos banhos sulfureos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 11, em Sessão de 18, e 22 do corrente mez.

Sessão de 18 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 11, Joaquim Francisco Cazemiro, 30 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 22 do corrente mez.

Ao Coronel graduado do Regimento de Milicias de Tondella, José Tavares Moraes da Cunha Cabral, 75 dias para fazer uso dos banhos do mar, e sulfureos.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 11, Antonio Neves de Amaral, 90 dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilharia N.° 4, e Infantaria N.° 3, 6, e 9, em Sessão de 22 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 6, Antonio de Salazar, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Capitão do dito Regimento de Infantaria N.° 6, José Francisco Ferrere, 90 dias para continuar a tratar-se de molestia.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 12, José Raymundo de Paiva, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 5, em Sessão de 23 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.° 8, Francisco Corrêa Leote, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 4, em Sessão de 25 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 19, Antonio José Rapozo, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, D. Vasco Guterres da Cunha, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 25 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 20, Ignacio Pita de Castro Menezes, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Official da Secretaria do Governo das Armas da Corte e Provincia da Estremadura, Venancio Antonio de Barros Proença, 40 dias para convalescer de molestia em ares de campo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 4, em Sessão de 25 do corrente mez.

Ao Capitão graduado do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, Manoel Joaquim Cordeiro, 30 dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitão do dito Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, Jeronymo d'Almeida Brandão, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 23, em Sessão de 26 do corrente mez.

Ao Capitão aggregado ao Batalhão de Caçadores N.° 1, Francisco José Gomes, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

2.° Sua Alteza concede quatro mezes de licença registada ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 6, Antonio Luiz de Sousa Pereira de S. Paio.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme = *Azedo.*

N.º 83.

Quartel General no Paço da Bemposta em 1 de Outubro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante Dom Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito, a fim de que tenha a sua devida execução, o Aviso abaixo transcripto.

AVISO.

Senhor = Constando a Sua Magestade que o Regimento de Infantaria N.º 24, e outros alguns Corpos, tem actualmente maior numero de Officiaes Inferiores do que prescreve a Regulação de 29 de Outubro de 1814, Ordena, que todos os Officiaes Inferiores, que tendo sido promovidos até ao dia 6 de Junho ultimo, excederem á citada Regulação, passem a ser considerados supranumerarios com o vencimento de effectivos; até que por vagas que occorrão elles possão entrar na referida classe de effectivos. = Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 25 de Setembro de 1823. = Senhor Infante Dom Miguel. = Conde de Sub-Serra.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme = *Azedo.*

N.º 84.

Quartel General no Paço da Bemposta em 2 de Outubro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito tem a satisfação de mandar publicar ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Tendo em consideração o extraordinario Serviço feito pelo Soldado da primeira Companhia de Granadeiros do Regimento de Infantaria Numero vinte e quatro, Francisco Luiz, na antecipada noticia que deo do roubo que se pertendia fazer na Casa da India; e na firmeza e fidelidade com que desempenhou os deveres que lhe cumprião, estando de sentinella á porta da referida Casa, na noite de vinte e hum para vinte e dous do corrente mez, quando em flagrante forão prezos tres homens que se propunhão áquelle roubo, e parece que a encendiar a mencionada Casa depois do crime perpetrado: Hei por bem conceder ao soberdito Soldado não só a sua refórma com sessenta réis de pret por dia, mas afóra isto huma Pen-

são de duzentos e quarenta réis em metal, tambem por dia, que lhe será satisfeita com o mencionado pret. O Conde de Sub-Serra do meu Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho do meu Gabinete, encarregado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio da Bemposta em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos e vinte e tres = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.
Está conforme. = *Azedo.*

N.º 85.

Quartel General de Mafra em 3 de Outubro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º *Por Decreto de 13 de Setembro proximo passado em consequencia de proposta de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.*

Capitães do Exercito, o Capitão de Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia, Joaquim Manoel Ferreira Pratas, e os Capitães da Infantaria do mesmo Corpo, Pedro Celestino de Barros, e Sebastião José Maria de Brito.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Desligado do Regimento, o Capitão graduado em Major, Antonio de Gouvêa Vasconcellos.

Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Occidental.

Demittidos do Real Serviço, os Capitães João Maria de Oliveira, e José Francisco, e os Alferes José Nicoláo da Silva, Joaquim Eugenio Lobo, José Antonio Pinto, e Miguel Simões dos Reis.

Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental.

Demittidos do Real Serviço, os Alferes José Gomes da Fonseca, e Silvestre Rodrigues dos Santos.

Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental.

Demittidos do Real Serviço, o Capitão Bernardo Miguel de Oliveira Borges, e o Alferes João Alves Guerra.

Regimento de Milicias de Villa do Conde.

Demittido do Real Serviço, o Alferes Fernando de Souza Guerra Araujo e Castro.

Por Decreto de 19 de Setembro proximo passado.

Demittido do Governo da Praça de Lagos, o Coronel Manoel Bernardo de Chaby.

Por Decreto de 20 de Setembro proximo passado.

Sua Magestade Tomando em Consideração o procedimento com que se houve Francisco Corrêa de Mello Sarmento Ozorio, Coronel do Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis, mentindo á Justiça com o fim manifesto de frustrar huma diligencia do Seu Real Serviço, o que o torna indigno da Sua Real Confiança: Houve por bem demitti-lo do Serviço, e Mandar riscar o seu assentamento nesta qualidade.

Por Decreto de 26 de Setembro proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Cirurgião Mór, o Ajudante de Cirurgia Francisco José Guião.

Regimento de Cavallaria N.° 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, David Simões de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.° 10.

Alferes, o Alferes de Cavallaria Francisco Infante de Lacerda.

Regimento de Cavallaria N.° 11.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Major José Maria Ferreira Sarmento Teixeira.

Regimento de Infantaria N.° 9.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 9, João Pereira de Menezes.

Regimento de Infantaria N.° 22.

Ajudante de Cirurgia, João de Azevedo Lopes.

Regimento de Infantaria N.° 23.

Capitão da 1.ª Companhia de Granadeiros com a mesma graduação de Major que actualmente tem, o Capitão da 5.ª Companhia graduado em Major, Antonio Roque de Andrade.

Tenente, o Tenente de Infantaria com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias da Covilhã, Fernando José de Gouvêa.

Companhia de Veteranos de Monsanto.

Tenente, o Tenente da Companhia de Veteranos de Setubal, José de Oliveira.

Regimento de Milicias de Leiria.

Major, o Major do Regimento de Milicias de Setubal, Francisco Antonio de Carvalho e Sá.

Regimento de Milicias de Alcacer.

Ajudante, o Ajudante do Regimento de Milicias da Louzã, Francisco José d'Arnêdo.

Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio.

Reformado na fórma da Lei, o Coronel Antonio Francisco Machado.

Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental.

Reformado na fórma da Lei, o Tenente Francisco Antonio Fins.

Regimento de Milicias da Feira.

Tenente Coronel, o Cadete do Regimento de Infantaria N.° 18, Alvaro Leite Pereira de Mello.

Regimento de Milicias dos Arcos.

Tenente Coronel aggregado, o Soldado do Regimento de Cavallaria N.° 9, Luiz Pereira de Mello e Napoles.

Regimento de Milicias de Trancozo.

Major, o Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N.° 23, José Rebello de Figueiredo, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.° e 5.° do Artigo 27 do Regulamento para a Organização do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Regimento de Milicias de Vizeu.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.° 23, José de Mello Cardozo, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.° e 5.° do Artigo 27 do Regulamento para a Organização do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Regimento de Milicias de Lamego.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.° 23, Fernando da Fonseca Mesquita, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.° e 5.° do Artigo 27 do Regulamento para a Organização do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

Regimento de Milicias da Cavilhã.

Ajudante, o Ajudante do Regimento de Milicias de Vizeu, Lucas Maximo de Frias.

Regimento de Milicias da Idanha.

Coronel aggregado, o Tenente Coronel Antonio Manoel Corrêa da Silva Sampaio.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Milicias da Covilhã, José Joaquim Coutinho.

Regimento de Milicias de Tavira.

Reformado na fórma da Lei, o Ajudante José Palermo da Fonseca.

Regimento de Milicias de Lagos.

Reformado na fórma da Lei, o Ajudante José Ignacio de Lemos.

2.° Declara-se ao Exercito, que na Ordem do Dia N.° 76, (por erro de Copia) se acha indicado o Soldo mensal de vinte e seis mil réis ao Capitão graduado, e Ajudante da Praça de Chaves, Bernardo José Luiz de Sá, quando deve ser o vencimento mensal de vinte mil réis.

3.° Os Commandantes dos Corpos, e mais Authoridades Militares ficão dispensados dos Officios de remessa, que acompanhão os

Mappas para o Chefe do Estado Maior General, devendo designar no sobreescrito o Mappa que involver.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme = *Azedo.*

N.º 86.

Quartel General de Mafra em 4 de Outubro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Commandante da Força Armada da Provincia de Traz-os-Montes, sendo considerado neste exercicio desde o dia em que recebeo Ordem para tomar aquelle commando, o Visconde d'Azenha.

2.º *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, aos Officiaes abaixo declarados.*

Ao Brigadeiro Tenente Rei da Praça de Peniche, Antonio Joaquim Guedes de Oliveira e Silva, quinze dias de licença.

Ao Tenente Coronel Governador da Praça de Palmella, Francisco Sanches Pereira de Gusmão, oito dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Diogo José da Cunha, sessenta dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 9, Miguel Antonio Pacheco, hum mez de licença. Vai declarado com o Posto que tem na Divisão Trasmontana.

Ao Tenente do mesmo Regimento, João Vicente Teixeira Pônna, trinta dias de licença. Vai declarado com o Posto que tem na Divisão Trasmontana.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, D. José Antonio de Noronha, dois mezes de licença.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco Filippe Guedes Corrêa, hum mez de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Rozendo Ludovice, seis mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco Carneiro Homem, quatro mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 21, Tristão d' Araujo Abreu, quatro mezes de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Pinto de Magalhães Peixoto, prorogação de licença por mais tres mezes. Vai declarado com o Posto que tem na Divisão Trasmontana.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 12, Antonio Matheus Lobo Villas Boas, dois mezes de licença.

Ao Tenente da 10.ª Companhia da Guarda Real da Policia, Valeriano Caldeira Telles, quinze dias de licença.

Ao Tenente da Companhia de Veteranos da Praça d'Almeida, João Gomes d'Almeida, hum mez de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria de Linha da Provincia do Maranhão, Gaspar Joaquim do Carmo, dois mezes de licença.

Ao Capitão Ajudante do Regimento de Milicias de Arouca, Antonio Alexandre Ferreira de Lara, prorogação de licença por mais dois mezes.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, Antonio Joaquim Guerreiro, prorogação de licença por mais dois mezes.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

N.º 37.

Quartel General de Mafra em 9 de Outubro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 22 de Setembro passado.

Tenente Coronel, com o mesmo exercicio que actualmente tem, e com antiguidade que lhe competir, considerado Major desde a Promoção do primeiro de Junho de 1819 em que foi preterido, o Major Antonio Joaquim Guedes de Oliveira e Silva, Ajudante de Ordens de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Por Decreto de 29 de Setembro passado em consequencia de proposta de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, pela valente e leal conducta que tiverão no combate de 25 de Junho do corremte anno.

Regimento de Cavallaria N.º 11.

Condecorado com o Habito da Ordem de N. S. da Conceição, o Capitão Manoel Borges de Figueiredo Cardozo.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente Graduado em Capitão José de Pina Freire.

Graduado em Tenente, o Alferes Luiz Antonio Ferreira.

Por Decreto de 30 de Setembro passado.

Official da Secretaria do Governo das Armas do Partido do Porto, Antonio José de Mello Simões.

Demittido do Emprego de Official da Secretaria do Governo das Armas do Partido do Porto, o Official da Secretaria do mesmo Governo, João Nogueira Gandra.

Por Decreto do 1.º do corrente mez, em consequencia de Proposta de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Tenente Rey da Praça de Peniche, o Coronel de Infantaria do Estado Maior do Brasil, Joaquim Rebello da Foncêca Rozado.

Desonerado do exercicio de Tenente Rey da dita Praça de Peniche, por assim o requerer, o Brigadeiro Antonio Joaquim Guedes.

Desligado do Batalhão de Caçadores N. 5, o Tenente Coronel Antonio de Sousa de Araujo Valdez.

Desligado do Regimento de Cavallaria N. 1, o Capitão José Pedro de Mello.

Capellão do Regimento de Cavallaria N. 1, o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 10, Ayres Antonio da Costa Cardozo.

Capellão do Regimento de Cavallaria N. 10, o Padre Antonio Gonçalves Pimentel.

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Sua Magestade Houve por bem declarar, que o Coronel de Cavallaria Affonso Furtado de Mendonça, Ajudante de Campo de Sua Alteza, deve passar a Ajudante de Ordens do Mesmo Senhor, ficando considerado como tal des de vinte e seis de Junho proximo passado, data do Decreto da sua nomeação para o exercicio de Ajudante de Campo para que foi proposto por equivocação.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

N.º 88.

Quartel General no Paço da Bemposta em 14 de Outubro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 3, em Sessão de 13 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 20, Francisco José de Miranda, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 12, em Sessão de 19 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 12, José da Gama Rego, 90 dias para se tratar de molestia.

Ao Capellão do dito Regimento de Infantaria N.° 12, João Evangelista, 60 dias para fazer uso dos banhos thermaes.

Ao Coronel do dito Regimento de Infantaria N. 12, Bento José da Veiga Cabral Leite Pereira de Magalhães, 60 dias para fazer uso de banhos thermaes e sulfureos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento do Infantaria N. 9, Antonio Pimenta da Gama, 90 dias para fazer uso de agoas thermaes artificiaes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 15, João d'Amorim, 40 dias mais para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 2, nas Sessões de 23 e 27 do mez passado.

Sessão de 23 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 5, José da Gama Lobo, 40 dias para fazer uso de agoas ferreas.

Sessão de 27 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 20, D. Joaquim Xavier da Silva Lobo, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 11, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 11, Francisco da Gama Lobo Botelho, 55 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.° 2, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 2, José Ignacio de Vasconcellos, 60 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme *Azedo.*

N.° 89.

Quartel General no Paço da Bemposta em 15 de Outubro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.° Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Determina, que os Commandantes dos

Corpos remettão com as relações do resultado das Juntas Semestres de Saude, huma relação geral por elles assignada de todas as praças que forão submettidas á Inspecção da Junta, e que será formalizada segundo o Modello junto.

2.° *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.° 3, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, Fernando Mayer, 40 dias para fazer uso das aguas de Verim.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 4, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 4, Gerardo Antonio dos Santos, trinta dias para se tratar em banhos do mar.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.° 4, Feliciano José Martins Perdigão, sessenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 12, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.° 12, João Alberto Pinto, noventa dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 14, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 14, José Guerreiro Drago, prorogação de licença por trinta dias para se tratar, e convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.° 5, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N. 5, Luiz Filippe de Carvalhal, quarenta dias para usar de banhos de mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.° 8, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 8, Francisco Pedro Segurado, cincoenta dias para fazer uso dos banhos de mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 15, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.° 15, José Guedes Quinhones, trinta dias para ir tratar da sua saude a Braga.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.° 2, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, José Ignacio de Vasconcellos, sessenta dias para se tratar de molestia.

[*MODELLO.*]

Relação das praças do (Regimento ou Batalhão) que forão inspeccionadas perante a Junta de Saude Semestre, na Sessão de . . .

Companhias.	Postos.	NOMES.	Annos de idade.	Annos de Serviço.	Molestia ou impossibilidade fisica com declaração se procede de ferida recebida em combate, e não sendo esta a causa se provém de motivos immediatamente do Serviço, e qual he este o motivo.	Modo como tem servido.	Se tem meios de subsistencia independentes do Serviço.	Se quer baixa, ou para qual Companhia de Veteranos quer passar.	Resultado da Inspecção da Junta.	Parecer do Commandante do corpo sobre o resultado da Junta de Saude.	OBSERVAÇÕES.

Este Modello he pertencente á Ordem do Dia N.° 89. *Anno* 1823.

Comprimento.	Largura.	

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 20, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 20, Manoel Cezario Montes Palha, quinze dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 12, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Alferes graduado do Regimento de Infantaria N.° 12, Francisco de Barros Teixeira Homem, trinta dias para se tratar de molestia. Vai declarado com o posto que tem na Divisão Trasmontana.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilharia N.° 4, e Infantaria N.° 3, 6, e 9, em Sessão de 1.° do corrente mez.

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N.° 1, João Antonio de Queiroz, vinte dias para acabar de convalescer, e recolher ao seu Regimento.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 1, em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 1, Antonio da Silva Cabrita, sessenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, Henrique José Pires, sessenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental, Manoel Luiz da Silva, quarenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N. 4, em Sessão do 2 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, Antonio do Prado Fragozo, sessenta dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, João José Deniz, noventa dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N°. 1, em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao 2.° Tenente do Regimento d'Artilharia N.° 1, Joaquim Guilherme Palhares, 15 dias para acabar o uso dos banhos doces.

Ao 2.° Tenente do mesmo Regimento, João Teixeira de Almeida, quarenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Tenente do Real Corpo d'Engenheiros, João Villéla, trinta dias para se tratar de molestia.

Ao Major graduado do Regimento de Milicias de Trancozo, Francisco Antonio, trinta dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 2 do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

O Tenente do Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental, Francisco Antonio Fins.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto, dará parte ao Chefe do Estado Maior General se já recolhêo ou não.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

N.º 90.

Quartel General no Paço da Bemposta em 16 de Outubro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Commandantes dos Corpos que tem individuos frequentando as Academias exijão delles, que no dia 31 do mez de Dezembro do corrente anno, lhes apresentem as Certidões de frequencia, e aproveitamento a que são obrigados: os mesmos Commandantes faráõ logo reunir ao Corpo aquelles individuos que pelas referidas Certidões se conhecer não terem satisfeito ás suas obrigações litterarias; e remetteráõ pela Repartição do Chefe do Estado Maior General huma Relação delles acompanhada das respectivas Certidões.

2.º Ordena outro sim o mesmo Senhor, que todos os Officios que as differentes Authoridades militares houverem de enviar pela sobredita Repartição, sejão numerados.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. *Azedo.*

N.º 91.

Quartel General no Paço da Bemposta em 17 de Outubro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito a seguinte.

CARTA DE LEI.

N.° 30. = Dom João por Graça de Deos, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta Minha Carta de Lei virem, que constando-Me as difficuldades, que se encontrão para serem julgados os Militares do Meu Exercito e Armada, quando réos de crimes civís e militares, pela complicação dos Juizos em que simultaneamente são obrigados a responder por deprecadas, e officios, o que occasiona consideravel demora na decisão das suas Sentenças, contra o que as Leis expressamente recommendão nos Processos criminaes. E sendo o principal objecto das minhas Paternaes Sollicitudes beneficiar quanto ser possa todos os Meus Subditos, com especialidade aquelles que arrostão os mais eminentes perigos na defeza da Religião, do Throno, e da Patria; Hei por bem derogar as Cartas de Lei de onze de Julho de mil oitocentos vinte e dois, na parte que diz respeito ao Foro militar, e a de dezanove de Setembro do mesmo anno, que fixa as intelligencias d'aquella ácerca dos julgados dos Réos militares ficando subsistindo todas as Leis que na época da extinção do dito Foro estavão em vigor a este respeito.

Por tanto Mando a todas as Authoridades a quem o cumprimento, e execução d'esta Carta de Lei pertencer que a cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Dada no Palacio da Bemposta em 14 de Setembro de 1823. = El-Rei com Guarda = Conde de Sub-Serra.

2.° *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza, aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Cavallaria N. 9, Jacintho Venancio de Menezes, quinze dias de licença. Vai declarado com o Posto que tem na Divisão Trasmontana.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 11, João Carlos Fortier, hum mez de licença.

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N. 12, João Wager Russel, tres mezes de licença.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Vaz Lopes, tres mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 13, Severiano de Mello Sarria, tres mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Pedro Celestino Ferreira, tres mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 24, Bernardo d'Azeredo Pinto, tres mezes de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 4, Francisco Neri Caldeira, tres mezes de licença.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N. 10, Rodrigo Navarro de Andrade, dois mezes de licença. Vai declarado com o Posto que tem na Divisão Trasmontana.

Ao 1.° Tenente do Regimento de Artilharia N. 2, João Maria Simões, cinco mezes de licença.

Ao Quartel Mestre do mesmo Regimento, Verissimo José Ribeiro, prorogação de licença por trinta dias.

Ao Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Trancozo, João Damasceno de Almeida Pereira Cardozo, seis mezes de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme = *Azedo.*

N.° 93.

Quartel General de Mafra em 20 de Outubro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Participa-se ao Exercito, que ámanhã 21 do corrente mez, se principia o pagamento ás Classes effectivas que recebem pela Pagadoria de Lisboa, e que nas Provincias se effectuará o mesmo pagamento, logo que alli cheguem os fundos, que para esse fim vão a ser ministrados pelo Real Erario.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme. = *Azedo.*

N.° 93.

Quartel General de Mafra em 21 de Outubro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.° Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Sendo da Minha Real Vontade, e conforme as regras de Justiça, que a Mercê de Condecoração concedida por Decreto de vinte e quatro de Junho deste anno, comprehenda não só os Officiaes e Corpos do Exercito, que desde os dias para sempre memoraveis vinte e sete, e trinta de Maio do mesmo anno, se unírão intrépidos, e leaes á Minha Real Pessoa, e ao Infante D. Miguel Meu Muito Amado e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exer-

cito, acompanhando-Me até á Minha entrada nesta Capital; mas tambem aos Officiaes, e Corpos do Exercito, que nas Provincias, levados do mesmo brio e lealdade bradárão contra a facção revoltosa, e acclamárão o pleno exercicio da Minha Soberania, antes de terem noticia, ou participação da Minha retirada desta Corte: Hei por bem, para que tenha o seu devido effeito o Decreto de vinte e oito de Junho deste anno, Conformando-Me com o parecer do mesmo Infante D. Miguel, Determinar o seguinte:

1.° Que todos os Officiaes e Corpos do Exercito que se unírão ao Infante D. Miguel, no dia vinte e sete de Maio deste anno, ou que se mostre terem partido dos lugares onde se achavão com o mesmo fim, gozem das Medalhas de que faz menção o Decreto de vinte e quatro de Junho deste anno, guardando-se nestes distinctivos as differenças que no dito Decreto se declarão.

2.° Que todos os Officiaes, e Corpos do Exercito, que desde o dia vinte e oito até trinta de Maio deste anno se unírão ao Infante D. Miguel, gozem das mesmas Medalhas, observando-se as differenças que prescreve o citado Decreto, e além destas a de hum vivo escarlate no meio da listra branca da fita.

3.° Que todos os Officiaes, e Corpos do Exercito, que desde o dia trinta de Maio até cinco de Junho deste anno, se unirão á Minha Real Pessoa, ou que acclamárão com o Infante Dom Miguel os inauferiveis direitos da Minha Soberania, tenhão a mesma Condecoração, com a differença, além das que declara o sobredito Decreto, e de ter no meio da listra branca da fita hum vivo amarello.

4.° Que todos os Officiaes, e Corpos do Exercito que nas Provincias acclamárão os incontestaveis Direitos de Minha Soberania, não tendo noticia, ou participação alguma da minha retirada desta Capital, gozem igualmente das mesmas Medalhas, debaixo das differenças que determina o mencionado Decreto, e com a particularidade de que a listra branca da fita terá no meio hum vivo azul ferrete.

O Conde de Sub-Serra, do Meu Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, e Encarregado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os Despachos necessarios. Paço da Bemposta em vinte e nove de Setembro de mil oitocentos vinte e tres. = Com a Rubrica da Sua Magestade.

Decretos a que se refere o sobredito.

Querendo dar hum testemunho público, e bem merecido aos Officiaes, e Corpos do Exercito, que tomárão a briosa resolução de acompanhar o Meu Muito Amado e Prezado Filho o Infante D. Miguel, na sua sahida de Lisboa, a fim de pôr em execução o projecto de salvar a Patria, e a Minha Real Pessoa, do dominio de huma facção anarquica, assim como áquelles, que, pelo

mesmo motivo, e com a mesma honrada resolução, Me acompanhárão a Villa Franca de Xira; e bem assim aos mais Officiaes, que, levados de hum impulso de amor pela Minha Real Pessoa, e de zêlo e interesse pela Causa Pública, tão felizmente regenerada, Me conduzírão, como em triunfo pela Capital, consultando nisto sómente os effeitos naturaes, e proprios da lealdade Portugueza: Hei por bem, em quanto lhes não Faço outras Mercês, Conceder aos Officiaes, qualquer que seja a sua graduação, mencionados nas Relações que baixão com este, assignadas por Manoel Ignacio Martins Pamplona Corte Real, do Meu Conselho, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, e Encarregado da Repartição dos Negocios da Guerra, huma Medalha de Ouro, a qual deverá ter de hum lado a seguinte legendo = Fidelidade ao Rei, e á Patria =, e do outro a Minha Real Effigie =; e aos Officiaes Inferiores, Cadetes, e Soldados huma semelhante Medalha de Prata, huma, e outra pendentes do lado direito de huma fita com listra branca entre duas verdes. O mesmo Ministro Assistente ao Despacho Manoel Ignacio Martins Pamplona Corte Real o tenha assim entendido, e expessa as Ordens necessarias para a sua execução. Palacio da Bemposta aos vinte e quatro de Junho de mil oitocentos vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

——*

Attendendo a que os Officiaes, e Corpos do Exercito, que desde o dia 30 de Maio ultimo até 5 do corrente fizerão as Guardas da Rainha, Minha sobre todas Muito Amada e Prezada Espoza, e da Princeza D. Maria Francisca, Minha Muito Amada e Prezada Tia, se fazem dignos de hum público testemunho da Minha Real Consideração; Hei por bem fazer extensivo aos ditos Officiaes, e Corpos mencionados na Relação que baixa com este assignada por Manoel Ignacio Martins Pamplona Corte Real, do Meu Conselho, Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete, e Encarregado da Repartição dos Negocios da Guerra, as disposições do Decreto da data de hoje, concedendo aos referidos Officiaes, e Corpos do Exercito as mesmas Medalhas de Ouro, e de Prata na fórma indicada no mesmo Decreto. O mesmo Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio da Bemposta, em vinte e quatro de Junho de mil oitocentos vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

——*

Querendo dar hum publico e bem merecido testemunho aos Officiaes, e mais Individuos dos Corpos da Divisão do Conde de Amarante, que primeiro levantárão o Grito da Fidelidade á Minha Real Pessoa, na Provincia de Traz-os-Montes; bem como a todos os outros, que, animados dos mesmos leaes sentimentos, se unírão depois á mencionada Divisão, para salvar a Patria dos horrores da

anarchia, em que se achava quasi sepultada por huma facção desorganizadora: Hei por bem, em quanto lhes não Faço outras Mercês, Conceder aos ditos Officiaes de qualquer Graduação que sejão, constantes da Relação, que baixa com este, assignada por Manoel Ignacio Martins Pamplona Corte Real, do Meu Conselho, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, Encarregado dos Negocios da Guerra, huma Medalha de Ouro com a legenda = Heroica Fidelidade Trasmontana, = de hum lado, e do outro a Minha Real Effigie =, e aos Officiaes Inferiores, Cadetes, e Soldados, huma semelhante Medalha de Prata; ambas pendentes no lado direito de huma fita com listra branca entre duas verdes. O mesmo Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete o tenha assim entendido, e expessa as Ordens necessarias para a execução do presente Decreto. Palacio da Bemposta, em vinte e oito de Junho de mil oitocentos vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

2.° *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza, aos Officiaes abaixo declarados.*

Ao Major Graduado Governador da Praça de Sagres, Alvaro de Macedo Pestana, prorogação de licença por mais dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5., Antonio Bernardino Botelho de Groôt, noventa dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 10, Joaquim Augusto Pereira da Silva, quarenta dias de licença.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 11, Luiz Borges Cardozo de Figueiredo, quinze dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 3, Antonio Bernardo da Cunha, cinco mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 3, Antonio Bento Campello, quatro mezes de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, José da Cunha Mello, hum mez de licença.

Ao Ajudante da Praça de Juromanha, Telesforo José de Mattos, trinta dias de licença.

Ao Major de Cavallaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Francisco Ignacio da Silveira, sessenta dias de licença.

3.° *Officiaes a quem segundo as regulações publicadas na Ordem do Dia 28 de Março de 1820, compete a Cruz de Condecoração pelas Campanhas que fizerão.*

	Annos de Campanha que se lhes contão.	Numero do modelo da Cruz que lhes pertence.
Brigadeiro Domingos Bernardino Ferreira de Souza. - - -	2	2

Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Felix Antonio de Mendonça, por se ter justificado em Conselho de Guerra, do crime pelo qual havia sido demittido do Serviço.	2	2
Ajudante do Regimento de Milicias de Villa Real, Joaquim Manoel de Queiroz.	2	2
Quartel Mestre Graduado em Capitão do Regimento de Milicias de Lamego, Manoel Antonio de Carvalho.	2	2

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.
Está conforme. = *Azedo.*

N.º 94.

Quartel General no Paço da Bemposta em 25 de Outubro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 26 do mez passado em consequencia de Proposta de S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Capitão da 6.ª Companhia do Batalhão de Caçadores N. 3, com a mesma graduação de Major, o Capitão graduado em Major, que se acha servindo de Major do Regimento de Milicias de Trancozo, Affonso Botelho de Sampaio.

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Sua Magestade, Attendendo a que Manoel Ignacio Martins Pamplona, Alferes de Infantaria de Estado Maior do Exercito, fôra o primeiro que trouce ao Seu Conhecimento a applausivel, e interessante noticia de se achar Sua Magestade Catholica restituida á Sua Liberdade, e no Exercicio da Sua Real Authoridade, Houve por bem promovello ao posto de Tenente da mesma Arma, continuando no exercicio de addido ás Ordens do Brigadeiro Encarregado do Governo das Armas do Reino do Algarve, em que se acha actualmente.

Por Decreto de 16 do corrente em consequencia de Proposta de S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Majores do Exercito, o Major de Infantaria com exercicio de Major do Regimento de Milicias do Porto, José de Souza Pimen-

tel, e o Major de Infantaria com exercicio de Major do Regimento de Milicias da Maia, José Pedro da Silva Cardozo.

Capitão do Exercito, o Capitão de Artilharia Antonio Peixoto da Gama, e Ajudante de Ordens do Brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.

Demittidos do Real Serviço, o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 3, Francisco Pinto Cordozo, por ter sido julgado incapaz de Servir, e contar só 7 annos de Serviço, e o Capitão graduado em Major do Regimento de Milicias da Covilhã, Joaquim Antonio Clementino Maciel.

Regimento de Infantaria N.° 10.

Restituidos ao exercicio dos seus postos de que estavão desligados por Decreto de quinze de Junho ultimo, o Capitão José Pedro Celestino, e o Tenente Manoel Ricardo Groot da Silva Pombo.

Reintegrado no posto de Coronel de Cavallaria, o Coronel que foi do Regimento de Cavallaria N. 6, Antonio Salinas de Benavides, que havia sido demittido por Portaria de 22 de Junho de 1821.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Reintegrado no Posto de Picador ficando aggregado a este Regimento em quanto não houver vagatura, o Picador que foi do Regimento de Cavallaria N. 8, Manoel Joaquim Teixeira, que havia sido demittido por Portaria de 25 de Junho de 1821.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Ajudante com a Patente de Alferes, o Porta Estandarte Feliciano Norberto.

Regimento de Infantaria N.° 7.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Reformado, José Celestino da Costa Pereira.

Regimento de Infantaria N.° 14.

Ajudante de Cirurgia, o Cabo de Esquadra, Joaquim Eduardo da Gama.

Regimento de Infantaria N.° 20.

Reformado na fórma da Lei, o Ajudante de Cirurgia Manoel Pires.

Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa.

Ajudante de Cirurgia, José Luiz da Silva Franco.

Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Thomaz Maria Bessone.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental.

Graduado em Major, o Capitão da 2.ª Companhia, Caetano Ayres de Andrade, em attenção aos seus Serviços, e ter acompanhado S. M. até Villa Franca, e no seu regresso para Lisboa com duas Companhias do Regimento.

Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Jeronymo Elias dos Santos.

Regimento de Milicias de Soure.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Coronel Antonio Pedro Henriques de Azevedo.

Regimento de Milicias de Vizeu.

Graduado em Major, o Capitão da 3.ª Companhia, José de Mello Coutinho, em attenção a ser hum dos Capitães mais antigos do Regimento, e á muita adhesão, que sempre mostrou á Real Pessoa de Sua Magestade.

Regimento de Milicias da Guarda.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Joaquim José Nunes da Costa.

Regimento de Milicias de Idanha.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis o Alferes Manoel Marques Ribeiro.

Regimento de Milicias da Feira.

Reformado na fórma da Lei, o Tenente Manoel dos Santos.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Alferes, com o Soldo que costumão vencer os Officiaes de Milicias em effectivo Serviço, o Sargento José Dias de Barros, em attenção a que no dia 4 de Junho passado fôra o primeiro, que reunindo, e commandando os Officiaes Inferiores, e Soldados do dito Regimento deo os primeiros Vivas a Sua Magestade, conduzindo o Regimento ao sitio da Camara, repetindo alli os mesmos Vivas, e proclamando os inauferiveis Direitos do mesmo Senhor.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 95.

Quartel General no Paço da Bemposta em 25 de Outubro de 1823.

2.ª ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito, para que tenha a sua devida execução, o seguinte.

AVISO.

Em consequencia da pergunta que V. Alteza mandou fazer, Ordena-me Sua Magestade, responda a V. Alteza, que a distribuição das Medalhas não deve por ora recahir sobre os Officiaes, que por factos posteriores, e motivos politicos, forão desligados dos Cor-

pos. Deos guarde a V. Alteza. Paço da Bemposta em 24 de Setembro de 1823. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 96.

Quartel General no Paço da Bemposta em 26 de Outubro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto da data de hoje em consequencia de proposta de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel Commandante em Chefe do Exercito.

ESTADO MAIOR GENERAL.

Tenente Coronel, com o mesmo exercicio que actualmente tem, o Major de Cavallaria D. Thomaz de Assiz Mascaranhas, Ajudante d'Ordens de Sua Alteza.

Major, com o mesmo exercicio que actualmente tem, o Capitão de Cavallaria graduado em Major, Barão de Beduido, Ajudante de Campo de Sua Alteza.

Tenente, com o mesmo exercicio que actualmente tem, o Alferes de Cavallaria Visconde de Torre Bella, Ajudante de Campo de Sua Alteza.

EXERCITO.

Coronel de Cavallaria do Exercito, ficando desonerado do Governo da Praça de Cascaes, o Coronel de Cavallaria e Governador da mesma Praça, Antonio Joaquim Bandeira.

Major, com antiguidade de 18 de Dezembro de 1820, o Capitão do Estado Maior do Exercito, Pedro Pinto de Moraes Sarmento.

Para ficar pertencendo ao Exercito de Portugal, o Capitão de Cavallaria addido ao Estado Maior do Exercito do Brasil, João José de Mello.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Major, o Major de Cavallaria addido ao Estado Maior do Exercito do Brasil, Conde da Ponte.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 2, João Anselmo de Vasconcellos.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 9, Bento Teixeira Vahia.

Tenente, o Alferes Pedro Manoel Annes de Oliveira.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 18, Cyprianno de Souza Canavarro, e o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N. 11, Manoel José da Cunha.

Reformado conforme a Tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Tenente Graduado em Capitão, Antonio Berther de Sousa.

Regimento de Cavallaria N. 2.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, José Fernandes S. Thiago.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Gil Guedes Corrêa.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitão, Bento Gelazio de Brito Ferreira Taborda.

Tenentes, o Alferes João Antonio Mesurado, e o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 5, Antonio Pedro Barreto.

Alferes, o Cadete Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N. 3, Carlos de Abreu Sêco, o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 10, João José de Mesquita, e o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N. 3, Martenianno Roberty.

Reformado conforme a Tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Quartel Mestre Antonio Revez Pereira.

Regimento de Cavallaria N. 3.

Coronel, o Coronel de Cavallaria, Ajudante d'Ordens de Sua Alteza, Affonso Furtado de Mendonça.

Major, o Capitão de Cavallaria graduado em Major, Carlos José Cardozo Moniz.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 2, Paulo Lopes da Matta.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente Ajudante graduado em Capitão, Manoel da Silva Cardozo.

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitão, Pedro Nunes da Silva Rapozo.

Tenentes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 4, D. Vasco Guterres da Cunha, o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 5, José Jacob de Abreu, e o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 10, Antonio Epifanio Lobo Sicard.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N. 5, Francisco de Mello.

Regimento de Cavallaria N. 4.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Bento José Duarte.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, João Xavier de Moraes Rezende.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N. 10, Bernardino Godinho Cabral.

Tenente, o Alferes José Antonio de Mello.

Alferes, o Cadete o Conde de Redondo, o Porta Estandarte José Maria Figueira, o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 3, José da Cunha Sousa e Brito, o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 7, João Augusto de Vasconcellos Corrêa, o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 10, Francisco de Sá Nogueira, e o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N. 3, Francisco Antonio de Paula Ramos.

Regimento de Cavallaria N. 5.

Alferes, o Cadete Antonio de Padua da Rocha Segurado, o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 1, Antonio Ludgero de Menezes, os Cadetes Porta Estandartes do Regimento de Cavallaria N. 3, Francisco Duarte de Oliveira Rêgo, e João Cesario de Oliveira e Sampaio, e o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N. 2, Manoel Joaquim S. Thiago.

Regimento de Cavallaria N. 6.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N. 9, José Joaquim Guedes.

Regimento de Cavallaria N. 7.

Graduado em Tenente Coronel, o Major Ignacio José Simão.

Capitão da 7.ª Companhia, e graduado em Major, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 11, Antonio de Lima Berredo Praça.

Tenente com a mesma graduação de Capitão, o Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N. 10, Joaquim Bernardo de Mello Nogueira do Castello.

Tenente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 10, Manoel Maria da Gama Lobo.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 1, Marquez de Fronteira.

Regimento de Cavallaria N. 8.

Coronel, o Coronel do Regimento de Cavallaria N. 3, João Galvão Mexia.

Major, o Capitão graduado em Major do Regimento de Cavallaria N. 1, Conde das Galvêas.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitão, Antonio de Paula Homem.

Tenentes, os Alferes Ayres de Sá e Sousa Chichorro Mexia Cayola, e D. Luiz Maria Carvajal.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N. 3, Carlos da Gama.

Regimento de Cavallaria N.º 9.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitão

do Regimento de Cavallaria N. 7, Filippe de Athouguia de Sousa Coutinho.

Regimento de Cavallaria N.° 10.

Major, o Capitão graduado em Major, Alvaro Barreto Borges.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei Joaquim Antonio de Moraes Palmeiro.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N. 8, Manoel Antonio Alfár.

Tenentes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 1, João de Brito Pereira Pinto, e o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 4, Francisco Antonio de Sousa.

Alferes, o Porta Estandarte Nuno José Bôto, o Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N. 2, Antonio Candido de Almeida Valejo, e o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N. 3, Antonio José Mendes.

Regimento de Cavallaria N.° 11.

Major, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 4, Bernardino Mascarenhas da Roza.

Capitão da 3.ª Companhia o Capitão de Cavallaria da Divisão dos Voluntarios Reaes d'El-Rei, Manoel Joaquim de Lima Berredo Praça.

Tenente, o Alferes graduado em Tenente, Luiz Antonio Ferreira.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 11, Diogo Lopes de Sousa Alvim e Lemos.

Regimento de Cavallaria N. 12.

Graduado em Major, o Capitão Pedro Lobo Teixeira de Barros.

Regimento de Infantaria N.° 1.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitão, D. Manoel da Costa de Macedo.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão que foi deste Regimento, Caetano José de Campos e Andrade.

Tenentes, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 8, Carlos Maria Corrêa de Lacerda, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, José da Nobrega Botelho.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 19, Antonio Pedro Baptista, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 22, João Antonio Martins.

Regimento de Infantaria N.° 2.

Alferes, o Alferes aggregado Antonio Joaquim do Carmo, o Cadete Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N. 14, Pedro de Alcantara Baptista Machado, o 1.° Sargento do Regimento de

Infantaria N. 5, Joaquim José das Dores, o 1.° Sargento do Regimento de Infantaria N. 7, José Antonio Gião, e o 1.° Sargento do Regimento de Infantaria N.° 14, Alberto Antonio da Fonseca.

Regimento de Infantaria N. 3.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente Joaquim Cesar de Araujo.

Tenentes, os Alferes Manoel de Santa Anna Borges, e Francisco Antonio de Oliveira, e o Tenente do Regimento de Infantaria N. 14, José Marianno de Carvalho.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N. 15, Simão Fernandes, e o Cadete do Regimento de Infantaria N. 4, Guilherme Frederico Antonio Rozado.

Regimento de Infantaria N. 4.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitão, Ricardo José de Moraes.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão addido José Joaquim Callado.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 22, Diogo Joaquim José de Victoria.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 20, Antonio Veleriano de Sousa e Castro, e o Alferes da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Francisco Innocencio da Camara.

Alferes aggregado, o Cadete do Regimento de Infantaria N. 23, D. Manoel Jeronymo da Camara.

Regimento de Infantaria N. 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, José Maria de Alcantara.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 8, Antonio de Almeida Freixedas, e o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 20, José Amaro Henriques.

Regimento de Infantaria N. 6.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Henrique Luiz da Fonseca.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitão Francisco Filippe Guedes Corrêa.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 7, José Maria Moreira.

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, Joaquim Maria Beltrão.

Tenentes, o Tenente addido, Francisco de Sousa Vahia, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, Antonio José Barrozo.

Regimento de Infantaria N. 7.

Capitão da 2.ª Companhia de Granadeiros, o Tenente Gonçalo José de Campos.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente Antonio Nogueira de Carvalho.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 22, José Prestello Marinho.

Tenentes, o Tenente graduado em Capitão da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Manoel Freire Reboxo de Andrade, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 2, João Neto de Lima, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 9, José Antonio da Silva, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, João Pereira Cabral.

Alferes, o Cadete do Regimento de Infantaria N. 4, Joaquim Antonio de Castro Selir e Maia, o Cadete do Regimento de Infantaria N. 16, Agostinho José da Costa, e o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N. 14, José Manoel da Silveira Brandão.

Regimento de Infantaria N. 8.

Tenentes, os Alferes Evaristo do Rego Galvão, e Antonio Pedro Brôa, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 7, Francisco de Paulo Botelho, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 11, Eugenio Ribeiro, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 17, João Carvalho Roza.

Alferes, os Cadetes Porta Bandeiras, Antonio Mauricio Affonso Videira, e Joaquim José de Santa Clara, o Cadete João Torres Mouzinho da Silveira, e o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N. 5, Francisco José Ribeiro.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Estanisláo Borges Corrêa.

Regimento de Infantaria N. 9.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 19, José Antonio Ferreira de Aragão.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitão, Antonio Pimenta da Gama.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 11, João Antonio de Figueiredo.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N. 3, Joaquim Thomé Marcellino, e o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N. 6, José Joaquim da Cunha.

Regimento de Infantaria N. 10.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel reformado do Regimento de Infantaria N. 20, Agostinho José da Costa.

Capitão da 7.ª Companhia, o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N. 4, Francisco Maria Rozado Metêllo.

Tenente, o Alferes Hillario Antonio de Lacueva.

Alferes, o Cadete João Corrêa Florim, e o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N. 13, João Manoel.

Regimento de Infantaria N. 11.

Coronel, o Coronel da Legião Lusitana João de Gouvêa Ozorio.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, João Antonio de Abranches.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 8, José Caetano Vivas.

Tenentes, o Tenente aggregado ao Regimento de Infantaria N. 2, Antonio Felisberto de Seixas, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 16, João de Abreu e Silva, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 23, Luiz Carlos de Souza Miranda.

Alferes, o Cadete Porta Bandeira D. José Maria de Souza, e o Cadete Bernardo de Sequeira Oliva.

Reformado na Conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão graduado em Major, Francisco de Almeida Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Coronel com a mesma graduação de Brigadeiro, o Coronel graduado em Brigadeiro, Manoel Caetano Teixeira Pinto.

Regimento de Infantaria N. 13.

Capitão da 1.ª Companhia de Granadeiros, o Tenente graduado em Capitão, Amancio José da Silveira.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente Marçal José Biencardi.

Tenentes, os Alferes Joaquim José da Silva Rego, Zacarias Antonio Alves Costa, e Manoel Antonio de Barros.

Alferes, os Cadetes do Regimento de Infantaria N. 4, João Guilherme Pedro de Wiederhold, e João Profirio da Silva, o Cadete do Regimento de Infantaria N. 16, Domingos Muniz Barreto, e o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 14, Manoel Fernandes Vivas.

Regimento de Infantaria N. 14.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenennte Francisco Corrêa da Silva Leote.

Tenentes, o Alferes Manoel Gomes Xavier, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 2, Francisco de Paula Cardozo, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, Antonio de Gouvêa Coutinho.

Alferes, o Cadete Porta Bandeira, João Francisco Lobo, e o Cadete Antonio Martins Mascaranhas.

Regimento de Infantaria N. 15.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão aggregado ao Regimento de Infantaria N. 11, José Antonio Ribeiro.

Capitão da 5.ª Companhia, com a mesma graduação de Ma-

jor, o Capitão de Infantaria graduado em Major, e Commandante que foi da Comarca de Angra, Manoel Leite Pereira.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente José Joaquim Durão, Ajudante de Ordens do Marechal de Campo Thomaz Guilherme Stubbs.

Alferes o Cadete do Regimento de Infantaria N. 4, Fortunato Maria Pereira, o Cadete do Regimento de Infantaria N. 12, Manoel Luiz Lopes do Rego, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 3, José Francisco, e o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N. 8, Antonio Ferreira da Silva.

Regimento de Infantaria N. 16.

Tenentes, o Alferes José Ignacio da Silveira Escorse, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 9, Julio Vidigal da Silva.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 13, José Sebastião de Azevedo, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 17, Pedro Victor de Moraes Lamáre.

Regimento de Infantaria N. 17.

Capitão da 2.ª Companhia de Granadeiros, o Capitão addido, Joaquim Limpo de Lacerda.

Alferes, os Cadetes Porta Bandeiras, Gomes do Rego Maio, Antonio Pereira do Valle, o Cadete Adrianno Emilio de Miranda, o Cadete do Regimento de Infantaria N. 4, João Paulo Genabel, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 8, Francisco Xavier Tavares, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 14, Francisco José de Sá, e o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 20, Ignacio Antonio Paulo.

Regimento de Infantaria N. 18.

Major com a mesma graduação de Tenente Coronel, o Major graduado em Tenente Coronel, José Ignacio Tinouco de Sande e Vasconcellos.

Major effectivo, o Major aggregado ao Regimento de Infantaria N. 15, Luiz de Azerêdo Pinto.

Capitão da 2.ª Companhia de Granadeiros, o Capitão de Regimento de Infantaria N. 15, João Maria Pereira Bandeira.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N. 9, Bazilio José Antunes.

Tenente, o Alferes Antonio José Manço.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 8, José Antonio Zagallo.

Regimento de Infantaria N. 19.

Tenente, o Alferes Francisco Xavier do Amaral.

Alferes, os Cadetes Porta Bandeiras, Henrique Marcelino Nunes Leal de Gusmão, e Martin Corrêa de Sá Nunes Leal de Gusmão, e o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel de Mattos Ferreira.

Regimento de Infantaria N. 20.

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente Antonio Felisberto de Seixas.

Tenentes, o Alferes José Alberto do Canto, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, José Maria de Nobrega, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, D. João Carlos de Lencastre, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 17, José Xavier de Almeida.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 7, Jezuino Antonio Pientsnauver, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N. 5, José dos Santos Madail, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 10, João Cardozo Ribeiro, e o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N. 17, José Joaquim Boquete.

Regimento de Infantaria N. 21.

Capitão da 2.ª Companhia de Granadeiros, o Capitão da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Tristão de Araujo Abreu e Vasconcellos.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitão do Regimento de Infantaria N. 11, Valentim de Almeida Novaes.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 17, José Marcianno de Macedo.

Regimento de Infantaria N. 22.

Major effectivo, o Major aggregado ao Regimento de Infantaria N. 11, Luiz Pinto de Mendonça Arraes.

Tenentes, o Tenente addido ao Regimento de Infantaria N.º 4, Gerardo Antonio dos Santos, e o Alferes do mesmo Regimento de Infantaria N. 4, Felix Antonio Gomes Capêlo.

Alferes, o Cadete Porta Bandeira, Joaquim de Oliveira e Silva.

Regimento de Infantaria N. 23.

Tenente Coronel, o Major graduado em Tenente Coronel, Francisco Nunes de Andrade.

Major o Major da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, D. José Miguel de Noronha.

Capitão da 2.ª Companhia de Granadeiros, o Tenente graduado em Capitão Luiz Guedes de Moraes.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente Ajudante Fernando Antonio de Almeida Pimentel.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 16, Profirio da Silva Sarmento.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente Fernando José de Gouvêa.

Tenentes, os Alferes graduados em Tenentes, Macario de Cas-

tro da Fonseca, e José Maria Ilharco, o Alferes José Joaquim de Sousa Miranda, Ajudante de Ordens do Brigadeiro Francisco Antonio Freire de Andrade Pêgo, e o Tenente da Companhia de Veteranos de Almeida, João Gomes de Almeida.

Alferes, o Cadete Francisco de Paula Monteiro, os Sargentos Ajudantes, Pedro Antonio da Costa, e Antonio Tavares de Sequeira, e o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.° 11, João Francisco Pereira.

Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio.

Tenente com o mesmo exercicio que actualmente tem o Alferes de Infantaria com exercicio de Ajudante deste Regimento, Antonio Germano Rafael da Silva.

Batalhão de Caçadores N. 1.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Miguel Corrêa de Freitas.

Tenentes, o Alferes Theotonio José Barrozo, e o Alferes do Batalhão de Caçadores N. 5, Vasco Ricardo Luiz de Sequeira.

Alferes, o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N. 8, José Leão Pinto da Cunha.

Batalhão de Caçadores N. 2.

Tenente, o Alferes José Maria de Campos.

Alferes, o Cadete Pedro de Brito Rebello, e o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N. 6, Manoel Lourenço Pereira.

Batalhão de Caçadores N. 3.

Tenentes, os Alferes Fructuoso Dias, Antonio Luiz de Mirelles, e Constantino Antonio da Cunha.

Alferes, os Alfereres da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, José Marques Salgueiral, e Francisco Cardoso Monte Negro, o Alferes de Caçadores Jacinto José Pinto, Ajudante de Ordens do Brigadeiro Manoel Luiz Corrêa, e o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N. 12, Joaquim Rodrigues Annes Bandeira.

Batalhão de Caçadores N. 4.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante Pedro Antonio de Araujo.

Tenentes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N. 3, José Corrêa de Mesquita, o Alferes do Batalhão de Caçadores N. 5, José Joaquim Marino Guimarães, e o Alferes do Batalhão de Caçadores N. 12, João José Soares Borges e Vasconcellos.

Alferes, o Cadete do Batalhão de Caçadores N. 6, Bernardo Taveira, e o Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N. 5, Bernardino José da Silva.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 9, João Pereira de Menezes.

Alferes, os Cadetes Francisco Antonio Luiz de Sequeira, e José Antonio Luiz de Sequeira.

Batalhão de Caçadores N. 6.

Major, o Major de Caçadores com exercicio de Major do Regimento de Milicias da Idanha, José Maria da Cunha.

Tenente, o Alferes Manoel Severo Corrêa, e o Tenente da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei Manoel Eleuterio Malheiro.

Alferes, o Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 12, Francisco Caetano de Azevedo Leite.

Batalhão de Caçadores N. 8.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Luiz de Vasconcellos Lemos Castello Branco.

Batalhão de Caçadores N. 12.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 15, Francisco Joaquim Pereira Valente.

Major, o Major de Caçadores, com exercicio de Major do Regimento de Milicias de Tondella, João Schawalback.

Alferes, o Alferes da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Manoel Antonio da Fonseca, e o Cadete Joaquim Dias Malheiro.

Regimento de Milicias de Basto.

Tenente com o mesmo exercicio que actualmente tem o Alferes de Caçadores, com exercicio de Ajudante deste Regimento, Antonio Joaquim Ribeiro.

Regimento de Artilharia N. 1.

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes Manoel Caetano de Abreu, e Joaquim Guilherme Rebello Palhares.

Segundos Tenentes, o Segundo Tenente da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Domingos Alves Damião, e o Cadete Victorino João Carlos Dantas, e os Primeiros Sargentos do Regimento de Artilharia N.° 3, Lourenço Christovão Vidal, João Pereira da Costa, João Antonio Lobo, e Manoel Ignacio.

Regimento de Artilharia N. 2.

Graduado em Tenente Coronel, contando a antiguidade desta graduação de 22 de Junho de 1821, o Major João Antonio da Costa Silva Antunes.

Ajudante, o Primeiro Tenente José Maria de Oliveira.

Capitão da 2.ª Companhia, o Primeiro Tenente graduado em Capitão, Duarte Daniel Pereira do Amaral.

Capitão da 10.ª Companhia, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 1, Luiz Guilherme Coelho.

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes, Frederico Leão Cabreira, Antonio Pedro de Loureiro Kruse, Luiz de Albuquerque Rebello, João José Lopes, e o Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 3, Jaques Felippe de Landerset.

Segundos Tenentes, o Cadete do Regimento de Artilharia N. 1, Justino Duarte Fáva, e os Primeiros Sargentos do mesmo Regi-

mento de Artilharia N. 1, Ayres Pinto de Souza, Antonio Claudio, e Simão José de Carvalho.

Regimento de Artilharia N. 3.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel addido ao Regimento de Artilharia N. 4, João José da Silva Reys.

Capitão da 2.ª Companhia, o Primeiro Tenente graduado em Capitão, Antonio Joaquim da Gama Lobo.

Capitão da 6.ª Companhia, o Primeiro Tenente graduado em Capitão, João Alberto Guerreiro.

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes, Antonio José Boquete, Francisco Manoel de Mattos, Francisco José Soares Borges, Manoel Ignacio Ferreira, Antonio Brandão de Castro, José Henriques da Silveira, e os Segundos Tenentes do Regimento de Artilharia N. 1, Mathias Pinto Pessôa, e José Maria Baldi.

Segundos Tenentes, os Cadetes do Regimento de Artilharia N. 1, Luiz Maria de Figueiredo, José Maria Dacier, o Cadete do Regimento de Artilharia N. 4, José Henriques de Carvalho, e os Primeiros Sargentos do Regimento de Artilharia N. 2, Francisco Antonio de Freitas, Francisco da Ponte Horta, Francisco de Paula Lima, e José Xavier.

Regimento de Artilharia N. 4.

Ajudante com a Patente que actualmente tem, o Segundo Tenente Ajudante addido Antonio Carlos de Lucena.

Capitão da Segunda Companhia, o Primeiro Tenente, Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.

Capitão da 3.ª Companhia, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 3, João José da Silveira.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão addido, Bento José de Oliveira.

Primeiros Tenentes, o Primeiro Tenente addido, Luiz Alexandre Ferreira Nobre, o Primeiro Tenente da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Gabriel Antonio Franco de Castro, os Segundos Tenentes, Paulo José da Silva, e os Segundos Tenentes do Regimento de Artilharia N. 1, Antonio Thomaz de Carvalho, e João José de Almeida.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente addido, Jacinto José dos Santos.

Real Corpo dos Engenheiros.

Capitães, os Primeiros Tenentes, Cyprianno José Soares, José Antonio de Abreu, e Gregorio Antonio Pereira e Souza.

Capitão addido, o Primeiro Tenente addido, Henrique Martins Pereira, que se acha Commissionado no Reino de Angola.

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes, José Antonio Mourão, Cazemiro José Fernandes, Antonio Paulo Duarte Pereira, e João Lourenço Domingues.

Segundos Tenentes, os Alumnos da Real Academia de Fortificação, Artilharia e Desenho, Francisco Januario Cardozo, Eduardo José Xavier, Hermenegildo Antonio Ferreira do Valle, Cazemiro Xavier de Azevedo Coutinho, Francisco Augusto Stattmiller, e Antonio José da Silva Costa.

Corpo da Guarda Real da Policia.

Quartel Mestre, o Alferes de Infantaria, José Maria Baptista.

Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia.

Major, o Capitão graduado em Major, José Joaquim do Cabo Pinto.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria, Antonio de Padua Corrêa da Silva Maximiliano.

PRAÇAS.

Capitão com exercicio de Ajudante da Praça de Mourão, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 16, Desiderio José Mancio Ribeiro da Silva.

VETERANOS.

Companhia de Veteranos de Sines.

Capitão, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 20, Antonio de Souza Girão.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 2, Joaquim José da Costa.

Companhia de Veteranos de Almeida.

Capitão aggregado, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 23, Manoel Carlos de Souza Miranda.

Companhia de Veteranos de Setubal.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 17, Balthazar Nunes de Carvalho.

Companhia de Veteranos de Lindozo.

Alferes, o Primeiros Sargento do Regimento de Infantaria N. 6, João de Oliveira Guimarães.

Companhia de Veteranos de Barcarena.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N. 7, Manoel de Jesus e Oliveira.

Companhia de Veteranos de Elvas.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N. 17, Antonio Joaquim de Souza.

Companhia de Veteranos de Peniche.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 13, Venancio José dos Santos Moura.

Companhia de Veteranos de Abrantes.

Alferes, o Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N. 11, José Martins d'Assumpção.

Companhia de Veteranos de Cascaes.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N. 11, Antonio José Rodrigues.

Por Decreto da data de hoje, em consequencia do parecer de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, dado sobre a Consulta do Conselho Militar, nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho passado.

Coronel do Exercito, o Major graduado em Tenente Coronel da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Caetano Alberto de Sousa Canavarro.

Tenente Coronel do Exercito, o Major do Regimento de Infantaria N. 12, Bento José da Veiga Cabral.

Tenente Coronel com o mesmo exercicio que actualmente tem, o Major e Governador da Praça de Chaves, Diogo de Lemos Pereira de Lacerda.

Primeiro Tenente do Real Corpo dos Engenheiros, o Segundo Tenente Manoel Pedro de Oliveira Grijó.

Tenente Coronel, sendo considerado Major em 18 de Dezembro de 1820, o Capitão fazendo Serviço no Estado Maior do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, Martinho de Magalhães Peixoto.

Alferes aggregado ao Regimento de Cavallaria N. 6, com o Soldo de effectivo, o Soldado do mesmo Regimento José Custodio Gomes.

Regimento de Cavallaria N. 9.

Tenente Coronel sem prejuizo da antiguidade dos Majores mais antigos quando forem promovidos a Tenentes Coroneis, sendo considerado Major em 13 de Abril do corrente anno, o Capitão Antonio José Botelho.

Major, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 6, Antonio Teixeira Chaves.

Capitães graduados em Majores sem prejuizo da antiguidade dos Capitães mais antigos, o Tenente graduado em Capitão João da Veiga Leite, e o Tenente Ajudante graduado em Capitão João José de Carvalho.

Capitães, os Tenentes Jacinto Venancio de Menezes, Antonio Matheus de Souza e Vasconcellos, Miguel Antonio Pacheco, e Francisco Antonio da Costa.

Capitão sem prejuizo da antiguidade dos Tenentes mais antigos quando forem promovidos a Capitães, sendo considerado Tenente em 13 de Abril do corrente anno, o Alferes Antonio Joaquim Pinto Teixeira de Sá e Castro.

Tenentes sem prejuizo da antiguidade dos Alferes mais antigos quando forem promovidos a Tenentes, sendo considerados Alferes em 13 de Abril do corrente anno, os Primeiros Sargentos, Manoel Antonio Rigueiras, Francisco de Paula, Agostinho José Pereira, Manoel dos Santos, o Cadete Francisco Joaquim de Moraes Madureira, e os Porta Estandartes, Francisco José Cubas, Antonio José Paranhos, e Antonio José de Carvalho.

Alferes, os Cadetes João Vicente Ponna, José Maria de Moura Coutinho, e Francisco Pinto Coelho Guedes, e os Segundos Sargentos, José de Oliveira, e Manoel Luiz.

Alferes aggregados com o Soldo de effectivos, Alexandre José Botelho, e os Segundos Sargentos, José Ricardo, Domingos Alves de Oliveira, e João Antonio de Oliveira.

Ajudante com a Patente de Tenente sem prejuizo da antiguidade dos Alferes mais antigos, quando forem promovidos a Tenentes, sendo considerados Alferes em 13 de Abril do corrente anno, o Sargento Ajudante José Joaquim Ferreira.

Para ter as honras e Soldo de Capitão, com o mesmo exercicio de Quartel Mestre, apezar de não ter os 10 annos de exercicio que para isto lhe erão precisos, o Quartel Mestre João Baptista de Figueiredo.

Tenente do Exercito, o Alferes Guilherme de Souza Carneiro e Sampaio.

Alferes do Exercito com meio Soldo, João Maximo Pereira da Silva, e os Furrieis Joaquim Antonio, Joaquim Favor, José Manoel, José Joaquim Pinto, e Francisco Manoel de Sá.

Alferes da Companhia de Veteranos de Chaves, vencendo o Soldo da Tarifa de 1790, porque tendo 46 annos de idade não se acha por isto em estado de ser Subalterno na Cavallaria, o Sargento Quartel Mestre Antonio Alves.

Regimento de Cavallaria N. 12.

Coronel, o Tenente Coronel de Cavallaria, Carlos Infante de Lacerda.

Tenente Coronel sem prejuizo da antiguidade dos Majores mais antigos quando forem promovidos a Tenentes Coroneis, sendo considerado Major em 13 de Abril do corrente anno, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 9, João Marcellino da Costa Araujo e Souza.

Major, o Capitão Antonio Colmieiro de Moraes.

Capitães sem prejuizo da antiguidade dos Tenentes mais antigos, quando forem promovidos a Capitães, sendo considerados Tenentes em 13 de Abril do corrente anno, os Alferes do Regimento de Cavallaria N. 6, Caetano Ferreira de Figueiredo, Francisco de Madureira Lobo Moraes e Prada, e Antonio José Marques, os Alferes do Regimento de Cavallaria N. 9, José Maria de Macedo

Gouvêa, Francisco Affonso de Azevedo, e Bernardo de Moraes Corrêa de Castro, e o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 10, José Pereira da Costa.

Tenentes, os Alferes Cribonio José, e João Chrisostomo da Silva.

Tenentes sem prejuizo da antiguidade dos Alferes mais antigos, quando forem promovidos a Tenentes, sendo considerados Alferes em 13 de Abril do corrente anno; o Cadete Francisco José de Figueiredo, o Porta Estandarte Francisco José Marques, os Primeiros Sargentos, Francisco Antonio Jorge, e Francisco dos Santos, o Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N. 6, João Ferreira Machado, e o Primeiro Sargento do mesmo Regimento de Cavallaria N. 6, Bernardo Antonio.

Alferes, o Cadete Antonio Ferreira Sarmento de Louzada Pimentel, os Segundos Sargentos Antonio José de Moraes, Mathias João, Alexandre José de Moraes, Antonio Pereira, Francisco Antonio Pinheiro, o Segundo Sargento graduado em Porta Estandarte, Alexandre Ferreira de Moraes Freire, e o Furriel Damião José de Mattos Pimentel.

Alferes aggregados com Soldo de effectivos, os Furrieis, Antonio Monteiro, José Gonçalves, Manoel Antonio Coelho, e Alexandre Meirinhos.

Alferes graduado, o Furriel José Maria Guedes.

Ajudante com a Patente de Tenente, sem prejuizo da antiguidade dos Alferes mais antigos, quando forem promovidos a Tenentes, sendo considerado Alferes em 13 de Abril do corrente anno, o Porta Estandarte, Antonio Xavier Pinheiro.

Quartel Mestre, o Primeiro Sargento aggregado, Carlos Maria Bello.

Para ter a graduação, e Soldo de Tenente, em lugar da graduação de Alferes, que lhe compete pelo seu exercicio, o Picador Jeronimo Gonçalves.

Picador aggregado, o Cabo de Esquadra Francisco Antonio Rodrigues.

Alferes do Exercito, com meio Soldo, os Furrieis Manoel Floriano Lobo, e Antonio Manoel Ribeiro.

Alferes da Companhia de Veteranos de Bragança, vencendo o Soldo da Tarifa de 1790, porque tendo 46 annos de idade, não se acha por isso em estado de ser Subalterno na Cavallaria, o Primeiro Sargento Domingos Lopes.

Alferes da Companhia de Veteranos de Bragança, vencendo o Soldo da Tarifa de 1790, porque tendo 45 annos de idade não se achão por isso em estado de serem Subalternos na Cavallaria, o 1.° Sargento Manoel Luiz Pimenta, e o 2.° Sargento Manoel Antonio.

Regimento de Infantaria N. 12.

Major, o Capitão, do Regimento de Infantaria N. 24, Manoel Antonio Sarmento.

Capitães, os Tenentes Francisco Victorino de Vasconcellos, João Alves da Silva, José Alves da Silva, e o Alferes graduado em Tenente Ayres Pinto de Almeida.

Ajudante com a Patente de Tenente, sem prejuizo da antiguidade dos Alferes mais antigos, quando forem promovidos, a Tenentes sendo considerado Alferes em 13 de Abril do corrente anno, o Sargento Ajudante Manoel Monteiro.

Tenentes, sem prejuizo da antiguidade dos Alferes mais antigos, quando forem promovidos a Tenentes, sendo considerados Alferes em 13 de Abril do corrente anno, os Primeiros Sargentos, Joaquim José Ramires, Domingos Gomes, e o Cadete Francisco Maria de Magalhães.

Alferes, os Segundos Sargentos, José Mendes, e José Braz, o Segundo Sargento aggregado, Domingos José Coelho, o Soldado Benigno Antonio da Cunha, e o Soldado do Regimento da Cavallaria N. 9, José Teixeira Pinto.

Alferes aggregado com o Soldo de effectivo da Tarifa de 1790, Antonio José Alves dos Santos Pereira.

Alferes do Exercito com meio Soldo, o Furriel José Maria da Costa.

Capitão da Companhia de Veteranos de Chaves, graduado em Major com o Soldo da graduação da Tarifa de 1790, o Capitão José Joaquim Ferreira.

Reformado na fórma da Lei, o Major João Alberto Pinto.

Regimento de Infantaria N. 24.

Coronel, o Tenente Coronel José Theotonio Vieira de Carvalho.

Tenente Coronel sem perjuizo da antiguidade dos Majores mais antigos quando forem promovidos a Tenentes Coroneis, sendo considerado Major em 13 de Abril do corrente anno, o Capitão João José Doutel.

Majores, os Capitães Bernardino Coelho Soares, e Manoel Antonio Pimentel.

Capitães, os Tenentes Manoel Antonio da Veiga, João Pinto da Costa, Joaquim Maria de Sá, e Francisco Joaquim Freire.

Capitães sem prejuizo de antiguidade dos Tenentes mais antigos quando forem promovidos a Capitães, sendo considerados Tenentes em 13 de Abril do corrente anno, o Ajudante com a Patente de Alferes, Manoel João Pereira Cordova, e os Alferes, Manoel José Trigo, Francisco Xavier de Gouvêa, Joaquim Alves da Costa, e Joaquim Antonio de Abreu.

Ajudantes com a Patente de Tenentes, sem prejuizo da anti-

guidade dos Alferes mais antigos quando forem promovidos a Tenentes, sendo considerados Alferes em 13 de Abril do corrente anno, o Sargento Ajudante Miguel Pinto da Rocha, e o Primeiro Sargento João Evangelista de Abreu.

Tenentes sem prejuizo da antiguidade dos Alferes mais antigos quando forem promovidos a Tenentes, sendo considerados Alferes em 13 de Abril do corrente anno, os Primeiros Sargentos, Francisco Antonio de Sá, Francisco José de Sá, José Antonio Lopes, Francisco João Gatto Fernandes, e Antonio José Rodrigues Vimieiro, o Cadete Porta Bandeira Antonio Fortunato de Carvalho Pinto de Meirelles, os Cadetes do Regimento de Infantaria N. 12, Luiz Antonio de Sousa Guedes, e Antonio de Padua Carvalháes, o Primeiro Sargento do mesmo Regimento de Infantaria N. 12, João José Gonçalves Coutinho, e o Alumno do Collegio Militar da Luz, Francisco José Vieira.

Alferes, os Segundos Sargentos, João de Deos Alves, João Pires Castello, José Manoel Machado, João Manoel Gomes, e o Soldado Antonio Joaquim da Silva Motta.

Quartel Mestre, o Primeiro Sargento aggregado, Antonio Francisco Ferreira.

Capitão da Companhia de Veteranos de Bragança, graduado em Major com o Soldo da Graduação da Tarifa de 1790, o Capitão Francisco Xavier Taborda.

Batalhão de Caçadores N. 7.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infantaria N. 24, José de Azeredo Pinto.

Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 24, Fernando Pereira da Gama.

Capitão com antiguidade de 18 de Dezembro de 1820, por lhe pertencer ser graduado em Capitão com esta antiguidade na promoção de 22 de Junho de 1821, em que foi dimittido o Tenente que foi do Regimento de Infantaria N. 2, José Manoel Estreche.

Capitão, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 24, João Rodrigues do Amaral.

Capitães sem prejuizo da antiguidade dos Tenentes mais antigos quando forem promovidos a Capitães, sendo considerados Tenentes em 13 de Abril do corrente anno, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 12, Manoel Alves Chaves, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 24, Diogo José de Araujo.

Ajudante com a Patente de Tenente, sem prejuizo da antiguidade dos Alferes mais antigos quando forem promovidos a Tenentes, sendo considerado Alferes em 13 de Abril do corrente anno, o Sargento Ajudante Joaquim Antonio da Silva.

Tenentes sem prejuizo da antiguidade dos Alferes mais antigos quando forem promovidos a Tenentes, sendo considerados Al-

feres em 13 de Abril do corrente anno, os Primeiros Sargentos Manoel Joaquim de Araujo, e Sebastião Dias, e os Primeiros Sargentos do Regimento de Infantaria N. 24, José Manoel Ferreira, Manoel Antonio de Barros, Francisco Manoel de Carvalho, e Manoel Antonio Alves Cordeiro.

Alferes, o Primeiro Sargento Francisco Xavier da Silva, os Segundos Sargentos Manoel Gonçalves, João Francisco, e Domingos Gomes Ferreira, e o Segundo Sargento do Batalhão de Caçadores N. 11, José Fernandes.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre Manoel Antonio dos Reis.

Alferes aggregado com o Soldo de effectivo da Tarifa de 1790, Francisco Gomes Botelho.

Reformado no posto de Capitão, sem Soldo, ficando porém com as honras e privilegios deste posto, o Alferes que foi do Regimento de Infantaria N. 21, Francisco de Paula Proença.

Batalhão de Caçadores N. 9.

Tenente Coronel, o Major do Batalhão de Caçadores N. 12, Francisco de Magalhães Peixoto.

Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 24, Antonio Lobo da Silva.

Capitão, o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N. 12, Luiz de Figueiredo Araujo.

Capitães, sem prejuizo da antiguidade dos Tenentes mais antigos, quando forem promovidos a Capitães, sendo considerados Tenentes em 13 de Abril do corrente anno, o Alferes Luiz Antonio da Fonsêca, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 12, João José de Magalhães, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 24, Francisco Antonio do Val.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 24, Gaspar Pinto de Magalhães.

Tenentes, sem prejuizo da antiguidade dos Alferes mais antigos, quando forem promovidos a Tenentes, sendo considerados Alferes em 13 de Abril do corrente anno, o Sargento Ajudante, Francisco Pinto, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N. 24, Jacinto José Ferreira, e o Quartel Mestre Sargento do mesmo Regimento de Infantaria N. 24, Caetano José da Costa.

Ajudante, com a Patente de Alferes, o Primeiro Sargento, Joaquim Antonio da Costa.

Alferes, os Primeiros Sargentos, Bernardo José Arêas, e João Evangelista, os Segundos Sargentos, Manoel José Pereira, e Joaquim Antonio, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N. 12, João Manoel, e o Alferes do Regimento de Milicias de Trancozo, Alexandre Luiz da Costa.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, José da Cruz.

Alferes aggregados, com o Soldo de effectivos da Tarifa de 1790, Antonio da Costa Rebêllo, e o Soldado Luiz Maria de Magalhães.

Alferes do Exercito, com meio Soldo, o Segundo Sargento Joaquim Ferreira.

Batalhão de Caçadores N. 10.

Tenente Coronel, sem prejuizo da antiguidade dos Majores mais antigos, quando forem promovidos a Tenentes Coroneis, sendo considerado Major em 13 de Abril do corrente anno, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 24, Antonio José Doutel.

Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 12, Paulo Maurity.

Capitão, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 22, João Maria Pinto.

Capitães, sem prejuizo da antiguidade dos Tenentes mais antigos, quando forem promovidos a Capitães, sendo considerados Tenentes em 13 de Abril do corrente anno, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 12, João José Teixeira Pinto, o Alferes aggregado do Regimento de Infantaria N. 15, Marcellino Coelho Bandeira, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 24, Manoel José Borges.

Tenentes, sem prejuizo da antiguidade dos Alferes mais antigos, quando forem promovidos a Tenentes, sendo considerados Alferes em 13 de Abril do corrente anno, os Primeiros Sargentos, Sebastião José Gonçalves, e Custodio Barboza, o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N. 24, João Evangelista Coutinho, e os Primeiros Sargentos do mesmo Regimento de Infantaria N. 24, Luiz Antonio Miranda, José Manoel de Paiva e Carvalho, e André Pires Granjo.

Ajudante com a Patente de Alferes, o Primeiro Sargento Thomé Nunes Maia.

Alferes, Fructuoso Gonçalves Lage, o Segundo Sargento, Manoel de Souza da Silva, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N. 12, João Felippe, o Segundo Sargento do Batalhão de Caçadores N. 9, João de Almeida Guimarães, e o Soldado do Regimento de Cavallaria N. 9, João da Silva Teixeira.

Quartel Mestre, o Segundo Sargento de Infantaria N. 12, Antonio Alves da Silva.

Alferes aggregados, com o Soldo de effectivos da Tarifa de 1790, José Maria Pereira, o Segundo Sargento do Regimento de Cavallaria N. 6, José Pedro Varjona, e o Soldado do Regimento de Infantaria N. 24, João Baptista Pinheiro.

Batalhão de Caçadores N. 11.

Tenente Coronel, o Major reformado da Batalhão de Caçadores N. 9, Ignacio Ferreira da Rocha, com antiguidade no Posto

de Major de 18 de Dezembro de 1820, porque devia ser promovido a Major effectivo com esta antiguidade na Promoção de 22 de Junho de 1821, em que foi reformado.

Major graduado em Tenente Coronel, com o Soldo da graduação, o Capitão reformado do Batalhão de Caçadores N. 12, Antonio Simplicio de Moraes Fontoura, com antiguidade no posto de Major, de 18 de Dezembro de 1820, porque devia ser graduado em Major contando esta antiguidade na Promoção, de 22 de Junho de 1821, em que foi reformado.

Capitão graduado em Major sem prejuizo da antiguidade dos Capitães mais antigos quando forem promovidos a Majores, sendo considerado Capitão em 13 de Abril do corrente anno, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 10, Rodrigo Navarro de Andrade.

Capitão, o Tenente José Bernardino de Carvalho.

Capitães sem prejuizo da antiguidade dos Tenentes mais antigos quando forem promovidos a Capitães, sendo considerados Tenentes em 13 de Abril do corrente anno, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 9, Manoel Ignacio Barboza, e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 12, João José de Abreu Machado.

Ajudante com a Patente de Tenente sem prejuizo da antiguidade dos Alferes mais antigos quando forem promovidos a Tenentes, sendo considerado Alferes em 13 de Abril do corrente anno, o Sargento Ajudante Manoel Bento Corrêa da Silva.

Tenentes sem prejuizo da antiguidade dos Alferes mais antigos quando forem promovidos a Tenentes, sendo considerados Alferes em 13 de Abril do corrente anno, os Primeiros Sargentos Antonio José de Carvalho, José Martins da Silva, José Corrêa de Carvalho, e João Barboza de Oliveira, o Cadete Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N. 12, Francisco Eleuterio de Lobão, e o Primeiro Sargento do mesmo Regimento de Infantaria N. 12, Manoel Martins Corrêa.

Alferes, os Segundos Sargentos Joaquim Lopes, Manoel Antonio da Rocha, Manoel Pinto de Castro, Francisco José da Costa, e Antonio Pinto da Fonseca, e o Cadete José Pereira de Albuquerque.

Quartel Mestre, o Cabo d'Esquadra Antonio Fernandes.

Alferes aggregados com o Soldo de effectivos da Tarifa de 1790, Manoel Antonio de Carvalho, e José Joaquim de Magalhães, e os Furrieis José da Silva, e José Manoel.

Alferes do Exercito com meio Soldo, os Segundos Sargentos José Joaquim Ramalho, e Domingos Joaquim de Almeida, e o Furriel Manoel José Ribeiro.

Sua Alteza Determina que os Commandantes dos Regimentos de Cavallaria N. 9, e 12, Infantaria N. 12, e 24, e Batalhões

de Caçadores N. 7, 9, 10, e 11, destinem Companhias, aos Capitães acima declarados conforme julgarem mais conveniente.

Por Decreto da data de hoje.

Sua Magestade Houve por bem Determinar, que todos os Officiaes da Primeira Linha do Seu Real Exercito de Portugal, a quem Tem Sido Servido promover para diversos Postos do mesmo Exercito, desde quatro de Junho deste anno, até hoje inclusivamente, contem a antiguidade dos Postos a que tem sido elevados, do dia treze de Abril ultimo; salva porém a particular declaração feita a respeito de alguns, pela qual lhes pertença huma differente antiguidade.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 97.

Quartel General no Paço da Bemposta em 29 de Outubro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1. Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o seguinte

AVISO.

Sua Magestade, Conformando-Se com o parecer que Vossa Alteza dá no Officio do Chefe do Estado Maior General, de 24 de Setembro ultimo: Ha por bem que seja instaurada a Commissão, que por Decreto de 23 de Abril do corrente anno, foi creada para tomar conhecimento dos Officiaes regressados do Ultramar, nomeando-se novos membros para preencher o numero dos que faltarem: E Ordena que a dita Commissão divída os Officiaes em duas classes, 1.ª dos que pelos seus empregos devem estar na Côrte, e dos que tiverem motivos bem justificados que os embaracem a voltar ao Brasil, 2.ª dos que podem e devem voltar para o Brasil logo que as circunstancias lho permittão, cuja classe porém deverá continuar a conservar-se por ora como está; e que a 1.ª classe seja dividida em tres divisões, 1.ª daquelles que pela sua idade, robustez, e conhecimentos militares pódem servir com prestimo em hum Serviço

activo, 2.ª dos que não pódem ser empregados senão em hum Serviço menos activo, e 3.ª dos que devem ser reformados; ficando a Commissão tambem incumbida de apresentar huma relação nominal, por postos, e antiguidades, tantos de huma como de outra classe, na qual se declare o Posto, idade, tempo de Serviço, Serviços que tiverem, e o que constar da conducta militar, e civil de cada hum. O que tudo levo ao conhecimento de Vossa Alteza para Sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a Vossa Alteza. Palacio de Mafra 23 de Outubro de 1823. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

Sua Alteza Manda declarar, que os Officiaes que ficão compondo a referida Commissão, são os abaixo declarados; e Determina o Mesmo Senhor, que a Commissão lhe proponha hum Official, dos que se achão nesta Corte regressados do Brasil, que julgar mais apto para desempenhar as funcções de Secretario da mesma Commissão.

Relação dos Membros de que deve compôr-se a Commissão creada pelo Decreto de 23 de Abril do corrente anno.

Presidente. O Tenente General, João de Souza de Mendonça Corte Real.

Vogaes. Os Tenentes Generaes, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim, Manoel de Brito Mozinho, o Marechal de Campo, José de Vasconcellos de Sá, e o Brigadeiro, Verissimo Antonio Cardozo.

2.º Sua Alteza Ordena que os Commandantes dos Corpos que tem recebido Medalhas de fidelidade para as distribuirem na conformidade do Decreto de 29 de Setembro do corrente anno, remettão quanto antes pela Repartição do Chefe do Estado Maior General, Relações nominaes, conforme o Modelo junto, dos individuos que tem recebido as referidas Medalhas.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

[*MODELO.*]

Relação dos individuos do (Regimento, Batalhão, etc.) *que recebêrão a Medalha de fidelidade, e designação da fita de que usão, na conformidade do Decreto de 29 de Setembro do corrente anno.*

Companhias.	Postos.	Nomes.	Dia em que se reunírão.		Côres da fita de que usão.	Observações.
			A Sua Magestade.	A Sua Alteza.		

N.º 98.

Quartel General no Paço da Bemposta em 30 de Outubro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Não se achando estabelecido com a attenção que merece a Alta Jerarchia do Infante D. Miguel, Meu muito Amado e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exercito, as gratificações que pelo respectivo exercicio devem vencer os Ajudantes de Ordens, e de Campo da Pessoa do mesmo Infante: Hei por bem Determinar que os Ajudantes d'Ordens venção, além das rações de forragens que para cavallos de pessoa designa o Artigo decimo primeiro do Regulamento do Commissariado de 21 de Novembro de 1811, vinte mil réis de gratificação por mez, e que os Ajudantes de Campo venção semelhantemente quinze mil reis por mez, devendo a huns, e outros dos actuaes Ajudantes, começar este abono, desde a data do Decreto porque Fui Servido nomeá-los para aquelles Empregos. O Conde de Sub-Serra do Meu Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, Encarregado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em 16 de Outubro de 1823. = Com a Rúbrica de Sua Magestade.

==*

Tendo Consideração ao que Me representou em seu requerimento, Francisco Alves, que foi Tambor da terceira Companhia do Regimento de Milicias de Vianna do Minho; Hei por bem, por effeitos de Piedade, minorar a pena de dez annos de Degredo para Angolla, em que o Supplicante foi condemnado por Sentença do Supremo Conselho de Justiça, de dois de Maio do presente anno, Commutando-a na de cinco annos do referido degredo. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e expessa os Despachos necessarios. Paço da Bemposta em 14 de Outubro de 1823. = Com a Rúbrica d'El-Rei Nosso Senhor.

2.º Faz-se constar ao Exercito, que as licenças concedidas pela Junta de Saude, declaradas na Ordem do Dia N.º 62, ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 21, João Pitta Bezerra, e Major do mesmo Regimento, Simão Antonio Palhares Falcão, são de 70 dias, e não 60 como se publicou na mesma Ordem.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 99.

Quartel General no Paço da Bemposta em 5 de Novembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Determina Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, que o Tenente Coronel do Exercito, Bento José da Veiga Cabral, passe a tomar o Commando do Regimento de Infantaria N.º 15.

2.º Sua Magestade, Conformando-se com o parecer de Sua Alteza, e com o da Commissão Militar em Lisboa, nomeada em cumprimento do Decreto de 2 de Julho ultimo, a respeito do Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 9, José Joaquim Moreira de Sá; Foi Servido Ordenar, que seja restituido ao exercicio de seu Posto, e em consequencia, Determina Sua Alteza, que o mencionado Capitão passe a Servir no referido Regimento.

3.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Maximo Vaz Cardeira, tres mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Vallerio Capella, trinta dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 9, Francisco Pinto Coelho, tres mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 11, José Ozorio do Amaral Sarmento, tres mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco José Gregorio da Costa, tres mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, José Pio de Faria, quarenta dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 24, João Manoel Gomes, tres mezes de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 11, José Bernardino de Carvalho, hum mez de licença.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, José Pereira de Albuquerque Campos, tres mezes de licença.

Ao Official da Secretaria do Governo das Armas do Reino do Algarve, João de Souza e Carvalho, prorogação de licença por quatro mezes.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 100.

Quartel General no Paço da Bemposta em 6 de Novembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Determina, em consequencia das Ordens de Sua Magestade, que lhe forão expedidas pela Secretaria d'Estados dos Negocios da Guerra; que os Officiaes da extincta Legião Lusitana, passem a fazer o serviço nos Corpos a que pertencião quando passárão para aquella Legião, devendo apresentar-se logo nos referidos Corpos; á excepção daquelles abaixo declarados:

Do 1.º Batalhão.

Tenente Coronel. = Victorino José Serrão.
Major Aggregado. = Thomaz Joaquim Xavier.
Tenente Ajudante. = José Joaquim Queiroga.
Capellão. = Fr. Antonio de S. Thomaz.

Capitães.
- Francisco de Magalhães Serveira.
- Luiz Velozo Buquete.
- João Carneiro Pereira Rangel.
- Anselmo José Mendes Caldas.

Tenentes.
- Francisco da Silva.
- José Maria Taborda.
- Nuno Alvares de Andrade.
- Theotonio Claudio de Mello.
- José Ferreira da Silva Lima.

Dito Aggregado. = Luiz de Almeida Moraes e Castro.

Alferes.
- Manoel Spinula de Vasconcellos.
- Antonio Raimundo de Carvalho.
- Antonio Maximo Homem.

Dito Aggregado. = Joaquim José de Oliveira.

Do 2.º Batalhão.

Capellão. = Padre Clemente de Oliveira Dias.
Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 101.

Quartel General no Paço da Bemposta em 7 de Novembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º *Por Decreto de 10 de Outubro passado.*

Sua Magestade, Attendendo aos Serviços que prestou Antonio Leite de Mesquita Lobo e Lacerda, como Secretario Militar da Divisão do Tenente General Marquez de Chaves, seguindo-a desde 28 de Fevereiro do corrente anno, não só neste Reino, como no de Hespanha, e igualmente acompanhando o Visconde de Canellas, na Commissão em que foi mandado de Zamora a Madrid: Houve por bem Nomea-lo Secretario aggregado ao Governo das Armas do Partido do Porto, com o Soldo de effectivo.

Por Decreto de 26 de Outubro passado, em consequencia do Parecer de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, dado sobre Consulta do Conselho Militar, nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho passado.

Coronel do Exercito, o Visconde do Real Agrado, sendo considerado Tenente Coronel em 22 de Junho de 1821, porque sendo Major do Regimento de Cavallaria N.º 9, e pertencendo-lhe ser Tenente Coronel effectivo na promoção daquella data, passou então á classe de reformado.

Alferes aggregado ao Regimento de Cavallaria N.º 6, com o soldo de effectivo, Antonio Madureira Lobo.

2.º Declara-se, que por Decreto de 26 de Outubro passado, foi promovido a Tenente Coronel graduado, D. Thomaz de Assiz Mascaranhas, e não a Tenente Coronel, como por erro de copia se acha lançado na Ordem do Dia daquella data.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 102.

Quartel General no Paço da Bemposta em 13 de Novembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 26 de Outubro passado, em consequencia de Proposta de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Regimento de Infantaria N.º 23.

Alferes aggregado, o Cadete Porta Bandeira, Antonio Maria Nunes.

Regimento de Infantaria N.º 24.

Alferes aggregados, o Cadete Porta Bandeira, José Maria Bitancourt, e os Primeiros Sargentos, José Pereira de Amorim, José Bernardo, e Antonio Joaquim Villa Nova, todos do Regimento de Infantaria N.º 23.

Companhia de Veteranos de Monsanto.

Alferes Aggregado, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 23, Antonio Joaquim de Brito.

Por Decreto de 5 do corrente em consequencia de Proposta de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Magestade Houve por bem Nomear o Capitão de Infantaria, Joaquim Carlos de Lima Vianna, para Ajudante d'Ordens do Marechal de Campo, Manoel Pamplona Carneiro Rangel, Encarregado do Governo das Armas do Partido do Porto; Determinando outro sim, que o mesmo Capitão assim seja considerado desde cinco de Junho ultimo, em que por Decreto daquelle dia, que ficará de nenhum effeito, tinha sido nomeado Ajudante d'Ordens do sobredito Governo.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 103.

Quartel General no Paço da Bemposta em 14 de Novembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Tendo Mandado cumprir as Sentenças que abaixo seguem, assim o faz publico ao Exercito.

SENTENÇAS.

O Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 14, José Pedro de Souza e Carvalho, o Capitão graduado em Major da 8.ª Companhia do Regimento de Infantaria N. 2, Pedro Alexandrino Pereira da Silva, e o Ajudante do Regimento N. 14, Manoel Alexandre Travassos, em consequencia de se lhes provar em Conselho de Guerra; as culpas de falta de respeito Militar; e de sobordinação para com os seus Superiores, forão pelo mesmo Conselho condemnados, o 1.º Réo José Pedro de Souza e Carvalho em quatro mezes de prisão, o 2.º Réo Pedro Alexandrino Pereira de Souza em dois mezes de prizão, por ficarem incursos no Artigo 7.º dos de Guerra, e ao 3.º Réo Manoel Alexandre Travassos, em seis mezes de prizão em huma Praça de Guerra, por ficar incurso no Artigo 29 dos de Guerra, e mais no Artigo 2.º § 1.º das Instrucções Geraes para o Exercito, e tambem no Artigo 4.º § 2.º das mesmas Instrucções. Estas Sentenças forão commutadas pelo Supremo Conselho de Justiça em 6 de Setembro, dando por expiados os delictos pelos quaes forão accusados os Réos José Pedro de Souza e Carvalho, e Pedro Alexandrino Pereira da Silva com os tempos que tiverão de prizão, e reduzindo a dois mezes de prizão, a em que foi condemnado o Ajudante Manoel Alexandre Travassos.

=*=

O Soldado da 4.ª Companhia do Regimento de Cavallaria N. 1, Luiz Joaquim Azedo em consequencia de se lhe provar em Conselho de Guerra o crime de 1.ª Dezerção simples em tempo de paz, foi condemnado além da perda do tempo que tinha servido, a quatro mezes de prizão, fazendo della o Serviço, que lhe pertencer, o indo nos dias de folga huma vez por dia á esquadra do ensino, por estar incurso no Artigo 2.º titulo 4.º do Alvará de 9 de Abril de 1805. O Supremo Conselho de Justiça confirmou esta Sentença em 23 de Agosto.

=*=

Os Soldados Francisco José da 8.ª Companhia, e José Mar-

ques da 4.ª, ambos do Regimento de Cavallaria N. 5, sendo julgados em Conselho de Guerra, forão condemnados pelo mesmo Conselho, o 1.º na pena imposta no Artigo 1.º da Ordenança de 9 de Abril de 1805, em virtude de estar incurso no sobredito Artigo pelo crime de 1.ª Dezerção simples, e o 2.º na pena imposta no Artigo 1.º titulo 9.º de 9 de Ordenanças de Abril de 1805, por estar incurso neste Artigo pelo crime de 3.ª Dezerção simples. O Supremo Conselho de Justiça confirmou esta Sentença em 6 de Setembro.

=*=

O Soldado da 2.ª Companhia do Regimento de Cavallaria N.º 8, Manoel Marcellino, em consequencia de se lhe provar em Conselho de Guerra o crime de primeira Dezerção simples, foi pelo mesmo Conselho condemnado na pena imposta no Artigo 1.º de primeira Dezerção simples, por estar incurso n'elle. Esta Sentença foi confirmada pelo Supremo Conselho de Justiça em 23 de Agosto.

=*=

Os Soldados Hermenegildo Antonio da 3.ª Companhia, e Manoel Jacóla da 4.ª, ambos do Regimento de Cavallaria N. 10, pelos Crimes de 2.ª Dezerção simples, que se lhes provou em Conselho de Guerra, forão pelo mesmo Conselho condemnados na pena imposta no Artigo 3.º segunda Dezerção simples da Ordenança de 9 de Abril de 1805, por estarem incursos nelle. Esta Sentença foi confirmada pelo Supremo Conselho de Justiça em 6 de Setembro, a seis mezes de trabalhos publicos a cada hum dos Réos.

=*=

O Soldado da 9.ª Companhia do Regimento de Cavallaria N. 11, Manoel Lopes, sendo julgado em Conselho de Guerra pelo crime de 2.ª Dezerção, foi pelo mesmo Conselho condemnado ao perdimento de todo o tempo que tivesse servido antes, e quatro annos de trabalhos publicos, com calceta, e cadêa delgada, preso da perna á cintura, e a entregar ou pagar os objectos de fardamento e equipamento que levou sem lhe pertencerem, por estar incurso no Artigo 1.º das segundas Dezerções do titulo 4.º da Ordenança de 9 de Abril de 1805, e na 6.ª e 7.ª parte do Artigo unico das Dezerções aggravadas da sobredita Ordenança. Esta Sentença foi reformada pelo Conselho Supremo de Justiça em 23 de Agosto, que por não se provar de fórma alguma o ter o Réo vindo com armas contra a Nação, ficava reduzido o delito pelo qual foi mettido em Conselho de Guerra, a huma segunda Dezerção para fóra do Reino, a qual julgou conforme o perdão de 24 de Junho do corrente anno, e mandou, que solto continuasse o Serviço do Exercito, ficando obrigado a pagar por huma justa avaliação os effeitos que extraviou.

=*=

O Segundo Sargento da 1.ª Companhia de Fuzileiros do Regimento de Infantaria N. 10, Hermano Leite, sendo Julgado em Conselho de Guerra, por que estando Commandante da Guarda da Ponte da Praça de Peniche teve altercações com hum Soldado da mesma Guarda, de que resultou dar algumas pranchadas no Soldado ferindo-o na cara, foi pelo mesmo Conselho absolvido em attenção ás circunstancias do facto, e ao tempo que tinha estado preso antes. Esta Sentença foi confirmada pelo Supremo Conselho de Justiça em 23 de Agosto.

=*=

O Soldado da 8.ª Companhia do Regimento de Infantaria N. 3, José Rodrigues Meirelles, foi julgado em Conselho de Guerra por se deixar dormir estando de Sentinella, e foi pelo mesmo Conselho condemnado em seis mezes de trabalhos nas Fortificações por estar incurso na 1.ª parte do Artigo 12 dos de Guerra. Esta Sentença foi confirmada pelo Supremo Conselho de Justiça em 23 de Agosto, moderando a do Conselho de Guerra, havendo por expiado o delicto do Réo pelo tempo que o mesmo teve de prisão.

=*=

O Soldado da 3.ª Companhia do Regimento de Artilharia N. 4, João José Pereira da Silva, foi julgado em Conselho de Guerra pelo crime de 3.ª Dezerção simples, sendo condemnado pelo mesmo Conselho na pena imposta no Artigo da 3.ª Dezerção simples, Titulo 4.º da nova Ordenança para os Dezertores em tempo de paz por estar incurso no referido Artigo. Esta Sentença foi confirmada pelo Supremo Conselho de Justiça em 23 de Agosto.

2.º *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Coronel de Veteranos da Provincia da Extremadura, José Antonio Vidigal, tres mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, Francisco d'Andrade Corvo de Camões, hum mez de licença.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 11, Francisco Afra Villas Boas Vasconcellos, trinta dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7, Marquez de Fronteira, tres mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 5, André Lucio Soares de Luna, noventa dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, João de Abreu e Silva, prorogação de licença por sessenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 24, Joaquim Alves da Costa, quatro mezes de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 4, Antonio do Prado Fragozo, prorogação de licença por dois mezes.

Ao Capitão do Regimento d'Artilharia N. 2, Luiz Guilherme Coelho, sessenta dias de licença.

Ao 1.° Tenente do Regimento d'Artilharia N. 3, José Maria Baldi, sessenta dias de licença.

Ao Ajudante da Praça de Chaves, Bernardo José Luiz de Sá, dois mezes de licença.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Barcellos Matheus Antonio dos Santos Barboza, prorogação de licença por mais dois mezes.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.
Está conforme
O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.° 104.

Quartel General no Paço da Bemposta em 17 de Novembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças registadas concedidas por Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Major Conde de Peniche, tres mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, Pedro Manoel Annes d'Oliveira, sessenta dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 9, Visconde de Balsemão, quatro mezes de licença.

Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N.° 6, José Victorino da Silveira Torres, quarenta dias de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João Guilherme Ferreira Nobre, quinze dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 12, Aires Pinto de Almeida, prorogação de licença por dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 19, Francisco Lopes de Calheiros, tres mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 21, Constantino de Souza Bica de Menezes, seis mezes de licença.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 3, Antonio Alves de Sá Carneiro, tres mezes de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 10, Manoel José Borges da Cunha, dois mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Milicias dos Arcos, Antonio de Souza Ferraz, dois mezes de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.° 105.

Quartel General no Paço da Bemposta em 18 *de Novembro de* 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 15, *em Sessão de* 22 *de Setembro ultimo.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 15, Antonio José Vieira, cincoenta dias mais para se tratar de molestia, e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 23, *em Sessão de* 26 *de Setembro ultimo.*

Ao Capellão aggregado ao Batalhão de Caçadores N. 10, Francisco José Gomes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 12, *em Sessão de* 26 *de Setembro ultimo.*

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N. 15, Vicente Luiz Vaz Ferreira, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 15, *em Sessão de* 29 *de Setembro ultimo.*

Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N. 15, Marianno José Barrozo, trinta dias para se acabar de tratar de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 18, Antonio Carlos Malheiro, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 2, *em Sessão de* 30 *de Setembro ultimo.*

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Lagos, Francisco Borges d'Alvarenga, noventa dias para mudar de ares.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.° 3, *em Sessão do* 1 *do mez passado.*

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N. 3, Joaquim Antonio Monteiro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.° 21, em Sessão de 3 do mez passado.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 9, Fernando Antonio Zamith, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 15, em Sessão de 6 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 12, José Moreira Lopes Machado, sessenta dias mais de licença para se tratar, e convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude congregada em Mirandella, em Sessão de 6 do mez passado.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N. 15, Antonio José de Campos, cincoenta dias para fazer uso de banhos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 5, em Sessão de 7 do mez passado.

Ao Brigadeiro Antonio Carlos Cary, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N. 5, Francisco Elziario de Carvalho, quarenta dias para fazer uso de banhos das alcaçarias do Duque.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 9 do mez passado.

Ao Major do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, João Anastacio Polfech, trinta dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 1, em Sessão de 9 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, João Antonio Sameiro, sessenta dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, José Francisco Barboza, trinta dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 9 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 21, Caetano Lopes de Amorim, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 9, Domingos Luiz Pereira, cincoenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 9 do mez passado.

Ao Major de Cavallaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Francisco Ignacio da Silveira, vinte dias para convalescer de molestia.

Ao Capitão de Cavallaria de Voluntarios Reaes do Commer-

cio, Marcellino Rodrigues da Silva, sessenta dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 2, José Maria Cordeiro, vinte dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude Congregada na Villa de Setubal, em Sessão de 11 do mez passado.

Ao Cirurgião Mór graduado do Regimento de Cavallaria N. 5, Francisco Chrisostomo de Carvalho, quarenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 10, em Sessão de 13 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 10, José Jacomo de Castro, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 14, em Sessão de 13 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 14, José Marianno de Carvalho, trinta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 16 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental, Salvador Francisco Ferreira, sessenta dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Rafael José, sessenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 3, em Sessão de 16 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 3, Antonio da Cunha, sessenta dias para se tratar, e convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 16 do mez passado.

Ao Major graduado do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, Policarpo Francisco de Lima, quinze dias para convalescer de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, Joaquim Hemiterio de Carvalho, quarenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, em Sessão de 16 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Milicias de Vizeu, Manoel de Azevedo e Souza Coutinho, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 16 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 10, Joaquim José Corrêa de Lacerda, trinta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 18, em Sessão de 16 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 12, Jeronymo de Gouvêa Sarmento, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda Real da Policia em Sessão de 16 do mez passado.

Ao 2.° Tenente do Real Corpo de Engenheiros, Balbino Caetano de Carvalho e Mello, sessenta dias para se tratar de molestia.

Ao 1.° Tenente do Regimento d'Artilharia N. 2, Diogo da Nobrega Botelho, quarenta dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 9, Julio Vidigal da Silva, trinta dias para convalescer de molestia.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N. 12, Joaquim José Marques de Oliveira Valle, vinte dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 12, Joaquim Rozendo Ludovice, sessenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Ajudante da Praça de Valença do Minho, José Viterbo Henriques, noventa dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 23, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Major graduado do Batalhão de Caçadores N. 1, Antonio José Vaz, cento e vinte dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 8, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 20, Lourenço Caetano de Miranda Mexia Galvão Cayola, mais trinta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 5, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 2, José Maximo Vaz Cardeira, sessenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 15, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 15, Victorino José da Silva, mais cincoenta dias para acabar de tratar-se, e convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 12, Domingos

Lopes, noventa dias para se tratar em ares patrios. Vai declarado com o posto que tinha na Divisão Trasmontana.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Esta conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 106.

Quartel General no Paço da Bemposta em 20 de Novembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o Aviso que abaixo segue, e Decreto a que se refere; e Determina que os Generaes das Provincias o fação cumprir com a maior pontualidade.

AVISO.

Senhor = Sua Magestade Manda remetter a Vossa Alteza, a fim de que haja de o fazer escrupulosamente cumprir os exemplares inclusos do Decreto de 26 de Setembro ultimo, que manda pôr na mais exacta, e escrupulosa execução o disposto no outro Decreto de 12 de Junho de 1804, que regulou a maneira de se fazer a arrecadação dos Direitos do Sello. = Deos Guarde a Vossa Alteza. Palacio da Bemposta 5 de Novembro de 1823. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

DECRETO.

N.º 31.

Constando na Minha Real Presença os prejuizos que tem resultado á Real Fazenda por não se ter cumprido com a devida exacção o disposto no Meu Real Decreto de doze de Junho de mil oitocentos e quatro, pelo qual se regulou a maneira, por que devia fazer-se a arrecadação dos Direitos do Sello, estabelecido pelo Alvará de vinte e sete de Abril de mil oitocentos e dous; e devendo, em beneficio da Causa Publica, e das Rendas do Estado, apurar-se quanto ser possa a arrecadação do dito Imposto: Hei por bem ordenar: 1.º que o mencionado Decreto se preste a mais exacta e escrupulosa execução, procedendo os Tribunaes, Juntas, Repartições, Academias, e Authoridades, tanto Ecclesiasticas, como Civis, e Militares, a examinar os Titulos de todos os Empregados que lhes estão sujeitos, intimando-lhes que fação sellar aquelles que o não tiverem sido, desde a data do referido Alvará, com comminação de não se lhes continuar o pagamento dos vencimentos, que em virtudes delles houverem de receber: 2.º que os Provedores, e mais Ministros, a quem tocar, ordenem aos Escrivães encarrega-

dos de averbarem os papeis forenses, que escrevão a data, nome do lugar, e huma verba em cada documento, que lhes for apresentado para pagamento do Sello. Os Tribunaes, Estações, e Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do presente Decreto pertencer, o tenhão assim entendido, e fação executar como nelle se contém, logo que pela Repartição do Correio Geral, ou outra qualquer via, chegar ao seu conhecimento. Palacio da Bemposta em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

2.° *Official a quem segundo as regulações publicadas na Ordem do Dia 28 de Março de 1820, compete a Cruz de Condecoração pelas Campanhas que fez, sendo Ajudante do Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis.*

	Annos de Campanha que se lhe contão.	Numero do modelo da Cruz que lhe pertence.
Simão Francisco Cabrita, Capitão graduado, e Ajudante do 3.° Batalhão de Caçadores da Provincia de Pernambuco.	2	2

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.° 107.

Quartel General no Paço da Bemposta em 21 de Novembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.° Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o seguinte

AVISO.

Senhor = Sua Magestade Manda communicar a Vossa Alteza, a fim de o fazer constar aonde convém, que Tem Determinado se não tome conhecimento de requerimentos alguns de individuos Militares, ou Civís do Exercito, em que se peção Mercês honorificas, ou rendosas, sem que por Vossa Alteza venhão remettidos ao Mesmo Augusto Senhor, por esta Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, e acompanhados das competentes informações,

pelas quaes não sómente conste dos Serviços, e circunstancias dos Pertendentes, como tambem se já tem alguma Condecoração das Ordens deste Reino, e qual ella seja; os quaes requerimentos, assim preparados, serão depois remettidos á Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, e admittidos a Despacho. Deos Guarde a Vossa Alteza. Palacio da Bemposta 18 de Outubro de 1823. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

2.° *Sua Magestade Houve por bem conceder as licenças que abaixo seguem:*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 3, D. Vasco Goterre da Cunha, hum anno de licença para hir a Pariz matricularse na Academia das Sciencias.

Ao Tenente da 3.ª Companhia de Veteranos do Alemtéjo, Agostinho de Souza Pereira Pato, seis mezes de licença com vencimento de Soldo por inteiro para tratar dos seus negocios.

3.° *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 1, Antonio Victorino da Costa, trinta dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes da Cavallaria da Guarda Real da Policia, Joaquim Bernardo de Mattos, sessenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 3, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 8, Antonio Soares Ribeiro, sessenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 12, Manoel Eleuterio Malheiro, sessenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 14, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 14, Alvaro Mendes Corrêa, trinta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 2, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 2, José Justino da Cunha, trinta dias para se restabelecer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 14, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 14, José Guerreiro Drago, mais quinze dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 23, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N. 10, Lourenço Antonio de Almeida, noventa dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 11, Joaquim Velez Barreiros, sessenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 1, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 1, Antonio Corrêa de Bulhões Leote, quarenta dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Joaquim Ribeiro de Almeida, quarenta dias para se tratar de molestia.

Ao Cirurgião Mór do dito Regimento, Joaquim Ferreira da Luz, sessenta dias para se tratar de molestia.

Ao Quartel Mestre do referido Regimento, Manoel Filippe de Abreu, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 108.

Quartel General no Paço da Bemposta em 22 de Novembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Determina Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, que as remessas das requisições de fardamento, armamento, equipamento, e outros artigos do material do Exercito, e de que não esteja determinada pelas ordens geraes á maneira, e authoridade a quem devem ser feitas, o sejão da data d'esta em diante pelos Inspectores das armas a que pertencem os Corpos que as fizerem: e o mesmo Senhor manda publicar ao Exercito o que Sua Magestade foi servido ordenar em Aviso expedido á Thesouraria Geral das Tropas, e do qual o conteúdo he a seguinte

COPIA.

Sendo necessario proceder á liquidação dos vencimentos dos Officiaes de Linha dos Corpos que compozerão a Divisão Trasmonta-

na, e os Estados Maiores, e Repartições da dita Divisão para que os mesmos Officiaes possão receber quaesquer quantias que se lhes estejão devendo, e continuem a perceber com regularidade, o mais a que forem tendo direito: He Sua Magestade Servido Determinar o seguinte: 1.° Que avocando V. m. immediatamente á Contadoria Fiscal todas, e quaesquer noticias que necessarias forem sobre pagamentos praticados aos referidos Officiaes por interinos; ou por outro algum modo sem precésso regular na Contadoria Fiscal, faça de semelhantes pagamentos as competentes notas nos assentamentos respectivos. 2.° Que effectuando o referido V. m. proceda logo a huma liquidação geral dos vencimentos dos mencionados Officiaes, a principiar em Janeiro do presente anno. 3.° Que para a dita liquidação V. m. considere até 12 de Abril os Officiaes, nos Postos que tinhão em 23 de Fevereiro ultimo, e desde o dia 13 do mesmo Abril n'aquelles em que o Mesmo Augusto Senhor Houve por bem confirmá-los, e que constão das Ordens que se tem publicado ao Exercito. 4.° Que concluida a indicada liquidação V. m. faça processar, e conferir aos sobreditos Officiaes os competentes titulos para receberem o que se lhes estiverem devendo até ao fim de Outubro proximo passado. 5.° Que acontecendo ficarem alguns Officiaes debitados, por haverem recebido, nos termos acima, mais do que vencêrão, se lhes desconte o excesso pela oitava parte de seus futuros vencimentos. 6.° Que por tudo quanto fica referido cessa para os supracitados Officiaes o effeito dos Avisos expedidos em 30 de Junho, e 6 de Outubro deste anno. O que tudo participo a V. m. para sua intelligencia, e devida execução. Deos guarde a V. m. Paço da Bemposta em 18 de Novembro de 1823. = Conde de Sub-Serra.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.° 109.

Quartel General no Paço da Bemposta em 25 de Novembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças registadas concedidas por Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 2, José da Gama Lobo Soares, hum mez de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 3, Albino Pimenta de Aguiar Mourão, quinze dias de licença.

Ao Picador do Regimento de Cavallaria N. 7, Antonio José Arnaut, tres mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 9, Filippe de Atouguia de Souza Coutinho, quatro mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 8, Francisco Corrêa Leote, quatro mezes de licença.

Ao Capitão graduado do Regimento de Infantaria N. 9, Antonio Pimenta da Gama, tres mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 20, D. João Carlos de Lencastre, hum mez de licença.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 8, Antonio Manoel de Moncada, trinta dias de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 10, João Maria Pinto, dois mezes de licença.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Artilharia N. 2, Verissimo José Ribeiro, prorogação de licença por mais quinze dias.

Ao Major da Praça de Elvas, Manoel José de Sousa Leote, dois mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Milicias de Leiria, Francisco Antonio de Carvalho e Sá, vinte dias de licença.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Barcellos, Matheus Antonio dos Santos Barboza, prorogação de licença por quinze dias.

Ao Tenente do Destacamento do Regimento de Infantaria de Linha do Maranhão, Lourenço Luzitano de Castro Belfort, quarenta dias de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 110.

Quartel General no Paço da Bemposta em 27 de Novembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, annuindo ao que lhe representou o Brigadeiro Pedro Celestino Soares, pedindo ser desonerado do Governo interino da Torre de S. Julião da Barra, de que se achava encarregado, Houve por bem dispensá-lo daquelle exercicio.

2.º Sua Alteza recommendando a exacta observancia do §. 3.º da Ordem do Dia N. 85, de 3 do mez proximo passado, Determina que nos sobr'escriptos em que se remettem os Mappas se siga a fórmula seguinte:

R. S.

Mappa da etc.

Ao Chefe do Estado Maior General.

Lisboa

Do etc.

3.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, D. João Carlos de Lencastre, vinte dias para convalescer de molestia.

Ao Major graduado do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, Policarpo Francisco Lima, trinta dias para convalescer de molestia.

Ao Major graduado do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, Manoel Joaquim Cordeiro, sessenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 7, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 15, Domingos Henriques Ayalla, sessenta dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N. 9, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 9, João José de Magalhães, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Official da Secretaria do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, Venancio Antonio de Barros Proença, noventa dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 9, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 12, José Raimundo de Pavia, noventa dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 14, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 14, José Francisco de Castro, trinta dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilharia N. 4, e Infantaria N. 3, e 6, em Sessão de 3 do corrente.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 12, Manoel Joaquim Dias Guimarães, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 14, em Sessão de 4 do corrente.

Ao Alferes da extincta Legião Lusitana, Antonio Joaquim Monteiro, vinte dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 2, em Sessão de 5 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 2, Manoel Dionizio de Paiva, trinta dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 1, em Sessão de 6 do corrente.

Ao 1.° Tenente do Regimento de Artilharia N. 3, Mathias Pinto Pessoa, quarenta dias para se tratar de molestia.

Ao Major graduado do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, Francisco José Rebello, licença até á Junta Semestre.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 6 do corrente.

Ao 2.° Tenente do Real Corpo dos Engenheiros, João Villela Bastos, trinta dias para convalescer de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 22, José Roberto de Mello, trinta dias para convalescer de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 2, João José de Mesquita, trinta dias para convalescer de molestia.

Ao Secretario do Corpo da Guarda Real da Policia, Christovão Eduardo Ferreira da Veiga, licença até á Junta Semestre.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N. 12, em Sessão de 7 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 9, José Alvo Brandão Pinto de Souza Coutinho, sessenta dias para se tratar de molestia. Vai declarado com o posto que tem na Divisão Trasmontana.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N. 9, em Sessão de 7 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 11, João de Mendonça Coutinho, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 8, em Sessão de 8 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 8, José Pio de Faria, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 5, Antonio de Almeida Freixedas, sessenta dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, Antonio Ferreira da Silva, sessenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 2, em Sessão de 10 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 10, Antonio Candido de Almeida Valejo, trinta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilharia N.° 4, Infantaria N. 3, e 6, em Sessão de 10 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 9, José Joaquim da Cunha, trinta dias para continuar a tratar-se de molestia.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 4, João Soares Borges e Vasconcellos, vinte dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Lindozo, João de Oliveira Guimarães, quarenta dias para continuar o tratamento em que se acha.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 14, em Sessão de 12 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 14, Manoel de Abreu Madeira, trinta dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Martins Mascaranhas, vinte dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N. 3, e Infantaria N. 17, em Sessão de 13 do corrente.

Ao 2.° Tenente do Regimento de Artilharia N. 1, João Pereira da Costa, sessenta dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 21, José Marianno de Macedo, trinta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 10, em Sessão de 13 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 10, José Pedro de Faria, sessenta dias para continuar a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 13 do corrente.

Ao 1.° Tenente do Regimento de Artilharia N. 4, Antonio Thomaz de Carvalho, quinze dias para convalescer de molestia.

Officiaes que a Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 23 do mez passado, julgou promptos para o Serviç .

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 20, Antonio de Souza Girão.

O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 5, José Joaquim Marino.

Os Commandantes dos Corpos a que pertencerem os referidos Officiaes promptos, darão parte ao Chefe do Estado Maior General, se já recolhêrão ou não.

4.° Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 10, Francisco Maria Metello, sessenta dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 18, João de Faria Ribeiro, prorogação de licença por tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 23, Francisco Taborda Roballo Ferreira de Azevedo, sessenta dias de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.° 111.

Quartel General no Paço da Bemposta em 28 de Novembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.° Sua Alteza o Senhor Infante Dom Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Conformando-Me com o que Me propoz o Infante D. Miguel, Meu Muito Amado e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exercito, sobre os distinctivos de que devem usar os Officiaes da Repartição do Chefe do Estado Maior General: Hei por bem approvar a similhante respeito o Plano que baixa com este assignado pelo Conde de Sub-Serra do Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho do meu Gabinete, encarregado dos Negocios da Guerra. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em dezoito de Novembro de mil oitocentos e vinte tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Plano dos Uniformes dos Officiaes Militares da Repartição do Chefe do Estado Maior General.

Os Officiaes Militares da Repartição do Chefe do Estado Maior General, continuarão a usar das fardas que lhe competem pelo Plano dos Uniformes de 19 de Maio de 1806, e terão as mesmas dragonas de que usão os Ajudantes d'Ordens de Sua Alteza o Senhor

Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito; com a differença porém de designarem as graduações respectivas. Os empregos que cada hum dos referidos Officiaes occupa no Estado Maior General serão indicados pelos distinctivos seguintes:

CHEFE DO ESTADO MAIOR GENERAL.

Terá pendente da dragona do hombro direito, hum cordão de ouro de agulhetas, do mesmo modo que usão os Ajudantes d'Ordens de Sua Alteza.

SUB-CHEFE DO ESTADO MAIOR GENERAL.

Hum cordão de ouro de agulhetas, do mesmo modo que o Chefe do Estado Maior General, porém pendente da dragona do hombro esquerdo.

CHEFE DE DIVISAÕ.

Hum cordão de prata de agulhetas, pendente da dragona do hombro direito.

CHEFE DE SUB-DIVISAÕ.

O mesmo cordão de prata indicado para o Chefe de Divisão, porém pendente da dragona do hombro esquerdo. Paço da Bemposta em 18 de Novembro de 1823. = Conde de Sub-Serra.

=*=

Tendo attenção ao que me expôz o Infante D. Miguel, Meu Muito Amado e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem, conformando-Me com o parecer do mesmo Infante dispensar nas Fardas dos Regimentos de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Oriental, e Occidental, as casas de galão de prata determinadas no Meu Real Decreto de tres de Novembro de mil oitocentos e sete, por se tornarem assim as mesmas Fardas menos dispendiosas aos individuos dos sobreditos Corpos. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com as Ordens necessarias. Paço da Bemposta em dezoito de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

=*=

Attendendo ao que Me representou Joaquim José da Veiga de Castro Ferreira, Interino Thesoureiro Geral das Tropas, pedindo-Me lhe concedesse a graudação de Coronel, que pelo Artigo segundo do Capitulo sexto das Instrucções de vinte e sete de Novembro de mil oitocentos e onze compete aos Thesoureiros Geraes depois que servem por seis annos similhantes empregos, pois que o recorrente não só tinha servido como tal na abolida Thesouraria do Norte, desde Abril de mil oitocentos e nove, até Fevereiro do anno seguinte, mas estava servindo tão importante emprego na actual Thesouraria Geral, desde Janeiro de mil oitocentos e dezoito: Por todos estes respeitos, e por não dever o recorrente ser privado da indicada graduação, pela circunstancia de Eu o haver escolhido pela sua capacidade, que não tem desmerecido, d'entre os Inspecto-

res de Revista, e da denominação de interino, que por economia da Minha Real Fazenda Me aprovêo dar-lhe, quando em vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos e dezesete o Nomeei para o dito emprêgo de Thesoureiro Geral, que exerce como effectivo: Hei por bem conceder-lhe a Graça que supplíca da graduação de Coronel nos termos das citadas Instrucções, visto que nos dous periodos que ficão referidos tem servido de Thesoureiro Geral por mais dos seis annos que para isso se requerem. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em vinte de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 112.

Quartel General de Mafra em 1 de Dezembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o seguinte

AVISO.

Sua Magestade, a quem foi presente o Officio N.º 202, que o Chefe do Estado Maior General me dirigio de Ordem de Vossa Alteza, com data de 26 do corrente, He Servido Conformar-se com o parecer de Vossa Alteza, sobre a proporção com que deve ter lugar o licenciamento da Tropa, e Ordena, que Vossa Alteza faça expedir as Ordens necessarias para que o mesmo licenciamento principie quanto antes. Sua Magestade Manda participar a Vossa Alteza, que sendo huma das causas porque se permitte o referido licenciamento, a economia da Real Fazenda, de que tanto se precisa, convirá muito, que o numero de licenças em cada Corpo, além de expressamente fixado, em attenção á força, e proporção estabelecida, seja por periodos marcados; e que os Commandantes dos Corpos, no principio de cada periodo estabelecido, remettão relações nominaes dos individuos licenciados, para que transmittidas, por esta Secretaria d'Estado, á Contadoria Fiscal, habilitem os Inspectores de Revista a melhor fiscalizarem, como pela Ley lhes cumpre a economia da Real Fazenda. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 28 de Novembro de 1823. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

Em consequencia do que, Determina Sua Alteza, que nos Corpos que se achão em Lisboa, Porto, e Elvas, seja licenciado,

na Infantaria hum quarto da sua força presente, e na Artilharia, e Caçadores hum quinto; bem assim que os mais Corpos destas Armas, tenhão licenciada metade da sua força presente, e os Regimentos de Cavallaria, o numero de praças que exceder ao numero de Cavallos, ficando estabelecido até nova ordem, que o periodo das licenças seja de tres mezes, e devendo os Commandantes dos Corpos, quando alguma praça não quizer utilizar-se da licença que lhe competir, contemplar em seu lugar aquella que immediatamente se lhe seguir na Escala, e assim successivamente. Outro sim Ordena o Mesmo Senhor, que as Relações nominaes das praças licenciadas, de que trata o Aviso acima transcripto, sejão remettidas ao Chefe do Estado Maior General, no principio de cada periodo.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.
Está conforme.
O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 113.

Quartel General de Mafra em 2 de Dezembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito os Decretos, e Avisos que abaixo seguem:

DECRETOS.

Conformando-Me com o parecer do Infante D. Miguel, Meu Muito Amado e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exercito offerecido em consequencia da opinião do Conselho Militar que o mesmo Infante nomeou por virtude da Carta Regia que lhe dirigi em trinta de Junho deste anno: Sou Servido Mandar que sejão desligados do Regimento de Cavallaria numero seis, a que pertencião, os Officiaes constantes da Relação que baixa com este assignada pelo Conde de Sub-Serra, do Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, encarregado dos Negocios da Guerra, até que pelo resultado dos trabalhos das Commissões que Foi Servido Mandar Nomear por Decreto de dous de Julho ultimo, Eu possa esclarecidamente formar juizo do procedimento de cada hum dos referidos Officiaes nas circunstancias a que se refere o citado Decreto. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em vinte de Agosto de mil oitocentos e vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Relação dos Officiaes que Sua Magestade por Decreto datado de hoje Ha por bem Mandar desligar do Regimento de Cavallaria numero seis, a que pertencião.

Tenente Coronel, Joaquim Ferreira Cabral.
Capitão, Simão da Costa Pessôa.
Idem, Joaquim Maria de Vasconcellos.
Idem, José Ignacio d'Almeida.
Tenente graduado em Capitão, Antonio Pinto de Seixas Pereira de Lemos.
Idem, José Antonio Vieira da Fonceca.
Idem, Antonio Leite de Faría e Souza.
Idem, Joaquim Nunes de Mattos.
Cirurgião Mór, Antonio Rodrigues Chaves.

=*=

Conformando-Me com o parecer do Infante D. Miguel, Meu Muito Amado e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exercito, offerecido em consequencia d'opinião do Conselho Militar que o mesmo Infante nomeou por virtude da Carta Regia que Eu Houve por bem dirigir-lhe em trinta de Junho deste anno: Sou Servido Determinar, que sejão desligados dos Corpos respectivos os Officiaes constantes da Relação que baixa com este assignada pelo Conde de Sub-Serra, do Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao despacho do Meu Gabinete, Encarregado dos Negocios da Guerra, até que Sendo-Me presente o resultado dos trabalhos das Commissões que Fui Servido Mandar Nomear por Decreto de dous de Julho ultimo, possa esclarecidamente formar juizo do procedimento de cada hum dos referidos Officiaes, nas circunstancias a que se refere o citado Decreto. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço de Mafra em vinte e quatro d'Outubro de mil oitocentos e vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Relação dos Officiaes que Sua Magestade por Decreto datado de hoje Ha por bem Mandar desligar dos Corpos abaixo declarados.

Regimento de Cavallaria N.° 9.

Major, José Maria Xavier d'Oliveira.
Capitão, Manoel Machado de Moraes Falcão.
Idem, José Maria Cerqueira.
Idem, Leonel Joaquim Machado.
Idem, Manoel da Costa Pessôa.
Tenente graduado em Capitão, Antonio José Calhoz.
Tenente, Thomaz Pinto Savedra.

Alferes, Antonio José Antunes Guerreiro.
Pagador, José Joaquim Ferreira.
Cirurgião Mór, Miguel Joaquim de Freitas.
Picador, Antonio Joaquim d'Amorim Calheiros.

Regimento de Cavallaria N.° 12.

Coronel, Francisco José de Figueiredo Sarmento.
Tenente Coronel, Bernardo Baptista da Fonceca.
Major, José da Fonceca.
Alferes Ajudante, José Aragão de Lima.
Quartel Mestre, Francisco do Cabo Ramalho.
Cirurgião Mór, José Maria Queimada.
Cirurgião Ajudante, Filippe Dias Salgado.
Capitão, José de Sá Coutinho.
Idem, Antonio Caetano de Sousa Pavão.
Idem, João Ferreira Pimentel.
Idem, João Ferreira Sarmento Lousada.
Idem, Manoel de Jesus Rebello.
Tenente graduado em Capitão, Antonio de Mello da Costa Cardozo.
Idem, José Luiz d'Azevedo.
Tenente, Manoel Antonio Fernandes.
Idem, João Antonio Pereira.
Idem, Antonio José Mangas.
Alferes, Antonio Caetano da Cunha.
Idem, Manoel Luiz Pacheco.
Idem, Manoel Pinto Chaves.
Idem, Antonio Pinto da Fonceca Chaves.
Idem, Antonio de Figueiredo Sarmento.

Regimento de Infantaria N.° 12.

Tenente Coronel, João Antonio Teixeira Sampayo.
Capitão graduado em Major, Jeronymo Alvares Falcão.
Idem, Antonio Alvares da Silva.
Capitão, José de Mesquita e Sousa.
Alferes, Joaquim Antonio da Silva Fontoura Madureira.
Capellão, João Evangelista.
Cirurgião Mór, Antonio José Antunes.
Pagador, Henrique José Rodrigues de Moraes.

Regimento de Infantaria N.° 24.

Coronel, Visconde d'Ervedosa.
Major, Domingos Antonio Gil.
Ajudante, Francisco de Figueiredo Sarmento.
Cirurgião Mór, Fructuoso de Moraes Cardoso.
Capitão graduado em Major, Antonio Corrêa Leitão.

Batalhão de Caçadores N.° 7.

Capitão graduado em Major, Frederico Cesar de Freitas.
Idem, Francisco Xavier da Silva Pereira.
Capitão, Lourenço José d'Andrade.
Idem, Bernardo José d'Abreu.
Idem, João Chrisostomo Veloso e Horta.
Tenente, Manoel Maria Cabral.
Idem, João Arsenio Biquer.
Idem, Joaquim Sarmento Osorio.
Idem, Sebastião Oliva de Carvalho.
Idem, Antonio Pinho Resende.
Alferes, Domingos Joaquim Pereira.
Idem, José Maximo da Cunha.
Ajudante, Joaquim José Alvares.
Pagador, Anacleto José de Magalhães Taveira Mosqueira.
Capellão, José Alexandre.

Batalhão de Caçadores N.° 9.

Major, José Vellez Cardoso.
Capitão graduado em Major, Miguel Corrêa de Mesquita.
Capitão, Antonio José de Sousa.
Idem, José Alão Corrêa.
Tenente, Joaquim José Pedroso.
Idem, Antonio Manoel da Costa Calheiros.
Idem, Antonio Alvares d'Araujo.
Alferes, José Antonio da Costa Graça.
Idem, Manoel da Silva.
Idem, Luiz Pinto da Fonceca.
Idem, José de Menezes e Sá.
Idem, Bernardo Antonio Ilharco.
Ajudante, Francisco Dionisio d'Almeida.
Quartel Mestre, Francisco Aniceto Carneiro.
Capellão, Antonio Pinto Cardoso.

Batalhão de Caçadores N.° 10.

Tenente Coronel, Antonio de Azevedo e Cunha.
Capitão, Fermino José Pereira Rangel.
Idem, Filippe Diogo da Costa.
Idem, Antonio de Sousa Cirne.
Idem, Francisco de Paulo Bastos.
Tenente, Manoel Ferreira d'Almeida.
Idem, José Maria da Fonceca Moniz.
Idem, Domingos José de Castro.
Idem, José Bello d'Araujo.
Idem, Luiz de Sá Osorio.
Alferes, Joaquim Manoel da Fonceca.
Idem, João Francisco Pinto.

Idem, Antonio Joaquim da Rocha.
Idem, Hospicio Dimpano d'Amorim.
Ajudante, Antonio José dos Santos.
Quartel Mestre, Leonardo José d'Oliveira.
Capellão, Lourenço Antonio d'Almeida.

Batalhão de Caçadores N.º 11.

Major, José Bernardino de Faria.
Capitão, Joaquim Victorino Almeida Baralha.
Idem, Feliciano Rebello Bacellar.
Idem, Melchior Pereira Coutinho.
Tenente, João Nunes Cardoso.
Idem, Joaquim Vellez Barreiros.
Idem, Francisco Avelino Corrêa Pinto.
Idem, Domingos José de Mattos.
Alferes, José Bernardino Marinho Falcão.
Idem, Manoel José Malheiro.
Idem, Manoel José Meira.
Idem, Francisco Teixeira de Magalhães.
Ajudante, Francisco Duarte e Freitas.
Quartel Mestre, José Victoria Soares de Luna.
Cirurgião Mór, Manoel Ferreira Costa Lima.
Capellão, Joaquim Manoel Freire.

==*

Tendo attenção ao que Me representou João Carlos de Miranda, Primeiro Tenente addido ao Real Corpo d'Engenheiros, e Lente de Mathematica na Academia Real de Marinha estabelecida na Cidade do Porto, e ás informações que se exigirão: Hei por bem promover o mencionado João Carlos de Miranda ao Posto de Capitão na classe de addido, em que se acha, com o mesmo exercicio que actualmente tem de Lente de Mathematica na sobredita Academia. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

==*

Conformando-Me com o parecer do Infante D. Miguel, Meu Muito Amado, e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Cirurgião Mór que servir no Quartel General do mesmo Infante, tenha a graduação de Major em quanto estiver empregado no dito Quartel General. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em vinte e sete de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

==*

AVISOS.

Querendo Sua Magestade providenciar sobre o ajustamento e liquidação das contas dos vencimentos das Tropas vindas da Provincia da Bahia, em consequencia dos ultimos acontecimentos que alli tiverão lugar, e fixar a época desde quando deve cessar a maioria de Soldos que gozavão naquella Provincia; He o Mesmo Augusto Senhor Servido Ordenar que em geral todos os Officiaes, e Corpos que se achavão na Bahia, e que em consequencia dos ultimos acontecimentos deixárão aquella Provincia no dia dois de Julho deste anno para regressar a Portugal, e effectivamente o tem verificado, sejão abonados até ao dia dois de Julho com os mesmos vencimentos que percebião na mencionada Provincia; e que depois, até ao oitavo dia posterior á sua chegada a Portugal, sejão abonados com os vencimentos que para os Corpos destacados designa a Carta de Lei de 23 de Julho de 1821. Sua Magestade Ordena outro sim, que pelo conteúdo neste, que deve ser considerado como declaração ás Ordens que a respeito do abono das Tropas vindas da Bahia tem sido expedidas desde 23 de Agosto proximo preterito, sejão liquidadas as contas dos vencimentos dos mencionados Officiaes, e Corpos. O que participo a V. m. para sua intelligencia e devida execução. Deos Guarde a V. m. Paço da Bemposta em 25 de Outubro de 1823. = Conde de Sub-Serra. = Sr. Joaquim Bernardino de Senna.

=*=

Senhor. = Sua Magestade, a Quem foi presente o Officio N.° 114, que o Chefe do Estado Maior General me dirigio de Ordem de Vossa Alteza, com data de 23 de Outubro proximo passado, Manda participar a Vossa Alteza, que fica expedida Ordem á Thesouraria Geral das Tropas, para que ao Commandante do Batalhão de Caçadores N.° 7, se abone a quantia de 512$545 réis, que aos fundos da Irmandade do dito Batalhão estão devendo os Officiaes indicados na Relação que acompanhou o supracitado Officio, e para que aos mesmos Officiaes se desconte, pela quarta parte de seus vencimentos, as quotas porque são responsaveis aos mencionados fundos. — Por esta occasião Manda Sua Magestade participar outro sim a Vossa Alteza, para o fazer constar ao Commandante do indicado Batalhão, e aos dos outros Corpos do Exercito, que jámais determinará desconto nos vencimentos dos Officiaes, para satisfação de fundos, que, pertencendo ao particular dos Corpos, e por conseguinte á responsabilidade dos Commandantes, forem emprestados aos Officiaes sem authorização do Mesmo Augusto Senhor. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 12 de Novembro de 1823. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

=*=

Senhor. = Tenho a Honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza, que Sua Magestade Conformando-Se com o parecer, que Vossa Alteza deo em Officio expedido pela Secretaria Militar em data de 11 do corrente sobre o Requerimento de João Baptista Sarmento e Lago de Moraes Madureira, Capitão da 7.ª Companhia do Regimento de Milicias de Bragança; Foi Servido por Decreto de 15 deste mez Promover o Supplicante a Capitão Mór aggregado ás Ordenanças do Conselho de Dona Chama, não tendo exercicio, sem que seja Capitão Mór effectivo em consequencia de proposta da respectiva Camara na conformidade da Lei. Deos Guarde a Vossa Alteza. Palacio da Bemposta 17 de Novembro de 1823. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

=*=

Senhor. = Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza que Sua Magestade por Sua Regia Resolução de 9 de Outubro ultimo, Tomada em Consulta do Conselho de Guerra de 19 de Setembro precedente sobre o Requerimento de Antonio Joaquim Botto, Capitão do Regimento de Cavallaria N. 10, pedindo se lhe conte a sua antiguidade deste Posto desde 15 de Dezembro de 1814: Foi Servido Determinar que ao Supplicante se conte a antiguidade da fórma que requer. Deos Guarde a Vossa Alteza. Palacio da Bemposta 22 de Novembro de 1823. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

=*=

Senhor. = Tendo-se mandado ouvir o Conselho de Guerra, na fórma do parecer de Vossa Alteza dado no Officio do Chefe do Estado Maior General de 14 de Outubro ultimo, sobre o Requerimento de Nuno Infante de Sequeira Corrêa da Silva de Carvalho, Tenente Coronel que foi reformado sendo Governador da Praça de Cezimbra: tenho a honra de levar á presença de Vossa Alteza, para sua intelligencia e execução, que Sua Magestade Foi Servido por Sua Regia Resolução de hontem, Tomada na Consulta que fez aquelle Tribunal, Promover o Supplicante ao Posto de Coronel do Estado Maior do Exercito, contando-se-lhe a sua antiguidade. Deos Guarde a Vossa Alteza. Palacio de Mafra 29 de Novembro de 1823. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

2.° *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, João José de Mesquita, trinta dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 15, João Antonio Semeiro, sessenta dias de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.° 114.

Quartel General no Paço da Bemposta em 6 de Dezembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.° Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Querendo que os Sargentos que houverem de entrar em Promoção para Alferes dos Corpos do Exercito sejão tirados sempre da classe dos Sargentos-Ajudantes, Ordena que estes postos só possão ser occupados por Primeiros Sargentos; devendo os Commandantes dos Corpos, quando for preciso preencher as vagaturas delles, enviar a Sua Alteza, huma Proposta motivada dos Primeiros Sargentos que julgarem mais habeis para desempenhar as funcções de Sargentos-Ajudantes, esperando a Approvação do Mesmo Augusto Senhor, sem a qual não poderão os propostos entrarem naquelle exercicio. Ordena outro sim o Serenissimo Senhor Infante, que de hoje em diante não possão ter baixa do Posto os Sargentos-Ajudantes senão por Ordem de Sua Alteza dada em resolução da Proposta que para este effeito lhes deverão dirigir os Commandantes dos Corpos, especificando os motivos que tiverem para fazer esta Proposta. Pelo que toca aos Porta-Bandeiras, e Porta-Estandartes, se continuará a observar escrupulosamente o que se acha determinado a este respeito pela Ordem do Dia de 21 de Março de 1809.

==*

2.° Em addiccionamento á Ordem do Dia 1. do corrente mez, Determina Sua Alteza, que nos Regimentos de Cavallaria, em consequencia de terem de receber Cavallos com brevidade, sejão reguladas as Licenças de sorte, que fiquem sempre além do numero de praças estabelecido na referida Ordem do Dia, mais quatro homens por Companhia. Declara-se outro sim, que as licenças concedidas pela mesma Ordem deverão ser detalhadas do numero das praças promptas para o Serviço.

3.° *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, João Evangelista Corrêa, dois mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 1, Antonio Cazemiro, dois mezes de licença.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.° 3, Joaquim de Magalhães e Menezes de Brito e Vasconcellos, tres mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 6, Francisco Joaquim de Almeida, tres mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 7, Agostinho José da Costa, sessenta dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 11, Manoel Cabral, hum mez de licença.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.° 13, Henrique José de Mattos, dois mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 22, Gustavo de Almeida Souza e Sá, dois mezes de licença.

Ao Alferes aggregado ao Batalhão de Caçadores N.° 11, Manoel Antonio de Carvalho, quatro mezes de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.° 115.

Quartel General no Paço da Bemposta em 9 de Dezembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.° Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respetivas provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 15, em Sessão de 27 de Outubro ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 15, José Maria Crivas, mais sessenta dias de licença para tratar-se e convalescer de molestia.

Ao Ajudante do mesmo Regimento, José Guedes de Quinhones, mais trinta dias de licença para acabar de tratar-se e convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 9, em Sessão de 8 do mez passado.

Ao Secretario do Governo das Armas da Provincia do Minho, Francisco Antonio de Faria Lobo, setenta dias para restabelecer-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 2, em Sessão de 11 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 2, José Vicente Simões, vinte dias para convalescer de molestia.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Joaquim do Carmo, quinze dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 2, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 2, João Ribeiro de Souza, mais trinta dias para continuar a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 5, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 5, Gervazio Justino de Villa Lobos, quarenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N. 3, e Infantaria N. 17, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Tenente da Companhia de Veteranos de Setubal, Balthazar Nunes de Carvalho, sessenta dias para se tratar e convalescer de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 2, Joaquim José das Dores, sessenta dias para se tratar e convalescer de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 20, José dos Santos Madail, trinta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 4, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 9, José Antonio Ferreira de Aragão, trinta dias para se restabelecer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 10, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 10, João Gualberto noventa dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 23, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 5, José Ricardo Peixoto, sessenta dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 17, João Paulo Genabel, sessenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 1, Miguel Corrêa de Freitas Mascaranhas, trinta dias para convalescer de molestia.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 5, Joaquim Hypolito de Araujo, sessenta dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Real Corpo de Engenheiros, Jacinto Joaquim Trocato Xavier Henriques, sessenta dias para se tratar de molestia.

=*=

2.° *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados*:

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1; João Nepomuceno de Atouguia, quinze dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 7, José Prestello Marinho, sessenta dias de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo*.

N.° 116.

Quartel General no Paço da Bemposta em 10 *de Dezembro de* 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito os Avisos, dos quaes se transcrevem nesta Ordem as seguintes

COPIAS.

Sua Magestade, Tomando em particular consideração o serviço feito pelos Officiaes dos Regimentos de Infantaria, que por virtude das Regias Determinações do mesmo Augusto Senhor, tem estado destacados desde quatro de Junho deste anno, commandando Batalhões independentemente das Ordens dos Commandantes dos Regimentos respectivos; Ha por bem Determinar que a disposição conteúda no Aviso que foi expedido a V. m. com data de hontem, relativamente a gratificações, seja applicavel aos mencionados Officiaes. O que participo a V. m. para sua intelligencia e devida execução. Deos guarde a V. m. Paço da Bemposta em 3 de Dezembro de 1823. = Conde de Sub-Serra. = Sr. Joaquim Berdenardino Senna.

=*=

Querendo Sua Magestade estabelecer huma regra geral que ponha termo ás duvidas, por differentes vezes suscitadas, sobre a gra-

tificação que deve competir ao Official de qualquer Regimento de Infantaria quando destaca commandando hum Batalhão independentemente das Ordens do Commandante do respectivo Regimento: Ha por bem Determinar, que o Official, que na fórma acima destacar com aquelle commando, perceba, em quanto no mesmo commando se empregar, a gratificação que segundo a Regulação de 13 de Setembro de 1814 corresponder á sua Patente. O que participo a V. m. para sua intelligencia e devida execução. Deos guarde a V. m. Paço da Bemposta em 2 de Dezembro de 1823. = Conde de Sub-Serra. = Sr. Joaquim Bernardino de Senna.
Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Esta conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 117.

Quartel General no Paço da Bemposta em 11 de Dezembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 3, em Sessão do 18 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 9, João Pinto de Magalhães Peixoto, sessenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 11, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 15, José Antonio Ribeiro, noventa dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 8, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 11, José Caetano Vivas, trinta dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 9, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 3, Joaquim Rodrigues Annes Bandeira, quarenta dias para se restabelecer de molestia em ares Patrios.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Artilharia N. 4, e Infantaria N. 3, e 6, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 1, José Maria Pinto, sessenta dias para continuar a tratar-se de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 18, João de Faria Ribeiro, quarenta dias para continuar a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.° 3, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 24, Luiz Antonio de Souza Guedes, sessenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 4, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N. 19, Joaquim José Maria de Souza Tavares, quarenta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 18, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N. 7, Joaquim Bernardo de Mello Nogueira do Castello, trinta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 23, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, Luiz Carlos de Souza Miranda, noventa dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 1, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 1, João Euzebio da Camara, trinta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Primeiro Tenente de Artilharia fixa na Praça de Lagos, Diogo da Nobrega Botelho, trinta dias para convalescer de molestia.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N. 2, Simão José de Carvalho, trinta dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N. 3, e Infantaria N. 17, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, Francisco de Vasconcellos de Azevedo e Silva, cento e vinte dias para continuar seu tratamento de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 8, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 8, João José Cordeiro, sessenta dias para tratar-se de molestia em ares Patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N 1, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 1, João Pedro Santa Clara, trinta dias para fazer uso dos banhos das agoas Sulfurias de Cabeço de Vide.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 2, em Sessão de 1 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 2, José Maria Cordeiro, quinze dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 7, em Sessão de 4 do corrente.

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N. 7, José de Azevedo Vellez, cento e vinte dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do mesmo Regimento Christovão da Costa, sessenta dias para se tratar de molestia.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 118.

Quartel General no Paço da Bemposta em 15 de Dezembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o Decreto, e Aviso abaixo transcriptos, a fim de que tenhão a sua devida execução.

DECRETO.

Não convindo conservar no Meu Real Serviço o Sargento Mór de Cavallaria do Exercito, José Victorino Barreto Feio, e o Sargento Mór do Real Corpo de Engenheiros, Agostinho José Freire, Hei por bem dimittillos do Posto que tem no Exercito. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios para este effeito. Palacio da Bemposta em dez de Dezembro de mil oitocentos e vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magesrade.

AVISO.

Senhor. = Sua Magestade a Quem foi presente o Officio N.º 193. — 2.ª Divisão, que me dirigio o Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General, Manda que eu tenha a honra de levar ao conhecimento de Vossa Alteza, que se expedio Ordem ao Commissariado para se abonar ao Major do Regimento de Infantaria N. 4, Pedro José Frederico, que se acha preso na cadeia do Castello respondendo a Conselho de Guerra, a Ração de Forragem, que lhe pertence pelo seu Posto; devendo continuar este abono em quanto o dito Major não deixar de pertencer áquelle Regimento, ou por Sentença do Conselho de Guerra, ou por

novo destino, que Sua Magestade Haja por bem lhe Dar: e servindo esta Regia Determinação de norma ao Commissariado para se regular nos mais casos semelhantes, que occorrerem. = Deos Guarde a Vossa Alteza. Palacio da Bemposta em 9 de Dezembro de 1823. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

—*—

2.° Sua Alteza manda publicar ao Exercito, que Sua Magestade Houve por bem Mandar pôr ás suas immediatas Ordens o Brigadeiro Domingos Bernardino Ferreira de Souza, pelos distinctos Serviços que lhe tem feito.

3.° Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, em Sessão de 4 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 18, José Paes de Almeida, noventa dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 13, em Sessão de 4 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 13, Carlos Vieira da Silva, trinta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 23, em Sessão de 4 do corrente.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 4, José da Cunha Mello, noventa dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Monsanto, Antonio Joaquim de Brito, trinta dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 1, em Sessão de 4 do corrente.

Ao Cirurgião Mór graduado do Regimento de Artilharia N. 1, Ricardo José Pancracio, trinta dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 9, Francisco José Fernandes de Araujo, noventa dias para convalescer de molestia em ares Patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 2, em Sessão de 5 do corrente.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 4, José Joaquim Deniz, noventa dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 15, em Sessão de 10 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 15, Francisco Pinto de Almeida, sessenta dias para se tratar de molestia.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 119.

Quartel General no Paço da Bemposta em 16 de Dezembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Participa-se ao Exercito, que ámanhã 17 do corrente mez principia o pagamento do Soldo do mez de Novembro, á Officialidade que recebe pela Pagadoria de Lisboa, e que no decurso do corrente mez vão ser remettidos os fundos, para nas Provincias se effectuar o mesmo pagamento de Novembro.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.
Está conforme.
O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 120.

Quartel General no Paço da Bemposta em 18 de Dezembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, aos Officiaes abaixo declarados.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 2, Gonçalo Mendo Castello Branco, hum mez de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 6, José Joaquim Guedes, tres mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 10, D. Christovão Manoel de Vilhena, hum mez de licença.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Fernando Cabral de Lemos Calheiros, trinta dias de licença.

Ao Tenente do referido Regimento, João de Brito Pereira Pinto, dois mezes de licença.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Francisco Infante de Lacerda, quinze dias de licença.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N. 5, Fr. Domingos Antonio de Santa Anna, dois mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 6, Manoel Filippe Carneiro, tres mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João Guilherme Ferreira, Nobre, prorogação de licença por mais quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 10, Francisco Izidoro Fidié, noventa dias de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Cezario Antonio do Amaral, trinta dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, Manoel Luiz Lopes, dois mezes de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 4, Francisco Alexandre Lobo, quatro mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Milicias de Arganil, Antonio de Magalhães e Menezes, quatro mezes de licença.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Arouca, Antonio Alexandre Ferreira de Lara, tres mezes de licença.

2.° *Publicão-se ao Exercito as Sentenças que abaixo seguem, as quaes Sua Alteza Mandou cumprir.*

SENTENÇAS.

O Tenente Coronel reformado do Regimento do Cavallaria N. 6, João Pinto Alvares Pereira, expulso na conformidade do Artigo 28 dos de Guerra, por criminosas irregularidades, e extravios a seu arbitrio de dinheiros pertencentes á Real Fazenda, no tempo em que commandou aquelle Regimento.

=*=

O Capitão graduado em Major do Regimento de Milicias de Setubal, João José da Costa, demittido do Real Serviço, e degradado por dez annos para os Estados da India, por ser convencido da sua criminosa conducta, em a noite de 30 de Maio do corrente anno, quando na Villa de Setubal, o Regimento de Infantaria N. 7, proclamou El-Rei Nosso Senhor restituido aos inauferiveis direitos da Realeza; protestando naquella occasião o Réo, que elle seria Constitucional ainda com risco da sua propria vida, e proferindo diante de Soldados do seu mesmo Regimento, criminosas expressões contra o Governo do Mesmo Augusto Senhor, cujo procedimento não podia ter outro fim senão provocar a rebellião contra a Causa de Sua Magestade.

=*=

O Soldado da 2.ª Companhia de Granadeiros do Regimento de Infantaria N. 2, José Guerreiro, dous annos de trabalhos publicos por furto simples.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 121.

Quartel General no Paço da Bemposta em 19 de Dezembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito os Decretos, e Aviso, que abaixo seguem:

DECRETOS.

Tomando em consideração o que Me representárão os Alferes d'Infantaria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa: Hei por bem conceder-lhes desde o primeiro d'Outubro proximo futuro, o augmento de dous mil réis por mez no Soldo respectivo, para ficarem igualados aos Alferes de Cavallaria do mesmo Corpo. O Conde de Sub-Serra, do Meu Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, encarregado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em vinte e nove de Setembro de mil oitocentos e vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

==*

Tendo consideração aos serviços, merecimento, e fidelidade do Coronel de Cavallaria Nicoláo de Abreu Castello Branco: Sou Servido Nomea-lo Governador, e Capitão General do Reino de Angola, por tempo de tres annos, e o mais que decorrer em quanto lhe não Mandar successor. O Conselho Ultramarino o tenha assim entendido, e lhe expessa os Despachos necessarios. Palacio da Bemposta em 4 de Novembro de 1823. = Com a Rubrica de El-Rei Nosso Senhor.

==*

Conformando-Me com o parecer do Infante D. Miguel, Meu muito Amado, e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exercito, offerecido sobre aquelle que dèo a Commissão Militar estabelecida em Lisboa por virtude do Meu Real Decreto de dous de Julho ultimo: Hei por bem determinar, que fiquem pertencendo á classe dos Officiaes desempregados, com vencimento de meio Soldo sómente, os Officiaes constantes da Relação que baixa com este assignada pelo Conde de Sub-Serra, do Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao despacho do Meu Gabinete, encarregado dos Negocios da Guerra. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço do Bem-

posta em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Relação dos Officiaes que por Decreto datado de hoje, Sua Magestade Manda passar á classe dos desempregados, com vencimento de meio Soldo sómente.

O Tenente Coronel desligado do Regimento de Cavallaria N. 1, Ignacio Pedro da Costa Quintella.
O Capitão desligado do sobredito Regimento, José Pedro de Mello.
O Capitão do Exercito, Joaquim Manoel Ferreira Pratas.

==*

Conformando-me com o parecer do Infante D. Miguel, Meu muito Amado, e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exercito, offerecido sobre aquelle que dêo a Commissão Militar estabelecida em Lisboa por virtude do Meu Real Decreto de dous de Julho ultimo: Hei por bem restituir ao exercicio do seu Posto, para ser empregado como mais convier ao Meu Real Serviço, o Tenente Coronel desligado do Regimento d'Infantaria Numero vinte e hum, Luiz Evaristo de Figueiredo, devendo ficar considerado Tenente Coronel do Exercito, em quanto Eu não for Servido dar-lhe destino. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em vinte e sete de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

==*

Existindo na Secretaria do Governo das Armas do Reino do Algarve quatro Officiaes, por nunca se ter reduzido o seu numero áquelle estabelecido pelo Regulamento de vinte e hum de Fevereiro de mil oitocentos e dezeseis, como se praticou nas outras Provincias deste Reino: Hei por bem Determinar, em conformidade da Proposta que Me foi presente, que o Official da dita Secretaria João de Souza Carvalho, seja Official effectivo da mesma Secretaria, e que os tres Officiaes restantes sejão considerados supra-numerarios, mas com o mesmo vencimento que actualmente percebem. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em vinte e sete de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Por Decreto de 6 do corrente em consequencia da Proposta de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito.

Reintegrado no posto de Coronel de Cavallaria, o Coronel de

Cavallaria reformado, Gonçallo Christovão Teixeira Coelho de Mello Pinto de Mesquita.

Ajudante de Ordens do Marechal de Campo graduado Visconde de Santa Martha, Commandante da Força Armada da Capital, devendo contar a antiguidade deste exercicio desde o primeiro de Junho do presente anno, em que principiou a servir como tal, o Tenente de Cavallaria do Exercito, Guilherme de Souza Carneiro de Sampaio.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro Visconde de Asenha, Commandante da Força Armada, da Provincia de Traz-os-Montes, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 12, Bernardo de Moraes Corrêa de Castro.

Official da Secretaria da Inspecção Geral de Artilharia, o Primeiro Sargento do Regimento de Artilharia N. 1, José Thomaz da Silva.

Regimento de Cavallaria N. 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 10, Antonio Candido de Almeida Valejo.

Regimento de Cavallaria N. 6.

Ajudante de Cirurgia, João Evangelista Vaz.

Regimento de Cavallaria N. 10.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 2, Diogo José Victo.

Regimento de Infantaria N. 4.

Ajudante, com a Patente que actualmente tem, o Alferes Antonio José Pereira de Miranda.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 10, Francisco Maria Rozado Metello.

Reformado conforme a Tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão José Joaquim Callado.

Regimento de Infantaria N.° 7.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 22, José Maria Honorato Monteiro de Barbuda.

Regimento de Infantaria N. 9.

Ajudante, com a Patente de Alferes, o Sargento Ajudante, Manoel Gonçalves Lára.

Regimento de Infantaria N. 10.

Capellão, o Padre Diogo Claudio da Silva.

Regimento de Infantaria N. 15.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Exercito, Bento José da Veiga Cabral.

Regimento de Infantaria N. 16.

Reformado na fórma da Lei, o Tenente addido, Theodosio Pereira de Faria.

Regimento de Infantaria N. 18.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 6, João Guilherme Ferreira Nobre.

Regimento de Infantaria N. 21.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 3, João Manoel Pereira.

Regimento de Infantaria N. 22.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 7, José Prestêllo Marinho.

Regimento de Infantaria N. 23.

Ajudantes, com as Patentes que actualmente tem, os Alferes João Antonio da Moita, e Antonio Tavares Sequeira.

Alferes, o Ajudante com a Patente de Alferes, José de S. Thiago, e o Alferes aggregado, Antonio Maria Nunes.

Regimento de Infantaria N. 24.

Alferes, os Alferes aggregados, José Maria Bitancourt, José Pereira de Amorim, José Bernardo, e Antonio Joaquim Villa Nova.

==*

Para ter exercicio no Arsenal Real do Exercito, o Capitão com exercicio no Trem da Praça de Elvas, Francisco Xavier Pereira da Rocha.

Reformado conforme a Tarifa Determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Major de Cavallaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Francisco Ignacio da Silveira.

Regimento de Milicias de Lamego.

Coronel aggregado, Felix Manoel Borges Pinto de Carvalho e Afoncêca.

Regimento de Milicias de Béja.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Ignacio Rodrigues Varella.

Regimento de Milicias de Alcacer.

Reformado na fórma da Lei, o Capitão graduado em Major, Antonio Gonçalves Palhoto.

Regimento de Milicias de Leiria.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes José Joaquim Alves de Souza Amado.

Regimento de Milicias de Lagos.

Reformado na fórma da Lei, o Coronel aggregado, João Antonio de Azevêdo de Magalhães, e o Capitão Domingos de Mello.

Regimento de Milicias de Evora.

Graduado em Capitão, o Quartel Mestre Manoel Lopes.

Regimento de Milicias da Maia.

Reintegrado no posto de Capitão deste Regimento, de que foi

demittido em 24 de Março de 1821, e graduado em Major, Vicente Francisco de Guimarães.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Reformado na fórma da Lei, o Capitão Francisco Carlos d' Azeredo Pinto e Mello.

==*

Conformando-Me com o parecer offerecido pelo Infante D. Miguel, Meu Muito Amado, e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exercito, sobre aquelle que dêo a Commissão Militar estabelecida em Lisboa por virtude do Meu Real Decreto de dous de Julho deste anno: Hei por bem determinar, que o Coronel desligado do Regimento de Infantaria Numero sete, Bernardo Antonio Zagallo, fique pertencendo á classe dos Officiaes desempregados, com o vencimento de meio Soldo sómente. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em nove de Dezembro de mil oitocentos e vinte e tres. Com a Rubrica de Sua Magestade.

==*

Conformando-Me com o parecer do Infante D. Miguel, Meu Muito Amado e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exercito offerecido sobre aquelle que dêo a Commissão Militar estabelecida em Lisboa por virtude do Meu Real Decreto de dous de Julho deste anno: Hei por bem que o Coronel desligado do Regimento d'Infantaria Numero dezeseis, Antonio José Gatinara, passe á classe dos Officiaes desempregados com o vencimento de meio Soldo sómente. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em dez de Dezembro de mil oitocentos e vinte e tres. Com a Rubrica de Sua Magestade.

==*

Conformando-Me com o parecer do Infante D. Miguel, Meu Muito Amado, e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exercito, offerecido sobre aquelle que dêo a Commissão Militar estabelecida em Lisboa por virtude do Meu Real Decreto de dous de Julho deste anno: Hei por bem que passe para a classe dos Officiaes desempregados, com vencimento de meio Soldo sómente, o Major desligado do Regimento d'Infantaria Numero dezeseis, Francisco José da Costa Moya. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em dez de Dezembro de mil oitocentos e vinte e tres. Com a Rubrica de Sua Magestade.

==*

Conformando-Me com o parecer do Infante D. Miguel, Meu Muito Amado, e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exercito, offerecido sobre aquelle que dêo a Commissão Militar estabe-

lecida em Lisboa por virtude do Meu Real Decreto de dous de Julho deste anno: Hei por bem que o Tenente Coronel desligado do Regimento d'Infantaria Numero dezeseis, José Bruno Pereira, passe á classe dos Officiaes desempregados com o vencimento de meio Soldo sómente. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em dez de Dezembro de mil oitocentos e vinte e tres. Com a Rubrica de Sua Magestade.

==*

Conformando-Me com o parecer do Infante D. Miguel, Meu Muito Amado, e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exercito, Hei por bem Conceder a José Antonio da Cruz Camões a demissão, que pede, do posto de Alferes do Regimento de Milicias de Evora, visto exercer o lugar de Escrivão da Administração do Tabaco naquella Comarca. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhe mande expedir os despachos necessarios. Palacio da Bemposta onze de Dezembro de mil oitocentos e vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

==*

Hei por bem Nomear Capellão com o mesmo vencimento que percebem os Capellães dos Corpos do Exercito, para servir nos Hospitaes Regimentaes que se achão estabelecidos no Convento de S. Francisco da Cidade, em quanto Eu não for Servido dar-lhe outro destino, ao Padre Bernardo José Ayres, Capellão que foi do extincto Hospital Militar do Beato Antonio. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em onze de Dezembro de mil oitocentos e vinte e tres. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

AVISO.

Sua Magestade He Servido que os Officiaes desligados dos Corpos, constantes da Ordem N.° 113, publicada ao Exercito em dois do corrente mez sejão abonados com os Soldos das suas respectivas Patentes, até que pelo resultado dos trabalhos das Commissões, perante as quaes devem justificar-se, o Mesmo Augusto Senhor Decida sobre a situação dos referidos Officiaes. O que participo a V. m. para sua intelligencia e execução. Deos guarde a V. m. Palacio da Bemposta em 15 de Dezembro de 1823. = Conde de Sub-Serra. = Sr. Joaquim Bernardino de Senna.

==*

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Houve por bem Encarregar interinamente do Governo da Torre de S. Julião da Barra, o Brigadeiro Antonio Joaquim Guedes.

=

Declara-se ao Exercito, que Bernardo Miguel de Oliveira Borges, demittido de Capitão do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, na Ordem do Dia 3 de Outubro proximo passado, obteve aquella demissão pelo requerer allegando motivos attendiveis.

2.° *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 1, Cyprianno de Souza Canavarro, vinte e sinco dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 10, Leonardo Corrêa da Silva, trinta dias de licença.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Joaquim Maria de Carvalho, dois mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 2, Jeronymo Antonio Luna, sessenta dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 3, Antonio Barrozo Pereira, sessenta dias de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Thomaz Corrêa Leitão, dois mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 15, João Pereira Cabral, vinte dias de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Manoel Luiz Lopes do Rego, dois mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 20, Diogo Honorato de Brito, hum mez de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 24, Antonio de Padua de Carvalhaes, cento e vinte dias de licença.

Ao Tenente de Infantaria, com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, Antonio Joaquim Guerreiro, dois mezes de licença.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 2, João Martins Mourão, trinta dias de licença.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 8, José Rodrigues Valente, hum mez de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 122.

Quartel General no Paço da Bemposta em 22 de Dezembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante Dom Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o seguinte

AVISO.

Senhor. = Sua Magestade He Servido, que Vossa Alteza exija as competentes Relações, e faça expedir as mais ordens que se fizerem necessarias, para que no principio do anno proximo futuro se dê baixa, como se tem praticado nos annos anteriores, a hum decimo da força effectiva dos Corpos da Primeira Linha do Exercito. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 16 de Dezembro de 1823. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

Em consequencia Ordena o Senhor Infante, que os Commandantes dos Corpos do Exercito remettão immediatamente ao Chefe do Estado Maior General, huma Relação nominal (segundo o Modelo abaixo indicado) dos Officiaes Inferiores, e mais praças de pret do seu Commando, que tiverem 10 annos ou mais de Serviço.

[*MODELO.*]

Relação das praças de pret do de N.º que tem 10 annos ou mais de Serviço.

Companhias.	Postos.	Nomes.	Annos de		Dia, mez, e anno em que assentárão praça.	Observações.
			Idade	Serviço		

2.° Determina Sua Alteza, que os Commandantes dos Corpos do Exercito não possão ser nomeados para Commissões fóra da Provincia em que se acharem estacionados os Corpos do seu Commando, senão por Ordem expressa do Mesmo Augusto Senhor.

==*

3.° Sua Alteza Manda recommendar que as Informações Semestres que lhes devem enviar os Commandantes dos Corpos do Exercito, sejão redegidas na conformidade do que se acha disposto pela Ordem do Dia 16 de Maio de 1812; e Determina, que nas Informações relativas aos Primeiros Sargentos, declarem os Commandantes se os considerão capazes de passarem a Officiaes; e quando não estejão nestas circunstancias, deverão especificar os motivos porque não os considerão dignos de serem promovidos; e espera Sua Alteza, que os Commandantes dos Corpos procederão nesta materia com a maior circunspecção, e imparcialidade; a fim de que a escolha que Sua Alteza Houver de fazer dos Primeiros Sargentos para Alferes venha sempre a recahir sobre aquelles, que pela sua boa conducta, e prestimo para o Serviço, forem mais dignos de serem promovidos. Ordena outro sim o Senhor Infante, que logo que algum Primeiro Sargento tiver baixa do posto, immediatamente o Commandante do respectivo Corpo o participe ao Chefe do Estado Maior General.

4.° *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 8, Antonio Durão de Sá, quinze dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 9, Francisco de Souza da Silva Alcoforado, prorogação de licença por sessenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 2, José Antonio Gião, noventa dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, Alexandre de Magalhães Coutinho, cento e vinte dias de licença.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N. 20, Bento José Valente, oito dias de licença.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N. 22, Bernardo Rodrigues Medeiros, trinta dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 23, Fernando José de Gouvea, dois mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Artilharia N. 1, José Maria da Cruz Bureau, hum mez de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 123.

Quartel General no Paço da Bemposta em 24 de Dezembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o Decreto, e Aviso que abaixo seguem:

DECRETO.

Convindo regular a Promoção dos Officiaes do Meu Real Exercito de Portugal, de modo, que aquelles que estão em effectivo exercicio de seus Postos, ou de Empregos e Commissões do Meu Real Serviço, e tem direito a accesso segundo as Leis existentes, não venhão a ser preteridos pelos que por differentes motivos, ou causas se achão desempregados: Hei por bem estabelecer como regra geral a similhante respeito, que os Officiaes que actualmente pertencem á classe dos Officiaes sem emprego, ou que para ella passarem, Me não possão ser propostos para adiantamento de Postos, sem que primeiro tenhão sido admittidos em effectivo exercicio com o Posto em que se acharem. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em doze de Dezembro de mil oitocentos e vinte e tres. Com a Rubrica de Sua Magestade.

AVISO.

Senhor = Sua Magestade, a quem foi presente o Officio N. 160, que o Chefe do Estado Maior General me dirigio de Ordem de Vossa Alteza, com data de 9 do corrente mez, Manda participar a Vossa Alteza, em resposta, que visto ter o Alferes José Francisco Semaria, a Apostilla da Graça, que o Mesmo Augusto Senhor Foi Servido conceder-lhe por Decreto de 7 de Novembro de 1821, deve a dita Apostilla ter agora o seu devido effeito, sem que a isso obste a Commissão de que o mencionado Alferes foi encarregado, e da qual ultimamente tem recolhido. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 19 de Dezembro de 1823. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

Sua Alteza, em cumprimento ao referido Aviso, Determina que o supracitado Alferes seja recebido no Regimento de Infantaria N.º 24, para onde foi despachado por Sua Magestade.

==*

2.° Declara-se ao Exercito que o Capitão do Regimento de Infantaria N.° 4, Felix Antonio de Mendonça, foi absolvido, por falta de prova, da culpa que dêo causa á sua demissão, declarada na Ordem do Dia 24 de Junho de 1811.

==*

3.° Sua Alteza Determina, que o Capitão da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, José de Vasconcellos Bandeira de Lemos passe a fazer o Serviço no Batalhão de Caçadores N.° 12, e que o Alferes da mesma Divisão, José Filippe Jacome de Souza Pereira e Vasconcellos passe a fazer o Serviço no Regimento de Infantaria N.° 12.

==*

4.° Sua Alteza; Manda nomear para Membro da Commissão Militar de Lisboa, o Brigadeiro Virissimo Antonio Cardozo, em lugar do Brigadeiro Domingos Bernardino Ferreira de Souza, que não póde continuar neste exercicio em consequencia da Commissão em que se acha empregado ás Ordens de Sua Magestade El-Rei Nosso Senhor.

5.° *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 5, André Lucio Soares de Luna, prorogação de licença por mais oitenta dias.

Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N. 6, José Victorino da Silveira Torres, prorogação de licença por mais dois mezes.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N. 5, João Pereira de Menezes, quatro mezes de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 9, Francisco Antonio do Valle e Souza, quarenta dias de licença.

Ao Tenente do mesmo Batalhão N. 9, Caetano José da Costa, sessenta dias de licença.

Ao Tenente do referido Batalhão Jacinto José Ferreira, quarenta dias de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 125.

Quartel General no Paço da Bemposta em 29 de Dezembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito os Avisos que abaixo seguem:

AVISOS.

Sua Magestade, Tendo em consideração a promessa que se fez aos Corpos que compozerão a Legião Lusitana, quando destacárão para a Bahia, de que elles deverião ser pagos de seus vencimentos em quanto destacados, segunda a Tarifa então em vigor n'aquella Provincia: He Servido Ordenar por esta causa, fazendo huma excepção na medida geral, determinada por Aviso de 25 de Outubro ultimo, que os Officiaes, e mais praças que pertencêrão aos ditos Corpos, actualmente abolidos, que deixárão a Bahia no dia 2 de Julho deste anno para regressarem a Portugal; sejão abonados até ao oitavo dia depois da sua chegada, com os vencimentos a que, segundo a citada Tarifa, tiverem direito. O que participo a V. m. para sua intelligencia, e devida execução. Deos guarde a V. m. Paço da Bemposta em 19 de Dezembro de 1823. = Conde de Sub-Serra. = Sr. Joaquim Bernardino de Senna.

==*

Senhor. = Sua Magestade Manda communicar a Vossa Alteza, que se faz necessario que Vossa Alteza Haja de mandar expedir as suas Ordens aos Commandantes dos Corpos do Exercito para que não se congreguem as Juntas Semestres dos respectivos Hospitaes Regimentaes, determinadas no §. 19 das Instrucções interinas para os mesmos Hospitaes, sem que esteja presente o Medico Visitador, que tambem deve ser Membro da Junta. Deos Guarde a Vossa Alteza. Paço da Bemposta em 19 de Dezembro de 1823. = Senhor Infante D. Miguel. = Conde de Sub-Serra.

Sua Alteza não póde deixar de notar por esta occasião, o pouco escrupulo que as Juntas de Saude tem manifestado no cumprimento das suas funcções, pela demazíada facilidade com que arbitrão licenças aos Officiaes dos Corpos do Exercito, que são por ellas inspeccionados, julgando-lhes quasi sempre muito mais tempo de licença do que realmente precisão para tratamento da sua saude; e Manda por tanto o Senhor Infante recommendar aos Membros das referidas Juntas, que procedão com toda a circunspecção no arbitrio de taes licenças, a fim de que por este meio não pos-

são subtrair-se ao Serviço alguns Officiaes, que com o pretexto de doentes, e sem consideração ao prejuizo que soffrem os seus Camaradas em consequencia do maior Serviço que sobre elles recahe por motivo naquellas licenças, se apresentão nas mencionadas Juntas para obterem licenças, que sómente lhes serião concedidas, no caso de assim o permittir o Serviço.

==*

2.° *Licenças registadas concedidas por Sua Alteza aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 10, Francisco Infante de Lacerda, prorogação de licença por vinte dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 11, Francisco da Gama Lôbo Botelho, noventa dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, João de Abreu e Silva, prorogação de licença por dois mezes.

Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N. 15, Manoel Leite Pereira, tres mezes de licença.

Ao Tenente do dito Regimento, Domingos Henrique Ayala, prorogação de licença por dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 24, José Pereira de Amorim, cento e vinte dias de licença.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.° 126.

Quartel General no Paço da Bemposta em 30 de Dezembro de 1823.

ORDEM DO DIA:

1.° *Por Decreto de 15 do corrente, em consequencia do Parecer de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, offerecido sobre aquelle que deo o Conselho Militar nomeado em virtude da Carta Regia de 30 de Junho passado.*

Regimento de Infantaria N. 12.

Cirurgião Mór, o Ajudante de Cirurgia, Joaquim José Zamite.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 12, Joaquim Rezende Ludovice, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 11 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.° 16, Antonio Manoel Barruncho, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Miguel José de Oliveira, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Real da Policia, em Sessão de 11 do corrente.

Ao Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N. 2, Manoel Victorino Sardinha, 30 dias para acabar de convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 14, em Sessão de 13 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 14, Manoel de Abreu Madeira, mais 30 dias para continuar a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N. 8, em Sessão de 15 do corrente.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 1, José Leão Pinto da Cunha, 45 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Cavallaria N. 3, e Infantaria N. 17, em Sessão de 18 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 20, José dos Santos Madail, 50 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 8, em Sessão de 18 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 8, Estevão Contancio Reixa, 20 dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 12, em Sessão de 19 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, Rodrigo de Freitas Mello e Castro de Sampaio, 15 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 14, em Sessão de 20 do corrente.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 1, Miguel Corrêa de Freitas, mais 90 dias de licença para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N. 6, Caçadores N. 12, e Artilharia N. 4, em Sessão de 22 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 6, José Francisco Ferreri de Gusmão, 120 dias para se tratar de molestia.

Conde de Barbacena Francisco = Chefe do Estado Maior General.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão = *Azedo.*

N.º 127.

Quartel General no Paço da Bemposta em 31 de Dezembro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito as Sentenças abaixo declaradas, que Mandou cumprir.

SENTENÇAS.

O Alferes da Guarda Real da Policia de Lisboa, Izidro José Cardim, hum anno de prisão na Praça de Cascaes, por embriaguez na occasião de andar de ronda de inspecção.

O Cabo de Esquadra de 9.ª Companhia do Regimento de Artilharia N.º 2, Antonio Verissimo Ribeiro, absolvido da culpa de ferimento que se lhe imputou.

O Soldado da 3.ª Companhia do mesmo Regimento, Manoel Rodrigues Quaresma, condemnado no dobro da pena de perdimento do tempo que tiver servido, e quatro mezes de prisão, fazendo o serviço que lhe pertencer, por estar incurso no Artigo unico da Ordenança de 9 de Abril de 1805, que trata das deserções aggravadas por circunstancias; pela culpa de primeira deserção aggravada.

O Soldado da 7.ª Companhia do referido Regimento, José Coelho Loulé, dois annos de trabalhos nas Fortificações, por faltar á guarda e sentinella, e por desobediencia.

O Soldado da 9.ª Companhia do sobredito Regimento, Victorino José Viegas, perdimento de tempo que tiver servido, e dois mezes de prisão fazendo o serviço que lhe pertencer; por primeira deserção simples.

Os Soldados do Regimento d'Artilharia N.º 3, Manoel Joaquim Vargas da 8.ª Companhia, Silvestre José, e André do Carmo da 5.ª, seis mezes de prisão no Quartel, fazendo todos o serviço do mesmo Quartel; por insubordinação e falta d'obediencia.

O Soldado da 8.ª Companhia do mesmo Regimento, Antonio Rodrigues Vianna, hum anno de prisão no Quartel, fazendo o serviço delle, por acto de resistencia para tirar hum prezo.

O Soldado da 1.ª Companhia de Granadeiros do Regimento de Infantaria N.º 8, Ignacio do Amaral, declarado innocente, e restituido á sua liberdade por se não provar o delicto de amotinador, e cabeça de motim de que havia sido accusado.

O Soldado da 1.ª Companhia do mesmo Regimento, Joaquim

APPENDIZ

DAS

ORDENS DO DIA

DE

SUA ALTEZA REAL

O SENHOR INFANTE D. MIGUEL,

COMMANDANTE EM CHEFE DO EXERCITO.

DESDE 27 DE MAIO ATE' 10 DE JUNHO DE 1828.

APPENDIZ

DAS

ORDENS DO DIA

Campo junto da Povoa em 27 de Maio de 1823.

REAL ORDEM.

Ordeno que tome o commando da columna que me acompanha, o Brigadeiro José de Sousa Pereira de Sampaio. — Assignado Infante D. Miguel.

Alojamento Real em Villa Franca de Xira 27 de Maio de 1823.

Ordeno que sirva o Departamento de Ajudante General da Força Armada, debaixo do meu commando, o Tenente Coronel D. Gastão da Camara.

O Departamento de Quartel Mestre General do Exercito o Capitão Francisco Henriques Teixeira, do Regimento de Infanteria N. 23.

Ficão empregados ás minhas ordens o Coronel Fradique Lopes de Sousa, do Regimento de Milicias de Viseu, e o Major do Regimento de Cavallaria N. 8, Antonio Joaquim Guedes. — Assignado Infante D. Miguel. — Está conforme o original — Francisco Henriques Teixeira, Quartel Mestre General do Exercito.

Quartel General em Villa Franca de Xira 27 de Maio de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel Ordena, que o Tenente Coronel Bernardo Doutel, do Regimento de Caval-

laria N. 4, tome o commando de toda a Cavallaria das Tropas, que operão na Provincia da Extremadura, debaixo das immediatas Ordens do mesmo Senhor.

Determina Sua Alteza, que as Tropas Reaes do seu Commando marchem ámanhã, pelas tres horas da madrugada, para a Villa do Cartaxo, desfilando na ordem seguinte.

O Regimento N. 23 fará a vanguarda, depois marchará a 5.ª Companhia do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental; seguir-se-ha toda a Cavallaria, cobrindo a cauda da columna. O Senhor Commandante Geral de Cavallaria collocará hum Piquete além da Villa do Carregado, no lugar aonde se reunem as estradas de Santarem, e Leiria, a fim de interceptar a communicação da Capital com as Provincias ao Norte do Téjo: o referido Piquete se recolherá á Villa do Cartaxo na madrugada do dia seguinte. — Quartel Mestre General do Exercito — Francisco Henriques Teixeira.

Quartel General do Cartaxo 23 de Maio de 1823.

ORDEM DO DIA.

Determina Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, que desfilem ámanhã ao romper do dia as Tropas Reaes para Santarem, observando a seguinte ordem.

O Regimento 23 fará a cabeça da columna, depois seguir-se-ha toda a Cavallaria.

A quinta Companhia do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental ficará de Guarnição nesta Villa do Cartaxo, para examinar todas as pessoas que vierem de Lisboa, e suas immediações.

Hum Destacamento de Infanteria será collocado no Povo de Vallada, para examinar todas as pessoas que alli desembarcarem.

O Commandante Geral de Cavallaria collocará hum Piquete na ponte d'Asseca, e patrulhas sobre todas as estradas, que entre o Téjo, e a Villa de Rio Maior se dirigem a Santarem, a fim de serem examinadas todas as pessoas, que se aproximarem das Tropas, tanto na marcha, como depois no acantonamento. — Quartel Mestre General do Exercito — Francisco Henriques Teixeira.

Quartel General do Cartaxo 23 de Maio de 1823.

2.ª ORDEM DO DIA.

Manda Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel

publicar ao Exercito o Manifesto que faz á briosa Nação Portugueza, chamando os bons patriotas para se reunirem ao Estandarte Real, arvorado por Sua Alteza, a fim de libertar Sua Magestade El-Rei Nosso Senhor do captiveiro em que se acha, e salvar a Patria dos horrores da anarquia. — Quartel Mestre General do Exercito — Francisco Henriques Teixeira.

PORTUGUEZES.

He tempo de quebrar o férreo jugo em que ignominiosamente vivemos; no Nome do melhor dos Reis assás temos soffrido o mais intoleravel despotismo.

O meu coração combatido entre o firme proposito de não faltar á obediencia a meu Augusto Pai, e meu Senhor, e a dôr que me causa os males da Nação Generosa a que pertenço, hesitou em tomar huma resolução, a que por outra me impellia a obrigação de Filho, sem sua Real approvação. A força dos males Nacionaes, já sem limites, não me deixárão escolha; a honra não me permittio vêr por mais tempo em vergonhosa inercia a Magestade Real ultrajada, feita ludibrio dos facciosos; todas as classes da Nação com diabolico estudo depremidas, e todos nós a desprezo da Europa, e do Mundo, por hum soffrimento que passaria a cobardia; em lugar dos primittivos direitos nacionaes, que vos prometterão recobrar em 24 de Agosto de 1820, dérão-vos a ruina; o Rei reduzido a hum mero fantasma; a Magistratura diariamente despojada, e ultrajada; a Nobreza, á qual se aggregavão successivamente Cidadãos Benemeritos, e á qual deveis vossa gloria nas terras de Africa, e nos Mares de Asia, reduzida ao abatimento, e despojada do lustre que outr'ora obtivera do reconhecimento Real; a Religião, e seus Ministros objecto de mofa, e de escarneo. Que he huma Nação quando soffre vêr-se assim aviltada?

Eia, Portuguezes, huma mais longa prudencia seria infamia: já os generosos Transmontanos nos precedêrão na luta; vinde juntar-vos ao Estandarte Real, que levo em minhas mãos; libertemos o Rei, que Sua Magestade livre dê huma Constituição a seus Povos, fiemo-nos em seus Paternaes sentimentos; ella será tão alheia do despotismo, como da licença, e assim reconciliará a Nação comsigo mesma, e com a Europa civilizada. Acho-me no meio de valorosos, e briosos Portuguezes, decididos, como eu, a morrer, ou restituir a Sua Magestade a sua liberdade, e authoridade, e a todas as classes seus direitos. Não hesiteis, Ecclesiasticos, e Cidadãos de todas as classes, vinde auxiliar a Causa da Religião, da Realeza, e de vós todos, e juremos não tornar a beijar a Real Mão, senão depois de Sua Magestade restituido á sua

Commandante de Artilheria.

O senhor Coronel João da Cunha Preto.

Commandante Geral de Milicias.

O senhor Marechal de Campo Antonio de Lacerda Pinto.

Ajudante General.

O Tenente Coronel D. Gastão da Camara.

Assistente do Ajudante General.

O Capitão Joaquim Carlos Vianna, do Regimento de Infanteria N. 6.

Quartel Mestre General.

O Capitão Francisco Henriques Teixeira.

Assistentes do Quartel Mestre General.

O Capitão do Estado Maior Antonio Joaquim Ribeiro.

O Alferes do Regimento de Infanteria N. 23, Macario de Castro.

O Cadete Porta-Bandeira D. José Maria de Sousa, do Regimento de Infanteria N. 11.

Intendente de todas as Repartições Civis.

O Corregedor do Bairro Alto de Lisboa, Simão Ferraz.

Encarregado provisoriamente de Transportes.

O Desembargador Antonio da Fonseca Dique.

Auditores.

O Bacharel D. José Felix da Camara.

O Juiz de Fóra de Alhandra.

Encarregado do Fornecimento.

O Assistente Deputado Commissario em Chefe, Simão de Carvalho.

Os Corpos de todas as Armas serão por agora divididos em tres columnas.

Commandante Geral dellas.

O senhor Marechal de Campo Bernardo da Silveira Pinto.

1.ª Columna.

Commandante o senhor Brigadeiro José de Sousa Pereira de Sampaio.

Corpos que a formão.

Caçadores	N. 6.
Regimento de Infanteria	N. 16.
Dito	N. 23.
Cavallaria	N. 4.
Dita	N. 1.

Meia Brigada de Artilheria montada.

Hum meio Esquadrão de Cavallaria da Policia.

2.ª Columna.

Commandante o senhor Brigadeiro João Carlos de Saldanha.

Corpos que a fórmão.

Batalhão de Caçadores Occidentaes de Lisboa.
Regimento de Infantaria N.° 4.
Dito N.° 13.
Dito de Cavalaria N.° 7.
Dito N.° 10.
Meia Brigada de Artilharia montada.
Hum meio Esquadrão de Cavallaria da Policia.

3.ª *Columna.*

Commandante o Senhor Brigadeiro Francisco José da Costa do Amaral.

Corpos que a fórmão.

Regimento de Infantaria N.° 7.
Dito N.° 19.
Dito N.° 20.
Milicias do Termo de Lisboa Oriental.
Hum Esquadrão de Cavallaria da Policia.

N. B. A Infantaria da Policia será dividida pelas tres columnas. — Quartel Mestre General do Exercito — Francisco Henriques Teixeira.

Quartel General de Santarem 1.° *de Junho de* 1823.

ORDEM DO DIA.

Determina Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, que o Sr. Marechal de Campo José Joaquim Champalimaut, com o Regimento de Milicias de Santarem, marche immediatamente a occupar a Praça de Abrantes, onde permanecerá até nova Ordem.

Sua Alteza Ordena, que todas as Tropas marchem hoje pelas 6 horas da tarde para a Villa do Cartaxo, onde pernoitarão.

Todos os Corpos se fornecerão, sem demora, de rações para dois dias.

Sua Alteza houve por bem nomear Thesoureiro Geral ao Commissario Pagador, Joaquim José Vieira de Barros.

Os Srs. Commandantes dos Corpos mandarão receber para os Srs. Officiaes o soldo vencido no mez de Abril, e para os Officiaes Inferiores, Tambores, e Soldados o pret dos ultimos quinze dias do mez de Maio proximo passado. — Quartel Mestre General do Exercito — Francisco Henriques Teixeira.

Quartel General do Cartaxo huma hora da noite de 2 de Junho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Ordena Sua Alteza o Sererissimo Senhor Infante D. Miguel, que hoje ao amanhecer todas as Tropas marchem com direcção a Villa Franca de Xira para alí, debaixo do Commando do mesmo Serenissimo Senhor, desfilarem na Presença de Sua Magestade El-Rei Nosso Senhor.

Sua Alteza espera vêr todos os Corpos no melhor asseio, e uniformidade.

Depois de Sua Magestade inspeccionar as Tropas, os Regimentos de Cavallaria N.° 1, 4, 7, e Policia tomarão Quarteis na Villa da Castanheira, e Povos immediatos.

Toda a Infantaria ficará acantonada em Villa Franca de Xira. — Quartel Mestre General do Exercito — Francisco Heuriques Teixeira.

Quartel General de Villa Franca de Xira 3 de Junho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel Ordena que o Sr. Brigadeiro José de Sousa Pereira de Sampayo marche hoje pelas quatro horas da tarde para Sacavém com os Regimentos de Cavallaria N.° 1, e 4, Infantaria N.° 23, e meia Brigada de Artilharia, aonde reunirá toda a 1.ª columna do seu Commando: Sua Alteza hade vêr desfilar os referidos Corpos.

O Sr. Brigadeiro João Carlos de Saldanha reunirá em Alverca as Tropas, que formão a columna do seu Commando: o Sr. Brigadeiro Francisco José da Costa Amaral reunirá a 3.ª coluna em Alhandra.

Ordena Sua Alteza, que o Sr. Marechal de Campo Bernardo da Silveira Pinto acampe com as referidas tres columnas entre Sacavém, e a Portella, e que na madrugada do dia de ámanhã marche a occupar a Capital.

O Sr. Coronel Commandante da Guarda Real da Marinha, com o Corpo do seu Commando, ficará guardando os Depositos de Villa Franca, Alverca, e Alhandra.

O Batalhão de Artifices Engenheiros ficará em Via-longa, submettido ás ordens do Senhor Coronel da Marinha, e para o mesmo Serviço,

Todos os Corpos se fornecerão de rações para dois dias.

He prohibido acompanharem as bagagens mais Soldados do que os permetidos pelas Ordens do Exercito.

O Regimento de Infantaria N.° 18, o Regimento de Cavallaria N.° 7, e hum Destacamento de Cavallaria N.° 10, ficarão nesta Villa de Guarda a S. Magestade ElRei Nosso Senhor.

Declara-se que o Auditor Juiz de Fóra de Alhandra, nomeado na Ordem do Dia de 31 de Maio ultimo, se chama João José de Sousa Miranda.

Fica addito ao Estado Maior Geral o Sr. Brigadeiro João de Vasconcellos e Sá.

Declara se Ajudante de Campo do Sr. Brigadeiro José de Sousa Pereira de Sampayo, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 9, Guilherme de Sousa e Sampayo. Estes dois Officiaes regulão as suas Commissões desde o primeiro do corrente mez. — Quartel Mestre General do Exercito — Francisco Henriques Teixeira.

Quartel General da Quinta da Portella 4 de Junho de 1823.

ORDEM DO DIA.

O Serenissimo Senhor Infante D. Miguel Manda publicar ao Exercito, que Sua Magestade ElRei Nosso Senhor teve a bem transferir-se hoje, acompanhado das Tropas da sua Guarda, para a Quinta da Penasqueira; e que manifestando ser a Sua Real vontade entrar ámanhã na Capital, ordena Sua Alteza que o Senhor Marechal de Campo Bernardo da Silveira forme em linha todos os Corpos das 3 columnas do seu Commando, collocando a direita na Barreira de Arroios, e prolongando pelas ruas principaes até á porta da Cathedral, para nesta ordem S. Alteza á testa das Tropas receber a Sua Magestade.

Ordena S. Alteza que as Brigadas de Artilheria de Campanha, a do Castello, e Torres, dêem uma Salva Real, quando S. Magestade entrar a Barreira de Arroios; a Infantaria dará 3 descargas depois que Sua Magestade houver passado pela frente dos Corpos. — Quartel Mestre General do Exercito — Francisco Henriques Teixeira.

Quartel General de Lisboa 5 de Junho de 1323.

ORDEM DO DIA.

Recommenda Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel aos senhores Commandantes dos Corpos todo o bom arranjo dos Quarteis para commodidade dos Soldados, e quer que a este respeito se dirijão ao Senhor Brigadeiro Duarte José Fava, a quem tem mandado expedir as ordens convenientes.

Todos os Corpos enviarão a este Departamento o mappa semanal, determinado nas ordens do Exercito, notando no reverso até quando estão satisfeitos de soldos e prets. — Quartel Mestre General — Francisco Henriques Teixeira.

Quartel General de Lisboa 6 de Junha de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Serenissimo Sr. Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, tem a maior satisfação em recordar á Nação e á Europa inteira os serviços e a util cooperação que encontrou nos Corpos do Exercito, Authoridades militares e civis, e terras do Reino abaixo declaradas, para a feliz restauração da Monarquia, com que a Providencia Divina se dignou abençoar os seus esforços.

Nenhuma calamidade tão terrivel podia padecer a Nação Portugueza, como a que acaba de passar: o systema politico da sua organização e Governo que a fundára, e que depois de sete seculos a sustentára, e tanto a engrandecêra, inteiramente perdido: as instituições que a indole da Nação expressára como necessarias, e que a experiencia dos seculos caracterizára como filhas da sabedoria, não só desatendidas, mas sendo o alvo do escarneo e mofa de inexpertos innovadores. A Fidelidade, esta virtude congenia á Nação Portugueza, e que tão honrado nome lhe assignava entre as mais Nações, perdida e sacrificada. A Religião Catholica que lhe servia de corforto nas suas desgraças, e que tão bom animo sempre lhe dera para as mais arriscadas emprezas, vilipendiada e abatida. A Nação Portugueza, em consequencia, proxima a cahir no pégo da mais horrorosa anarquia, de que apenas o nome ficaria salvo, para servir de triste e dolorosa lembrança.

Eis o que já tinha feito, e a quanto se abalançava huma facção, filha dessa mesma revolução que vai para trinta annos afflige a Europa, que depois de ter sido heroicamente combatida em seus effeitos pelo Exercito e pela constancia Portugueza, simuladamente conseguio levantar-se tambem entre nós!

A Nação Portugueza conheceo o engano, e por toda a parte pedia remedio. A Provincia de Traz-os-Montes tomada do seu antigo brio, e seguindo o grito que levantou o sempre distincto General Conde d'Amarante, guiada por este honrado Portuguez, já se subtrahíra ao dominio da oppressão, acclamando o legitimo governo do seu Monarca: todas as outras Provincias se mostrárão dispostas a seguir o seu exemplo: de Sua Magestade porém he que só dependia a salvação publica.

Sabião os faciosos quanto póde nos animos Portuguezes o amor a seus Reis, e cavilosamente assoalhavão que tudo quanto fazião era da vontade espontanea do Monarca: a Nação Portugueza ainda que reluctando consigo mesmo, obedecia ao que se lhe intimava em nome do seu Soberano: á sua fidelidade ainda cumpria tão novo sacrificio.

Vacilava o Augusto Pai de Sua Alteza em declarar á Nação as perigosas circunstancias a que o conduzião tão perfidas maquinações, de que erão consequencias infaliveis a ruina e perda do Estado.

Esta declaração, ainda que necessaria, receava Sua Magestade podesse causar algum sacrificio aos seus fieis subditos: mas esta duvida, propria do paternal amor que Sua Magestade consagrava ao bem e prosperidade de todos os seus Povos, foi o grande meio de que a providencia se servio para que tão grande crise opportunamente chegasse sem custo nem violencia.

A Sua Alteza o Serenissimo Sr. Infante competia pois revelar á Nação a situação em que se achava o seu Augusto Pai, e quaes erão os seus verdadeiros sentimentos: competia-lhe proporcionar á Nação toda hum meio seguro de expressar a sua nunca perdida lealdade; em fim, como descendente dos que em Aljubarrota sustentárão a independencia Portugueza, e dos que em 1640 a restaurárão, cumpria-lhe promover hoje a sua nova restauração, se menos arriscada, igualmente gloriosa.

Foi para executar tão ardua empreza que Sua Alteza deixou o Real Palacio pela huma hora e hum quarto da noite de 26 para 27 de Maio ultimo, dirigindo-se ao principio da Calçada de Arroios, aonde o esperava o Capitão Francisco Henriques Teixeira, Official que merecia a particular confiança de Sua Alteza, e partindo depois na direcção de Sacavém, se lhe unio o Capitão Antonio Roque de Andrade, e acompanhado por estes dois Officiaes, foi collocar-se á testa do Regimento de Infanteria N.° 23, commandado pelo Brigadeiro José de Sousa Pereira de Sampayo, o qual corpo encontrou na povoação da Portella; e continuando a marchar, se lhe unio entre Sacavém e Povoa o Tenente Coronel Bernardo Doutel, com todas as Praças do Regimento de Cavallaria N.° 4, que existião em Lisboa: operação esta, que havia muitos mezes Sua Alteza desejava effectuar, e que na tarde do dia 26 foi combinada por ultima vez entre os referidos Commandantes, e o Capitão Teixeira.

Este passo, que vai servir d'huma época distincta nos Annaes da illustre Nação Portugueza, não póde ser recordado por Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante sem o mais vivo interesse e sensibilidade, e Sua Alteza convida toda a Nação a acom-

panhallo nos louvores e agradecimentos que expressa a Tropas tão valorosas. A sua attitude guerreira, os gritos da sua fidelidade, o denodo que ostentavão, tudo assegurava que as suas fileiras serião hum baluarte inexpugnavel á Sua Augusta Pessoa, em quanto a Nação toda não acodia aos gritos com que junto da Povoa se proclamou a Sua Magestade ElRei Nosso Senhor, restituido aos direitos que a Fidelidade Portugueza sempre lhe reconheceo: Sua Alteza confia pois que o Brigadeiro Sampayo, o Tenente Coronel Dontel, o Capitão Teixeira, e todos os mais Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados destes tão distinctos Corpos acceitarão os seus mais vivos e cordiaes agradecimentos.

Sua Alteza he tambem agradecido ao Tenente Coronel D. Gastão da Camara pela resolução de marchar da Capital unido ao Regimento de Infanteria N.° 23, e pelos bons serviços que depois prestou para restituir a Sua Magestade seus ligitimos direitos.

Sua Alteza tem igualmente a satisfação de significar o seu reconhecimento ao Capitão Palmeiro da 5.ª Companhia do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental, pela firmeza e lealdade com que se lhe apresentou, e quasi toda a sua Companhia reunida, na marcha que Sua Alteza fazia para Villa Franca.

Não quer Sua Alteza se deixe de mencionar a promptidão com que se lhe apresentárão, prestando a devida obediencia ás suas ordens os Contingentes dos Regimentos de Cavallaria 4, 7, e 10, que estavão em Villa Franca commandados pelo Major de Cavallaria N.° 7, Ignacio José Simão, como igualmente o Contingente do Regimento de Cavallaria N.° 1, que se achava nas immediações da mesma Villa, commandado pelo Capitão Manoel Bernardo Aranha; com o que todos se tornárão credores aos agradecimentos que Sua Alteza lhe manda significar.

Sua Alteza pouco depois de ter chegado a Villa Franca, sabendo que residia proximo o Excellentissimo Concelheiro Manoel Ignacio Martins Pamplona, o mandou chamar: a promptidão com que se lhe apresentou, a obediencia, assiduos e judiciosos serviços que prestou a bem da causa da Restauração da Realeza, serão sempre presentes a Sua Alteza, e pelos quaes lhe manda dar os seus mais vivos agradecimentos.

Sua Alteza louva a conducta do Coronel Fradique Lopes, de Milicias de Vizeu, do Major Antonio Joaquim Guedes, do 8.° de Cavallaria, do Tenente Luiz Candido da Costa, e Alferes José de Mello, ambos do 4.° de Cavallaria, e do Tenente Francisco Maria Lacerda, do 1.° de Cavallaria, e do Cadete Port-Bandeira D. José Maria de Sousa Coutinho, por se unirem a Sua Alteza no primeiro dia de operações em Villa Franca.

A entrada que Sua Alteza fez na Villa do Cartaxo no dia 28

he digna de toda a lembrança pelo enthusiasmo com que todos os seus habitantes aplaudírão a Sua Alteza, e manifestárão a sua fidelidade: foi neste mesmo dia pelas 6 horas e meia da tarde, que Sua Alteza teve a satisfação de vêr reunidas a si oitenta Praças do Corpo de Cavallaria da Guarda Real da Policia, commandadas pelo Tenente Ajudante Antonio Vieira. Sua Alteza mandando agradecer a estes benemeritos militares o seu denodo e lealdade, se compraz de recordar que o Corpo da Policia constantemente se tem mostrado digno da denominação de Real, que seu Augusto Pai lhe concedeo: que seus benemeritos Soldados, sempre fieis aos principios da honra e brio Portuguez, renovárão agora o mesmo feito, que com tanta honra havião praticado no tempo da intrusão Franceza. Em fim com este procedimento justificou o Corpo da Policia, e todos os mais que seguírão o seu exemplo, que o primeiro dever do Soldado he acudir em defeza do Throno.

Neste mesmo dia teve Sua Alteza a satisfação de se lhe appresentarem alguns Officiaes Militares, e o Corregedor do Bairro Alto de Lisboa Simão Ferraz, e Joaquim José de Carvalho Sequeira: os serviços que este Ministro fez como encarregado da Secretaria do expediente das immediadas resoluções de Sua Alteza no ramo civil, coadjuvado pelo referido Sequeira, serão sempre presentes ao mesmo Senhor.

Foi tambem neste dia que Sua Alteza teve a satisfação de se lhe apresentar o Marechal de Campo Marquez d'Anjeja, a quem agradece os bons e muitos serviços que prestou a bem do Triunfo da Cauza da Realeza. He tambem agradecido ao interino Thesoureiro Geral Joaquim José Vieira, que se apresentou no Cartaxo, e servio bem.

Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante não póde recordar sem a mais lisonjeira emoção a alta prova d'amor e lealdade que recebeo dos Excellentissimos Duque de Cadaval, e seu Irmão D. Jaime, os quaes se unírão ao Exercito de Sua Alteza entre as Villas de Santarem e Cartaxo, levando comsigo hum consideravel corpo de criados e outras pessoas de seu sequito, a cavallo, armados, e todos resolutos a acompanharem em tudo a Sua Alteza: este passo mui dicisivo foi hum novo testemunho de que tão illustres Fidalgos, verdadeiros descendentes dos que ajudárão a fundar e a dilatar a Monarquia, não são depositarios vãos das esperanças da Nação, quando contempla a Nobreza a salva guarda do Throno, e a gloria e sustentaculo dos Estados.

Julga Sua Alteza mui digno de louvor o Excellentissimo Marquez d'Abrantes, que se lhe reunio em Santarem com huma porção de homens montados e armados, promptos todos a sustentar os sagrados direitos de Sua Magestade.

Não póde Sua Alteza esquecer-se tambem da sua entrada na Villa de Santarem, pela maneira digna com que no dia 29 ahi foi recebido pelos seus fieis moradores. Sua Alteza manda louvar a todos os Officiaes e Soldados dos differentes Corpos que ahi se lhe reunírão: muitos erão da Cavallaria e Infanteria da Guarda Real da Policia, commandados pelo Major Pinto.

Sua Alteza agradece tambem a todos os Titulares, e Fidalgos, que mostrárão a sua lealdade, reunindo-se-lhe em Santarem.

Iguaes louvores dá aos Generaes, e a muitos Officiaes que não ligados a Corpos, forão a Santarem apresentar-se a Sua Alteza.

A promptidão com que os Officiaes Superiores, e o Regimento de Milicias de Santarem se reunio, o porte e boa ordem com que marchou para a Praça de Abrantes a publicar o triunfo da causa da Realeza, he digno da lembrança agradecida, que Sua Alteza manda fazer do seu serviço.

Sua Alteza dá tambem os seus louvores á promptidão com que os Regimentos de Milicias de Torres-Vedras, Louzà, e Leiria logo se formárão, e marchárão, segundo as ordens que se lhe havião enviado.

Sua Alteza tambem agradece á parte do Regimento de Cavallaria N.° 7 que se achava em Torres-Novas, ter-se-lhe apresentado em Santarem no dia 31 de Maio, e para o que concorreo muito o Capitão João Galvão, do mesmo Regimento.

Sua Alteza acha que merece a sua particular lembrança aquella porção do Regimento de Milicias de Alcacer, que se juntou na margem esquerda do Téjo, e atravessando este rio veio reunir-se-lhe em Santarem.

Não se esquecerá Sua Alteza de todos os mais Corpos de Linha da Capital: Regimento de Infanteria N. 4, 13, 16, huma parte do 19, 20, Caçadores 6, Artilheria N. 1, Brigadas de Artilharia montada, Regimentos de Cavallaria N.° 1 e 10; Regimento de Milicias, Batalhão de Atiradores de Lisboa Oriental, que todos marchárão da Corte, na direcção de reunirem-se a Sua Alteza, e que por isso merecem os seus Louvores.

A causa estava quasi decidida: Sua Alteza era obedecido em todas as Terras onde chegavão as suas Ordens; por toda a parte se acclamava Sua Magestade ElRei Nosso Senhor restituido aos seus inalienaveis Direitos. Se algum prevertido ainda restava, ou fugia, ou não ousava apparecer. O triunfo para se ultimar dependia só da Resolução de Sua Magestade.

Grande deveria ter sido o cuidado de Sua Alteza pela Real Pessoa do seu Augusto Pai, se não confiasse que entregue a Portuguezes nada devia recear: o amor, respeito, e fidelidade de seus Povos o rodeavão em toda a parte: Sua Alteza sabia que na Ca-

pital ainda existião alguns Corpos do Exercito, e que onde ha Soldados Portuguezes, ha valentes defensores do Throno.

Sua Alteza tem a satisfação de declarar que a sua idéa não foi illusoria. Tanta gloria estava guardada a huma consideravel porção da Brigada Real da Marinha dirigida pelo Brigadeiro Thomaz de Sousa Mafra, e commandada pelo Coronel Joaquim Ignacio da Silva Rebello, que apresentando-se pelas 3 horas da madrugada do dia 30 em frente do Palacio Real da Bemposta, fez saber a Sua Magestade, que elles estavão ali para guardarem a Sua Sagrada Pessoa, e toda a Familia Real, com o denodo proprio de fieis Portuguezes; e ao Regimento d'Infanteria N.° 18, que apresentando-se em frente do Real Palacio no mesmo dia pelas 5 horas da tarde, offereceo os seus serviços ao seu Monarcha, e unido á Brigada Real da Marinha, ambos rompêrão nos gritos e leaes acclamações que havião dado os seus irmãos d'armas na Povoa, e mais Terras da margem direita do Téjo, e tiverão a gloria de ultimar a obra da Restauração da Fidelidade Portugueza. Sua Alteza quer que toda a Nação Portugueza saiba que o Regimento d'Infanteria N.° 18 e a Brigada Real da Marinha servírão de Guarda á Sagrada Pessoa de Sua Magestade, e que em triunfo o acompanhárão até Villa Franca: feito tão honrado e brioso os torna dignos dos agradecimentos que manda dar a todos os Officiaes, Officiaes Inferiores e Soldados que se achavão nas fileiras daquelles dous Corpos.

Sua Alteza manda igualmente louvar, e agradecer a todos os mais Corpos e Officiaes militares de differentes Classes, que immediatamente seguírão seu Augusto Pai para Villa Franca.

Sua Alteza he sumamente agradecido aos muitos Titulares Fidalgos, e Officiaes Generaes que acompanhárão a Sua Magestade, ou se lhe forão unir a Villa Franca, e onde lhe fizerão Corte, e brilhante acompanhamento: de instante a instante se engrossava tão immenso concurso por muitas pessoas da Capital, e de todas as Terras do Reino, augmentando todos o brado das acclamações da lealdade devida á Sagrada Pessoa de seu Augusto Pai.

O Regimento d'Infanteria N.° 7 partindo de Setubal, e atravessando o Téjo, unindo-se aos de mais Corpos que rodeavão e guardavão Sua Magestade, he digno de elogio.

Sua Alteza inda tem que se lembrar particularmente agradecido á conducta e fidelidade de varias praças do Regimento 12, e 24 d'Infanteria, 6, 9, e 12 de Cavallaria, (esses mesmos que pertencião á Provincia que primeiro ousou levantar-se contra a oppressão) pelo feliz acordo que tiverão de marchar unidos a huma parte do Regimento d'Infanteria 19, para a Quinta do Ramalhão, a servir de defeza e Guarda á Pessoa da Augusta Mãi de Sua Alteza, a Rainha Nossa Senhora. Huma porção do Regimento d'Infanteria N.° 19 tambem se dirigio ao Real Palacio de Queluz, on-

* * *

de se collocou, guardando a Augusta Senhora Princeza D. Maria Benedita: Sua Alteza quer que todos os individuos que desse modo tão nobremente souberão empregar o seu esforço e lealdade, fiquem certos do seu vivo reconhecimento.

Sua Alteza tem a satisfação de se poder lembrar do zelo e assiduidade que encontrou em todos os Magistrados de Alhandra, Villa Franca de Xira, Cartaxo, e Santarem, mostrando-se diligentes, e sempre promptos em tudo o de que se carecia para o desempenho de tão grave empreza: Sua Alteza lho manda agradecer.

Finalmente Sua Alteza tem de protestar o seu reconhecimento aos mais Corpos Militares, Authoridades Civis, e Ecclesiasticas, pela boa vontade que em todos descubrio, de servirem e defenderem a causa da Realeza: Sua Alteza agradece as leaes acclamações que todos davão a seu Augusto Pai: o povo do Campo, e das Terras por onde Sua Alteza transitou mostrárão-se dignos do nome Portuguez: a singeleza com que exprimião o energico amor que consagrão a seu Augusto Monarcha, sendo hum testemunho seguro de que o caracter Portuguez leal, e firme no amor a seus Principes, jámais mudará, deixou o Coração de Sua Alteza penetrado da mais viva e agradecida sensibilidade.

Sua Alteza sempre se lembrará que observou o Genio da Nação Portugueza no pleno desenvolvimento da sua fidelidade, e valor.

Quando Sua Alteza assim agradece aos Corpos, e pessoas, que se lhe unirão, e aos habitantes das Povoações por onde passou, tão nobre fidelidade, está bem certo que se as circunstancias o permitissem, todos os outros Corpos do Exercito e Terras do Reino se possuirião de iguaes sentimentos. Sua Alteza conhece que o que lhe faltou foi occassião de immediatamente os poderem patentear, pois hoje tem de agradecer geralmente a todo o Exercito Portuguez, e aos habitantes de todas as classes do Reino, a ancia com que procuravão ostentar a sua nunca esquecida lealdade. Não quer Sua Alteza que se deixe de mencionar a briosa resolução que tomárão os Regimentos d'Artilharia N.° 3, e os d'Infanteria N.° 5, 17, e 20, e contingentes dos de Cavallaria N.° 2, e 3, duas Companhias do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, e Corpo de Veteranos, que fazendo a Guarnição da Praça d'Elvas, logo que souberão da vontade de Sua Alteza, immediatamente proclamárão a Sua Magestade ElRei Nosso Senhor. Sua Alteza agradece ao Coronel Thiago Pedro Martins, aos Officiaes, Officiaes inferiores e Soldados destes Regimentos os sentimentos de lealdade que patenteárão. Iguaes agradecimentos faz Sua Alteza ás Authoridades Ecclesiasticas, Civis, e a todos os habitantes da Praça d'Elvas, pelo grande amor e fidelidada que mostrárão para com Sua Magestade.

Sua Alteza está penhorado pelas demonstrações d'amor e fidelidade que os habitantes de Lisboa patenteárão quando Sua Ma-

gestade regressou á Capital, e a que Sua Alteza será sempre grato.

Sua Alteza protesta pois os seus agradecimentos aos que contribuírão para se effectuar tão feliz Restauração, e Sua Alteza se persuade que o Exercito, e a Nação toda, a avaliarão antes como Obra e Milagre da Providencia, do que como effeito immediato das Rezoluções humanas. Sua Alteza está certo de que a Nação Portugueza penetrada de tão justo convencimento se continuará a fazer digna da Protecção Divina. — Quartel Mestre General do Exercito. — Francisco Henriques Teixeira.

Quartel General no Palacio da Bemposta em Lisboa, 7 *de Junho de* 1823.

ORDEM DO DIA.

Por determinação de Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, passa o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 9, Guilherme de Sousa e Sampaio, Ajudante de Campo do Sr. Brigadeiro José de Sousa Pereira de Sampaio, Commandante da Força Armada de Guarnição na Capital, para Ajudante d'Ordens do mesmo Sr. Brigadeiro. — Quartel Mestre General do Exercito. — Francisco Henriques Teixeira.

Quartel General no Palacio da Bemposta em Lisboa, 8 *de Junho de* 1823.

ORDEM DO DIA.

Manda Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, que os Srs. Commandantes dos Corpos das differentes Armas de que se compõem o Exercito, intimem aos seus Subditos, que Sua Alteza não admittirá requerimentos dirigidos á Sua Real Presença por vias particulares, com desprezo das Ordens estabelecidas, e da boa disciplina: Sua Alteza quer sim facilitar todos os recursos aos Militares; quer que todos os Superiores acceitem as exposições dos inferiores, e lhes dêem a direcção competente: mas Sua Alteza quer igualmente que todos os individuos do Exercito regulem a sua conducta militar pelas ordens, e pelos regulamentos.

Sua Alteza conhece perfeitamente quanto he brioso o caracter portuguez, e bem certo de que os Srs. Officiaes darão sempre exemplo de morigeração, confia que todos os Corpos do Exercito hão de manter se na melhor disciplina e arranjo.

Determina Sua Alteza que esta ordem, e todas as que já tem dado, e as que mandar distribuir para o futuro, sejão lidas semanalmente nas formações que os Corpos tiverem para revistas ou exer-

cicios geraes. — Quartel Mestre General do Exercito. — Francisco Henriques Teixeira.

Quartel General no Palacio da Bemposta em Lisboa, 9 de Junho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Ordena Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, que os Srs. Commandantes dos Corpos conservem em boa arrecadação todos os artigos do equipamento de Campanha.

Que o armamento e correame excedente á força effectiva de cada hum dos Corpos do Exercito, seja conservado nos armazens tão limpo como aquelle de que os Soldados fazem uso. Estes dous objectos devem merecer todo o disvello e cuidado, não só aos Srs. Chefes dos Regimentos, mas igualmente aos Srs. Majores, e Capitães.

Outro sim determina Sua Alteza, que na instrucção das recrutas que tiverem os Regimentos, se observe exactamente as regras de ensino estabelecidas pelos regulamentos, e ordens do Exercito; e lembra aos Srs. Commandantes dos Corpos, fação que os instructores tenhão docilidade e prudencia, pois que faltando-lhes estas duas qualidades, e usando de rigor, he inevitavel o desgosto das recrutas, e até a deserção d'algumas; o que será muito do desagrado de Sua Alteza. — Quartel Mestre General do Exercito. — Francisco Henriques Teixeira.

Quartel General no Palacio da Bemposta 10 de Junho de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, informado de que o Batalhão de Artifices Engenheiros partio desta Capital no dia 29 de Maio antecedente na direcção de juntar-se ao Exercito Real, que Sua Alteza dirigia, para dirribar o intruso Governo, e restituir a Sua Magestade ElRei Nosso Senhor seus verdadeiros direitos, agradece aos Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados do referido Batalhão tão louvavel procedimento.

Iguaes agradecimentos manda Sua Alteza fazer ao Capitão Caetano Ayres de Andrade, do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental, por se ter reunido em Villa Franca com oitenta praças do mesmo Regimento, promptas todas a seguirem, e a obedecerem em tudo a Sua Alteza. — Quartel Mestre General do Exercito. — Francisco Henriques Teixeira.

INDICE
DAS
ORDENS DO DIA
DO EXERCITO

Pertencentes ao anno de 1823.

A

Armamento, Ordem para se concertar, p. 4 do 1.° semestre.
Armamento, Ordem pedindo o número de Armamentos que faltarem para o completo das praças que determina o Regulamento de 21 de Fevereiro 1816, p. 54 do 1.° sem.
Armamento, são responsaveis os Commandantes pela sua conservação, p. 78.
Audiencias de Sua Alteza, p. 13 do 2.° sem.
Agradecimento a hum Esquadrão de Cavallaria 11 pelo destroço que fez em huma Guerrilha Constitucional Hespanhola, p. 8 do 2.° sem.
Agradecimentos á Divisão Trasmontana, p. 29 do 2.° sem.
Agradecimentos ao Corpo da Policia do Porto, p. 72 do 2.° sem.
Agradecimentos ao Regimento de Infantaria 18, p. 90
Antiguidade, como deve ser contada aos Officiaes promovidos desde 4 de Junho, p. 144.
Avisos, p. 12 do 2.° sem. 16, 21, 32, 49, 60, 64, 75, 79, 96, 104, 177, 178, 182, 185, 198.

B

Brigadas, Ordem dispensando os Commandantes dellas, p. 10.
Baixas, Ordem pedindo Relações nominaes das praças a quem lhe competem pela decima parte da força effectiva, p. 43 do 1.° sem., e 10 do 2.° sem. 196.

C

Cruzes de Campanha, individuos a quem competem, p. 4, 12, 42, 119, 161.
Cavallos, Ordem para os Officiaes não fazerem serviço nos Cavallos do Regimento, p. 15.

Commandantes de força armada, p. 23, 27, 67, 108.
Commandante em Chefe do Exercito, p. 62, 65.
Commandantes de Corpos não possão ser nomeados para Commissões fóra da Provincia em que se acharem estacionados os Corpos, p. 197.
Correspondencia com o Commandante em Chefe do Exercito seja remettida ao Chefe do Estado Maior General, p. 66, 80.
Chefe do Estado Maior General, p. 72.
Cartas de Lei, p. 73, 115.
Conselho Militar, p. 7 do 2.° sem.
Corpos fóra dos seus Quarteis fixos, e que não tiverem Hospitaes, mandem os seus doentes para os Hospitaes mais proximos ao local aonde se achar o Corpo de Guarnição, p. 24 do 2.° sem.
Commissões Militares, p. 33, 34, do 2.° sem. 43, 49, 76, 144, 199.
Contingentes sejão acompanhados por hum Official, quando o seu número exceda a mais de 10 praças, p. 77.

D

Decretos, p. 28 do 1.° sem., p. 15 do 2.° sem. 74, 104, 116, 147, 170, 171, 186, 189, 190.
Desertores, não recebe o premio de 4:800 réis quem os prender, p. 49.
Desligados, p. 193.
Divisão de Voluntarios Reaes d'ElRei, Officiaes, e mais praças da Divisão recolhão aos Corpos a que pertencião, p. 71.
Designação das attribuições que competem á Repartição do Chefe do Estado Maior General, p. 58 do 2.° sem.
Designação das attribuições que competem á Secretaria Militar, p. 52 do 2.° sem.

E

Exercicios de marcha, p. 20, 24.
Elogio aos Batalhões expedicionarios na occasião de embarcarem para o Ultramar, p. 5, 18.
Elogio ás Tropas Constitucionaes, p. 40, 41.
Elogio ao Contingente destinado para o Maranhão, p. 80.
Escolas devem ficar suprimidas, p. 47.

F

Formulario, como deve ser feito, declarando não pertencer a sociedade secreta, p. 1.° do 2.° sem. 11.
Fardamentos para as Recrutas, Ordem para se apromptar no Arsenal, p. 12 do 2.° sem.

G

Governadores de Provincias, p. 27, 66.
Gratificações, p. 147.

I

Inspecção de Milicias fica sus

primida passando as respectivas attribuições para os Generaes das Provincias, p. 48.
Juntas dos Hospitaes Regimentaes declararem nas Inspecções o local aonde os Officiaes devem tomar banhos do mar, p. 13 do 2.° sem.
Individuos frequentando as Academias apresentem Certidões de frequencia, e aproveitamento, p. 114.
Informações semestres sejão dirigidas na conformidade do que se acha determinado pela Ordem do Dia 16 de Maio de 1812, e relativamente aos Primeiros Sargentos declarem os Commandantes se os considerão capazes de passarem a Officiaes, p. 197.
Juntas semestres dos Hospitaes não se congreguem sem que esteja presente o Medico Visitador, p. 202.

L

Licenças arbitratadas por Juntas, p. 6, 8, 12, 15, 21, 25, 30, 33, 38, 44, 50, 54, 59, 62, p. 4 do 2.° sem. 9, 16, 26, 30, 38, 42, 46, 51, 65, 82, 90, 101, 110, 112, 147, 156, 162, 166, 180, 183, 186, 200, 205.
Licenças registadas, p. 8, 14, 25, 57, 74, p. 14 do 2.° sem. 19, 21, 24, 25, 31, 40, 41, 45, 49, 59, 60, 72, 77, 81, 86, 94, 108, 115, 119, 148, 154, 155, 162, 164, 180, 187, 195, 197, 199, 203.
Licenciamento da Tropa, p. 171, 179.

M

Mappa N.° 1 dos Hospitaes, deve ser mensal, p. 6.
Mappas, o que se deve pôr no sobscripto quando forem remettidos á Repartição do Chefe do Estado Maior General, p. 108, 166.
Mappas dos Corpos que formão Brigadas sejão dirigidos aos Generaes de Provincias, p. 10.
Mappas dos Hospitaes sejão remettidos á Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, p. 20 do 2.° sem.
Mappas mensaes devem ser remettidos o mais tardar até 10 do mez seguinte, p. 53, 20 do 2.° sem.
Mappas mensaes onde devem ser remettidos, p. 74.
Medicamentos, Ordem pedindo relação dos que precisarem, p. 10 do 1.° sem., 95.
Medalhas, p. 117, 122, 145.
Moxillas, Ordem para se fazer uso dellas no Serviço, p. 20.
Milicias empregadas em Serviço fóra dos respectivos districtos venção além do pret, 20 réis cada praça, p. 48.

O

Officiaes separados dos Corpos em Commissão não sejão izemptos do serviço do Ultramar, p. 5.
Officiaes desligados pelo intruso Governo, e que se achão sem exercicio regressem para os Corpos em que tem praça, p. 13 do 2.° sem.

Officiaes desligados não deixão de pertencer ao Exercito, p. 20 do 2.° sem,
Officiaes desligados não sejão contados nos Corpos, p. 24 do 2.° sem.
Officiaes despachados marchem a reunir aos Corpos a que pertencem, p. 35 do 2.° sem.
Officiaes da Repartição do Chefe do Estado Maior General, p. 57 do 2.° sem.
Officiaes da Secretaria Militar, p. 58 do 2.° sem.
Officiaes da Divisão de Voluntarios Reaes d'ElRei, sejão propostos para os Corpos onde houver vagatura, p. 65 do 2.° sem.
Officiaes da extincta Legião Luzitana passem a servir nos Corpos a que pertencião, p. 149.
Officios dirigidos á Repartição do Chefe do Estado Maior General sejão numerados, p. 114.
Officiaes restituidos aos exercicios dos seus Postos, p. 200.
Officiaes absolvidos por culpas, p. 199.
Officiaes desligados sejão abonados com os soldos das suas respectivas Patentes até que sejão declarados justificados, p. 194.
Officiaes sem emprego não possão ser propostos para adiantamento de postos, sem que primeiro tenhão sido admittidos em effectivo exercicio com o posto em que se acharem, p. 198.
Ordens novamente recommendadas, p. 72.
Ordenanças quando forem entregar Officios não devem galopar sem Ordem, p. 41 do 2.° sem.
Ordenanças de Cavallaria a quem devem ser concedidas, p. 41 do 2.° sem.

P

Promoções, Reformas, e demissões dos Officiaes do Exercito, p. 3, 4, 18, 25, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 46, 49, 50, 57, 58, 62, 66, 69, 71, 72, 73: 3 do 2.° sem. 14, 22, 35, 45, 51, 55, 61, 62, 73, 76, 80, 88, 105, 109, 120, 123, 148, 150, 151, 176, 190, 203.
Promoções, Reformas, e demissões dos Officiaes de Milicias, p. 11, 19, 32, 34, 39, 45, 49, 50, 51, 53, 56, 58, 62, 69, p. 14 do 2.° sem. 22, 35, 43, 51, 55, 87, 96, 105, 120, 190, 194, 195.
Promoções, Reformas, e demissões de Medicos, e Cirurgiões, p. 16, 42, 56, 22 do 2.° sem. 80, 106.
Praças das Companhias provisorias de Africa, como devem ser consideradas nos Corpos, p. 25.
Praças sentenciadas a degredo para fóra do Reino como devem ser satisfeitas de fardamento, e fardetas, p. 58.
Proclamações, p. 29.
Prezos, Ordem para se remetter á Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra hum mappa dos prezos que tiverem os Cor-

pos para serem julgados em Conselho de Guerra, p. 6.
Pagamento de Soldo aos Officiaes, e mais praças dos Corpos regressados da Bahia, p. 202.
Pagamento de Soldos annunciado, p. 22, 28, 51, 116, 187.
Pagamento de Soldo á Tropa que foi a Villa Franca, modo como se devem ajustar as contas, p. 2. do 2.° sem.
Pagamento de Soldo aos Officiaes da Divisão Transmontana, p. 164.
Parada Geral, p. 2 do 2.° sem.
Perdão geral aos Desertores, p. 3 do 2.° sem.

R

Rações de forragem não sejão abonadas a Officiaes que não possuirem os Cavallos que a Lei lhe designa, p. 15.
Recrutas como devem ser abonadas de pret pelos Coroneis de Milicias, p. 43.
Recrutas como devem ser abonadas quando forem remettidas para os Corpos, p. 23.
Recrutas, quando forem remettidas para os Corpos sejão acompanhadas por Escoltas de Milicias, p. 24.
Relações de Sargentos, Cadetes, &c. que pela sua boa conducta, aptidão, e serviços estiverem nas circunstancias de passarem a Officiaes, p. 61.
Relações dos Musicos com declarações dos annos de idade, e de serviço, p. 40 do 2.° sem.
Relações dos Porta Estandartes, Porta Bandeiras, e Sargentos que devem passar a Officiaes, &c. p. 86.
Relações do resultado das Juntas semestres sejão conforme o medêlo junto, p. 112.
Requerimentos pedindo mercês honorificas, ou rendosas, sejão remettidos á Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra depois de informados por Sua Alteza, &c. p. 161.
Requerimentos, e outras representações sejão dirigidas pelos Commandantes conforme as Ordens geraes do Exercito, p. 11 do 2.° sem. 32, 44, 45.
Réos devem pagar portes do Correio, e as custas dos processos, p. 46, 71 do 1.° sem.
Requisições de fardamento, Armamento, e Equipamento, e outros artigos sejão remettidas á Repartição do Chefe do Estado Maior General, pelos respectivos Inspectores, p. 163.

S

Soldados quando forem convidados para servirem, entrem nos Corpos d'onde sahirão, p. 49.
Soldados de Cavallaria 4 e 12 que altercando razões se ferirão, p. 10 do 2.° sem.
Soldados impedidos dos Officiaes desligados recolhão aos seus respectivos Corpos, p. 40 do 2.° sem. 42.
Sargentos Primeiros e Segundos sejão prehenchidos os postos

vagos pelos Mestres, e Ajudantes das Escollas Militares, p. 56.
Sargentos Ajudantes não possão ter baixa do posto sem Ordem de Sua Alteza, p. 179.
Sentenças, p. 152, 188, 207.
Sello da Causa Pública nos documentos que forem apresentados em differentes Repartições, p. 160.

T

Transportes, como devem ser passadas as guias de embargo, p. 34 do 2.° sem.
Transportes, não sejão requesitados mais dos que são arbitrados pelo Regulamento do Commissariado, p. 75.

U

Uniformes dos Officiaes Militares da Repartição do Chefe do Estado Maior General, p. 169.

ERRATAS.

Pag.		*Erros*	*Emendas.*
24	1.° Semestre	N.° 12	N.° 27
Id.		N.° 11	N.° 28
No Supplemento		Appendiz	Appendix